

GABRIEL FRANCO DA ROSA LOPES

A JUSTIÇA DO CONFLITO: POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE  
CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Jorge Luiz Souto Maior

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2019**

Gabriel Franco da Rosa Lopes

A JUSTIÇA DO CONFLITO: POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE  
CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção de título de Doutor em Direito, na área de concentração de direito do trabalho e da Seguridade Social, sob a orientação do Professor Associado Jorge Luiz Souto Maior

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2019**

Autorizo a reprodução e divulgação total e parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Digitalização  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Lopes, Gabriel Franco da Rosa

A justiça do conflito: políticas judiciárias de conciliação trabalhista no Brasil / Gabriel Franco da Rosa Lopes; orientador Jorge Luiz Souto Maior – São Paulo, 2019.

176 f.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2019.

1. Políticas judiciárias de conciliação; 2. Justiça do Trabalho; 3. Neoliberalismo.

---

## SUMÁRIO

### AGRADECIMENTOS

INTRODUÇÃO.....	1
1. O CONFLITO COMO MÉTODO .....	10
1.1 DA DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO AO DIREITO DO TRABALHO.....	19
1.3 A JUSTIÇA DO CONFLITO E O DIREITO SOCIAL .....	48
2. A JUSTIÇA DO TRABALHO EM SEU CONTEXTO (2004 – 2016).....	50
2.1 A GÊNESE DO NEOLIBERALISMO E OS ANTECEDENTES HISTÓRICOS.....	51
2.1.1 O FIM DA EXPANSÃO CAPITALISTA DO PÓS-GUERRA E A SOLUÇÃO NEOLIBERAL .....	60
2.2 O MOMENTO NEOLIBERAL NO BRASIL.....	89
3. A JUSTIÇA DA CONCILIAÇÃO .....	103
3.1 A CRISE DO PODER JUDICIÁRIO.....	108
3.2 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.....	115
3.3 A TEORIA DA CONCILIAÇÃO .....	128
3.4 O FIM DA HISTÓRIA.....	134
CONCLUSÃO.....	137
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	140
REFERÊNCIAS SOBRE CONCILIAÇÃO E POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE CONCILIAÇÃO.....	140
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS GERAIS.....	145

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, a presente pesquisa reverencia a toda a tradição crítica do pensamento social a que se vincula. Mesmo os desenvolvimentos teóricos de maior autenticidade deste trabalho são indissociáveis desta herança intelectual. A elaboração desta tese não seria possível sem o acesso à obra de Antonio Gramsci ou aos textos de Francisco de Oliveira. Entretanto, ante a impossibilidade de se reduzir uma produção teórica cuja envergadura se confunde com a própria história ao brevíssimo espaço destinado, o primeiro dos agradecimentos é endereçado aos autores, referenciados ou não, que comprometeram seu trabalho intelectual com uma mudança social voltada à emancipação humana. Em acréscimo a estes agradecimentos, de perspectiva distinta, referencia-se a toda a tradição política, no interior da qual estas teorias se inserem, e de onde retiram sua razão de ser. Em síntese, àqueles que optaram e se empenhar, em uma luta por outra sociedade.

Um segundo agradecimento, cujo cerne da presente pesquisa exige que se mencione, é a todos os trabalhadores e trabalhadoras que rompendo com o temor reverencial a que são condicionados disseram “não”, erguendo sua recusa contra a autoridade do patrão ou do Estado, individual ou coletivamente, por meio de greves ou pelo gesto sutil, embora muitas vezes de coragem, de se ingressar com uma reclamação trabalhista. Em cada ato de enfrentamento dos oprimidos, reside o gérmen de um mundo melhor e mais justo, pois da luta contra a opressão e exploração que surge a esperança.

Neste sentido, é imprescindível um enfático agradecimento a meu orientador, o Professor Jorge Luiz Souto Maior, com quem tive o privilégio de poder conviver durante a realização desta pesquisa. Ao lado deste grande lutador, pude compreender a importância da coerência, onde o pensamento e a ação se traduzem reciprocamente.

Juntamente, agradeço à minha esposa e companheira, Ingrid, a qual deu suporte a toda a trajetória acadêmica que percorri desde o mestrado, especialmente em seus momentos mais difíceis, dividindo angústias e alegrias, vitórias e derrotas e, acima de tudo, com quem compartilho os sonhos que no guiam, nesta noite fria, mas estrelada, que é a existência.

Agradeço aos meus pais, Ailton e Elizabeth e ao meu irmão Matheus, pelo apoio e compreensão em todo o processo da pesquisa.

Fundamental mencionar ainda, alguns dos muitos amigos e amigas, sem os quais, também esta pesquisa não existiria. Agradeço enfaticamente meus amigos Ana Navarrete, Gustavo Angelleli, Paulo Yamamoto e Raphael Ferreira, com quem pude aproveitar alguns dos melhores momentos de toda a minha trajetória no mestrado e doutorado, e que tornaram o percurso muito mais agradável. Agradeço ainda os amigos que vieram por meio da advocacia, José Carlos Callegari, Mariana Salinas e João Guilherme; os camaradas, Victor Vilela e Thais; os amigos e companheiros, Ana Lúcia Marchiori e Edu Pizza; os novos amigos, Clarissa Viana, Deni Rubbo, Renan Kalil, e Tainã Góes; os professores Thiago Barison e Danilo Uler, companheiros de luta; e os camaradas, Flávio Bezerra e Flávia Maria.

Agradeço aos companheiros e companheiras do Sindicato dos Advogados de São Paulo, que participaram dos mandatos de Aldimar de Assis e Fábio Gaspar e aos lutadores e lutadoras da Intersindical, na figura de Cordeiro, Edilson e Índio. Agradeço ainda, aos empregados e empregadas do Sindicato dos Médicos, especialmente os membros da Comissão dos Empregados.

Por fim, um especial agradecimento aos professores Gustavo Seferian e Ruy Braga, com grande admiração, especialmente pela generosidade e pelas sugestões dadas quando do Exame de Qualificação.

**Aos que lutam *por um mundo***

***onde sejamos***

***socialmente iguais,***

***humanamente diferentes***

***e totalmente livres.***

Gabriel Franco da Rosa Lopes. A justiça do conflito: políticas judiciárias de conciliação trabalhista no Brasil. 2019. 176 fl. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

## **RESUMO**

A presente pesquisa investiga as políticas judiciárias de conciliação, na Justiça do Trabalho, entre 2004 e 2016, a partir dos conceitos de ideologia, burocracia e aparelho, a fim de compreender o processo de adequação desta ao neoliberalismo, entendido, por sua vez, como um momento das relações sociais. Abordado pelos elementos da exacerbação da competitividade, acento no indivíduo e de uma concepção de mundo organizada sob o horizonte de uma difusa teoria do fim da história, o neoliberalismo exhibe uma relação de afinidade com a burocracia, de tal forma que, as políticas judiciárias de conciliação extraem sua coerência de um senso comum forjado diante da manutenção do sistema hegemônico, em um processo que, todavia, se caracteriza por um acúmulo de contradições.

## **PALAVRAS CHAVE**

Políticas judiciárias de conciliação; Justiça do Trabalho; Neoliberalismo.



Gabriel Franco da Rosa Lopes. The justice of the conflict: judicial policies of labor conciliation in Brazil. 2019. 176 pg. Doctorate – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

## **ABSTRACT**

The present research examine the Judicial Policies of Conciliation, in the Labor Justice, between 2004 and 2016, from the concepts of ideology, bureaucracy and apparatus, in order to understand the process of its adaptation to neoliberalism, understood, in turn, as a moment of social relations. Faced with the elements of the exacerbation of competitiveness, an accent on the individual and a conception of the world organized under the horizon of a diffuse theory of the end of history, neoliberalism exhibits a relation of affinity with the bureaucracy, in such a way that the Judicial Policies of Conciliation draws its coherence from a common sense forged in the maintenance of the hegemonic system, in a process that, however, is characterized by an accumulation of contradictions.,

## **KEYWORDS**

Judicial Policies of Conciliation; Labor Justice; Neoliberalism

*Ai, Santo Deus!  
Vai começar!  
Duas revoluções já não bastam?  
Senhores, camaradas,  
Que escândalo mais sem razão!  
Vocês não têm outro caldo para refogar, não?  
E vocês aí, acham que são os bons?  
Encontraram a torta!  
Olha aqui, venerado diabo,  
Chega de briguinhas,  
É preciso reconciliação.  
(...)  
Meus senhores!  
Onde está a justiça  
A gente quer a conciliação,  
E eles me dão um pesçoção.*

(Trecho da peça *Mistério-bufo*, de Vladímir Maiakóvski)



## INTRODUÇÃO

No ano de 2016, na Justiça do Trabalho, foram recebidos 2.756.214 novos processos, com um aumento de 4,5% em relação ao ano de 2015, tendo sido “solucionados”<sup>1</sup> em primeiro grau 2.687.198 processos, com um saldo remanescente de apenas 2,5% e, pendendo o julgamento de 1.842.918 processos<sup>2</sup>. Por sua vez, embora tenham sido iniciadas 724.491 execuções (cerca de 26% dos processos recebidos), bem como, tenham sido encerradas 661.850, permanece um saldo remanescente de 2.518.737 execuções. Deste modo, ainda que seja considerada alta a soma de R\$ 24.358.563.330,73, pagos em 2016, bem como, de R\$ 3.230.252.212,30 arrecadados em 2016, entre custas processuais, emolumentos, contribuição previdenciárias, imposto de renda e multas a aplicadas por órgãos de fiscalização, permanece um saldo ainda maior não pago e arrecadado. O valor orçamentário previsto pela LOA (Lei nº 13.255, de 2016), R\$ 17.126.685.840,00, amortizado pelo valor arrecadado, seria ainda de R\$ 10.462.129.703,03 menor que o pago, o que atesta que, mesmo com alto índice de inadimplemento, o valor gasto reverteria em uma quantia superior.

Analizados isoladamente, portanto, os dados parecem não apenas invalidar a tese de que a Justiça do Trabalho seria supostamente ineficiente, como também, que seria custosa. Cumpre ainda destacar, neste sentido, que a parcela destinada à Justiça do Trabalho apresentou uma queda proporcional à integralidade do orçamento fiscal nos anos de 2015 e 2016, a qual, ainda que pequena, representou um sufocamento orçamentário, considerado o volume proporcional previamente destinado à despesa com pessoal<sup>3</sup> e o aumento do número de ações no biênio<sup>4</sup>. Todavia, tal raciocínio afasta talvez o principal aspecto da Justiça do Trabalho, pois, deixa de avaliar o que os

---

<sup>1</sup> Adota-se a nomenclatura utilizada pelo próprio relatório, de modo a delimitar com o uso das aspas “solução” como uma determinada resposta do Estado, ao acesso à jurisdição, em primeiro grau, a qual irá implicar na extinção, improcedência, procedência em partes, procedência ou homologação de conciliação.

<sup>2</sup> Dados disponíveis em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/21fca4b3-524b-4bc0-bdc3-b7641d7c83a8>, consultados em 26/06/2017.

<sup>3</sup> Considerando o Justiça em Números de 2015, de um total de orçamento destinado de R\$16.676.696.355,00, um montante de R\$ 13.619.309.989,00 era originalmente destinados à despesa com pessoal, o que, por exemplo confronta com o caso limítrofe da justiça federal cujo orçamento no referido ano, embora totalizasse R\$ 10.192.650.978,00, destinava para estes gastos o valor de R\$ 7.649.358.549,00.

<sup>4</sup> Em 2013 foram recebidas 2.132.220 ações em primeiro grau, em fase de conhecimento, e 2.365.547, em 2014, de modo que, em 2015, há um aumento para 2.659.007 e, em 2016, para 2.765.214. Dados disponíveis em <http://www.tst.jus.br/web/guest/fase-de-conhecimento>, consultados em 26/06/2017.

processualistas denominam, a partir da transposição de um conceito utilizado para analisar o funcionamento dos mercados, “demanda contida”<sup>5</sup>.

Isto porque, tal como se pode notar, dentre os dez assuntos mais demandados no Judiciário Trabalhista, em 2016, sete eram decorrentes de verbas rescisórias, além do pagamento incorreto de horas extras, do adicional de insalubridade e não concessão do intervalo intrajornada<sup>6</sup>. Note-se que, os dados do Relatório Justiça em Números, do CNJ<sup>7</sup> referentes ao ano de 2015, indicavam que as verbas rescisórias ou decorrentes de rescisão contratual, não apenas eram as mais demandadas, totalizando 11,75% de todas as ações do Poder Judiciário, como eram superiores ao segundo e terceiro assunto mais demandado juntos, que são ações obrigações e contratos e de dívida ativa e, pouco menos do que somados ao segundo e terceiro assuntos mais demandados o quarto, que corresponde às ações requerendo responsabilização de fornecedor e indenização por dano moral consumeristas. A estes dados, deve ser acrescentado também o fato de que pouquíssimas ações na Justiça do Trabalho versam sobre contratos de trabalho em vigor, tais como, ações voltadas a obrigações de fazer ou não fazer e eventuais tutelas, mesmo no âmbito coletivo, além do número não irrelevante de 45.696, ações não julgadas em primeiro grau até 31 de maio de 2017, sobre “desconfiguração de justa causa”<sup>8</sup>.

Resta ainda notável o fato de que, considerado o terceiro trimestre de 2015, a Pesquisa Nacional de Domicílios do IBGE<sup>9</sup> aponta um número de 35.403.000 empregos com carteira assinada, contra 39.227.000 sem carteira assinada, domésticos ou trabalhadores “por conta própria”, de modo que, percebe-se não apenas um alto índice

---

<sup>5</sup> O termo que se popularizou acriticamente entre os processualistas usualmente é atribuído a Kazuo Watanabe, que fala em *litigiosidade contida*. Note-se que, originalmente, a menção guarda referência a uma análise dos Juizados Especiais (Cf. WATANABE, Kazuo. Filosofia e características básicas do Juizado Especial de Pequenas Causas. In: WATANABE, Kazuo (Coord.), Juizados Especial de pequenas causas. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1985, p. 2)

<sup>6</sup> Tais dados são praticamente idênticos se confrontados os casos novos recebidos entre janeiro e maio de 2017 (disponíveis em <http://www.tst.jus.br/documents/10157/2ac40bb8-c47c-4471-8823-6f22759caa8c>, consultados em 26/06/2017) com o acervo (disponível em <http://www.tst.jus.br/documents/10157/2ac40bb8-c47c-4471-8823-6f22759caa8c>, consultado em 26/06/2017)

<sup>7</sup> Dados disponíveis em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbf344931a933579915488.pdf>, consultados em 26/06/2017.

<sup>8</sup> Dados disponíveis em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/14391536/Pendentes+de+Baixa+por+Assunto+-+Dezembro+-+Ano+2016+-+1%C2%BA+Grau.pdf/d63e678a-9f78-0ad4-63f0-9ba54ed5bd16>, consultados em 26/06/2017.

<sup>9</sup> Disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa\\_resultados.php?id\\_pesquisa=40](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=40), consultada em 26/06/2017.

de informalidade<sup>10</sup>, como, se cotejados tais dados com o número de 2.659.007, recebidas em primeiro grau em 2015, as ações representam apenas cerca de 3,5%, dos trabalhadores, de modo que, considerando-se ainda, os assuntos demandados, não é possível afirmar que há um alto índice de litigiosidade, ao contrário, o que se verifica é um altíssimo potencial de novas ações.

Tais informações permitem que se identifique que o descumprimento legal não se trata de algo acidental ou contingente no Brasil, mas de um dado presente na relação entre capital e trabalho, o que Adalberto Cardoso nomeia *deslegitimação do direito do trabalho dentre os empregadores*<sup>11</sup>, de tal forma que o papel pedagógico do direito<sup>12</sup>, no interior do sistema hegemônico, se torna um elemento de perpetuação de relações precárias. Com isso, inverte-se a conclusão concernente à eficiência da Justiça do Trabalho se considerado como parâmetro principal o uso da coerção e eventualmente a força para dar efetividade aos dispositivos materiais<sup>13</sup>

Neste contexto, um dos elementos centrais é o altíssimo índice de conciliação de litígios na Justiça do Trabalho, que em 2016 foi de 38,8% do total de processos resolvidos em primeiro grau. No Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região<sup>14</sup>, responsável pela região metropolitana de São Paulo e Baixada Santista, se em 2016 foram recebidos 93.669 processos e solucionados 86.446, destes, 43,5 % foram conciliados, 26,9% julgados parcialmente procedentes, 8,4% improcedentes, 1,5% procedentes, de modo que, a conciliação representa um mecanismo de importância central para a Administração Judiciária. Em termos monetários, o valor pago em processos conciliados em fase de conhecimento totalizou em 2016, R\$ 1.117.300.674,80, do total de R\$ 5.832.327.245,43 em valores pagos. A comparação entre os 43,5% conciliados e os cerca de 19%, dos valores pagos, ainda que em termos

---

<sup>10</sup> Importante destacar que, o número de pessoas que possui empresa constituída, ainda que para a perpetração de fraude trabalhista, é bastante baixo, em aproximadamente 7,5 milhões, o que não invalida a tese da alta informalidade.

<sup>11</sup> A tese está presente em dois textos, essenciais para a compreensão da atual configuração da Justiça do Trabalho. Cf. CARDOSO, Adalberto. “direito do trabalho e relações de classe no Brasil: revisitando problemas e interpretações”, In: *A década neoliberal: e a crise dos sindicatos no Brasil*, São Paulo: Boitempo, 2003, p. 123-204 e CARDOSO, Adalberto e LAGE, Telma. “Desenho e desempenho do sistema de vigilância e aplicação das normas trabalhistas” e “Desenho e desempenho da Justiça do Trabalho”, In: *As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil*, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, pp. 71-130)

<sup>12</sup> Entende-se como papel pedagógico do direito, o sentido atribuído por Antonio Gramsci, Cf. BIANCHI, Alvaro. *O laboratório de Gramsci: filosofia, história e política*, São Paulo: Alameda, 2008, pp. 192-198.

<sup>13</sup> Não se pode deixar de notar que há uma enorme atrofia no que tange à atuação coletiva, o que poderia vir a resolver os assuntos mais demandados, todavia, tais procedimentos enfrentam uma enorme resistência por parte do judiciário de primeiro grau, o que poderia vir a ser objeto de outra pesquisa.

<sup>14</sup> Disponível em <http://www.trtsp.jus.br/images/Transparencia/Estatistica/publicacoes-e-pesquisas/2016.pdf>, consultado em 26/06/2017.

aproximados, atesta que os valores das conciliações tendem a ser consideravelmente inferiores aos valores pagos em processos com resolução adjudicada.

Igualmente, é importante notar que, a conciliação judicial, durante todo o período contabilizado em dados estatísticos, é o principal solucionador de ações trabalhistas<sup>15</sup>, cujas variações desde 2004<sup>16</sup>, marco da atual configuração da Justiça do Trabalho, com a Emenda Constitucional 45, de 2004, de 44,1% a 38,8% em 2016<sup>17</sup>, fator este que deve ser confrontado com o aumento de processos<sup>18</sup>, de 1.607.163 inicialmente recebidos em 2004, para 2.756.214 em 2016. Ou seja, a conciliação, não apenas não retraiu como representa um fenômeno ainda mais intenso considerada a ampliação da Justiça do Trabalho.

Todavia, se a conciliação judicial enquanto “solucionadora de litígios” representa um dado constante na história da Justiça do Trabalho, indaga-se o porquê de toda a inflexão sobre a importância de uma Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses, como o objeto da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de nº 174, de 2016, que decorre de todo o movimento que se amplia desde 2004, com a Emenda Constitucional nº 45, a qual também criou o Conselho Nacional de Justiça?

Cumprir notar que não se trata apenas de um incentivo às conciliações, mas de todo um enorme esforço, que passa pela criação de premiações, como o “Conciliar é Legal”, adoção de uma agenda especialmente destinada para isso, como a “Semana da Conciliação”, e com a criação de “Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos”, tudo isso, com uma configuração claramente importada do “Movimento pela Conciliação” de origem Processual Civil<sup>19</sup>, com um conjunto de termos adaptados.

---

<sup>15</sup> Note-se que os dados entre 1980 e 2016, revelam números razoavelmente estáveis a respeito da conciliação. A década de 1980, a qual se inicia com um número de ações muito inferior ao atual patamar, com 748.985 de ações recebidas nos três graus de jurisdição e 49,7% de ações conciliadas, irá sofrer o início de um processo de aumento exponencial do número de processos, a partir de 1988, quando se nota uma queda sutil do número de conciliações para o patamar de 45,7%, todavia, com um aumento substancial no número de conciliações. A queda seguinte, também muito sutil, ocorrerá somente em 2013, com o percentual de conciliações, caindo para a média de 39,5%, nos quatro anos entre 2013 e 2016, novamente acompanhado por um aumento do número de ações, o qual se inicia ainda em 2012.

<sup>16</sup> Marco da atual configuração da Justiça do Trabalho, conforme a presente pesquisa, decorrente da Emenda Constitucional 45, de 2004.

<sup>17</sup> Disponível em <http://www.tst.jus.br/web/guest/conciliacoes1>, consultado em 26/06/2017.

<sup>18</sup> Disponível em <http://www.tst.jus.br/web/guest/fase-de-conhecimento>, consultado em 26/06/2017.

<sup>19</sup> Não por outro motivo, a maior parte das compilações de artigos destinadas ao tema abrangem todo o Poder Judiciário: cf. PELUSO, Antonio Cezar e RICHA, Morgana de Almeida. *Conciliação e mediação: estruturação da política nacional*, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008 e GUNTHER, Luiz Eduardo e

Ainda na continuação da dúvida proposta, se a ineficácia da legislação e a conciliação são dados continuamente presentes, não seria salutar destinar atenção e verbas à tentativa de fazer valer os Direitos Sociais, o que inclusive poderia vir a resultar no aumento dos valores pagos e arrecadados e a diminuição do número de ações? Ou seja, por que destinar uma atenção excessiva ao tema da conciliação quando não apenas este não resolve os problemas do Judiciário trabalhista como parece acentuá-los?

Da mesma forma, considerando que a principal bibliografia utilizada quando se trata deste tipo de política, o relatório de Bryant Garth e Mauro Cappelletti, *Acesso à Justiça*<sup>20</sup>, estabelece três ondas no movimento de acesso, muito sinteticamente entendidas pela assistência judiciária, pela representação de interesses coletiva e o acesso à justiça como enfoque (momento este no qual as soluções não adjudicadas estariam presentes), tal modelo seria compatível com a formação da Justiça do Trabalho brasileira, inclusive por conta da já mencionada tendência à conciliação e do parco sistema de atendimento a demandas coletivas? Quais motivos conduziram à interpretação enviesada da obra?

Tais indagações, não devem ser apartadas de outro paradoxo presente na Justiça do Trabalho: os direitos por ela “tutelados”, embora usualmente sonogados, e cuja reparação, muitas das vezes é resolvida mediante transações de cariz inequivocamente mercantil, em valores inferiores aqueles decorrentes do cumprimento da lei, os próprios Juristas denominam *irrenunciáveis*<sup>21</sup>. Inclusive por este motivo, é importante frisar a existência de uma contratendência, a qual embora não seja o objeto imediato da presente pesquisa, pode ser exemplificativamente encontrada na nega a utilização de Mandados de Segurança contra decisão que não homologa acordo, consubstanciada a partir de precedentes obtidos em julgados entre 1993 e 2001, nas Orientações Jurisprudenciais da Subseção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SBDI-2) números 120, de 2003 e 141, de 2004. Em suma, não se trata de um movimento harmônico ou homogêneo e que, inclusive, ele próprio engendra iniciativas

---

PIMPÃO, Rosemarie Diedrichs. *Conciliação um caminho para a paz social*, Curitiba: Juruá Editora, 2013.

<sup>20</sup> CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*, tradução de Ellen Gracie Northfleet, São Paulo: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988 (reimpressão de 2015).

<sup>21</sup> Tal fator é importante frisar, ainda que se reconheça a operação doutrinária que aparta a figura jurídica da “renúncia” destas transações feitas judicialmente, o que ao ver deste pesquisador, demonstra inclusive o modo como o *sensu comum* dos juristas, ao fim e ao cabo, sob a justificativa da *razoabilidade*, sacrifica sua “lógica” ou “racionalidade” a luz de necessidades pragmáticas, principalmente demandadas por atritos decorrentes da relação *dialética* entre estrutura e superestrutura.



contrárias, ainda que de menor dimensão, considerado o peso institucional de tais políticas.

Contudo, observado o processo de emergência da Resolução nº 174, de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a luz das mudanças institucionais ocorridas entre a Emenda Constitucional (EC) nº 28, de 1999, a qual extinguiu os Juízes Classistas, bem como, da EC nº 45, de 2004, fruto de um movimento de reforma do Poder Judiciário, a qual cria o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nota-se um movimento tendencial de mudança da Justiça do Trabalho, a qual se adequa à racionalidade neoliberal. Embora tais mudanças estejam presentes em todo o Poder Judiciário, a Justiça do Trabalho merece um especial tratamento posto sua pretensão de versar (ainda que parcialmente) sobre o conflito social fundamental que caracteriza o modo de produção capitalista ou a forma por meio da qual a riqueza é produzida a partir de determinadas relações sociais. Sob o pano de fundo destas mudanças, como se pretende destacar, está uma relação de *afinidade* existente entre a *burocracia* responsável pela elaboração e difusão (também enquanto ato de disputa) do direito do trabalho e a racionalidade neoliberal, que aponta para uma determinada forma de se compreender e vivenciar a história, a qual esvazia o potencial transformador do conflito entre as classes sociais fundamentais, considerando-o como meros perturbadores da ordem.

Isto porque, tal como o abordado na primeira parte da pesquisa, a formação do Poder Judiciário Trabalhista demanda a elaboração de um conjunto de *intelectuais*, responsáveis pela elaboração e difusão de uma *ideologia*, compreendida como forma de compreensão do conflito social fundamental mediada pela *forma jurídica*. Estes intelectuais tomam a forma de uma *burocracia*, pois não apenas ocupam um lugar na formação do consenso, ou do sistema hegemônico, como esta se dá pelo uso potencial do aparato coercitivo como forma de produzir consentimento. O direito do trabalho, enquanto forma de se tentar compreender o conflito entre as classes sociais fundamentais, todavia, o faz a partir da estrutura formal do mercado, presumindo uma assimetria genérica entre as partes como mecanismo de garantir a manutenção da *igualdade jurídica*. De outra sorte, constata-se que esta contradição, que é a natureza da Direito Social, está no centro do direito do trabalho, o que torna este objeto de permanente disputa no conflito entre as classes sociais fundamentais. A partir destes três elementos fundamentais: uma *ideologia*, uma *burocracia* e um *aparelho hegemônico*, é possível perceber que a autonomia tomada pelo direito do trabalho, centrada em uma

presunção de assimetria, dá-se em um processo por meio do qual se engendram contínuas contradições.

Estes elementos que aparecem de forma combinada no processo social exibem uma importante relação quando observado o fenômeno histórico do surgimento da Justiça do Trabalho, tendo em vista que esta desponta entre 1930 e 1946, em um *projeto de acumulação industrial*. A própria ausência de efetividade da legislação enquanto dado histórico ocupa um lugar de fundamental importância na manutenção do sistema hegemônico. Em especial, deve ser observado o modo como o conflito social fundamental, o conflito de classes, é apreendido por meio de uma mediação com a *forma jurídica*, naquilo que se denomina *litígio judicial*. Uma vez captado o conflito pelo litígio, esvazia-se seu caráter transformador, visto que, este passa a ser tacitamente considerado um distúrbio não desejado, fruto de um dado imutável, a divisão entre classes sociais engendrada pela configuração do mundo produtivo. O resultado disso é que a estrutura obrigacional do direito do trabalho, considerado aqui o direito individual, expressa uma forma de se compreender a história, esvaziada sua dimensão dialética, ou seja, considerando as relações sociais capitalistas como definitivas.

Em que pese o capitalismo seja uma continuidade no processo histórico, enquanto suporte real da superestrutura jurídica, este se dá na descontinuidade imposta pelo *neoliberalismo*, enquanto momento posterior ao final da década de 1960, quando por uma atuação de classe, especialmente dirigida pelas frações do capital financeiro, fruto de uma crise de acumulação, inicia um período de intensificação da espoliação. Mais do que isso, o neoliberalismo impõe a concorrência enquanto critério ético, impelindo a padrões predatórios de concorrência, centrados especialmente no indivíduo enquanto local de realização da liberdade. Para além, o que se nota do neoliberalismo é uma concepção própria do conflito social, o qual tendencialmente recebe o sinal positivo, sendo ele desejável e o aumento da competição algo que favorece a seleção pelo mérito. Esta mudança tem como pano de fundo outra, de ainda maior relevância, uma concepção difusa de *fim da história*, a qual se caracteriza pela percepção de que o horizonte capitalista e suas instituições são um dado definitivo da história.

No Brasil, em que pese a adoção das “políticas neoliberais” se inicie com o governo de Fernando Collor, sua difusão e consolidação do *neoliberalismo* somente serão possíveis nos governos de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva. Tais mudanças estão presentes não apenas nas sucessivas modificações legislativas, como no processo de precarização que corre à margem da legislação social,

graças à enorme informalidade. Estas relações precárias são funcionalizadas pelo capital, com vistas a garantirem permanentes processos de acumulação primitiva, baseados no uso potencial da violência. Note-se que, se a violência instaura a ordem capitalista, disciplinando a força de trabalho, o uso desta é sempre potencial caso haja riscos a estas relações.

Dentre as mudanças institucionais ocorridas durante o período neoliberal, o estabelecimento do Conselho Nacional de Justiça, e uma política fundamentada no uso de critérios quantitativos para a gestão do Poder Judiciário, marcam um deslocamento importante. Entendido como um fornecedor de uma espécie de “serviço jurisdicional”, medido pela baixa de ações, o Poder Judiciário tendencialmente passa a utilizar critérios de avaliação cuja racionalidade remete ao mercado, mesmo que inequivocamente este não possua qualquer caráter produtivo. Se no plano teórico a mudança se justifica pela alteração do conceito de Acesso à justiça, a qual abarca a dimensão temporal enquanto elemento fundamental, sua atuação pretende, em grande medida, adequar a temporalidade do Poder Judiciário àquela imposta pela estrutura econômica<sup>22</sup>. Entre 2004 e 2016, um conjunto de políticas públicas é utilizado pelo CNJ e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, tomando como norte uma permanente busca por maior eficiência temporal na prestação jurisdicional. Centralmente as mais importantes políticas públicas *neoliberais*, são aquelas destinadas ao fomento da conciliação, visto que, na Justiça do Trabalho, estas representam a maior parte das soluções dadas aos *litígios judiciais*. As conciliações repõem a forma contratual e são plenamente adequadas ao modo como o neoliberalismo vez que coroa o indivíduo como local de realização da liberdade por excelência. Igualmente, há que se destacar que a *ideologia jurídica* e o *neoliberalismo*, tendencialmente compreendem que as relações entre as classes sociais fundamentais, são um dado histórico definitivo. Todos estes elementos confluem para a participação profundamente contraditória da Justiça do Trabalho na manutenção das relações de classe no sistema hegemônico.

Tendo como marco final a emergência da Resolução nº 174, de 2016, do CSJT, a presente pesquisa abarca o período histórico onde a hegemonia se exerceu através de governos caracterizados pela conciliação de classe, os governos Lula e Dilma, bem como, o início do colapso da “hegemonia lulista”, que tal como neoliberalismo se caracteriza por uma atuação de classe destinada a promover mudanças predatórias,

---

<sup>22</sup> Como se verá a seguir, não se poderia deixar de destacar o caráter profundamente contraditório de tais mudanças, não devendo de forma alguma ser observadas unilateralmente.

especialmente na legislação trabalhista. Com certo distanciamento, é possível perceber que o período entre 2004 e 2016, se insere no interregno entre duas reformas trabalhistas, voltadas à redução predatória do custo de reprodução da força de trabalho por meio da revogação de garantias legais.

Embora o caráter conciliatório produza efeitos desejáveis à manutenção do sistema hegemônico, não causa surpresa que o aumento do preço da força de trabalho, oriundo da parcial efetividade conferida à legislação social, coloquem-na em situação frágil diante do interesse imediato do capital. Inclusive por este motivo, justifica-se a adoção de um conjunto conceitual que se volta às relações de força, vez que, ao fim e ao cabo, são estas próprias que oferecem as condições de possibilidade de existência do direito do trabalho e a tentativa de torná-lo mais efetivo. Político por excelência, o direito do trabalho traz impresso em si próprio as contradições de uma sociedade que elabora a sociabilidade de seus indivíduos a partir de um conflito fundante. Entender o resultado deste confronto entre as classes sociais fundamentais, inclusive no interior do próprio *aparelho hegemônico*, é compreender, a partir deste, a própria sociedade.

Neste sentido, como se verá adiante, o interesse nas **políticas judiciárias de conciliação, realizadas entre 2004 e 2016**, reside justamente no modo como estas **expressam a adequação do Judiciário Trabalhista ao neoliberalismo**.

Ainda antes de dar início ao primeiro capítulo vale destacar que a presente pesquisa toma como ponto de vista o próprio devir histórico e suas contradições, o que implica dizer, o caráter histórico e, portanto, provisório da institucionalidade que se apresenta. Ao partir da premissa da possibilidade de superação da estrutura e superestrutura apresentadas, a presente pesquisa rompe com a concepção de mundo subjacente, que considera tais relações sociais como um dado histórico definitivo. Mesmo que hipoteticamente, o confronto social aponta para a necessidade de superação dessa relação de forças, o que inclusive estava estampado na fragilidade da última tentativa de garantir a conciliação de classes, feita pouco antes do impeachment de Dilma Rousseff. Mais do que entender a legislação social, é fundamental compreender qual o papel desempenhado pela institucionalidade responsável por sua efetivação, a fim de se compreender o impacto de suas contradições no devir histórico.

## 1. O CONFLITO COMO MÉTODO

O fracasso definitivo da última tentativa de dar sobrevida ao “pacto conciliatório”<sup>23</sup> que caracterizou os governos petistas<sup>24</sup> até 2014, culminou com a deposição da então presidente Dilma Rousseff, após um longo processo de capitulação iniciado ainda antes de seu segundo mandato<sup>25</sup>, abrindo espaço a um ataque virulento contra o direito do trabalho e contra a Justiça do Trabalho, o qual se materializou nas “Reformas Trabalhista e Previdenciária”. O autoproclamado programa “neodesenvolvimentista” sucumbiu, portanto, após um não tão breve período de agonia, dando espaço à agenda do “Ajuste Econômico (e social)”<sup>26</sup>, tendo sido esta política continuada e aprofundada pelo vice-presidente. Tais mudanças delineiam uma alteração considerável nas *relações de força*, que para além do impacto *desorganizador*<sup>27</sup> das políticas *lulistas*, passam a contar, também, com ataques bastante consideráveis de ordem econômica, como a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, bem como, com a então aprovada Lei nº 13.467, de 2017, a qual alterou de modo substantivo a legislação trabalhista, reduzindo de forma considerável não apenas as garantias sociais, como criando óbices ao acesso ao Poder Judiciário Trabalhista.

---

<sup>23</sup> O termo foi posto entre aspas tendo em vista que, tal como será mais especificado a seguir, não se caracteriza um consenso programático ativo dado por uma direção política, mas, aquilo que a partir da constatação do momento das relações de força poderia ser denominado de *consentimento passivo* das massas, tal como bem coloca a questão Ruy Braga (Cf. BRAGA, Ruy. “Terra em transe”, In: *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos*, organização André Singer e Isabel Loureiro, São Paulo; Boitempo, 2016, pp. 55-92). A expressão, como se verá a seguir, se de um lado não implica na passividade destas, cuja *inquietação* restou flagrante após 2013, de outro, não implica na concordância ativa dos agentes, dispostos a acatar o que viria a ser o programa “neodesenvolvimentista”. O conceito de *inquietação* será devidamente abordado a seguir, de modo que, cumpre indicar, por ora, outro texto de Ruy Braga, *A política do precariado* (BRAGA, Ruy. *A política do precariado do populismo à hegemonia lulista*, São Paulo: Boitempo, 2012, p. 88).

<sup>24</sup> As observações históricas serão retomadas na segunda parte da presente pesquisa, quando serão analisadas as características deste momento histórico.

<sup>25</sup> Especificamente a especulação a respeito da nomeação ao Ministério da Fazenda, na qual foram cogitados diversos intelectuais organicamente ligados aos grandes bancos, tendo sido escolhido, ao fim e ao cabo, Joaquim Levy, diretor-superintendente do Banco Bradesco e, que após onze meses no governo deixa o cargo, que passa a ser ocupado por Nelson Barbosa, assumindo um mês após a Diretoria Financeira do Banco Mundial (BIRD), notícia disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-01/ex-ministro-joaquim-levy-assume-diretoria-financeira-do-banco-mundial>, consultada em 16/07/2017.

<sup>26</sup> Embora com metodologia distinta, vale mencionar a pesquisa desenvolvida por Plínio de Arruda Sampaio Jr. Sobre o tema, o qual identifica no processo um curso um processo de “reversão neocolonial”. (Cf. SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. *Crônica de uma crise anunciada: crítica da economia política de Lula e Dilma*: SG-Amarante Editorial, 2017.

<sup>27</sup> A menção ao impacto desorganizador se refere à despolitização promovida pela política conciliatória praticada. Sobre o tema Cf. SINGER, André. *Os sentidos do lulismo. Reforma gradual e pacto conservador*, São Paulo: Companhia das Letras, 2012 e BRAGA, Ruy. *A política do precariado do populismo à hegemonia lulista*, São Paulo: Boitempo, 2012.

Ainda antes da aprovação da “Reforma Trabalhista”, em 09 de março de 2017, um dia após um grande conjunto de manifestações de mulheres em todo o mundo, que no Brasil toma um caráter de forte resistência às reformas propostas pelo governo de Michel Temer, o então presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM – RJ), ao defender a Reforma Trabalhista proposta no PL 6.787<sup>28</sup>, de iniciativa do poder executivo, afirma que “*a Justiça do Trabalho não deveria nem existir*”<sup>29</sup>. Ao replicar tal afirmação, o então presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Min. Ives Gandra Martins Filho, que publicamente advogava em favor de tais mudanças<sup>30</sup>, alegando que elas viriam a corrigir um problema gerado pelo que seria uma proteção excessiva ao trabalhador por parte dos Tribunais<sup>31</sup>, faz pronunciamento dirigido aos setores que as apoiam, defendendo a manutenção da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

*Diante da declaração do Excelentíssimo presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, a quem admiro e estimo, de que a Justiça do Trabalho “não deveria existir”, em face da “irresponsabilidade” de suas decisões, não posso deixar de discordar de Sua Excelência.*

*A tendência mundial é a de especialização dos ramos do Judiciário, e a **Justiça do Trabalho tem prestado relevantíssimos serviços à sociedade, pacificando greves e conflitos sociais com sua vocação conciliatória.***

*Não é demais lembrar que não se pode julgar e condenar qualquer instituição pelos eventuais excessos de alguns de seus integrantes, pois com eles não se confunde e, se assim fosse, nenhuma mereceria existir.”<sup>32</sup> (grifamos)*

Embora o pronunciamento se endereçasse aos setores interessados nas reformas, indicando o limite da atuação conjunta com o então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a fala era bastante clara ao alertar o empresariado que a permanência da Justiça do Trabalho interessava-os, também, vez que se trata de um instrumento fundamental na garantia da “paz social”, principalmente por sua “vocação conciliatória”.

Não havia sido esta a única ocasião em que o “mantra da paz social”, quase unísono na alta burocracia do Poder Judiciário Trabalhista, havia sido pronunciado pelo ministro. Em seu discurso de posse, em 25 de fevereiro de 2016, já havia afirmado

---

<sup>28</sup> Para mais informações a respeito do trâmite do projeto, este se encontra disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076> (consultado em 09/07/2017). Cumpre salientar que, durante a elaboração deste capítulo o projeto de lei foi aprovado e sancionado.

<sup>29</sup> Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/03/1864822-justica-do-trabalho-nao-deveria-nem-existir-diz-deputado-rodri-go-maia.shtml>, consultado em 09/07/2017.

<sup>30</sup> Embora tal fato seja notório, cumpre indicar a gravação da Audiência Pública, realizada na Câmara dos Deputados, sobre a Reforma Trabalhista, a qual se encontra disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=GOLoR-hAOPE> (consultado em 09/07/2017).

<sup>31</sup> Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,justica-trabalhista-e-intervencionista-diz-ives-gandra,70001661728>, consultado em 10/07/2017.

<sup>32</sup> Disponível em [http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset\\_publisher/NGo1/content/id/24221089](http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/id/24221089), consultado em 09/07/2017.

que “a conciliação é a melhor solução, a forma menos traumática de terminar uma lide” e que, “sem efetiva justiça para ambos os segmentos não há paz social”<sup>33</sup>. Com uma pequena dose de humor, é possível constatar que o discurso do Ministro faz jus ao Hino da Justiça do Trabalho, escrito pelo Des. Vicente José Malheiros da Fonseca, em 1998, cuja estrofe final consigna: “PELA PAZ SOCIAL/ ESTA É A NOSSA MISSÃO/ DAR AO POVO O QUE É SEU/ POR CONQUISTA SE DEU/ NA CONCILIAÇÃO,/ NA SENTENÇA FINAL./ (SEMPRE EM BUSCA...)”<sup>34</sup>.

A partir desta imagem, em seu tom caricatural, resta possível perceber, ainda que em linhas bastantes gerais, o papel atribuído ao *aparelho judiciário*, quando do aprofundamento das “políticas neoliberais”. Pois, o consenso entre os dois representantes da burocracia, empenhados na modificação regressiva da legislação social, encontrava divergência quando era tratada a questão da manutenção da Justiça do Trabalho, de modo que, o alerta do Ministro não deve ser reduzido à dimensão corporativa.

No interior do sistema hegemônico, a burocracia que opera o aparelho judiciário trabalhista, exerce importante função ao contribuir para a *direção* das classes subalternas, estabelecendo balizas à tendência predatória que caracteriza as relações de trabalho no Brasil, com o fito de que não se degenere tal atividade em mero *domínio* ou imposição. No tom messiânico dado pelo hino, sua missão seria: de estabelecer a *paz social*<sup>35</sup>.

A menção recorrente à expressão *paz social*, no confronto entre dois momentos bastante distintos, permitiria parafrasear o célebre aforisma do *18 Brumário de Luis Bonaparte*, de Karl Marx<sup>36</sup>, de modo que, se no período de formação da Justiça do Trabalho, esta se apresentava como *tragédia*, ao justificar a implementação de um projeto de industrial autoritário, hoje se apresenta como *farsa*, ao justificar uma política de administração judicial neoliberal.

---

<sup>33</sup> Disponível em <http://s.conjur.com.br/dl/discurso-posse-ives-gandra-filho.pdf>, consultado em 09/07/2017.

<sup>34</sup> Disponível em <http://www.tst.jus.br/hino-da-justica-do-trabalho>, consultado em 09/07/2017.

<sup>35</sup> Vale fazer uma ressalva, que a letra do hino, quando trata da questão da paz social, alude a uma permanente quebra na reciprocidade da relação de troca, a qual não equivale à troca desigual indicada por Marx, mas de um problema latente na própria aparência, que é a ausência de efetividade da legislação social. A partir disso, o hino reserva à Justiça do Trabalho um espaço de reparação, por esta condição de permanente espoliação nas relações entre capital e trabalho, com vistas a evitar que tal conflito tome uma dimensão política.

<sup>36</sup> MARX, Karl. "O 18 brumário de Luís Bonaparte", In: *A revolução antes da revolução*, v. 2, São Paulo: Expressão Popular 2008, pp. 207.208.

A importância dada ao conceito de *paz social*, pela burocracia judiciária, no período neoliberal, distante de qualquer preocupação com uma guerra entre potências ou uma ameaça revolucionária, guarda estreita relação com o modo como o Estado deve lidar com aquilo que muito genericamente poderia se chamar “conflito”.

Não se quer dizer com isso, que não existam continuidades históricas, no que tange à pretensão de “colaboração” e “harmonização” dos “conflitos sociais”, pela “Justiça do Trabalho”, todavia, o modo como a categoria *paz social* adere, durante o período de emergência do fenômeno neoliberal, ao discurso desta burocracia evidencia a mudança ocorrida no interior e no exterior do Judiciário Trabalhista. Isto resta patente na maneira “imediate” ou “irreflexiva”, por meio da qual a burocracia lida com a expressão, para a justificação de sua atividade jurisdicional, sem o espanto de aludir, de um lado, à *ordem processual civil*, ou seja, a generalização mais abstrata da *forma mercantil* e mais autonomizada, e, de outro lado, uma questão eminentemente *política*, vez que o termo alude à existência de um estado de guerra latente, o que em certa medida nega tal autonomia. O que se tem em vista, é confronto entre uma “instância” que para a burocracia é estritamente *técnica*, com outra, que ocuparia posição antagônica, uma instância *política*. Esta contradição, que se desenvolve no interior do *sensu comum* da burocracia, se resolve, não graças a uma suposta coesão interna, mas ao nexo dinâmico mantido entre a *estrutura* e a *superestrutura jurídica*.

A localização do problema da *paz social enquanto função*, somente poderá ser esclarecida juntamente com a compreensão do que se pretende pacificar, ensejando o questionamento sobre: qual é o conflito? A complexidade deste, não está apenas na identificação do objeto, mas na materialidade dos modos de compreensão deste objeto pelos grupos sociais, sem com isso, se incorrer na negação cética da existência do conflito: a própria tomada de consciência do conflito se dá no interior do conflito.

Entre 2004 e 2014, a política exercida pelos governos petistas se serviu de práticas voltadas à tentativa de conciliação de interesses antagônicos, a partir de medidas centradas nas parcelas economicamente mais pauperizadas das classes subalternas, ou como denomina André Singer, a partir de Paul Singer, o “subproletariado”<sup>37</sup> urbano e rural e de diversas frações da grande burguesia<sup>38</sup>, o que

---

<sup>37</sup> A referência ao termo é Paul Singer, via André Singer (Cf SINGER, André. *Os sentidos do lulismo. Reforma gradual e pacto conservador*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012).

<sup>38</sup> O tema será objeto do segundo capítulo.



com certa reserva poderia ser entendido a partir da chave de algo que se assemelha a um “bonapartismo”<sup>39</sup> com reformas pouco expressivas.

Neste mesmo período, o Judiciário Trabalhista, a partir de uma suposta tentativa de dar resposta à enigmática “crise do Poder Judiciário”, consolida institucionalmente uma determinada configuração, fruto de um processo que acompanhava o desenvolvimento das “políticas neoliberais”, com a Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Estas duas grandes pretensões conciliatórias, que se interseccionam no período de 2004 a 2014, todavia, não devem nem ser apartadas como questões inteiramente distintas, nem sobrepostas e tratadas como idênticas. A complexa relação entre elas, à luz da presente pesquisa, permitirá entender qual o papel exercido pela Justiça do Trabalho, durante o neoliberalismo, bem como, qual forma esta irá tomar para isso, com suas contradições.

Muito sinteticamente, o que se pode dizer, é que a combinação entre a baixa efetividade da legislação e o modo específico como historicamente a Justiça do Trabalho lida, a partir do direito do trabalho, ou mais especificamente pela mediação formal deste, com o conflito entre as classes sociais fundamentais, encontra afinidade com uma concepção de Justiça do Trabalho Neoliberal, que consolida grande parte de seus elementos a partir de 2004.

Neste contexto, as políticas judiciárias de conciliação tomam uma importância fulcral, contribuindo para a consolidação do processo, bem como, oferecendo respostas (ainda que contraditórias) ao momento histórico. Em termos mais teóricos, o que se identifica deste processo, é a sedimentação de uma compreensão do “conflito social fundamental”, o conflito entre as classes sociais, que também é, por conseguinte, uma compreensão histórica, a qual exhibe o modo pelo qual o Judiciário Trabalhista exerce sua função política no interior do sistema hegemônico.

Ainda que não se pretenda circunscrever todo o processo aos marcos temporais (o que resultaria na perda de capacidade heurística destes), a fim de que se possa compreender com maior clareza o modo como o fenômeno se projeta no tempo, a presente pesquisa estabelece como marco inicial, a Emenda Constitucional nº 45, em

---

<sup>39</sup> No que tange ao *bonapartismo*, que é objeto de análise na obra *O Dezoito Brumário de Luis Bonaparte*, o próprio André Singer estabelece algumas ressalvas, de modo que “*Nenhuma revolução antecedeu o lulismo, como aconteceu na França com Bonaparte III. Tampouco há elementos militares envolvidos em sua gênese, como no episódio francês. Parecem-se apenas na política de massas de caráter projetivo, sem a qual o viés profundamente popular do lulismo se torna incompreensível, e na inclinação a pairar acima das classes, deixando opaco o solo em que finca as raízes.*” (SINGER, A. *Os sentidos do lulismo*, p. 37).

2004 e, como marco final, a Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016. Isto porque, muito embora a Resolução trate da “*política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista*”, estas medidas já haviam sido amplamente desenvolvidas em todo o momento que a antecedeu.

Este encontro entre o “direito do trabalho” e o “Neoliberalismo” na Justiça do Trabalho e seus desdobramentos, não implicam, todavia, em uma mudança radical no papel do trabalho, assim como, por sua vez, o momento histórico do neoliberalismo não implicou em uma mudança radical do capitalismo, mas um aprofundamento de tendências nele existentes. O ponto de convergência entre o “direito do trabalho” e o “Neoliberalismo”, reside em uma determinada forma de se compreender a história, que apreende o conflito de classes e sua “moldura institucional” de maneira antidialética, ou por meio de uma “dialética mutilada”, o que implica dizer, que se esvazia a possibilidade do conflito de classes engendrar sua própria superação, bem como, a superação de sua “moldura institucional”.

Para se ter dimensão desta questão, em sua especificidade e em suas contradições, vale lembrar que, diferentemente de outros ramos do pensamento jurídico, a menção expressa a Karl Marx não causa surpresa aos *intelectuais* responsáveis pela elaboração superestrutural do “direito do trabalho”<sup>40</sup>, de tal forma que, inclusive em conhecidos anticomunistas, como o caso de Segadas Vianna, não deixaram de indicar a força da obra *O capital*<sup>41</sup>. Tão divulgado como desconhecido<sup>42,43</sup>, resta bastante factível

---

<sup>40</sup> Há menções nos mais conhecidos manuais: Maurício Godinho Delgado e Alice Monteiro de Barros, dão um destaque maior ao personagem histórico, bem como, à sua bibliografia como marco fundacional da legislação social (Cf BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho*, 6. ed., São Paulo : LTr, 2010, p. 65-65 e DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*, 10 ed - São Paulo : LTr, 2011, 83-97), Amauri Mascaro Nascimento tece uma teorização que em nada se assemelha à teoria marxiana (Cf. NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho : história e teoria geral do direito do trabalho : relações individuais e coletivas do trabalho*, 26. ed. – São Paulo : Saraiva, 2011, pp. 62-63), em um grau de elaboração muito maior e, com domínio da teoria, Jorge Luiz Souto Maior aborda a obra em diversos momentos da primeira parte de um *curso* de direito do trabalho que segue em contratendência ao desapareço pela teorização e compreensão histórica (Cf. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho*, V.1, Parte I, São Paulo: LTr, 2011).

<sup>41</sup> VIANNA, Segadas. “Antecedentes Históricos”, In: *Instituições de direito do trabalho*, 15ª ed., São Paulo: LTr, 1995, p. 38.

<sup>42</sup> Note-se por exemplo a obra mencionada de Amauri Mascaro, a qual demonstra ampla incompreensão das teses marxianas: “*Vê-se, logo, que Marx deslocou a questão trabalhista para o âmbito político, não oferecendo uma alternativa jurídica para fundamentar o direito do trabalho. De outro lado, ao conceber o direito como superestrutura condicionada pela infraestrutura econômica, deu razão àqueles que sustentam que o direito do trabalho é mero apêndice do direito econômico, como se fosse um dos setores deste, e não um corpo de normas independentes e destinadas exatamente a evitar a absorção do trabalhador pelo processo produtivo.*” (NASCIMENTO, A. M.. *Curso de direito do trabalho : história e teoria geral do direito do trabalho*, pp. 62-63), vale notar que, o autor trabalha com uma noção estrita de política, a qual, não coincide com uma interpretação marxista como a da presente pesquisa, indicando que

ao jurista que lida diariamente *litígios judiciais* decorrentes de relações de trabalho, nos quais trabalhadores ou seus representantes se contrapõem aos “patrões”, a imagem atribuída à “luta de classes”. A partir disso a narrativa, que difusamente se apresenta em grande parte dos manuais, elenca Karl Marx como uma figura política que juntamente com Robert Owen representaria a resistência aos descabros promovidos por um processo de industrialização nascente, posteriormente superados pela regulação jurídica Estatal das relações entre capital e trabalho. Todavia, com isso, se perde de vista uma compreensão dialética da história.

Em alguns casos, ainda, a caricatura marxiana se entrelaça à histórica, delineando um tipo de evolucionismo característico da “historiografia jurídica”, no qual, todas as mudanças se operam *pelo alto*, reduzindo o movimento da história à sucessão de “normas”, no interior de um quadro institucional estático. Tal discurso, todavia, não implica necessariamente em um conteúdo “falso”, mas em uma concatenação mecânica de fatos capaz de justificar a operacionalização do *aparelho coercitivo*<sup>44</sup>, a partir do *aparelho judiciário*: trata-se de uma *ideologia* produzida e difundida no *senso comum* dos juristas<sup>45</sup>. Novamente, afasta-se do marxismo o *conteúdo dialético*<sup>46</sup> do *conflito entre classes sociais fundamentais*.

---

tal “pensamento”, não teria tautologicamente oferecido uma “alternativa jurídica para fundamentar o direito do trabalho”, a qual, nem mesmo a *Grundnorm* kelseniana serviria, posto que, se trata de pressuposto gnoseológico. Ainda que, a passagem não tenha como objeto estabelecer uma teoria, mas apresentar aquilo que o autor entende ser uma crítica ao marxismo. Todavia, o núcleo vazio e incorreto está na atribuição ao marxismo de imputar ao direito um papel de epifenômeno econômico, exibindo uma inequívoca incompreensão do significado do termo “superestrutura”. Por fim, o autor demonstra nítida confusão entre as concepções de “Direito” e “Sistema Normativo” exibindo uma compreensão muito singela do funcionamento social do Poder Judiciário.

<sup>43</sup> A crítica aqui indicada se faz analogicamente à crítica de Antonio Gramsci ao “sindicalismo teórico” “*A questão apresenta-se em maior complexidade no movimento do sindicalismo teórico: é invagável que, neste último, a independência e a autonomia do grupo subalterno que ele diz exprimir são sacrificadas à hegemonia intelectual do grupo dominante, já que o sindicalismo teórico não passa de um aspecto do liberalismo, justificando com algumas afirmações mutiladas e, por isso, banalizadas da filosofia da práxis.*” (grifo nosso), GRAMSCI, Antonio. *Quaderni del Carcere*. Edição Crítica do Instituto Gramsci de Valentino Gerratana, Torino: Einaudi, 1977, Q. 13, § 18, p. 1.590 e, *Cadernos do Cárcere*, tradução de Carlos Nelson Coutinho, 7ª ed., Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2016, v.3, p. 48.

<sup>44</sup> Cf. GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 6, § 136 e 137, p. 800-801 e, *Cadernos do Cárcere*, tradução de Carlos Nelson Coutinho, v.3, p. 257-258

<sup>45</sup> Os termos “ideologia” e “senso comum”, provenientes da categorização marxista de Antonio Gramsci serão melhor abordados a seguir. Por ora, pode-se mencionar que o *senso comum* é uma formulação de ideias que permanece relativamente difusa e repleta de incoerências e inconsistências, no interior de um grupo social, por outro lado, a *ideologia*, é uma sistematização mais ordenada do pensamento, que se nutre do senso comum. No caso da presente pesquisa, ao indicar a *ideologia dos juristas*, se faz referência ao conjunto de ideias que oferece embasamento ao agir desta fração da burocracia de Estado, de modo que, sua formulação é nutrida pelas demandas da própria operacionalização do aparelho, adotando as imagens-narrativas, abordadas a seguir, que também permanecem relativamente difusas no senso comum destes.

<sup>46</sup> O termo “dialético”, aqui, faz referência a uma concepção dialética da história, ou seja, uma compreensão dirigida à superação das relações de produção conjuntamente às formas sociais.

Como se pode notar, e ficará ainda mais patente a seguir, o direito do trabalho, em sua relação inextricável com a Justiça do Trabalho e sua burocracia, ou seja, tratado a partir da instância operacional do *processo*, emana uma determinada concepção histórica a qual tende a tratar todo o movimento de transformação da sociedade, por meio de uma chave “apassivadora”. As críticas a esta elaboração teórica permitem que se estabeleça uma analogia àquelas dirigidas por Antonio Gramsci à historiografia de Benedetto Croce (que a partir da Guerra Mundial abandona uma elaboração marxista revisionista crítica ao *positivismo*, tornando-se antimarxista<sup>47</sup>), presentes em seu *Caderno 10*.

Estas reflexões dão continuidade às investigações de Antonio Gramsci sobre o papel dos *intelectuais italianos*<sup>48</sup>, especialmente no *Mezzogiorno*, região da qual provinha, ao garantirem a *hegemonia* dos moderados, no processo de unificação italiana do *Risorgimento*. Neste contexto, o Partito d'Azione, de Giuseppe Garibaldi e Giuseppe Mazzini, por não conseguir se apoiar em qualquer grupo econômico, ou seja, pela ausência de iniciativa das massas no processo, se deixou ser dirigido pelos Moderados, que por sua vez, tomavam suporte nos intelectuais italianos. O processo de modernização do Estado italiano ocorre, portanto, sem o elemento jacobino que caracterizou o modelo francês e, a partir disso, Antonio Gramsci estabelece as bases de sua hipótese de interpretação histórica, o conceito de *revolução passiva*. Este, todavia, é ampliado nas investigações contidas nos *Cadernos*, tornando-se uma chave interpretativa que permitiria compreender o modo pelo qual, a partir de 1848, diversos processos de modernização deixam de contar com a participação ativa das massas, a partir de formas das mais diversas como: o corporativismo italiano, o americanismo ou mesmo o modelo soviético.

Ainda segundo Gramsci, o papel desempenhado por Benedetto Croce, especialmente a partir de sua guinada antimarxista, ocorrida no pós-guerra, foi de elaborar a filosofia da *revolução passiva*, ou seja, elevar tais acontecimentos a um plano abstrato, uma concepção histórica. Ao escrever seu *anti-Croce*, Gramsci estabelece um

---

<sup>47</sup> Assunto debatido desde o *Sumário*, do *Caderno 10* (Cf. GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 10, *Sommario*, p. 1.207-1211 e, *Cadernos do Cárcere*, v.1, p. 279-285), que ocupa a discussão continuamente. A respeito do tema, vale consultar também o ótimo texto de Álvaro Bianchi (Cf. BIANCHI, A. *O laboratório de Gramsci*, pp. 95-120). Tais críticas, podem ser compreendidas a partir de uma leitura do Prefácio de *Materialismo Histórico e Economia Marxista*, Cf. CROCE, Benedetto. *Materialismo Histórico e Economia Marxista*, tradução de Luis Washington, São Paulo: Centauro, pp. 7-11.

<sup>48</sup> O texto pré-carcerário de maior relevância ao tema é, sem sombra de dúvidas, *A questão meridional*, (Cf. GRAMSCI, Antonio. “A questão meridional” in: *Escritos Políticos*, v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, pp. 405-435)).

paralelo com a crítica de Karl Marx dirigida a Proudhon, que ao absorver seletivamente alguns elementos da filosofia hegeliana elabora uma concepção mutilada da dialética<sup>49</sup>. Conforme o amplo debate desenvolvido no *Carderno 10*, Benedetto Croce teria escrito uma “História da Europa” a qual deixaria de fora a Revolução Francesa. Em sua concepção de história ético-política, Croce acaba por hipostasear de forma mecânica e arbitrária o momento da hegemonia e do consenso<sup>50</sup>. Assim, o erro filosófico de origem prática de Croce, segundo Gramsci, seria pressupor “mecanicamente” que, “*no processo dialético, a tese deva ser ‘conservada pela antítese a fim de não destruir o próprio processo, o qual, portanto, é ‘previsto’, como uma repetição o infinito mecânica e arbitrariamente prefixada*”<sup>51</sup>. Neste sentido, o anti-jacobinismo de Croce, cujo paralelo de Gramsci remete a Proudhon, por meio desta elaboração, bem como, o papel desempenhado na direção dos intelectuais menores (especialmente aqueles do *Mezzogiorno*), permitem que este seja entendido como o *ideólogo da revolução passiva*, uma “revolução-restauração”<sup>52</sup> ou “revolução sem revolução”<sup>53</sup>.

Ao ser recuperada a analogia anteriormente estabelecida, entre o direito do trabalho enquanto instância teoricamente elaborada, histórica e relativamente autônoma, de um lado, e o processo histórico de outro, não há qualquer pretensão em se subsumir um do outro, ou mesmo se exaurir a descrição dos nexos existentes no processo, porém, perceber que uma determinada concepção historiográfica fundamental ao funcionamento do *aparelho* converge em grande medida com a concepção histórica neoliberal. As contradições deste processo, contudo, evidenciam que se trata de um

---

<sup>49</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q 10, § 6, pp. 1219-1222.

<sup>50</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q 10 § 7, pp. 1222-1225.

<sup>51</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q 10, § 6, tradução CC v. 1 p. 292.

<sup>52</sup> O que está em questão, não se pode deixar de notar, é que Gramsci parece propor um caminho alternativo ao revisionismo (por certo superando-o), cujos expoentes mais conhecidos, em sua proposta de atualização do marxismo serviram-se de leituras de uma versão editada sem a autorização do autor, do prefácio de Friedrich Engels, à edição de 1891 de “Guerra Civil na França”, para advogar em favor do abandono da tese da *revolução*, ou seja, de que todas as mudanças sociais viriam pelo interior da ordem burguesa. Para uma análise muito sofisticada do tema, vale consultar a excelente tese de Leandro Galastri (Cf. GALASTRI, Leandro. *Gramsci, marxismo e revisionismo*, Campinas: Editores associados, 2015).

<sup>53</sup> A “revolução passiva”, enfrentada nos textos voltados ao *Risorgimento*, é também abordada no tema do Americanismo, de modo que, a tendência identificada nestes dois casos parece considerar as mudanças indicadas por Engels no prefácio, consubstanciando uma proposta de revolucionária, a qual conta com a participação das classes subalternas, sem incorrer no espontaneísmo. Para uma primeira abordagem, Cf. VOZA, Pasquale. “Rivoluzione Passiva”, In: *Le parole di Gramsci*, per um lessico dei Quaderni del Carcere, Org. de Fabio Frosini e Guido Liguori, Roma: Carocci, pp. 189-207, VOZA, Pasquale. “Revolução Passiva”, In: *Dicionário Gramsciano (1926-1937)*, Organização de Guido Liguori e Voza Pasquale, tradução de Ana Maria Chiarini, Diego Silveira Coelho Ferreira, Leandro de Oliveira Galastraie Sílvia de Bernardinis, revisão técnica de Marco Aurélio Nogueira, São Paulo: Boitempo, 2017, pp. 189-207, 700-703 e, por fim, ao *Caderno 19*, onde se localizam algumas das principais formulações (GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 19, p. 1959-2078 e seguintes e *Cadernos do Cárcere*, v.5, p. 11-128).

movimento de grande complexidade, cujos principais nexos são oriundos do próprio processo de formação do direito do trabalho.

A fim de demonstrar tal origem, foram cindidas analiticamente, a seguir, uma primeira parte destinada à explicação das bases teóricas da compreensão do processo, a fim de que se compreenda, na segunda parte, como o movimento de formação do conjunto direito do trabalho e Justiça do Trabalho. A importância desta apresentação teórica historicista é, justamente, afastar a concepção historiográfica imediata da “História do Direito”, que naturaliza todo o processo, deslocando alguns dos eixos mais tradicionais de abordagem do “Direito”. Para isso, serão estabelecidos três elementos centrais que dividem aquilo que tradicionalmente se entende como Direito: uma *ideologia*, enquanto sistematização histórica e consciência parcial do conflito de classes, um *aparelho*, enquanto instância capaz de difundir institucionalmente determinados elementos da ideologia em tela, e uma *burocracia*, responsável pela elaboração e difusão superestrutural. O grande potencial heurístico que se revela desta mudança está na compreensão de uma dimensão política e organizativa do processo, elucidada por uma compreensão pacificadora e apassivadora, de tipo neoliberal.

## 1.1 DA DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO AO DIREITO DO TRABALHO

Partindo-se da premissa de que a existência produz a consciência<sup>54</sup>, ou seja, do condicionamento histórico dos modos de entendimento da realidade (que são a ela imanentes), a compreensão da formação do “direito do trabalho”, enquanto *ideologia jurídica*, não pode ser apartada da compreensão da formação da “Justiça do Trabalho”, ou mais especificamente, da criação concomitante de uma burocracia responsável pela elaboração intelectual e sistematização deste conjunto de ideias e, com a divisão social do trabalho, da emergência de um aparelho.

Tal como o anteriormente indicado, a presença concomitante destes elementos é analiticamente cindida neste primeiro momento, a fim de que seja possível perceber as múltiplas dimensões do fenômeno em curso, evidenciando o que há de fundamental

---

<sup>54</sup> Nas palavras de Karl Marx: “Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, inversamente, o seu ser social que determina a sua consciência” (Cf. MARX, Karl. “Prefácio”, In: *Para a crítica da economia política*, tradução de Edgard Malagodi, São Paulo: Abril Cultura, 1992, p. 25).

para a compreensão do objeto estudado. O trajeto teórico a ser percorrido, portanto, partirá do surgimento de uma burocracia responsável por garantir a existência da ideologia jurídica, abordando suas características, sua apresentação como ideologia, juntamente com os aspectos formais para, ao final, tratar de uma proposta de classificação dos conflitos sociais, a partir de uma perspectiva de compreensão do direito do trabalho. A reconstrução expositiva feita por meio de excertos de textos de caráter teórico, os quais apreendem especialmente a experiência europeia, servirá, ao final deste primeiro capítulo, de base para uma reconstituição histórica daquilo que se pode entender como “fase de formação” do “direito do trabalho”, a qual deve ser abordada, com vistas a examinar as continuidades e descontinuidades para com o objeto pesquisado.

Há que se ressaltar que, ao apresentar primeiro os textos teóricos, não se pretende separar o “real” de sua forma de compreensão “teórica, geral e abstrata”, vez que, a própria elaboração teórica em tela, é fruto da compreensão do processo histórico estudado. Desta forma, em que pese a tentativa de estabelecer um modo de exposição que permita entender o processo histórico por suas tendências de longa duração, lançando luz a alguns aspectos costumeiramente negligenciados, não se pode perder de vista a unidade dialética entre as partes.

Assim, o primeiro texto a ser abordado, um excerto da carta de Friedrich Engels a Joseph Bloch, de 27 de outubro 1890, embora muito conhecido em sua tradição de pensamento, não pode ser considerado um documento preparado para publicação. Feita esta ressalva necessária, cumpre transcrever a passagem da Carta em que Engels estabelece linhas gerais a uma concepção de direito por meio de um distanciamento da questão econômica:

*Assim que a nova divisão do trabalho surge, na qual se tornam necessários advogados profissionais, uma nova e independente esfera é criada e ainda especialmente capaz de reatar as esferas de produção e comércio. No Estado moderno, a lei não deve apenas corresponder à condição econômica geral e ser sua expressão direta, mas ser expressão internamente coerente o que não se reduz ao nada, devido suas contradições internas. E com o objetivo de atingir isto, o fidedigno reflexo das condições econômicas sofre cada vez mais. Assim, cada vez mais raramente que um código legal é a direta, não-suavizada e não-adulterada expressão da dominação de uma classe — isto por si iria ofender a “concepção de direito”[“Rechtsbegriff”]. Mesmo no Código Napoleônico, a pura e consistente concepção de direito que a burguesia revolucionária de 1792-1796 se dizia titular, é em muitas formas adulterada e, da forma como foi constituído, foi sujeita às atenuações decorrentes do nascente poder do proletariado. Isto não impede o Código Napoleônico de ser o estatuto que serve de base para novos códigos em todos os cantos do mundo. Portanto, em grande parte, o curso do “desenvolvimento dos direitos” apenas consiste (i) em uma tentativa de desfazer as contradições emergentes, sendo destarte, tradução direta dos antagonismos de relações econômicas em princípios jurídicos e (ii) nas reiteradas brechas feitas neste sistema*

*pela influência e pressão do desenvolvimento econômico sequente, envolvendo contradições posteriores para estabelecer um sistema jurídico harmonioso. (Neste momento, eu estou apenas falando no Direito Civil). O reflexo de relações econômicas em princípios jurídicos [Die Widerspielugn ökonomischer Verhältnisse als Rechtsprinzipien] é necessariamente confuso e desordenado: ele age sem a pessoa que está atuando ser consciente deste processo; o jurista imagina que está operando com proposições a priori, quando o que ele está manuseando verdadeiramente são reflexos das relações econômicas; assim, tudo está invertido. Para mim, parece óbvio que esta inversão que, enquanto permaneça desconhecida sob a forma do que nós chamamos de concepção ideológica, reage e retorna à base econômica podendo, dentro de certas limitações, modificar esta última. A base do direito de herança (assumindo que os estágios atingidos no desenvolvimento da família sejam iguais) é econômica e não a priori jurídica. No entanto, seria difícil de provar, por exemplo, que a absoluta liberdade do testador na Inglaterra e as severas restrições impostas a este na França são decorrentes, em cada detalhe, às causas econômicas. Ambas (causas jurídicas e causas econômicas) reagem entre si, sem podermos, no entanto, reconhecer a esfera econômica em considerável extensão, pois a herança afeta a distribuição de propriedade.<sup>55</sup>*

Em que pese a densidade da passagem, que de forma bastante sintética elenca alguns dos nexos fundamentais existente entre o “direito” e a “economia”, a partir de uma concepção que não ignora a historicidade destes, o interesse na transcrição decorre do modo pelo qual o autor relaciona a elaboração de uma superestrutura jurídica, com a divisão social do trabalho, em seu processo contraditório, distanciando-se de uma leitura mecanicista entre estrutura e superestrutura.

A abordagem de Engels se volta historicamente ao processo de constituição de uma burocracia de Estado responsável por garantir a homogeneidade do direito, em seu aspecto formal. A carta identifica o processo de formação do direito com o processo de “codificação”, responsável por garantir esta sistematicidade a este conjunto de ideias e, não a mera existência de legislação ou, ainda, o “poder de decidir conflitos”, os quais antecedem os marcos apresentados. Este distanciamento tomado pelo Direito, conforme explica Engels, se daria pelo que denomina uma “esfera independente”, capaz de “reatar a indústria e o comércio”, o que implica dizer, uma esfera capaz de garantir a reprodução do sistema, mediando as relações entre a esfera produtiva e a distributiva. A explicação para isso, que será retomada a seguir, tem como origem a “estrutura formal do contrato”, ou mais precisamente a *forma mercadoria*, quando utilizada para a compra e venda de “força de trabalho”, enquanto categoria molecular.

---

<sup>55</sup> ENGELS, Friedrich. Carta para Joseph Bloch, de 21-22 de Setembro de 1890, Traduzido e anotado: por Vinicius Valentin Raduan Miguel, disponível em <https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>, consultado em 20/07/2017, cotejado com ENGELS, F. *Karl Marx. Friderich Engels. Werke* (MEW), Volume 27, Dietz Verlag Berlin: Berlin, 1967, pp. 491-492 (488-495).



Importa salientar que a “autonomia” obtida pelo “Direito”, não equivale a uma espécie de “desentranhamento”<sup>56</sup>, ou um funcionamento inteiramente independente, vez que, de modo contraditório, trata-se de uma autonomia destinada a garantir a própria reprodução ampliada do sistema. Isto quer dizer que a “garantia dos contratos” por meio do uso potencial da violência, uma segurança de caráter inequivocamente econômico, a partir do plano de vista da superestrutura jurídica é compreendida como *segurança jurídica*<sup>57</sup>, a tão propalada previsibilidade necessária aos “investimentos”. Este processo de autonomização é, também, um processo de sistematização de uma totalidade dinâmica, graças a um conjunto de intelectuais que, em um dado momento da divisão social do trabalho, passa a ser responsável pela elaboração e difusão de um conjunto de ideias.

Com isso, é possível perceber que a autonomia do direito, não decorre unicamente de seu aspecto mais propriamente teórico, ao erigir uma sistematização de pretensões universais, por meio do desdobramento da estrutura obrigacional do contrato, como princípio vetor da sociabilidade, mas, também, por tornar seus *intelectuais* uma *burocracia*, reestabelecendo o nexo entre *direção* e *domínio*.

Todavia, antes de se compreender a relação entre a *concepção de mundo* que se difunde por meio do modo como o direito reflete a estrutura econômica, é fundamental delinear com maior clareza o que se deve entender por *intelectual* e *burocracia*, para a qual, será buscada uma concepção na obra de Antonio Gramsci, em sua fase madura, os *Cadernos do Cárcere*.

Ainda que nunca se possa falar sem riscos sobre a obra fragmentária e não acabada de Gramsci, algumas de suas principais observações merecem uma especial reconstituição, tais como o caso dos *intelectuais*. O conceito, na obra do autor sardo, recebe uma acepção bem distinta daquela comumente atribuída ao termo, vez que, tal como expressamente consigna, a noção de intelectual é ampliada por meio da premissa de que “todos os homens são filósofos”<sup>58</sup>, ou seja, que aquilo que constitui e diferencia

---

<sup>56</sup> A referência aqui, é ao conceito de “disembodiment”, de Karl Polanyi, que trata em seu clássico a grande transformação do processo por meio do qual a economia se “desentranha”, das relações sociais, a partir da aplicação de políticas liberais dirigidas à mercantilização da “terra”, “dinheiro” e “trabalho”. O que se quer dizer é que não haveria como o direito passar por processo semelhante pois, sua autonomia não o separa da sociedade, mas, ao invés, permite que ele opere para a manutenção desta ordem social, através da ideia de “previsibilidade”, ou como trata o jovem Lukács, a partir de Max Weber, da “calculabilidade”.

<sup>57</sup> Novamente, invocamos aqui a reflexão de Lukács, sobre a “calculabilidade”, que é também apreendida como a garantia do cumprimento dos contratos.

<sup>58</sup> O tema é desenvolvido ao longo da reflexão contida no *Caderno 12* (GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 12, pp. 1513-1551).

aqueles identificados como “intelectuais”, não seria um caractere subjetivo do indivíduo, mas uma função social exercida, a de *organização* das massas.

Em que pese a continuidade dos temas e enfoques entre a obra pré-carcerária, e os textos de maturidade, a questão dos *intelectuais* parece sofrer uma considerável inflexão entre o texto de 1926, *Alguns Temas da Questão Meridional*, onde é especialmente tratada influência todo um conjunto de “intelectuais”, especialmente aqueles oriundos da média e pequena burguesia rural, na Itália Meridional, e o *Caderno miscelâneo 4* e o *temático 12*, de 1932, intitulado *Apontamentos e notas dispersas para um grupo de ensaios sobre a história dos intelectuais*. O que se deve apreender do tema dos intelectuais, sem prejuízo do que será devidamente tratado a seguir, tal como o adiantado, é seu papel de *organizador* das massas, a partir da elaboração e difusão ideológica. Ainda que todos os “homens” sejam “intelectuais”, a partir de uma perspectiva funcional, Gramsci identifica que alguns destes exercem uma função neste sentido, a qual pode se dar em diversos graus. Todavia, não se pode perder de vista que os intelectuais não constituem um grupo social distinto, de modo que, cada grupo social, embora de forma desigual, produz os intelectuais que dão *coesão e direção* ao grupo. É importante frisar que este papel desempenhado pelos *intelectuais*, na abordagem dos *Cadernos*, se consolida com a mudança substancial sofrida, no continente Europeu, no pós-1848, com a ampliação do Estado, que tornou os intelectuais elementos fundamentais para o exercício da *hegemonia*. Gramsci dedica ainda especial atenção à diferenciação entre os intelectuais enquanto categoria orgânica, ou seja, fruto do processo de organização e conexão de um grupo social, daqueles preexistentes, que se apresentam como supostos continuadores da história, como o caso dos eclesiásticos quando abordada a história italiana, os intelectuais enquanto categoria tradicional. Todavia, tal como será melhor abordado a seguir, ao traduzir a reflexão de Gramsci para o contexto brasileiro, verifica-se que a ruptura ocorrida em 1930, e do processo ocorrido até 1946, distanciam-se em demasia do objeto abordado, quando da elaboração desta classificação, de tal forma que outro aspecto parece ter maior relevância para esta pesquisa, a compreensão destes *intelectuais*, enquanto *burocracia*.

Cumprе salientar que tal apropriação da obra de Gramsci se lança em um campo de ainda maior risco, tendo em vista as diferenças entre os conceitos e, mais do que isto, a diferença entre os debates nos quais se inserem as categorias. Ao tratar dos *intelectuais*, a atenção de Gramsci se volta às modificações da sociedade europeia, que imprimiram mudanças no modo como o consenso se organiza, o que escapa ao modo

como aborda a questão da burocracia, a partir de uma compreensão mais dirigida à relação estabelecida no interior do Estado. Todavia, tomada a chave da constituição de um sistema hegemônico, a utilização concomitante e heterodoxa das categorias permite que se coloque em evidência aquilo que de específico está presente na formação dos *intelectuais e burocratas*, responsáveis pelo Poder Judiciário.

Deste modo, em sua ampla reflexão sobre o papel exercido pela *burocracia*, Antonio Gramsci, em seu *Caderno 6*, identifica-a como responsável pela *mediação* entre *sociedade civil* e a *sociedade política*<sup>59</sup>, ou seja, situando-a como importante figura no âmbito da elaboração da *hegemonia*<sup>60</sup>. Trata-se de uma elaboração baseada em uma concepção *ampliada de Estado*, cuja formulação mais célebre, presente no § 88, do *Caderno* mencionado é “*Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção*”, de tal forma que, a expressão deve ser lida não de maneira estática, mas por uma *unidade dialética*<sup>61</sup>, entre tais noções. Gramsci delimita a burocracia de modo bastante ambíguo, indicando-a como simultaneamente como “*a cristalização do pessoal dirigente*”, sem perder de vista a possibilidade de “*degeneração*” em uma “*casta*”<sup>62</sup>, crítica esta do *Caderno 6*, que será ainda radicalizada no *Caderno 14*, quando afirma que “*a burocracia italiana pode ser comparada à burocracia papal, ou melhor ainda, à chinesa dos mandarins*”, apontando ainda como característica:

*“Ela, certamente, servia aos interesses de grupos bem determinados (em primeiro lugar, os proprietários de terra, em seguida à indústria protegida, etc.), mas sem plano e sistema, sem continuidade, com base, para usar termo sumários, no ‘espírito de conciliação’ que era necessário para ‘harmonizar’ as contradições da vida nacional, que nunca se tentou resolver organicamente e segundo uma orientação consequente”*<sup>63</sup>

---

<sup>59</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 6, § 81, pp. 751-752 e *Cadernos do Cárcere*, v. 3, p. 238.

<sup>60</sup> A reconstrução do conceito de *hegemonia*, em toda a sua complexidade, não cumpriria ao presente trabalho, de modo que, uma das mais completas abordagens sobre o tema pode ser encontrado na pesquisa de Giuseppe Cospito, Cf. COSPITO, Giuseppe. “Egemonia”, In: *Le parole di Gramsci*, per un lessico dei Quaderni del Carcere, Org. de Fabio Frosini e Guido Liguori, Roma: Carocci, pp. 75-92, COSPITO, Giuseppe. In: *Diccionario Gramsciano (1926-1937)*, pp. 365-368 e COSPITO, Giuseppe. *Il ritmo del pensiero*, Per una lettura diacronica dei “Quaderni del carcere” di Gramsci, Napoli, IT: Bibliopolis, 2011, pp. 77-126.

<sup>61</sup> Cf. PRESTIPINO, Giuseppe. “Dialettica”, In: *Le parole di Gramsci*, per un lessico dei Quaderni del Carcere, Org. de Fabio Frosini e Guido Liguori, Roma: Carocci, pp. 55-73 e, PRESTIPINO, Giuseppe. “Dialética”, In: *Diccionario Gramsciano (1926-1937)*, pp. 197-200.

<sup>62</sup> Esta crítica, retorna ao lume quando da abordagem das crises, no interior do *Caderno 13*, quando no parágrafo 23, novamente alude a relação entre a *burocracia* e as forças sociais (Cf. GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 13, § 23, pp. 1.602-1.613, e *Cadernos do Cárcere*, v. 3, p. 60-71).

<sup>63</sup> Cf. GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q 14 § 47 p. 1706-7, e *Cadernos do Cárcere*, v. 5, p. p. 314-315.

Ainda que seja fundamental diferenciar a abordagem do *Caderno 6*, a qual se faz no interior de uma reflexão sobre a *hegemonia*, daquela do *Caderno 14*, sobre a *cultura italiana*, em uma ampla abordagem sobre o *Risorgimento*, ou seja, que trata da *revolução passiva*, ambas convergem sobre a correlação entre o seu estabelecimento enquanto grupo social e o exercício da hegemonia da classe dirigente. Por meio da *burocracia*, pode-se operar a transformação social sem participação ativa das massas.

Tais observações, muito gerais, permitem que se compreenda o aspecto “pedagógico” do “Direito”, sem reduzi-lo à mera reiteração da lei mediante o “sentenciamento” ou “adjudicação”, o que somente é possível a partir de uma ampliação da noção de “direito”, abarcando toda uma pluralidade de relações sociais usualmente negligenciadas, dentre as quais se deve destacar a dimensão “política”. Todavia, antes de apresentar tais noções, é fundamental compreender a crítica anteriormente indicada à *burocracia* responsável pela administração do Poder Judiciário: seu papel na difusão de uma ideologia de uma concepção de mundo antidualética.

Assim, a criação deste grupo social, decorrente da divisão social do trabalho e da especialização, guarda lugar específico na elaboração e na manutenção de um sistema hegemônico, vez que, tal burocracia, no interior do Estado, tomado aqui em sentido amplo, realiza a mediação entre a *sociedade política*, a qual consubstancia as funções de *repressão* e *governo*, com a *sociedade civil*, na qual se localizam as instituições de ensino jurídico, as associações e organizações. As notas sobre o *aparelho judiciário*, muito esparsas, esboçam uma posição intermediária entre a polícia e o governo<sup>64</sup>, também de modo a reforçar o conteúdo do § 81, do *Caderno 6*:

*“Unidade do Estado na distinção dos poderes: o Parlamento mais ligado à sociedade civil; o Poder Judiciário, entre Governo e Parlamento, representa a continuidade da lei escrita (inclusive contra o governo). Naturalmente, os três poderes são também órgãos da hegemonia política, mas em medida diversa: 1) Parlamento; 2) Magistratura; 3) Governo. Deve-se notar como causam no público impressão particularmente desastrosa as incorreções da administração da justiça: o aparelho hegemônico é mais sensível neste setor, ao qual também podem ser remetidos os arbítrios da polícia e da administração política.”*<sup>65</sup> (grifo nosso)

A passagem em tela, todavia, não pode ser retirada do contexto das reflexões miscelâneas do *Caderno 6*, escritas entre 1930 e 1932, e cujo conteúdo não pôde ser revisitado pelo autor<sup>66</sup>, de tal forma que, não deve a investigação se aprisionar ao

<sup>64</sup> Cf. GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q 6 § 166, p. 818-819, Q 16, § 20, p. 1.888 e *Cadernos do Cárcere*, v. 5, p. 139 e v. 4, pp. 64-65 e Q 6 § 166, CC v 5, p 139, Q 16, § 20, CC v. 4, pp. 64-65.

<sup>65</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 6, § 81, pp. 751-752 e *Cadernos do Cárcere*, v. 3, p. 238-239.

<sup>66</sup> Para uma exposição detida, cumpre citar o clássico de Gianni Francioni, FRANCIONI, Gianni. *L'Officina gramsciana: ipotesi sulla struttura dei “Quaderni del Carcere”*, Nápoles, IT: Bibliopolis, 1984.

conteúdo, o que significaria um sacrifício ao próprio método de escrita gramsciano, baseado em uma permanente revisitação. A luz das demais notas, bem como, da proposta da presente pesquisa, deve-se apreender como essencial desta nota, a capacidade de *mediação* entre a *sociedade política* e a *sociedade civil*, reiterando a fórmula de uma hegemonia encouraçada de coerção. Tal *mediação* é realizada por meio da atuação de sua *burocracia*, através da elaboração (pelos estratos mais altos) e difusão (pelos estratos mais baixos), da *ideologia jurídica*<sup>67</sup>. Não se trata de uma mera combinação entre “coerção” e “consenso”, mas do modo como a atuação potencial do aparato repressivo, em uma relação dinâmica, produz um tipo de consentimento passivo, cuja direção é dada pelas classes dominantes, a partir do sistema hegemônico.

Em suas reflexões sobre a passagem do que acredita ser um método “casuístico jurisprudencial” para a “codificação”, Gramsci aponta simultaneamente à transição de um tempo histórico de mudanças não mais rápidas e contínuas, para mudanças relativamente estagnadas<sup>68</sup>, ou como se pode interpretar, mudanças reguladas por um “sistema” erigido a partir da formulação desta burocracia. O diagnóstico, embora pareça colidir com aquele da modernidade de Walter Benjamin, presente no texto “Paris do Século XIX”<sup>69</sup>, pode ser lido conjuntamente, ao se atribuir que esta temporalidade mais devagar se passa no plano formal, enquanto que o conteúdo legal absorve esta necessidade de permanente modificação. Complementarmente, Gramsci, ao abordar o que denomina “Bizantinismo Francês”, aponta para o modo pelo qual a tradição política francesa, se faz por meio de uma tradição jurídica de tamanha força que: “*ao inovar já pensa em conservar, em embalsamar a inovação em um código*”<sup>70</sup>. O retrato não poderia ser outro, que uma moldura institucional rígida e estática, a qual, como será possível constatar a seguir marca o núcleo da concepção de mundo do jurista, no que tange à compreensão histórica: uma noção antidialética de “fim da história”.

Por fim, a passagem de maior relevância de Gramsci, para a formação desta burocracia se encontra no *Caderno 13*, § 11, quando o autor pretende estabelecer uma

---

<sup>67</sup> Vale indicar ao leitor que, a interpretação do “direito” enquanto “ideologia jurídica”, entendido, como um modo de tomada de consciência do conflito de classes, não decorre da leitura ortodoxa do texto gramsciano, mas de uma teorização desenvolvida na presente pesquisa.

<sup>68</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 6, § 63, pp. 732.

<sup>69</sup> A principal referência para a tese do “sempre igual”, não poderia de ser a *Obra das Passagens*, de modo que, embora a tese venha a ser recuperada quando trata dos temas da “história” e da “moda”, uma apresentação geral está bem delineada nos dois pequenos manuscritos intitulados “Paris, capital do século XIX”, (Cf. BENJAMIN, Walter. *Libro de los pasajes*, edição de Rolf Tiedemann, tradução para o espanhol de Luis Fernández Castañeda, Madri: 2005, pp. 37-63).

<sup>70</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 10, § 19, pp. 1.256-1.257 e *Cadernos do Cárcere*, v. 1, p. 327.

“concepção de direito essencialmente renovadora”. Isso não implica em negar a relação de *tradução* entre o aspecto *formal jurídico* e a *estrutura econômica*, mas em estabelecer os marcos de uma “teoria da transição”. Ainda que a passagem possa sofrer uma interpretação “stutchkaniana”<sup>71</sup>, a proposta de Antonio Gramsci atina para uma teoria da transição pautada na dimensão política, a partir de sua instância na *sociedade civil*, ou seja, na difusão de concepções de mundo, cujo norte, é a supressão da *sociedade política*, em uma *sociedade regulada ou comunista*<sup>72</sup>. Desta forma, ao pretender uma nova “concepção de direito”, Gramsci não busca uma proposta “jurídica”<sup>73</sup>, mas alargar a compreensão do amplo espectro de relações que usualmente se negligencia<sup>74</sup>.

Assim, compreende-se que a *burocracia* surge com o intuito de exercer a função de garantir, não apenas a mediação entre a *sociedade política* e a *sociedade civil*, ou seja, de permitir que o sistema hegemônico se opere a partir da coerção, como juntamente à função *intelectual*, de criar e dar consistência à superestrutura jurídica, garantindo a coesão da *ideologia jurídica*. Tais aspectos se operam conjuntamente, de tal forma que, a elaboração e difusão da *ideologia* garantem a unidade da burocracia e o exercício do *aparelho coercitivo*, o que implica que na *burocracia jurídica* o aspecto *intelectual* e o *coercitivo* se confundem em sua função de *mediação*.

Esta *burocracia*, que arroga para si a função intelectual de garantir a coesão da *ideologia jurídica*, o faz, como destaca a nota anterior de Friedrich Engels, a partir de *formas sociais* “capitalistas” bem como, no processo de emergência do *modo de*

---

<sup>71</sup> Cumpre transcrever a passagem de Piotr Stutchka, que consubstanciaria a leitura, ao ver desta pesquisa, equivocada: “*Concebendo-se o Direito em sentido burguês, não é possível falar-se de um Direito Proletário, porque o objetivo da própria revolução socialista encerra-se na abolição do Direito, na sua substituição por uma nova ordem socialista*” (Cf. STUTCHKA, Piotr. “Direito Proletário”, In: *Direito de Classe e revolução socialista*, tradução de Emil von München, 3ª ed., Editora Sundermann, 2009, p. 35).

<sup>72</sup> A fim de prestar esclarecimentos a leituras pachukanianas, se lido o § 11, do *Caderno 13*, com atenção, conjuntamente com diversas passagens do *Caderno 6*, que tratam da *sociedade regulada*, é possível perceber que, aquilo que Antonio Gramsci denomina como “direito”, não equivale ao que Evgeny Pachukanis trata como “direito”. Isto porque, o autor sardo se volta ao aspecto da hegemonia, o que se lido com atenção, não equivale a concepção de direito de Pachukanis. Por este motivo e, com vistas a evitar problemas terminológicos, adota-se a nomenclatura *ideologia jurídica*, na qual reside a “forma jurídica”, como tradução superestrutural da estrutura, bem como, *relações jurídicas*, de modo a entender todo o conjunto de relações mediadas pela “forma jurídica”, de modo que, dentre estas últimas estará o *litígio jurídico*, que não se confunde com o *conflito de classes* e os conflitos que deste se desdobram. Tais noções serão detidamente abordadas na continuação do texto.

<sup>73</sup> Vale remeter a crítica feita à tradição francesa, a qual “embalsama” as inovações em códigos, pois sua atuação política se faz mediante a criação de “formas jurídicas (GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 10, § 19, pp. 1.256-1.257 e *Cadernos do Cárcere*, v. 1, p. 327). Embora, a expressão “formas jurídicas”, não tenha o mesmo significado que em Pachukanis, o termo o afasta no que concerne à perspectiva de Piotr Stutchka.

<sup>74</sup> Este ponto será retornado a seguir, a partir da mudança de concepção do “Direito”, adotando-se o termo *relações jurídicas*, com o fito de apartar tal ampliação da noção de *ideologia jurídica*.

*produção capitalista*. Mais precisamente, se o contrato é a forma superestrutural por meio da qual a estrutura se reproduz, tal como demonstra Karl Marx, no primeiro volume de *O Capital*, a superestrutura jurídica decorre desta elaboração *ideológica*, a qual toma a forma contratual como estrutura formal das relações jurídicas. Vale reproduzir a passagem de *O Capital* que oferece subsídio a esta formulação:

*“A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Eden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo. A única força que os une e os põe em relação mútua é sua unidade própria, de sua vantagem pessoal e de seus interesses privados. E é justamente porque cada um se preocupa apenas consigo mesmo e nenhum se preocupa com o outro que todos, em consequência de uma harmonia preestabelecida de coisas ou sob os auspícios de uma providência todo-astuciosa, realizam em conjunto a obra de sua vantagem mútua, de utilidade comum, do interesse geral.”<sup>75</sup>*

A passagem se inicia com a clássica imagem de *O capital*, onde a esfera da circulação ou da troca de mercadorias exibiria uma relação entre *sujeitos livres iguais*, o que Marx, muito acidamente denomina um *Eden dos direitos inatos do homem*. A construção narrativa guarda relação com todo um conjunto de imagens utilizadas na obra, com a questão religiosa, demonstrando uma espécie de dimensão “mágica”, no movimento do capital, o qual exhibe em sua *aparência* aquilo que sua essência nega. Neste movimento, conforme afirma Daniel Bensaïd, a igualdade jurídica pressupõe a desigualdade e *o formalismo supõe com efeito igual o que não é*<sup>76</sup>.

A proposta do parágrafo é demonstrar a contradição dos valores que serviram de base à “Revolução Burguesa”, com a realidade por ela criada. Os símbolos apresentados por Marx são aqueles insculpidos no *Code Civile*, de Napoleão, indicado como marco por Engels. A sistematicidade indicada por Engels, que como se viu em Gramsci decorre da elaboração dos intelectuais, está presente em Marx no modo como estes elementos *contratuais* se tornam uma espécie de realidade que se apresenta como autônoma, dando sentido a imagem de um “Eden”. A expressão da plena liberdade e igualdade que a forma contrato presume se identifica à tradução feita pelo direito na *forma jurídica*. Tal passagem corrobora a cuidadosa análise de Pachukanis, que

---

<sup>75</sup> MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*, Livro I, o processo de produção do capital, tradução de Rubens Enderle, São Paulo: Boitempo, 2013, p. 250-251.

<sup>76</sup> BENSATID, Daniel. *Marx, o intempestivo*, tradução de Luis Cavalcanti Meneses da Guerra, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 197.

demonstra que o elemento fundamental do direito, o contrato, é aquele que em termos formais serve de lógica a toda a composição sistêmica.

De outro lado, a *forma jurídica* somente se realiza em sua plenitude com o processo de “codificação”, cuja dimensão sistêmica da ideologia jurídica é erigida a partir da estrutura econômica capitalista. A burocracia, indicada anteriormente, permite a coesão deste “plano” relativamente autônomo, a partir a estrutura formal do contrato, garantindo a segurança contratual, ou como denominada superestruturalmente, segurança jurídica. Em uma relação circular, que agora pode ser identificada com clareza, a própria burocracia, em sua formação, somente se legitima enquanto tal, a partir da *ideologia jurídica* por ela construída, ou seja, o direito somente passa a existir graças ao surgimento dos “juristas” que irão elaborá-lo, todavia, somente estes serão juristas, a partir da elaboração do direito.

Os elementos fornecidos permitem entender, que o sentido atribuído ao termo *ideologia* escapa à noção de *falsa consciência*, ou seja, àquilo que Gramsci indica como uma acepção negativa do termo, mas em uma concepção ampla. Todavia, para que se possa entender tal noção é preciso reconstruir algumas passagens do *Prefácio de 1859*, à *Contribuição à crítica da economia política*:

*(...) relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, pelo contrário, elas se enraízam nas relações materiais de vida, cuja totalidade foi resumida por Hegel sob o nome de ‘sociedade civil’ (bürgerliche Gesellschaft), seguindo os ingleses e franceses do século XVIII; mas que a anatomia da sociedade burguesa (bürgerliche Gesellschaft) deve ser procurada na Economia Política (...) na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral da vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, inversamente, o seu ser social que determina a sua consciência.*

*(...) Na consideração de tais transformações é necessário distinguir sempre entre a transformação material das condições econômicas de produção, que pode ser objeto de rigorosa verificação da ciência natural, e as **formas jurídicas**, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas, **em resumo, as formas ideológicas pelas quais os homens tomam consciência desse conflito e o conduzem até o fim.**<sup>77</sup>*

As “formas jurídicas”<sup>78</sup>, assim como as religiosas, artísticas e filosóficas, são, tal como descreve o *Prefácio*, “formas ideológicas”, por meio das “os homens tomam

---

<sup>77</sup> MARX, Karl. “Prefácio”, In: *Para a crítica da economia política*, tradução de Edgard Malagodi, São Paulo: Abril Cultura, 1992, p. 25.

<sup>78</sup> O termo “forma jurídica” não equivale ao termo *forma jurídica*, de Pachukanis, e aqui utilizado, tendo em vista que Marx identifica-o não como especificamente a estrutura formal, mas como todo um conjunto



*consciência desse conflito e o conduzem até o fim*". Tal texto nos permite compreender, o "direito" enquanto *ideologia*, ou seja, por seu aspecto *cognitivo*<sup>79</sup>, uma forma de conhecer o mundo, alicerçada em uma determinada estrutura social, composta por relações de produção e forças produtivas. Todavia, conforme a própria passagem indica, tais formas de compreensão não ocupam um papel de mero epifenômeno, mas garantem a reprodução da própria estrutura, ou seja, ao permitirem um determinado acesso ao real, garantem a reprodução desta ordem social.

Este modo de se conceber o "direito" como *ideologia jurídica*, garante a visualização da relação entre o aspecto "sistêmico" capaz de construir um espaço relativamente autônomo no plano superestrutural, com vistas à garantia dos contratos, elaborado pela *burocracia*, que por meio dele se homogeneiza, bem como, da manutenção do sistema hegemônico, por meio da difusão de uma forma de se compreender o mundo, a qual contribui igualmente para o estabelecimento e a naturalização da *forma jurídica*, para os *simples*<sup>80</sup>. Com isso, recupera-se com auxílio de Marx, uma conexão entre a *ideologia jurídica* e o modo como o sistema hegemônico se estabelece, ou seja, a relação entre a elaboração superestrutural e a difusão de uma determinada forma de se compreender o mundo, por meio da *forma jurídica*.

Esta difusão da *ideologia jurídica*, todavia, não implica no devaneio formalista de que o direito estaria impresso em todas as relações sociais, mas que a *forma jurídica*, tendencialmente forjaria no *senso comum* dos *simples* e dos *intelectuais*, elementos contraditórios de uma "concepção de mundo liberal". Mais precisamente, o que se quer dizer, é que não se trata de fazer os *simples* pensarem por meio do *formalismo*, mas que estes elementos estarão difusa e contraditoriamente presentes em seu modo de compreender o mundo.

Por este motivo, a partir da classificação gramsciana, é possível notar que a *ideologia jurídica* deve ser entendida como uma *ideologia necessária*<sup>81</sup>, visto que,

---

de representações que se estabelecem em uma concepção de mundo, ou seja, um conceito muito mais amplo.

<sup>79</sup> Trata-se de um desdobramento do caráter cognitivo das superestruturas, muito bem delineado na obra de Fabio Frosini, o qual revisita o tema em um artigo fundamental, Cf. FROSINI, Fabio. "Ideologia em Marx e em Gramsci", In: Educação e Filosofia Uberlândia, v. 28, n. 56, p. 559-582, jul./dez. 2014. ISSN 0102-6801.

<sup>80</sup> O termo *simples*, nos Cadernos, é o par conceitual do termo *intelectuais*, ou seja, os destinatários finais da elaboração ideológica. Cf. GREEN, Marcus. "Simples", In: In: *Dicionário Gramsciano (1926-1937)*, pp. 725-726.

<sup>81</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 7, § 19, p. 868, e seguintes e *Cadernos do Cárcere*, v.1, p. 237.

integra o sistema hegemônico como parte fundamental, bem como, que ela própria opera elementos necessários à reprodução do capital.

A noção de *ideologia jurídica* rompe, portanto, com a ilusão de se pensar o “direito”, como sinônimo de “sistema normativo”, ignorando que ele constitui um espaço *relativamente autônomo*, o qual se opera com vistas a garantir a reprodução do capitalismo e, politicamente, a reprodução do sistema hegemônico, tomando elementos difusos no *senso comum da burocracia*, a qual mantém relações estreitas com um modo de pensar forjado a partir do *formalismo*. Resta identificável, portanto, a existência de uma espécie de “ponto de vista” interno do direito, forjado a partir da *ideologia jurídica*, em seu aspecto *cognitivo*, de modo a ver o mundo a partir da forma.

Combinando-se a abordagem de Marx, no trecho indicado, com a de Gramsci e também, a partir de Engels, verificam-se duas grandes tendências, no que concerne à elaboração *ideológica do direito*. A primeira destas tendências decorre do aspecto formal, de modo a apontar para a formação da ideologia jurídica, e que será denominada *endógena*. Esta tendência *endógena*, garantida pela burocracia, oferece uma autonomia relativa da ideologia jurídica, com relação à estrutura econômica a partir de suas exigências imediatas, o que é inerente a seu aspecto “sistêmico”, que garante a *segurança jurídica*. Por meio desta, a *ideologia jurídica* se volta ao seu interior, adquirindo consistência e coesão. Esta tendência *endógena*, por um lado é condição de possibilidade ao desenvolvimento do capitalismo, por outro, acaba acentuando *contradições* com a estrutura econômica. A fim de evitar que estas contradições possam prejudicar a realização do valor e a manutenção do sistema hegemônico, estabelece-se uma tendência *exógena*, a qual sacrifica a coesão do direito para reestabelecer necessidades estruturais. A combinação destas tendências serve para se entender as limitações do próprio funcionamento do “direito”, ou seja, do modo como a *ideologia jurídica* produz efeitos.

A estes elementos, deve-se recuperar a compreensão da ampliação do Estado, como uma noção de ampliação do “Direito”, tal como Gramsci apresenta nos parágrafos 7 e 11, do *Caderno 13*, quando propõe:

*“Tarefa educativa e formativa do Estado, cujo fim é sempre o de criar novos e mais levados tipos de civilização, de adequar a “civilização” e a moralidade das mais amplas massas populares às necessidades do contínuo desenvolvimento do aparelho econômico de produção e, portanto, de elaborar também fisicamente novos tipos de humanidade. Mas como cada indivíduo singular conseguirá incorporar-se no homem coletivo e como ocorrerá a pressão educativa sobre cada um para obter seu consenso e sua colaboração, transformando “liberdade” a necessidade e a coerção? Questão do “direito”, cujo conceito deverá ser ampliado, nele incluindo aquelas atividades que*

*hoje são compreendidas na fórmula 'indiferente jurídico' e que são o domínio da sociedade civil, que atua sem 'sanções' e sem 'obrigações' taxativas, mas que nem por isso deixa de exercer uma pressão coletiva e de obter resultados objetivos de elaboração nos costumes, nos moldes de pensar e de atuar, na moralidade, etc.*<sup>82</sup>  
(grifo nosso)

*"Se todo Estado tende a criar e manter um certo tipo de civilização e de cidadão (e, portanto, de convivência e de relações individuais), tende a fazer desaparecer certos costumes e atitudes e a difundir outros, o direito será um instrumento para esta finalidade (ao lado da escola e de outras instituições e atividades) e deve ser elaborado para ficar conforme tal finalidade, ser maximamente eficaz e produtor de resultados positivos. A concepção de direito deverá ser liberta de todos resíduo de transcendência e de absoluto (...)"*<sup>83</sup>

A proposta, a partir do trecho em destaque, indica uma ampliação da concepção de “direito”, com vistas a abarcar este papel de mediação. O autor sardo aponta para determinadas relações que se ligam ao *direito*, que não necessariamente passariam pela *forma jurídica*, ou seja, ele se volta ao modo pelo qual se criam *costumes*, conforme o parágrafo 98<sup>84</sup>, do *Caderno 13*. Tal proposta traria para o interior de uma concepção ampla de “direito”, aquelas normas que Pachukanis chama de *técnicas*<sup>85</sup>. Todavia, pondo em suspenso o debate sobre a teoria da transição, o que importa da passagem é identificar o modo como o conjunto de *relações jurídicas* parte da *forma jurídica*, promovendo a difusão de uma determinada concepção de mundo, onde, aquilo que a partir da forma é o certo, se torna verdadeiro, servindo-se de base à criação do costume<sup>86</sup>.

No que tange ao “direito do trabalho”, ou aquilo que se denominou de *ideologia jurídica*, há um traço distintivo fundamental que não pode ser ignorado, que é justamente o modo como a *forma jurídica* se opera no plano teórico, pressupondo-se a *assimetria entre as partes*. Isto quer dizer, que a autonomia do “direito do trabalho”, reside no modo como pretende apreender o *conflito* social fundamental, fazendo-o a partir da instância do *litígio jurídico*. Isto porque, aquilo que garante o distanciamento necessário entre este e o Direito Civil, é justamente seu caráter *social* ou de *direito social*, ou seja, a pressuposição de uma condição assimétrica entre as partes e estrutural,

---

<sup>82</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 13, § 7, p. 1.565-1.567, e seguintes e *Cadernos do Cárcere*, v.3, pp. 23-25.

<sup>83</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 13, § 7, p. 1.1.570-1.571, e seguintes e *Cadernos do Cárcere*, v.3, pp. 28-29.

<sup>84</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 6, § 98, p. 773-774 e seguintes e *Cadernos do Cárcere*, v.3, p. 252-253.

<sup>85</sup> PACHUKANIS, Evgeny. *A teoria geral do direito e o marxismo e Ensaios Escolhidos (1921-1929)*, p. 106.

<sup>86</sup> Ou seja, uma capacidade política do direito, a qual não pode ser entendida tradicionalmente como direito, mas que poderia forjar a superação política deste, ou seja, a concepção apresentada de sociedade civil. Esta noção guarda estreita semelhança com a proposta de Leon Trotsky, sobre os *modos de vida* (TROTSTKY, Leon. *Questões do modo de vida. A moral deles e a nossa*, tradução de Diego Siqueira e Daniel Oliveira, São Paulo: Editora instituto José Luis e Rosa Sundarman, 2009, p. 33-34).

fruto de um fato que embora externo, decorre diretamente das bases sociais sobre as quais se estrutura sua sistematização teórica. Embora tenha sido Cesarino Júnior<sup>87</sup> o teórico da dogmática jurídica que consagrou a definição do direito do trabalho enquanto *direito social*, a obra que fornece maior suporte teórico a tal caracterização é, sem dúvida, a de Jorge Luiz Souto Maior, quem estabelece que o Direito Social rompe com a *racionalidade do direito civil*<sup>88</sup>. Ao reconstituirmos elementos da proposta de Souto Maior, dentro dos marcos da presente pesquisa, é possível afirmar que o caráter de *Direito Social*, seria o reconhecimento de uma condição *assimétrica*, o qual precisa ser presumido para que se garanta a própria autonomia do direito do trabalho, o que implica no estabelecimento de uma *contradição* que reside ao centro deste. Esta contradição que, todavia, em um primeiro plano reforça a forma jurídica (ao reiterar a igualdade jurídica na desigualdade), impõe uma patente instabilidade a suas elaborações teóricas, vez que, os limites do tratamento desta assimetria permanecem sempre em disputa, o que torna esta ideologia um campo permeado pelo conflito entre as classes sociais, que se opera de forma refratada na superestrutura. De outra sorte, há que se frisar que não se trata de uma antecipação ou de um germén de uma sociedade emancipada, mesmo porque, estes não podem ser equiparados com aqueles que compõem o direito meramente contratual. O modo como o Estado, a partir do *aparelho judiciário trabalhista*, contribui para a manutenção do sistema hegemônico, portanto, se faz de forma a estabelecer novas e sucessivas contradições, oriundas da discrepância entre a *forma jurídica* e a *divisão de classes*.

O ponto final a ser abordado, toma como ponto de partida um elemento presente nos trechos transcritos do *Prefácio de 1859*, o fato de que “*as formas ideológicas pelas quais os homens tomam consciência desse **conflito** e o conduzem até o fim*” (grifo nosso). O trecho trata do papel da *ideologia jurídica*, no que tange ao “conflito”, o qual deve ser entendido como conflito entre classes sociais fundamentais ou *luta de classes*.

Na obra de Marx, diversas são as elaborações a respeito da noção da luta de classes, dentre as quais a mais conhecida está contida em *A miséria da filosofia*<sup>89</sup>, de 1847, o qual apresenta uma elaboração que se repete, com algumas modificações no

---

<sup>87</sup> CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. *Direito Social*, São Paulo: LTr: Ed. da Universidade São Paulo, 1980.

<sup>88</sup> SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho*, v. 1, Parte I, São Paulo: LTr, 2011, pp. 620-621.

<sup>89</sup> MARX, Karl. *A miséria da filosofia: resposta à Filosofia da Miséria do Sr. Proudhon*, tradução de José Paulo Netto, São Paulo: Expressão Popular, 2009, pp. 189-192.

*Manifesto do Partido Comunista*<sup>90</sup>, de 1848. Ambos os textos se localizam em um momento da produção intelectual de Marx na qual a luta de classes ocupa lugar de importância em decorrência da contradição gerada entre o desenvolvimento das *forças produtivas* capitalistas e as *relações de produção*, de modo que, ao superar as superestruturas feudais, o capitalismo cria uma série de relações de domínio, forjando um novo estágio da *luta de classes*. Tais desenvolvimentos se apresentam também na *Ideologia Alemã*<sup>91</sup>, de forma ligeiramente distinta. A partir deste texto, nota-se uma interessante inflexão, na qual a divisão entre o *trabalho manual* e o *trabalho intelectual* resultará em consciências distintas, uma composta por aqueles que efetivamente realizam a produção social e aqueles que a elaboram intelectualmente, de modo que, o dilaceramento contido neste conflito atina para o conteúdo central da *filosofia da práxis* marxista, contido nas *Teses de Feuerbach*<sup>92</sup>, de 1845, quando abordam a realização da filosofia na prática, ou como Gramsci identifica a *tradução* da filosofia na ação. Por fim, em *O Capital*, o conflito entre classes sociais fundamentais aparece sobre a chave da *exploração*, entre aqueles que vedem a mercadoria força de trabalho, que embora produzam todo o valor social, são continuamente expropriados do produto de seu trabalho. Esta evolução singela e muito panorâmica tem em vista apenas demonstrar que na obra de Marx, a noção de luta de classes sofre uma série de inflexões.

Uma leitura da *crítica da economia política*, com uma teoria propriamente *política* do marxismo, poderia apontar para alguns elementos fundamentais na compreensão do conflito entre as classes sociais. A cisão em classes sociais decorre de uma divisão no mundo produtivo, fruto da propriedade privada dos meios de produção, que ocasiona um antagonismo de interesses entre grupos sociais. Tal conflito, portanto, é inerente ao *modo de produção capitalista*, ou seja, é um dado no interior da formação da sociabilidade, tal como a *ideologia*. O conflito de classes é um conflito político<sup>93</sup> e que marca a principal contradição de um sistema que socializa a produção, mas torna a apropriação privada. A luta de classes neste movimento de superação de todo o conjunto

---

<sup>90</sup> MARX, Karl. *Manifesto Comunista*, tradução de Álvaro Pina, São Paulo: Boitempo, 2007, pp. 37-69.

<sup>91</sup> MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *Ideologia Alemã, crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)*, tradução de Rubens Enderle, São Paulo: Boitempo, 2007.

<sup>92</sup> MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. “Teses de Feuerbach”, In: *Ideologia Alemã, crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)*, pp. 533-535.

<sup>93</sup> A formulação é expressa no *Manifesto Comunista*: “*toda luta de classes é uma luta política*”, MARX, Karl. *Manifesto Comunista*, tradução de Álvaro Pina, São Paulo: Boitempo, 2007, p. 48.

relações sociais, converte a *filosofia* correspondente à posição de mundo das classes subalternas em uma forma de se conceber a *história* em seu *dever*.

A *luta de classes*, portanto, é irreduzível aos diversos conflitos sociais, tais como os de raça e gênero, embora exista uma inequívoca intersecção, a qual se dá fundamentalmente na complexidade das relações sociais, e em elementos mais gerais, tais como a dinâmica do trabalho produtivo e reprodutivo. Todavia, a luta de classes não equivale integralmente aos conflitos entre empregadores e trabalhadores, em seu aspecto individual, embora se exiba por meio deles. Por fim, a *luta de classes* não se equivale ao *litígio judicial* ou *judicializável*, ou seja, ao “conflito” existente em uma ação judicial trabalhista, visto que, este último decorre de uma reconstituição operada a partir da forma jurídica.

Assim, se delineiam dois conceitos bastante nítidos, que poderiam ser genericamente identificados como “conflitos”: a *luta de classes* ou conflito entre classes sociais fundamentais, de um lado, e o *litígio judicial*, como uma forma genérica de conflito social, concebido pela *ideologia* jurídica com base na *forma jurídica*.

Contudo, se for observado o percurso do argumento político presente no *Manifesto Comunista* e em *A miséria da filosofia*, percebe-se que o primeiro momento da organização política, aquele no qual a consciência da posição social enquanto classe emerge do mundo produtivo, seria um momento em que a estrutura econômica determina as relações sociais, no qual se opera uma *relação concorrencial* entre os trabalhadores, fruto da necessidade de venda da força de trabalho, ou seja, do capitalismo. Tais conflitos não são somente aqueles que ocorrem entre as classes sociais, mas principalmente os que tendencialmente ocupam momentos sociais nos quais as *relações de força* não conseguem atingir um desenvolvimento político suficiente para um comportamento *autônomo* da classe. Assim, há uma pluralidade de *conflitos sociais* que se *desdobram do conflito de classes*, sem que a ele se reduzam, de tal modo que, podem inclusive parecerem conflitos que negam a existência das classes, como os conflitos que surgem da concorrência entre trabalhadores. Portanto, ainda que sem a preocupação de uma análise exaustiva dos conflitos sociais, uma terceira classificação se faz pertinente, abarcando os conflitos que não diretamente devem ser entendidos como parte da *luta de classes*, mas que se *desdobram do conflito de classes*.

Tais elementos desenvolvidos servem de elucidação ao entendimento da formação do “direito do trabalho” e da “Justiça do Trabalho”, no Brasil, tal como será possível verificar na continuação da pesquisa.

## 1.2 DA FORMAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO E DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda no intuito de estabelecer os marcos teóricos da presente pesquisa, resta necessário abordar, para além das características gerais contidas nas passagens de obras marxistas, o processo político no qual emerge o “direito do trabalho” no Brasil, enquanto *ideologia jurídica*, bem como, o processo por meio do qual a “Justiça do Trabalho” deixa de ser um mediador entre *aparelho governativo* e o *aparelho repressivo*, em um sistema de domínio, e passa a mediar de forma preponderante as relações entre a *sociedade civil* e a *sociedade política*, ou seja, as relações entre o *aparelho coercitivo*, o *aparelho governativo* e o *sistema hegemônico*, forjando o *aparelho judiciário*<sup>94</sup>. Embora seja um processo unitário, a reconstrução da gênese, a partir de seus momentos histórico se faz necessária para entender a constituição da “Justiça do Trabalho” e do “direito do trabalho”.

De antemão, algumas observações muito gerais devem ser feitas, a fim de que se compreenda a *temporalidade*<sup>95</sup> específica das superestruturas brasileiras, no interior das relações “hegemônicas” entre grandes potências<sup>96</sup>. Tais relações político-militares<sup>97</sup>, devem ser lidas conjuntamente às relações econômicas do *capitalismo* internacional, cujo desenvolvimento não se dá de forma homogênea, mas *desigual*. Tal *desenvolvimento desigual*, não se refere a uma relação de externalidade entre o que se poderia denominar “centro” e a “periferia”, pois, tais diferenças se fazem de modo combinado, a partir da inserção dos espaços geográficos povoados no sistema

---

<sup>94</sup> Embora a Justiça do Trabalho se apresente preponderantemente como *aparelho hegemônico*, o que ficará claro quando confrontado seu processo de formação, no interior de um *projeto de acumulação industrial*, de outro, não se pode deixar de notar que sua capacidade no exercício de restrições patrimoniais, principalmente mediante ofícios e convênios, exhibe elementos que extrapolam a mera elaboração ideológica. Neste sentido, restará ainda mais patente o papel da Justiça do Trabalho Brasileira, no interior dos sistemas hegemônicos, a partir da posição de *mediação* de sua burocracia, especialmente no que tange ao uso político do aparelho repressivo.

<sup>95</sup> A referência ao uso de temporalidades distintas na superestrutura é de Daniel Bensaid (BENSAID, Daniel. *Marx, o intempestivo*).

<sup>96</sup> A abordagem de Gramsci sobre o tema das *grandes potências*, exhibe o modo como as relações de força se dão no plano internacional, a partir da noção de *guerra*, que transpõe a luta de classes, a nível internacional, a partir de relações militares potencias ou efetivas. (GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 13, § 5, p. 1564., § 17, § 15, p. 1577, p. 1588§ 23, p. 1610, § 32, p. 1628-1629 e *Cadernos do Cárcere*, CC 3, p. 21 34,36, 67-68, 85-86). A importância da compreensão da posição das grandes potências, no momento histórico de constituição da Justiça do Trabalho, pela efetivação de um confronto bélico entre potências.

<sup>97</sup> A análise das grandes potências, a partir da concepção político-militar, é o modo como Antonio Gramsci lida com o conceito de *hegemonia*, ao nível internacional, ou seja, como devem ser compreendidas as *relações de força*.

capitalista. Desta forma, a *lei do desenvolvimento desigual e combinado*<sup>98</sup>, elaborada por Leon Trotsky, permite compreender dialeticamente, a posição global na qual se situa o Brasil. Tal leitura utilizará o conceito de *tradução*<sup>99</sup>, de Gramsci, com vistas a demonstrar o modo como tais questões metodológicas se exibem no contexto nacional<sup>100</sup>.

A importância desta abordagem é compreender a *diacronia* entre as *superestruturas jurídicas* brasileiras e, dentre elas, especificamente o “direito do trabalho”, em relação aos países centrais, seja por ter mantido relações de produção de tipo escravista, com o fito de garantir a acumulação capitalista industrial Inglesa, seja, por transpor elementos provenientes do “liberalismo”, neste contexto, acentuando as contradições internas. O que não se pode perder de vista, com isso, é que a *forma jurídica*, enquanto elemento nuclear da superestrutura jurídica, elaborada a partir da tradução da estrutura formal do contrato, antecede no início de seu desenvolvimento às relações de produção capitalistas, em decorrência de um atraso nas *relações de produção brasileiras*. No processo de superação destas relações de produção escravista, todavia, perpetuam-se padrões de exploração muito rebaixados em relação ao

---

<sup>98</sup> A lei do desenvolvimento desigual e combinado é, talvez, a grande contribuição de Leon Trotsky para a compreensão do capitalismo. Seu primeiro esboço encontra-se na obra *Balanço e Perspectivas*, de 1905, tendo sido, posteriormente, desenvolvida no primeiro capítulo da obra *História da Revolução Russa*, 1930, e do texto não publicado *A Revolução permanente* (Cf. TROTSKY, Leon. *A teoria da revolução permanente*, tradução de Diego Siqueira e Hermínio Sacchetta e João Galvão, São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2010, e TROTSKY, Leon. *História da Revolução Russa*, tradução de Diego Siqueira São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2v., 2007). Para um exame cuidadoso da teoria Cf. LÖWY, Michael. *Política de desenvolvimento desigual e combinado: a teoria da revolução permanente*, tradução de Luiz Gustavo Soares, São Paulo: Sundermann, 2015.

<sup>99</sup> Cf. LACCORTE, Rocco. “Sobre alguns aspectos da “tradutibilidade” nos cadernos do cárcere de Antonio Gramsci e algumas das suas implicações”, In: Educação e Filosofia Uberlândia, v. 28, n. 55, p. 59-98, jan./jun. 2014. ISSN 0102-6801, doi: <http://dx.doi.org/10.14393/REVEDFIL.issn.0102-6801.v28n55a2014-p59-98> e BOOTHMAN, Derek. “Tradução” e “Tradutibilidade”, In: *Dicionário Gramsciano (1926-1937)*, pp. 779-784.

<sup>100</sup> Note-se que Antonio Gramsci, em seu *Caderno 13*, elabora a proposta de hegemonia, como uma espécie de crítica à teoria da revolução permanente (GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 13, § 7, p. 1.565-1.567, e seguintes e *Cadernos do Cárcere*, v.3, pp. 23-25.

), todavia, as críticas se restringem ao aspecto de uma mera negação superficial, voltando-se, mais ao texto *A sagrada família*, de Karl Marx e Friedrich Engels, a partir de uma crítica ao *jacobinismo* em um momento de desenvolvimento das superestruturas, que uma crítica à Leon Trotsky. Mesmo porque, como o elucidado em outro momento, ao elogiar a proposta de transição a partir da necessidade de uma disputa posterior ao assalto revolucionário (GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 13, § 24, pp. 1.613-1.616 e *Cadernos do Cárcere*, V. 3, p. 74), o que guardaria semelhança com a teoria dos *modos de vida*, de Trotsky, novamente os comentários apenas se dirigem a aspectos da necessidade de continuação da revolução, sem tecer qualquer comentário sobre o desenvolvimento desigual. Desta feita, a teoria do desenvolvimento desigual e combinado, ao ver desta pesquisa, não apresenta incompatibilidade, como apresenta uma ampla convergência, principalmente se observada a menção sobre a combinação entre o novo e o velho, no que tange à superestrutura (GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 11, § 12, p. 1.389, e *Cadernos do Cárcere*, V. 1, p. 108), de tal forma que, parece profícua a combinação das leituras, com vistas a compreender o desenvolvimento da sociedade civil e a teoria da hegemonia, bem como a noção de tradução, em concomitância com o diagnóstico de Trotsky.



desenvolvimento do capitalismo internacional<sup>101</sup>, os quais, inclusive são funcionalizados.

Assim, o desenvolvimento da *ideologia jurídica* do direito do trabalho e a formação da Justiça do Trabalho, ambos em processo sincrônico à criação desta burocracia, ocorrem no interior de um *projeto de acumulação industrial*, no qual, os elementos da superestrutura forjada no período de domínio oligárquico se perpetuam quando da formação do sistema hegemônico<sup>102</sup>. No que tange aos marcos temporais, distante da pretensão de propor uma reescrita da história de um dos mais períodos que demandou um dos mais complexos debates<sup>103</sup>, impossível deixar de considerar o peso da década de 1930<sup>104</sup> no estabelecimento da Justiça do Trabalho e do sistema hegemônico. Se os historiadores contemporâneos possuem bons motivos para colocar em evidência a relação mantida entre a exaltação da Revolução de 1930 e uma tradição dos vencedores<sup>105</sup>, mesmo para um ponto de vista crítico é impossível ignorar a existência de uma mudança no que tange ao papel social da industrialização, a partir da perspectiva do Estado, inserida no estabelecimento de um sistema hegemônico forjado mediante um *projeto de acumulação industrial*<sup>106</sup>.

---

<sup>101</sup> Este padrão rebaixado, desenvolvido por Ruy Mauro Marini (MARINI, Ruy Mauro. “Movimento Revolucionário Brasileiro”, In: *Subdesenvolvimento e revolução*, tradução de Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa, Florianópolis: Editora Insular, 2017, pp. 171-177), a partir do conceito de *superexploração*, é aqui utilizado, a partir das formulações de Francisco de Oliveira (OLIVEIRA, Francisco. “Crítica da Razão Dualista”, In: *Crítica da Razão Dualista: o ornotorinco*, São Paulo: Boitempo Editorial, 2003 (4ª reimpressão de 2013)).

<sup>102</sup> A melhor abordagem sobre esta perpetuação, embora a partir de uma metodologia distinta, está na obra de Florestan Fernandes, *A revolução burguesa no Brasil* (Cf. FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil*, ensaio de interpretação sociológica, 5ª ed., São Paulo: Globo, 2006, principalmente a terceira parte, que se inicia na página 235).

<sup>103</sup> O debate a que se faz referência é especialmente aquele que concerne ao *populismo*, cujos textos de principal relevância são os trabalhos de Francisco Weffort (Cf. WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003), de um lado, e Angela de Castro Gomes e Jorge Ferreira (Cf. FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001), de outro.

<sup>104</sup> Note-se que o marco aqui utilizado para a construção da “Justiça do Trabalho” e do “direito do trabalho”, não deixam de ser o marco da mudança ocorrida em 1930 com a chegada de Getúlio Vargas ao poder. Todavia, há que se ressaltar que o embrião do que será a partir de 1946, o Tribunal Superior do Trabalho, quando a Justiça do Trabalho passou a se tornar um órgão do Poder Judiciário, o Conselho Nacional do Trabalho já havia sido criado em 1923. Todavia, como se sabe impossível não notar a polêmica envolvendo a natureza patronal do CNT.

<sup>105</sup> Cf. DE DECCA, Edgar Salvadori. 1930. *O silêncio dos vencidos: memória, história e revolução*, 6ª ed., São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

<sup>106</sup> Cf. OLIVEIRA, Francisco. “Crítica da Razão Dualista”, In: *Crítica da Razão Dualista: o ornotorinco*, p. 35 e seguintes. Cumpre notar que a tese adotada por Francisco de Oliveira aponta para uma interpretação do pensamento de Rosa Luxemburgo contido em sua *Introdução à Economia Política* e na obra *A acumulação de capital* (LUXEMBURGO, Rosa. *A acumulação de capital: contribuição ao estudo econômico do Imperialismo*, tradução de Marijane Vieira Lisboa, 2ª ed., São Paulo: Nova Cultural, 1985) na qual descreve que a utilização das colônias servia para garantir um aumento da acumulação no interior do sistema capitalista. Tal como é feito por Francisco de Oliveira, a tese é lida a luz da lei do desenvolvimento desigual e combinado, de modo a não estabelecer uma externalidade entre o “centro” e a

A partir da metodologia indicada, não se pode confundir o processo de emergência da legislação social, ocorrido ainda na década de 1920, com o surgimento do “direito do trabalho”, enquanto uma *ideologia jurídica* própria. Neste sentido, como será possível perceber, a dinâmica do surgimento da *ideologia jurídica trabalhista* se entrelaça ao estabelecimento de um sistema hegemônico, o qual se faz base, também, para o desenvolvimento industrial, afastando a explicação de uma teoria da especialização do ramo judiciário, a fim de se estabelecer um entendimento genético. Isto quer dizer, que o “direito do trabalho”, pelo modo de conceber a “história dos juristas”, uma historiografia erigida a partir do ponto de vista interno da *ideologia jurídica trabalhista*, atribui sua origem ao debate entre uma concepção mais “privatista” e outra mais “publicista” sobre a *questão social*, como o caso do debate entre Oliveira Vianna e Waldemar Ferreira, perdendo de vista, o que há de substantivo nesta transformação, a relação entre a hegemonia e o desenvolvimento industrial, a partir desta perspectiva de uma mudança substantiva das relações sociais.

O período que antecede a década de 1930, especialmente a partir de meados dos anos 1910, é marcado pela combinação entre uma intensa repressão ao movimento sindical, classificado por uns como “anarcossindicalista” e, por outros, como “sindicalismo revolucionário”<sup>107</sup>, além de amplas mobilizações insurgentes<sup>108</sup>. Ainda que se deva colocar em xeque a tese muito difundida de que houve uma superação do tratamento à *questão social* como “caso de polícia”, tal como atestam as diversas medidas repressivas que sucedem a Lei de Segurança Nacional, de nº 38, de 1935, sem mencionar ampla repressão ao movimento operário durante o Estado Novo, as mudanças ocorridas a partir da “Revolução de 1930” alteram substantivamente o modo

---

“periferia” do sistema. O que importa desta é demonstrar que o processo de industrialização brasileiro e o desenvolvimento institucional que o acompanha se utilizaram intensamente da miséria do trabalhador migrante como instrumento. Vale mencionar que, até mesmo, o industrial e fundador da FIESP, Roberto Simonsen reconhece em sua obra que o padrão salarial praticado no Brasil era bastante rebaixado, (SIMONSEN, Roberto. “Evolução industrial do Brasil”, In: *Evolução Industrial do Brasil* e outros estudos, seleção notas e bibliografia de Edgard Carone São Paulo: Editora Nacional e Editora da USP, 1972, p. 46), muito embora, sempre faça a ressalva de que nos centros urbanos o salário tende a ser maior, o que não poderia ser diferente considerando tratar-se de um intelectual orgânico da burguesia industrial. Outro texto que comprova tal tese encontra-se na obra de Adalberto Cardoso, que será abordada na continuação do projeto.

<sup>107</sup> As duas interpretações, a respeito do “anarcossindicalismo” ou “sindicalismo revolucionário”, podem se encontrar nas seguintes pesquisas, respectivamente: MARAN, Sheldon Leslie. *Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro (1890-1920)*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, e TOLEDO, Edilene. *Travessias revolucionárias: ideias e militantes sindicalistas em São Paulo e na Itália (1890-1945)*, Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

<sup>108</sup> A mais conhecida delas foi sem dúvida a Greve Geral de 1917, cuidadosamente apresentada em LOPREATO, Christina da Silva Roquette. *O espírito da revolta (a greve geral anarquista de 1917)*, tese de Doutorado - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 1996.

como o *aparelho governativo* e o *aparelho repressivo* irão lidar com os subalternos, elaborando-se um sistema de relações hegemônicas que irá vigorar até 1964, com as alterações do período que sucede a deposição da ditadura varguista. A utilização do aparelho repressivo será dirigida ao estabelecimento do consentimento passivo das massas.

Quanto ao aspecto institucional, o período anterior a 1930 é marcado, em linhas muito gerais, pela presença de uma Constituição Republicana de cariz liberal, que refletia, em grande medida, o domínio da oligarquia rural e uma industrialização marginal voltada ao atendimento das necessidades da produção agrária. As características do Poder Judiciário, bem delineadas por José Murilo de Carvalho<sup>109</sup> destoam em grande medida, do que tomará lugar no pós-1930, não apenas pelo número muito restrito de cargos e seu recrutamento social, como também, pelo papel social exercido no que toca às relações entre as classes sociais.

O principal marco genético da “Justiça do Trabalho” deste período é o surgimento do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), criado pelo Decreto nº 16.027, de 1923, como um órgão consultivo para assuntos de organização do trabalho e previdência social. O CNT veio a substituir o Departamento Nacional do Trabalho, também situado no interior do Poder Executivo, que embora tenha sido criado em 1918, pelo Decreto nº 3.550, teve existência meramente formal. Embora sua função fosse inicialmente consultiva, diferentemente do DNT, o CNT, ao longo da década de 1920, passa a adquirir progressivamente funções de fiscalização e decisão, as quais se consolidam no Decreto nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, que institui um novo regulamento, e adota a nomenclatura corporativista para órgão. Conforme o indicado pela pesquisadora Ângela de Castro Gomes, o CNT era permeado pela influência da burguesia que norteava sua atuação<sup>110</sup>, o que parece exibir um órgão administrativo e auxiliar no controle de “populações perigosas”, ou seja, uma ferramenta no exercício do domínio, mediando a relação entre os aparelhos *governativo* e *repressivo*.

Com a “Revolução de 1930” e a criação do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, pelo Decreto nº 19.433, do referido ano, o CNT passa a integrá-lo e, posteriormente, com a organização da Justiça do Trabalho, em 1939, por meio do

---

<sup>109</sup> CARVALHO, José Murilo. *A construção da Ordem*, 8ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, pp. 95-117.

<sup>110</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho, política e legislação social no Brasil (1917-1937)*, 2ª edição, São Paulo: Editora 7 Letras, pp. 194-2011, especialmente p. 208.

Decreto Lei nº 1.237<sup>111</sup>, o CNT passa a se tornar o “tribunal superior” da Justiça do Trabalho, conforme estabelece seu artigo 17, tendo ocorrido a mudança definitiva de nomenclatura conjuntamente à sua incorporação à Justiça do Trabalho, com Decreto Lei nº 9.797, em 1946. Estas alterações institucionais, todavia, se olhadas sem o acento nas mudanças na estrutura econômica, pareceriam esboçar uma espécie de “diferenciação social”. De outra sorte, se compreendida a dimensão da *revolução passiva*<sup>112</sup> em curso, a alteração promovida a partir do surgimento da *burocracia* responsável pela elaboração superestrutural está na formação do sistema hegemônico. Nesta mudança, a “Justiça do Trabalho”, anteriormente um órgão administrativo, passará a ocupar outro espaço social, mediando as relações entre a *sociedade política* (com seus aparelhos *governativo e repressivo*), com a *sociedade civil*, cujos marcos de desenvolvimento devem ser notados a partir do estabelecimento das “Juntas de Conciliação e Julgamento”, enquanto *aparelhos hegemônicos*. Tais juntas servirão para a ampliação do Estado, não apenas pela complexificação da *sociedade civil*, mas em um duplo aspecto, quantitativo e qualitativo.

As modificações conduzidas pelo processo de elaboração superestrutural pretendem, todavia, dar cabo a uma proposta de desenvolvimento industrial sem a participação ativa das massas. Este arco de mudanças institucionais irá ocorrer com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, pondo fim ao governo de Washington Luiz, e impedindo a posse de Júlio Prestes, em 1930. A primeira delas e de maior importância é a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Decreto nº 19.433, de 26 de Novembro de 1930, o qual será entregue a Lindolfo Collor, o autor do Manifesto de Fundação da Aliança Liberal, e que permanecerá no governo até 04 de abril de 1932. A esta mudança institucional se segue o Decreto nº 19.770, de 1931, sobre a organização sindical, cuja redação foi obra de Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, ambos juristas de posições políticas progressistas que, todavia deram origem ao modelo corporativista,

---

<sup>111</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1237-2-maio-1939-349344-publicacaooriginal-1-pe.html>, consultado em 26/06/2017.

<sup>112</sup> Embora as menções sejam infundáveis, o verbete escrito por Pasquale Voza para o dicionário gramsciano (VOZA, Pasquale. “Revolução Passiva”, In: *Dicionário Gramsciano (1926-1937)*, tradução de Ana Maria Chiarini, Diego Silveira Coelho Ferreira, Leandor de Oliveira Galastri e Silva De Bernardinis, revisão técnica de Marco Aurelio Nogueira, São Paulo: Boitempo, 2017, pp. 700-703), sintetiza em linhas gerais seu texto anterior presente na coletânea *Parole di Gramsci*, publicado posteriormente como “*Ma la concezione rimane dialettica*”: “*utilità*” e “*pericoli*” del *conceto de rivoluzione passiva*” (Cf. VOZA, Pasquale. *Gramsci e la ‘continua crisi’*, Roma: Carocci, 2008, pp. 21-52). A partir da compreensão do processo político do *Risorgimento*, Antonio Gramsci identifica, servindo-se da concepção de Vicente Cuoco, de uma forma de modernização realizada pelo alto, no qual se combinam a ausência de uma iniciativa popular. O processo da revolução passiva delinear-se-ia, pensado a partir do contraponto entre a unificação tardia italiana, em oposição ao desenvolvimento político Francês.

criando as bases da unicidade e da investidura sindicais. O Decreto nº 22.132, de 1932, instituiu as Juntas de Conciliação e Julgamento, órgãos estes que servirão de base para a Justiça do Trabalho e, cuja origem estabelece as bases desta interpretação que identifica a permanência como traço central da Justiça do Trabalho<sup>113</sup>. A nomenclatura utilizada, apenas foi alterada com a Emenda Constitucional nº 24, de 1999, que antecipou a “reforma do Poder Judiciário” na Justiça do Trabalho, uniformizando a terminologia Vara do Trabalho, além de extinguir a tão criticada figura do Juiz Classista<sup>114</sup>.

Um último elemento de importância na elaboração do sistema hegemônico<sup>115</sup> é a “Carteira Profissional”, de 1932, criada mediante o Decreto nº 21.175. A “Carteira Profissional” será um mecanismo de importância central no sistema hegemônico, vez que passa a permitir uma diferenciação social entre o *trabalhador*, ordeiro e cumpridor de seus deveres, do *vagabundo*, indisciplinado e preguiçoso. Tal operação, como identifica Adalberto Cardoso<sup>116</sup>, considerada a ampla margem de informalidade da sociedade brasileira, acaba por individualizar o fracasso socialmente engendrado. Note-se que tal raciocínio serve de base ao pensamento antidialético *trabalhista*, através do qual a classe trabalhadora é apreendida não como sujeito ativo de mudanças sociais, mas como sujeito passivo, como em uma espécie de ética do trabalho muito semelhante à descrita por Max Weber<sup>117</sup>. A partir deste pensamento o trabalho se torna dotador de dignidade e a luta dos trabalhadores não se dá contra a condição estrutural destes enquanto tais, decorrente de uma ordem social capitalista, mas em virtude de melhorias nestas condições de trabalho<sup>118</sup>.

---

<sup>113</sup> Tal tese será devidamente enfrentada, tendo em vista deixar de analisar o *sentido* das práticas conciliatórias no interior das relações de força.

<sup>114</sup> A extinção do classista é outro fenômeno pouco enfrentado em sua complexidade, pois, tamanha foi a generalização das críticas dirigidas a esta figura que pouca atenção foi dada ao fenômeno ambivalente no qual se insere esta modificação, mediante a EC 24, de 1999. Distante da pretensão de defender o classista, a melhor compreensão é entender o processo de “modernização” no qual esta medida se insere.

<sup>115</sup> Não serão abordadas aqui de forma detida outras duas leis, que contribuíram que contribuíram, seja para emergência do sistema hegemônico, seja para a formação de um mercado interno, ainda que com dimensões singelas considerada o patamar remuneratório rebaixado, as leis da nacionalização do trabalho e a criação da OAB, que embora sejam também deste período, e contribuam na construção do sistema hegemônico,

<sup>116</sup> CARDOSO, A. *A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades*, pp. 218-219, vale mencionar ainda, que Adalberto Cardoso irá se amparar, por sua vez, na tese de Ângela de Castro Gomes (Cf. GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*, 3ª ed., Rio de Janeiro: FGV Editora, 2005, p. 178 e seguintes).

<sup>117</sup> WEBER, Max. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*, tradução de José Marcos Mariani de Macedo, São Paulo: Companhia das letras, 2004.

<sup>118</sup> Não se pretende com isso esconder o fato que a tradição lukacsiana, inspirada em sua *Ontologia do Ser Social*, tende a oferecer ao trabalho uma dimensão distinta, de modo que, resta notável o modo como Ricardo Antunes o aborda, como eixo revolucionário, de modo que, poderia ser compreendido o trabalho como conceito de transição por excelência (Cf. ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho*, 15ª ed., São Paulo: Cortez Editora, 2014).

Neste processo, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada mediante o Decreto-Lei nº 5.452, em 1º, de Maio, de 1943, com o célebre e *espetacular*<sup>119</sup> discurso feito por Getúlio Vargas no Maracanã, não deve ser entendido, nem como uma mera compilação, nem como um fato inteiramente novo, a ser interpretado de modo apartado. Deste processo, não apenas emerge a sistematicidade definitivamente obtida nos marcos da CLT, como a cristalização deste conjunto de intelectuais dos quais tem especial destaque Arnaldo Süssekind, Segadas Viana Luiz, Augusto do Rego Monteiro, Dorval Lacerda e Oscar Saraiva, para além de figuras já conhecidas, como Oliveira Viana e Cesarino Júnior. Tais *intelectuais* ocuparão espaço de destaque, não apenas por dar coesão e homogeneidade, juntamente com os Tribunais e as Instituições de Ensino, como por legitimar e promover a difusão desta *ideologia*.

A concepção do “direito do trabalho”, enquanto *ideologia*, exhibe sua força heurística quando verificado o momento histórico, tendo em vista que o processo em comento, embora se “materialize” mediante um conjunto normativo e institucional, tem como base a elaboração de um conjunto de *ideias* sistematicamente organizadas, a partir de um ponto de vista do Estado, especificamente na função de mediador do conflito de classes. Não se trata de uma elucubração individual e contingente, mas de uma *ideologia* necessária<sup>120</sup>, originada no interior de um *projeto de acumulação industrial*<sup>121</sup>, o que fica patente se confrontada a ampla proposta de inclusão, com a

---

Todavia, este acento dado pela tradição lukácsiana, a partir de uma leitura dos Manuscritos de 1944, não deve significar a exaltação do trabalho, que conforme o próprio autor explicita: “*O trabalhador só se sente, por conseguinte e em primeiro lugar, junto a si [quando] fora do trabalho e fora de si [quando] no trabalho. Está em casa quando não trabalha e, quando trabalha, não está em casa. O seu trabalho não é portanto voluntário, mas forçado, trabalho obrigatório. O trabalho não é, por isso, satisfação de uma carência, mas somente um meio para satisfazer as necessidades fora dele.*” (MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*, tradução de Jesus Ranieri, São Paulo: Boitempo, 2010, p. 83). Assim, deve-se destacar que o conceito marxiano de trabalho enquanto atividade humana que modifica a natureza e a própria antropologia humana ao fazê-lo, não deve ser confundido com a concepção trabalhista, a qual estabelece um enaltecimento de uma condição de dominação.

<sup>119</sup> Entendido no sentido atribuído por Guy Debord, em *A sociedade do Espetáculo* (Cf. DEBORD, Guy. *La Société du Spectacle*, Paris, FR: Gallimard, 1992).

<sup>120</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q. 11, § 12, p. 1.375-1.395, e *Cadernos do Cárcere*, V. 1, pp. 93-114

<sup>121</sup> Cf. OLIVEIRA, Francisco. “Crítica da Razão Dualista”, In: *Crítica da Razão Dualista: o ornitorrinco*, São Paulo: Boitempo Editorial, 2003 (4ª reimpressão de 2013), p. 35 e seguintes. Cumpre notar que a tese adotada por Francisco de Oliveira aponta para uma interpretação do pensamento de Rosa Luxemburgo contido em sua *Introdução à Economia Política* e na obra *A acumulação de capital*, na qual descreve que a utilização das colônias servia para garantir um aumento da acumulação no interior do sistema capitalista. Tal como é feito por Francisco de Oliveira, a tese é lida a luz da lei do desenvolvimento desigual e combinado, de modo a não estabelecer uma externalidade entre o “centro” e a “periferia” do sistema. O que importa desta é demonstrar que o processo de industrialização brasileiro e o desenvolvimento institucional que o acompanha se utilizaram intensamente da miséria do trabalhador migrante como instrumento. Vale mencionar que, até mesmo, o industrial e fundador da FIESP, Roberto Simonsen reconhece em sua obra que o padrão salarial praticado no Brasil era bastante rebaixado,

flagrante ineficácia da legislação social<sup>122</sup>. Identifica-se uma contradição considerável entre a proposta defendida pelo *intelectual* do corporativismo varguista, Oliveira Vianna, e a realidade<sup>123</sup>. Tal como elucida Adalberto Cardoso<sup>124</sup>, o *intelectual varguista* Oliveira Vianna, além de idealizador de uma ampla proposta corporativista de índole autoritária, no período entre 1932 e 1940, propagandeou os êxitos alcançados pela “Revolução de 1930”, a qual teria sanado os “males da civilização brasileira”. O diagnóstico contido em seus textos anteriores, como em *Populações Meridionais do Brasil*<sup>125</sup>, de que a sociedade brasileira seria desorganizada, em decorrência da ausência de legislação, serviu de base para a defesa de uma proposta de inclusão das massas, dignificando o capitalismo brasileiro. Todavia, para além da *espetacularização* operada por Vargas, o rápido processo de urbanização impunha o risco da aproximação dos subalternos com os comunistas, o que havia ficado mais latente desde 1935.

A propaganda varguista<sup>126</sup> se dirigia ao estabelecimento de um *exército industrial de reserva* com o fito de promover o processo de industrialização<sup>127</sup>, por meio de uma promessa inclusão pela *cidadania*<sup>128</sup>, caracterizada pelas diversas medidas que consolidam o surgimento da *sociedade civil*, como a “Justiça do Trabalho”, a “legislação social” e a carteira de trabalho. Tratava-se, todavia, de uma pretensão de inclusão *formal*, a qual se detém no plano da concretização pela existência *ideológica*. As alterações legislativas varguistas, em que pese terem sido “universalizadas” no

---

SIMONSEN, Roberto. “Evolução industrial do Brasil”, In: *Evolução Industrial do Brasil* e outros estudos, seleção notas e bibliografia de Edgard Carone São Paulo: Eidotra Nacional e Editora da USP, 1972, p. 46, muito embora, sempre faça a ressalva de que nos centros urbanos o salário tende a ser maior, o que não poderia ser diferente considerando tratar-se de um intelectual orgânico da burguesia industrial. Outro texto que comprova tal tese encontra-se na obra de Adalberto Cardoso, que será abordada na continuação do projeto.

<sup>122</sup> A tese se encontra, novamente, em Francisco de Oliveria e Adalberto Cardoso, nos textos anteriormente citados. Tal ponto, que constitui uma característica importante da formação do “direito do trabalho”, restará patente quando da análise da atual configuração da Justiça do Trabalho.

<sup>123</sup> CARDOSO, Adalberto. *A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades*, Rio de Janeiro: FGV Editora, 2010, pp. 205-240, especialmente p. 232-241

<sup>124</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>125</sup> Cf. VIANNA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil*, Senado Federal, Conselho Editorial, 2005, p. 234, a estas observações, embora tenha como centro a questão do corporativismo de Oliveira Vianna, vale confrontar VIEIRA, Evaldo. *Autoritarismo e corporativismo no Brasil*, 3ª ed., São Paulo: Editora Unesp, 2010.

<sup>126</sup> A propaganda varguista é um dos temas abordados na interessante pesquisa de Adalberto Paranhos (Cf. PARANHOS, Adalberto. *O roubo da fala: as origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*, 2ª ed., São Paulo: Boitempo, 2007).

<sup>127</sup> Os dados bastante conhecidos estão no texto clássico de Azis Simão Cf. SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado de São Paulo*, 3ª ed. – São Paulo: Hucitec, 2012, p. 29-79.

<sup>128</sup> Cf. CARDOSO, Adalberto. *A construção da sociedade do trabalho no Brasil*, pp. 217-224.

“Direito”, especialmente na forma de “código” que toma a CLT<sup>129</sup>, concretizam um modelo de *ocidentalização* bastante peculiar, no qual, a hegemonia não apenas toma um forte apelo no *aparelho coercitivo*, como o desenvolvimento da sociedade civil é, ainda, bastante atrofiado. Isso decorre, justamente, da combinação entre elementos superestruturais de temporalidades distintas, sob a égide do formalismo. Se a *ideologia* toma este aspecto coeso e sistemático, obra sem dúvida da realização do formalismo, em um contexto de baixa eficácia da legislação social, jamais se poderia crer que os subalternos vivenciam tal aspecto *formal*, ou seja, deve-se descartar a hipótese de que a figura do sujeito de direito é determinante no processo. A constituição desta hegemonia, portanto, não decorre de uma integral inserção da vida em um Estado em sentido ampliado, mas do consentimento passivo por ele gerado, o qual, segundo a tese de Adalberto Cardoso, “culpabiliza” o indivíduo excluído por sua exclusão<sup>130</sup>. A *revolução passiva* se opera, portanto, não apenas sem a participação ativa dos subalternos, como sua condição de inclusão intermitente.

Esta forma específica de exercício da hegemonia, a qual garante a eficácia do *projeto de acumulação industrial*, operado graças aos baixos padrões salariais praticados, à agricultura de subsistência e à ausência de efetividade da legislação, se serve do papel do *aparelho judiciário*, com vistas a “harmonizar os conflitos sociais”<sup>131</sup>. Tal “harmonização”, tão propalada por Getúlio Vargas, todavia, não se identifica, como algo intrinsecamente brasileiro, tanto para Oliveira Vianna, como para Roberto Simonsen, como ser verificam as transcrições:

*Vede o que podemos obter pelo entendimento e pela ação comum inspirada num espírito de solidariedade e de paz que deve imperar sobre os seres humanos! E agindo com este pensamento, sempre unidos, contribuamos para evitar a todo transe que sejam trazidas para o nosso Brasil as lutas de classe, as organizações artificiais, a verdadeira noção de liberdade, que foram, em grande parte, as causas dessa campanha sangrenta que custou milhões de vidas de nossos semelhantes*<sup>132</sup> (grifo nosso)

*Toda a evolução grega, toda a evolução romana, toda a evolução medieval, toda a evolução moderna se fazem sob a influência fecunda das lutas de classes. Em nossa história, tais conflitos são raríssimos. Quando surgem, apresentam invariavelmente um caráter efêmero, ocasional, descontinuo, local.*<sup>133</sup>

<sup>129</sup> O que se aproxima, em alguma medida do raciocínio de John French, Cf. FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*, tradução de Paulo Fontes, São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

<sup>130</sup> Cf. CARDOSO, Adalberto. *A construção da sociedade do trabalho no Brasil*, pp. 217-224.

<sup>131</sup> PARANHOS, A. *O roubo da fala: as origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*, p. 17 e ALBERTINO, José. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*, 2ª ed., São Paulo: Edições Símbolo, 1979, pp. 67-79.

<sup>132</sup> SIMONSEN, R. *Evolução Industrial do Brasil e outros estudos*, p. 428

<sup>133</sup> Tendo em vista que a paz social seria uma característica da formação do povo brasileiro (VIANNA, O. *Populações meridionais do Brasil*, p. 234).



Embora as descrições convirjam em grande medida, Roberto Simonsen, um industrial e intelectual orgânico desta fração da burguesia, precursor do desenvolvimentismo e fundador da FIESP<sup>134</sup>, sinaliza claramente que os inimigos da paz, eram os *comunistas*<sup>135</sup>. A “Carta da Paz Social”<sup>136</sup>, de 1946, amparada nesta preocupação difusa com o terror da guerra, dirige-se às classes subalternas, na criação do “SISTEMA S”, com vistas a evitar o avanço do pensamento revolucionário entre eles<sup>137</sup> é escrita por Simonsen, que logo no ano seguinte, ao ser eleito senador, apoia e comemora a cassação dos mandatos de militantes comunistas<sup>138</sup>. Todavia, como se poderia equivocadamente presumir, o projeto de acumulação industrial não teve em 1930 o apoio dos Industriais Paulistas, centrados no CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo), que antecede a FIESP (Federação das Industrias do Estado de São Paulo), constituída pelo trio, Francisco Matarazzo, Jorge Street e Roberto Simonsen, em 1931, em decorrência do Decreto 19.770, de 19 de Março de 1931, que cria a *estrutura sindical*. Os empresários paulistas foram contrários, inclusive oferecendo apoio de natureza militar aos paulistas revoltosos<sup>139</sup>. Por mais curioso que possa parecer, o apoio da FIESP ao governo Vargas foi de brevíssima duração, teve seu início, conforme aponta a pesquisadora Bárbara Weinstein em 1942, tendo dado apoio à derrubada dele em 1945. Mesmo uma figura aparentemente contraditória como Roberto Simonsen, se mostra um adversário declarado da legislação social varguista, defendendo seu

---

<sup>134</sup> A respeito de Roberto Simonsen, foi consultada sua compilação de artigos organizada por Edgard Carone anteriormente citada (Cf. SIMONSEN, R. *Evolução Industrial do Brasil* e outros estudos) e o pequeno texto de Edgard Carone, Cf CARONE, Edgard. “Roberto C. Simonsen e sua obra”. Rev. adm. empres., São Paulo , v. 11, n. 4, p. 23-28, Dec. 1971 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-75901971000400002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901971000400002&lng=en&nrm=iso)>. access on 26 June 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901971000400002>. A este texto, conforme será indicado à frente, deve também ser adicionada a pesquisa de Barbara Weinstein.

<sup>135</sup> A respeito de Roberto Simonsen, foi consultada sua compilação de artigos organizada por Edgard Carone anteriormente citada (Cf. SIMONSEN, R. *Evolução Industrial do Brasil* e outros estudos) e o pequeno texto de Edgard Carone, Cf CARONE, Edgard. “Roberto C. Simonsen e sua obra”. Rev. adm. empres., São Paulo , v. 11, n. 4, p. 23-28, Dec. 1971 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-75901971000400002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901971000400002&lng=en&nrm=iso)>. access on 26 June 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901971000400002>.

<sup>136</sup> Fac-símile disponível em <http://www.sesc.com.br/wps/wcm/connect/490c55a9-a7c5-4a25-83a4-bb2f09491dea/Carta+da+Paz+Social.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=490c55a9-a7c5-4a25-83a4-bb2f09491dea>, consultado em 26/06/2017.

<sup>137</sup> Um estudo de grande envergadura e muito negligenciado, de Barbara Weinstein explica o processo de criação do “Sistema S” e seu papel de *conformação* dos operários (Cf. WEINSTEIN, Barbara. *(Re)formação da classe trabalhadora no Brasil (1920-1964)*, tradução de Luciano Vieira Machado, São Paulo: Cortez, 2000).

<sup>138</sup> Cf. SIMONSEN, R. *Evolução Industrial do Brasil* e outros estudos, p. 458 e WEINSTEIN, B. *(Re)formação da classe trabalhadora no Brasil (1920-1964)*, pp. 120-134. Vale lembrar, que o Partido Comunista somente esteve na legalidade, após a década de 1930, entre 1946 e 1947.

<sup>139</sup> WEINSTEIN, Barbara. *(Re)formação da classe trabalhadora no Brasil (1920-1964)*, pp. 78-86

desenvolvimentismo a partir, principalmente, do investimento público no fomento dos industriais. Disso, não causa surpresa que, no momento em que pôde deter a hegemonia, a burguesia industrial pela contraditoriedade dos seus interesses, vinculada de um lado à oligarquia rural e, de outro ao capital estrangeiro, “hesitou”, exibindo a ausência de potencial civilizatório<sup>140</sup>. Novamente delineando o aspecto do conflito como central, vislumbra-se a partir da obra citada que em grande medida o empresário industrial preferiria optar por não assumir a direção nacional, através de uma aliança com as lideranças das classes subalternas, diante do risco de poder vir perder a hegemonia no futuro<sup>141</sup>. A imagem do atraso do industrial nacional, mais preocupado com o sufocamento dos movimentos populares que, com o desenvolvimento industrial, resta presente mesmo nos pronunciamentos públicos e textos de Roberto Simonsen, o qual, não era um liberal, nem um corporativista, de modo que, muito embora se opusesse à legislação varguista, defendia a existência deste projeto de acumulação industrial. A proposta de *paz social*, como se verifica, não era incompatível à repressão aos comunistas, devendo ser lida como uma tentativa de evitar que o *conflito decorrente do conflito de classes* permitisse que estes pudessem contribuir para uma organização autônoma dos trabalhadores. O retrato exibido demonstra a convergência de uma proposta política da burguesia industrial dirigida à amplificação do Estado, na elaboração de um sistema hegemônico com vistas a garantir este processo de acumulação industrial.

Como se vislumbra, o amplo e complexo processo de surgimento do “direito do trabalho” e da “Justiça do Trabalho” exhibe os contornos de uma justiça dos conflitos sociais, ou melhor, de uma proposta de atuação do Estado dirigida aos subalternos, com vistas a produzir efeitos políticos. Desta forma, percebe-se que método, história e conflito social, não apenas estão na origem, como confundem em sua dinâmica o “direito do trabalho” e a política, nesta dimensão *ideológica*.

---

<sup>140</sup> Talvez a mais interessante contribuição de Fernando Henrique Cardoso à política brasileira tenha sido a obra *Empresário Industrial e Desenvolvimento Econômico no Brasil*, a qual, busca as explicações sobre os motivos que impediam a burguesia industrial brasileira em assumir posição de direção, tornando-a “hesitante” (CARDOSO, Fernando Henrique. *Empresário Industrial e desenvolvimento econômico no Brasil*, 2ª ed., São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972).

<sup>141</sup> Idem, *ibidem*.

### 1.3 A JUSTIÇA DO CONFLITO E O DIREITO SOCIAL

A proposta metodológica adotada para a compreensão do amplo conjunto de *relações jurídicas* estabelecidas com a formação do *aparelho judiciário* da “Justiça do Trabalho”, sua *burocracia* e o “direito do trabalho”, enquanto *ideologia jurídica*, pretendeu reestabelecer as bases para o entendimento das relações entre as classes sociais fundamentais, a partir do eixo dialético do conflito. A importância desta elaboração está na possibilidade de se entender a gênese destes três elementos, a partir da década de 1930, no interior de uma mudança social substantiva, que modificou o modo como o Estado se relaciona com as classes subalternas. Ou seja, o processo de formação da hegemonia se desenvolve a partir do *projeto de acumulação industrial*, de modo que, os elementos estudados articulam ambos.

Os textos marxistas, igualmente amparados por abordagens históricas, serviram de base para que pudesse romper com um *ponto de vista interno* à *ideologia jurídica trabalhista*, o qual serve de perspectiva para a *historiografia dos juristas*, cujas preocupações se voltam essencialmente aos “conflitos” no interior da burocracia, tendo como núcleo a consistência do sistema de ideias. O trajeto percorrido pela apresentação cindiu analiticamente o processo simultâneo de formação da *burocracia*, com o da formação da *ideologia jurídica*, recuperando o movimento pelo qual ambas surgem a partir do desenvolvimento da *forma jurídica*, em uma tradução na superestrutura jurídica da forma contratual, que se realiza no processo de *formalização*. Esta dinâmica, todavia, estava inserida, não apenas no movimento de emergência das condições de possibilidade do capitalismo, na reprodução da estrutura econômica, mas, igualmente, em uma mudança do Estado, o qual passa a ser concebido como uma composição de uma *sociedade política*, de governo e coerção, e *sociedade civil*, a partir das relações de consentimento e direção, pelas quais os aparelhos hegemônicos operam. O papel de *mediação* indicado guarda especial relação com uma compreensão política.

Ao lado do *conflito entre classes sociais* e do *litígio jurídico*, foi elencado um terceiro tipo de conflito, denominado para os fins da presente pesquisa de *conflito desdobrado* do conflito de classes, cuja importância reside no modo como o sistema hegemônico se estabelece. Isto porque, a *burocracia* responsável pelo *aparelho judiciário trabalhista*, não apenas se volta ao *litígio judicial*, como, em uma atuação política, ao conflito que se desdobra da luta de classes, a partir da *ideologia jurídica*

*trabalhista*. Desta forma, a atuação judicial dirigida ao *litígio trabalhista*, pretende estabelecer e generalizar determinados modos de se conceber o conflito entre classes sociais fundamentais, retirando-lhe a dialética.

A “Justiça do Trabalho”, em seu triplo aspecto (burocracia, aparelho e ideologia), pode ser compreendida como uma “Justiça do Conflito”, tanto por se voltar ao *litígio trabalhista*, diretamente, como por se voltar aos *conflitos desdobrados do conflito de classes*, indiretamente, com vistas a impedir que as relações de forças extrapolem o momento *econômico corporativo*. Todavia, tal processo é ambíguo, na medida em que ao fazê-lo, não consegue deixar de explicitar a existência de uma dimensão mais profunda, supostamente irresolúvel, a partir do ponto de vista da *ideologia trabalhista*.

Esta atuação política, que está para além dos limites do *aparelho judiciário trabalhista*, articulando a sociedade política ou Estado, com os aparelhos hegemônicos, não se faz, todavia, por uma perfeita inclusão social dos subalternos pela lei, como propunha o corporativismo, mas por uma inclusão limitada, capaz de produzir efeitos políticos suficientes, perante o sistema hegemônico, para garantir as precárias condições do *projeto de acumulação industrial*. A partir dos excertos de Roberto Simonsen, foi possível perceber que a proposta na qual se inscreve o “Judiciário Trabalhista”, converge com o projeto político da industrialização, na mesma medida, que a burguesia industrial rejeita a legislação social. Neste sentido, as tendências predatórias que caracterizaram o processo são retratadas, em certa medida, com a contenda entre o Ministro Ives Gandra e o Deputado Rodrigo Maia, citada ao início, de tal forma que se converge para a aceitação da existência do aparelho judiciário e a recusa da legislação social. Contudo, tal formulação é, ao fim e ao cabo, impossível, tendo em vista que a existência concreta da “Justiça do Trabalho” demanda garantias mínimas. O movimento que resulta na formação do sistema hegemônico e do projeto de acumulação industrial engendra sua negação, tendo em vista que a precariedade dos padrões de acumulação se volta tendencialmente contra bases do sistema hegemônico, gerando em uma tensão permanente. A “Justiça do Trabalho” surge como símbolo da tensão social do processo de desenvolvimento industrial e urbano brasileiro, substituindo em sua representação a luta de classes, a partir da recusa da dialética.

## 2. A JUSTIÇA DO TRABALHO EM SEU CONTEXTO (2004 – 2016)

A exposição feita no capítulo anterior pretendeu demonstrar a importância de se compreender o que usualmente se denomina “direito do trabalho”, não exclusivamente (ou prioritariamente) pela sucessão de conteúdos jurídicos ou da renovação de uma sistematização abstrata, mas voltando-se às complexas relações mantidas por um conjunto bastante amplo de *relações sociais*. Isto porque, a prática jurídica impele seus operadores a determinadas formas de se compreender a sociedade e suas práticas sociais, as quais forjam tendencialmente *concepções de mundo parciais*<sup>142</sup>, tanto sob o ponto de vista da presunção, não passível de ser afastada, da *plena autonomia do direito*, ocultando-se com isso as *relações de força*, como do suporte material que garante a reprodução do deste (o complexo formado pela relação entre aparelho, ideologia e burocracia) e, ainda, aquilo que de mais importante se coloca: a conformação de uma determinada concepção do *tempo histórico* de imutabilidade dos marcos institucionais e, mais profundamente, a naturalização da *forma mercantil*.

Em suma, é possível concluir que o “direito do trabalho” enquanto *ideologia* implica em uma forma de se compreender as *relações de força* ou uma espécie de “consciência do conflito social” e, na combinação deste aspecto com seus mecanismos capazes de mobilizar a violência estatal, constata-se que a *força material* deste *constructo ideológico*, reside em no modo como estas relações elaboram e difundem através da força o consenso. Não se pretendeu com isso, levantar o cobertor branco da “falsa consciência” deixando que a luz da razão expurgasse a consciência objetificada, mas mostrar que a difusão desta concepção parcial integra o real e ocupa um determinado lugar no sistema hegemônico.

Para que se pudesse entender a *origem* do complexo formado por “direito do trabalho” e “Justiça do Trabalho”, foram introduzidos os conceitos de *aparelho*, *ideologia* e *burocracia* à luz de uma exposição histórica do processo de institucionalização ocorrido aproximadamente entre 1930 e 1946. O surgimento da *burocracia* responsável por forjar a “autonomia” do “direito do trabalho” enquanto *ideologia* e a formação de um *aparelho*, capaz dar suporte ao sistema hegemônico, se dividem em elementos distintos do processo. Foi ainda possível concluir que este

---

<sup>142</sup> Nos limites da metodologia anteriormente apresentada, a característica desta concepções de mundo parciais, é deixar de considerar sua própria historicidade enquanto forma social, ou seja, ignorar o devir histórico.

complexo, no Brasil, está intrinsecamente relacionado ao *desenvolvimento industrial* e, por conseguinte *urbano*. Isso não implica dizer que o *regime de acumulação* é fruto daquilo que de *bom senso* haveria no direito do trabalho, os *Direitos Sociais*, de modo que, estes se sujeitam ao *regime de acumulação industrial*. Trata-se de uma tentativa de regulação destinada a inserir de modo parcial os trabalhadores nos marcos da institucionalidade, ou seja, que se nutria de uma parcela considerável de processos como fraudes trabalhistas e da informalidade, seja pelo aspecto mais propriamente econômico, o aumento da capacidade de exploração da força de trabalho, seja pelo mais propriamente político, a capacidade de se consolidar um consenso. Observados os três conceitos anteriormente abordados, resta nítida a relação entre os processos moleculares e a consolidação do sistema hegemônico, que no presente capítulo serão abordados por meio das noções de *conflito de classes*, *litígio jurídico* e *conflitos desdobrados do conflito de classes*.

Tendo em vista que, a pretensão historiográfica tem o objetivo de se apresentar a origem da Justiça do Trabalho em sua conformação atual, cujo marco é 2004, cumpre abordar algumas mudanças ocorridas no período entre 1946 e 2004, que estão inscritas nas relações sociais, ou seja, mudanças genéticas que caracterizarão o momento neoliberal, termo este que será mais bem explicado na continuação da presente pesquisa como o conjunto de mudanças *político-econômicas*, que marcam as relações sociais capitalistas, constituindo um período com características bem definidas.

## **2.1 A GÊNESE DO NEOLIBERALISMO E OS ANTECEDENTES HISTÓRICOS**

Ainda recuperando a exposição do primeiro capítulo, resta possível perceber que a Justiça do Trabalho Brasileira não surgiu historicamente com um projeto de “inclusão social corporativista”, com o escopo de organizar a sociedade de brasileira, como se depreende dos textos de Oliveira Vianna, mas estabelecendo um regime de acumulação com características bem próprias<sup>143</sup>. A legislação social, concedida por força da intensa

---

<sup>143</sup> Embora se aproxime do *fordismo periférico*, alcunha criada pela Escola da Regulação, optou-se por não utilizar o termo, primeiramente pelo caráter dualista do conceito, que em muito se aproxima daquele criticado por Francisco de Oliveira, a partir da ideia de *modernização*, e que está patente do texto de Roberto Schwarz, as ideias fora do lugar, conforme a interpretação de Paulo Arantes, em *O sentimento da dialética*. (Cf. ARANTES, Paulo. *O Sentimento da Dialética*, São Paulo: PAZ E TERRA, 1992). Não se

atuação do movimento operário, nos anos que seguiram a 1930, é incorporada a uma moldura institucional na qual é possível destacar o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Esta moldura institucional que se estabelece entre 1930 e 1946, nutriu um *regime de acumulação industrial* capaz de instrumentalizar inclusive garantias sociais como o salário mínimo, conforme atesta a análise de Francisco de Oliveira e Adalberto Cardoso, colocando-o a serviço da elevação das taxas de lucro. Distante da “utopia dos Direitos Sociais”<sup>144</sup>, a sociedade brasileira emerge institucionalmente de um processo autoritário, feito preponderantemente *pelo alto*, cuja proposta implicava em uma “inclusão frágil e episódica” de uma parcela da classe trabalhadora, capaz de justificar uma permanente condição precária de parcelas consideráveis da população.

O estabelecimento da burocracia trabalhista ilustra o interesse na formação de um agrupamento de Estado, destacado do conflito entre as classes sociais fundamentais em sua inserção no mundo produtivo, capaz de articular uma potencial tensão entre a autonomização do “direito do trabalho” por meio dos Direitos Sociais e a constituição e manutenção do sistema hegemônico e as contradições entre ambos. A *burocracia* de Estado, portanto, se firma enquanto grupo social relativamente autônomo, com a preocupação de garantir o funcionamento do aparelho, mediando a relação entre o exercício da força e o consenso, bem como, entre as necessidades de curto e médio prazo, do sistema hegemônico. Como se nota, a burocracia se localiza no entroncamento de diversas contradições sociais, de modo que, a projeção de uma representação social perseguida, se demonstra absolutamente funcional à persecução de finalidades não bem expressas.

Recuperando-se o fio investigativo da obra de Francisco de Oliveira, não mais por seu texto de 1972, *A crítica da razão dualista*, mas pelo ensaio, *O ornitórrinco*, de 2003, a sociedade brasileira no primeiro ano do mandato de Lula já não era aquela subdesenvolvida, na qual se poderia aproveitar as brechas da Segunda Revolução Industrial, visto que, o desenvolvimento das contradições teria imposto uma configuração que o condenara ao uso permanente de “acumulações primitivas” no

---

quer dizer com isso que o conceito seja inteiramente inválido, ao mostrar que o fordismo brasileiro não teve seu respaldo mais profundo no consumo, ou para ser mais específico dos padrões de consumo e dos extratos que a ele tiveram acesso (como o texto de José Serra e Maria Tavares explicitam), todavia, seu termo alude a uma comparação que em alguma medida parece fazer crer que haveria uma externalidade entre centro e periferia. Uma segunda razão para se evitar o uso do termo, é justamente pela intenção de colocar em evidência que a mudança de 1930 forjou as bases do moderno *Ornitórrinco*, observado processo de contradições. Com isso se quer dizer que não foi somente o aspecto salarial que divergiu, mas a própria forma por meio do qual o regime de acumulação se estabeleceu.

<sup>144</sup> Cf. CARDOSO, Adalberto. *A construção da sociedade do trabalho no Brasil*, pp. 217-224.

processo de realização do valor, sob o domínio do capital financeiro. No retrato apresentado por Francisco de Oliveira, criou-se uma sociedade na qual a funcionalização do atraso atende ao papel “neocolonial”<sup>145</sup> de exportador de *commodities*, em uma sociedade brutalmente desigual:

*O ornitorrinco é isso: não há possibilidade de permanecer como subdesenvolvido e aproveitar as brechas que a Segunda Revolução Industrial propiciava; não há possibilidade de avançar, no sentido da acumulação digital-molecular: as bases internas da acumulação são insuficientes, estão aquém das necessidades para uma ruptura desse porte.*

*Restam apenas as “acumulações primitivas”, tais como as privatizações propiciaram: mas agora com o domínio do capital financeiro, elas são apenas transferências de patrimônio, não são, propriamente falando, “acumulação”. O ornitorrinco está condenado a submeter tudo à voragem da financeirização, uma espécie de “buraco negro”: agora será a previdência social, mas isso o privará exatamente de redistribuir a renda e criar um novo mercado que sentaria as bases para a acumulação digital-molecular.*

*O ornitorrinco capitalista é uma acumulação truncada e uma sociedade desigualitária sem remissão.*

A provocação contida na imagem do *Ornitorrinco* é bastante pertinente, pois, no centro das preocupações de Oliveira está o domínio do capital financeiro, capaz de estabelecer uma condição semelhante àquela que havia ensejado da crise do período anterior a 1930<sup>146</sup>, acentuando a dependência<sup>147</sup> brasileira, onde o alto custo dispendido com juros e amortização da dívida pública, não apenas deixava de atender finalidades sensíveis, como prejudicava o próprio pagamento da dívida, criando uma espécie de espiral<sup>148</sup>. No início de seu mandato, Lula teria não apenas continuado, como

---

<sup>145</sup> Cumpre complementar que neste sentido, Plínio de Arruda Sampaio Jr. afirma tratar-se de um processo de reversão neocolonial (Cf. SAMPAIO JR, Plínio de Arruda. *Globalização e reversão neocolonial: o impasse brasileiro*. En publicación: Filosofía y teorías políticas entre la crítica y la utopía. Hoyos Vásquez, Guillermo. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires. 2007. ISBN: 978-987-1183-75-3.).

<sup>146</sup> Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>, consultado em 16 de dezembro de 2018.

<sup>147</sup> Embora não haja uma adesão do autor aos marcos da teoria da dependência, seu debate com Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto.

<sup>148</sup> No que tange à dívida pública, vale lembrar que em 1988, em meio à crise da dívida, ainda oriunda da elevação dos juros realizada pelo Federal Reserve em 1979, foi promulgado o artigo 26, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>), no qual é prevista uma auditoria da dívida externa, a qual foi frustrada. Em 2010 foi realizada uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Dívida Pública, a qual concluiu por não sugerir a autorização de realização de Auditoria, ante a inexistência de indícios de ilegalidade (Disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpidivi/relatorio-final-aprovado/relatorio-final-versao-autenticada>, consultado em 16/12/2018). Ainda assim, aguarda-se o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, nº 59, que tramita no Supremo Tribunal Federal. O ponto em questão, como se pode notar, aponta menos para eventuais ilegalidade no que tange ao processo de constituição da dívida, e mais pelo alto custo da manutenção desta, no que tange à destinação orçamentária, prejudicando a destinação de verba necessária inclusive à realização de investimentos públicos. O tema parece ter sofrido uma mudança em seus contornos e perdido parte de sua



aprofundado o modelo macroeconômico de Fernando Henrique Cardoso, sob o comando do Ministério da Fazenda de Antonio Palocci, por meio do conhecido tripé econômico fundado em juros altos, superávit primário e metas de inflação<sup>149</sup>.

Nos breves textos que integram a coletânea, *Brasil Delivery*, Leda Paulani, a partir de uma conhecida interpretação econômica que atribuía a preponderância do capital financeiro ou fictício nos acontecimentos que sucederam a crise de 1972<sup>150</sup>, apresenta uma crítica contundente ao modelo de “servidão financeira”, o qual teria sido adotado pelo Partido dos Trabalhadores, quando da chegada ao poder, continuando o processo iniciado no Governo Collor e expandido nos mandatos de Fernando Henrique Cardoso. O eixo central de sua crítica é a interdição ao debate econômico, a partir do argumento tecnocrático de que não haveria outra alternativa “científica” e “segura”, vez que, o Brasil estaria em uma grave crise, por conta da perda de credibilidade internacional e de um suposto descontrole inflacionário<sup>151</sup>. Com isso se justificara a manutenção dos juros elevados, cortes orçamentários, uma política dirigida a grandes superávits, uma valorização artificial da moeda e a Reforma da Previdência dos Servidores. Juntamente a tais mudanças, são ainda elencadas aquelas já praticadas nos governos anteriores, especialmente a de mudança da interpretação do termo “não-residente”, junto às contas CC5, garantindo a não tarifação das remessas de capital ao exterior<sup>152</sup>, que por sua vez, conforme destaca a autora teria atraído capitais de extrema

---

relevância com o aumento das reservas brasileiras ao longo dos anos 2000, o que, todavia, não implicou em uma resolução dos efeitos deletérios do elevado custo de manutenção da dívida pública.

<sup>149</sup> BOITO, Armando. “A hegemonia neoliberal no governo Lula”, Revista Crítica Marxista, n. 17, segundo semestre de 2003, Rio de Janeiro, Editora Revan, p. 10-36 e PAULANI, Leda. *Brasil delivery : servidão financeira e estado de emergência econômica*, Boitempo: São Paulo, 2008. Tais críticas, todavia, estão circunscritas ao momento em que foram feitas as publicações, anteriormente ao alinhamento realinhamento eleitoral de 2006.

<sup>150</sup> Dentre os autores de maior destaque se encontra o egresso da Escola da Regulação, François Chesnais, cuja obra mais conhecida publicada é *a Mundialização do Capital*. Os textos do autor dão especial acento à questão da financeirização, o domínio de todos os âmbitos da vida social pela direção do capital financeiro (Cf. CHESNAIS, François. *A Mundialização do Capital*, Tradução Silvana Finzi Foá, São Paulo, Xamã, 1996).

<sup>151</sup> O modo como o “receituário neoliberal” foi implementado em todo o mundo, teve invariavelmente a característica da interdição ao debate, tal como se pode notar do amplo panorama de Naomi Klein em *A doutrina do choque* (Cf. KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*, tradução Vania Cury. - Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2008) . No contexto francês, em um texto muito conhecido, Pierre Bourdieu nomeia estas estratégias de *política de despolitização*, (BOURDIEU, Pierre. “Contre la politique de dépolitisation”, In: *Contre-feux*, 2. Paris: Raisons d'agir, 2001, pp. 57-72).

<sup>152</sup> Esta foi justamente a forma como se garantiu este pilar das políticas econômicas “neoliberais”, cuja justificativa seria a suposta promoção de investimentos estrangeiros. Veja-se que, quando da invasão ao Iraque, em 2003, uma das primeiras medidas tomadas pelo chefe da Autoridade Provisória da Coalizão, Paul Bremer, foi a promulgação de decretos que compunham uma “Reforma da Economia” que, juntamente a um expressivo conjunto de privatizações, garantia à expatriação de lucros sem as barreiras comerciais, como trata (HARVEY, David. *O Neoliberalismo: História e Implicações*. São Paulo, Edições Loyola, 2008, pp.16-17). À época, o tema foi muito debatido, especialmente por tratar-se de medida

volatilidade implicando em uma necessidade cada vez maior de se submeter aos desígnios do capital financeiro<sup>153</sup>. O saldo produzido, ainda nas palavras de Leda Paulany, seria de conversão do Brasil em uma verdadeira “Plataforma de Valorização Financeira”, o que não teria se revertido mesmo em 2007, com a criação do Programa de Aceleração do Crescimento<sup>154</sup>. Ao proceder esta análise, a autora faz menção expressa a um conceito utilizado por Francisco de Oliveira, em textos intermediários, entre a *Crítica da Razão Dualista* e o *Ornitorrinco*, o conceito de *antivalor*, dando a entender que, a mudança ocorrida internacionalmente a partir dos anos 1970, teria afastado sua capacidade explicativa:

*Entre o pós-guerra e meados dos anos 1970, a direção que os Estados predominantemente deram a essa sociedade natural foi a da geração de renda real e expansão da capacidade produtiva. No centro do sistema, o movimento ganhou uma característica adicional, originando aquilo que Francisco de Oliveira chamou de ‘antivalor’, ou seja, um locus no qual um volume cada vez mais expressivo de mercadorias deixava de ter seus valores determinados pelo mercado e pela acumulação privada, pondo como questão política a determinação do valor da força de trabalho, da saúde, da educação etc.*

*Era, portanto, uma necessidade desse arranjo que a geração de renda tivesse absoluta primazia. A prática do rentismo (extração de parcelas de renda pelos proprietários de capital monetário e/ou ativos territoriais) era, nessa época, instrumento para alavancar a produção de renda real, de um lado e para expandir e aprofundar o espaço do antivalor, de outro. A partir de meados dos anos 1970, essa sociedade começa a mudar de feição. Se nos ‘trinta anos dourados’ ela chegou a criar o espaço do antivalor, agora afirma cegamente o espaço do valor e do capital.<sup>155</sup>*

O conceito de *antivalor* havia sido desenvolvido por Francisco de Oliveira nos textos que compõem a coletânea, *Os direitos do Antivalor*, tendo como impulso inicial o artigo, “O surgimento do antivalor”, de 1988. Embora tenha sido publicado, em um contexto de crise do *Welfare State*, ou como o indicado no texto “O avesso do avesso”, de uma transformação “anti-Polanyi”<sup>156</sup>, quando havia concretos indícios de que o

---

ilegal, diante das restrições contidas no Tratado de Genebra (disponível em <https://www.theguardian.com/world/2003/nov/07/iraq.comment> e <https://www.theguardian.com/world/2003/nov/07/usa.iraq1>, consultado em 18/12/2018) e, mesmo os economistas que visualizavam mérito nesta proposta brutal e predatória de obtenção de investimentos, não conseguiram ocultar a flagrante impopularidade das medidas especialmente diante da precarização do mercado de trabalho (FOOTE, Christopher, et al. “Economic Policy and Prospects in Iraq.” *The Journal of Economic Perspectives*, vol. 18, no. 3, 2004, pp. 47–70. JSTOR, JSTOR, [www.jstor.org/stable/3216806](http://www.jstor.org/stable/3216806)).

<sup>153</sup> PAULANI, L. *Brasil delivery : servidão financeira e estado de emergência econômico*, p. 41.

<sup>154</sup> Como se verá a seguir, ao longo do segundo semestre de 2012 e primeiro de 2013, foi tentada uma redução significativa dos juros a qual, todavia, restou frustrada especialmente pela ausência de investimento privado.

<sup>155</sup> PAULANI, L. *Brasil delivery : servidão financeira e estado de emergência econômico*, p. 64.

<sup>156</sup> A referência aparece no texto “O avesso do avesso”, que encerra a obra coletiva do CENEDIC, *Hegemonia às avessas*, (cf BRAGA, Ruy, OLIVEIRA, Francisco de, RIZEK, Cibele. *Hegemonia às avessas: economia, política e cultura na era da servidão financeira*, São Paulo: Boitempo, 2010),

processo que identificava apresentava um recuo a nível global, Oliveira insiste nesta formulação inclusive como forma de resistência, face à política brasileira, que assistia a chegada do Partido dos Trabalhadores ao Poder Executivo Federal. O conceito de *antivalor* se fundava especialmente na configuração política existente no período de expansão capitalista entre 1945 e 1970, no qual se firmou o “Estado-Providência” nos países desenvolvidos, com uma expansão das garantias sociais concedidas por meio de políticas públicas, que reduziam o custo da reprodução da força de trabalho por meio de salários indiretos, ampliando a capacidade de consumo dos trabalhadores, bem como, da sedimentação dos fundos públicos, que diante de uma disputa política poderiam ser colocados a serviço de uma mudança social nos marcos do capitalismo<sup>157</sup>. Sem adentrar em todos os aspectos de sua análise, vale destacar que o texto pretendia expor uma potencialidade que o autor identificava no processo de ampliação das *antimercadorias*, os bens e serviços financiados publicamente, que não visavam gerar lucros ou extrair mais-valor, que seriam capazes de subverter os pressupostos de exploração do valor, anulando o fetiche da mercadoria, tornando a remuneração mais transparente (mediante este salário indireto), fruto de uma luta política que se daria no interior de uma esfera pública estruturada. Não se poderia omitir, como bem faz Flavio Roberto Batista, que não há como se considerar que a categoria do *antivalor* seria uma espécie de elemento estranho ao modo de produção capitalista, ou mais precisamente, um elemento capaz de superar as relações sociais capitalistas, engendrando uma superação por meio de um processo contratendencial fruto da gestão democrática dos fundos públicos.<sup>158</sup> Os demais textos de Oliveira não escondem, entretanto, que a pretensão de um *modo de produção social democrata* é eminentemente política. Assim, se Flavio Roberto Batista indica com primor crítico a impossibilidade de se confundir a “importância política” do Estado de Bem-Estar Social enquanto conquista histórica das lutas sociais com o seu papel na configuração da estrutura capitalista, de outro lado, caberia avançar e compreender a “importância política” no interior das configurações econômicas<sup>159</sup>, visto

---

republicado na recente compilação *Brasil: uma biografia não autorizada* (Cf. OLIVEIRA, Francisco de. *Brasil. Uma Biografia não Autorizada*, São Paulo: Boitempo, 2018).

<sup>157</sup> Não se poderia afirmar, todavia, que a proposta de Francisco de Oliveira fosse a perpetuação indefinida do capitalismo, pois, conforme encerra o artigo, sua proposta era de uma transição ao socialismo através desta configuração de Estado (OLIVEIRA, F. *Os direitos do anti-valor: a economia política da hegemonia imperfeita*. Petrópolis: Vozes, 1985, p. 48).

<sup>158</sup> BATISTA, Flavio Roberto. *Crítica da tecnologia dos direitos sociais*, São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editoria, 2013, p. 260 – 265.

<sup>159</sup> Isto não quer dizer que Flavio Roberto Batista não continue seu argumento, de modo a enfrentar, ainda que de forma não exaustiva o tema, quando identificado o potencial político da tentativa (necessariamente frustrada sob o ponto de vista formal) dos trabalhadores no capitalismo. O caminho escolhido, a alocação

que, a importância política necessariamente se funda no movimento da totalidade social. Isto porque, tal como o anteriormente explicado, a dialética dos Direitos Sociais, em seu movimento, outorga a autonomia parcial ao “direito do trabalho” sob o signo da contradição do reconhecimento formal da desigualdade, como mecanismo para que ela seja concretamente negada, ou em outras palavras, a pressuposição de uma condição desigual, com vistas a garantir uma *igualdade na desigualdade*, ou seja, garantir que mesmo que a aparência revele uma parcial desigualdade que esta não cause colapso à estrutura formal obrigacional. As contradições geradas por este processo possuem uma dimensão intrinsecamente política, pois mesmo reiterando o fetiche da forma por um lado, de outro não deixam de transparecer a contraditoriedade da própria estrutura obrigacional. Se por um lado, a instrumentalização destes, pode servir como mecanismo de manutenção das relações de força no sistema hegemônico, inclusive com as finalidades mais perversas, de outro, a pressuposição da desigualdade corrói a integridade lógica da estrutura obrigacional, tornando-a contraditória, mesmo no plano formal<sup>160</sup>. Todavia, o que parece guardar mais estritamente relevância à presente pesquisa, está na presunção de uma analogia do período, por ora denominado de “neoliberalismo”, com os impactos da utopia liberal do final do Século XIX, apontando a provocação do *antivalor*, para um entroncamento histórico, onde o enfrentamento com o processo de mercantilização em curso, poderia explorar potencialidades contratendências, ou impelir uma espécie de *Grande Transformação Às Avessas*.

Karl Polanyi, no clássico da história econômica, *A grande transformação*, havia descrito a virada imposta pela sociedade, no século XX, face à degradação humana resultante da tentativa de se levar a cabo o *laissez-faire*. Durante o século XIX, o processo político de intensa mercantilização das três mercadorias fictícias<sup>161</sup> trabalho, dinheiro e terra, fruto de uma tentativa de aplicação ortodoxa das teorias de livre

---

universal como mecanismo de transição político, aparece nas últimas páginas do texto, como uma espécie de hipótese capaz de oferecer respostas aos problemas colocados. Nesse aspecto fica a dúvida de se identificar se a própria “alocação universal”, ou seja, a garantia das necessidades dos trabalhadores por parte do Estado, sem que este precise vender sua força de trabalho. A partir disso questiona-se a distância política das teorias da transição presentes na obra de Flavio Roberto Batista e Francisco de Oliveira, sob o aspecto da redução, ou não, de todo o conjunto de relações sociais a que usualmente se designa quando se trata do “Direito”, em contraponto à forma jurídica.

<sup>160</sup> Este motivo inclusive, se compatibiliza com a tese de Fernando Teixeira e Silva, para o qual a institucionalidade do direito do trabalho e a luta por direitos fomentou a consciência de um antagonismo de interesses, presente às vésperas do golpe de 1965 (Trabalhadores no Tribunal, Fernando Teixeira) (Cf. SILVA, Fernando Teixeira. *Trabalhadores no tribunal.: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964*, São Paulo: Alameda, 2016).

<sup>161</sup> POLANYI, Karl. *A grande transformação*, 2ª ed., Tradução de Fanny Wrobel, Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2000.

mercado. Esta tentativa de “desentranhamento” (*disembodiment*) da economia teria resultado, segundo Polanyi, em um ataque à própria substância da sociedade. O impacto destas medidas, cujo marco estava presente na Crise de 1929, de outra sorte, fortaleceria contratendências, presente no sindicalismo de Robert Owen, e consolidadas nas mudanças ocorridas com o *New Deal*, o regime soviético e o fascismo<sup>162</sup>, revertendo o processo em curso.

Uma profícua comparação poderia ser feita com a obra de Antonio Gramsci, que em sua tentativa de compreender politicamente o processo ainda embrionário que estava se operando a partir da crise de 1929, indica que as mudanças operadas pelo fordismo, corporativismo e pelo modelo soviético, exibiam um processo comum de “modernização”, entendida esta pelo aspecto apassivador das mudanças sociais operadas, na grande transformação, que denomina *Revolução Passiva*. Tal cotejo entre os referidos autores é feito com bastante rigor no texto de Terenzio Macabelli, presente na obra coletiva *Gramsci nel suo tempo*, de 2008<sup>163</sup>, organizada por Francesco Giasi, com apoio da Fondazione Instituto Gramsci, presidida à época por Giuseppe Vacca<sup>164</sup>. Em que pese o artigo pretenda um debate muito instigante entre as relações “econômicas” e “políticas”, interessa especialmente verificar a abordagem dada ao americanismo e ao fascismo, enquanto transformações reformistas de uma economia individualista para uma *economia dirigida*. Na análise de Macabelli, Gramsci teria identificado no período que sucedeu a primeira guerra uma crise orgânica, no qual o *mercado determinado* teria se tornado um mercado oligopolista de larga escala, com um Estado que não mais seria o “Estado guarda noturno”, responsável pela manutenção da ordem, mas um “*elemento que condiciona fortemente o próprio desenvolvimento da*

---

<sup>162</sup> O que não significa, cumpre frisar, que para Polanyi estes se equiparassem, tal como frisa Gareth Dale, vez que o capítulo final de *A grande transformação*, “Liberdade em uma Sociedade Complexa”, compõem um verdadeiro manifesto em favor da liberdade, de modo que, a resposta dada pelo fascismo aos problemas resultantes da aplicação do *lessaiz faire*, se dava em sacrifício à liberdade. (DALE, Gareth. *Karl Polanyi: The Limits of the Market*, Cambridge: Polity Press, 2010, capítulo 2 e conclusão e POLANYI, Karl. *A grande transformação*, p. 262)

<sup>163</sup> A edição publicada em português, embora não completa, contém o artigo em menção “A grande transformação’: as reações entre Estado e economia nos ‘Cadernos do Cárcere’”. (MACABELLI, Terenzio. “A grande transformação’: as reações entre Estado e economia nos ‘Cadernos do Cárcere’”, In: AGGIO, Alberto, HENRIQUES, Luiz Sérgio e VACCA, Giuseppe (org). *Gramsci no seu tempo*, Tradução de Luiz Sérgio Henriques, Rio de Janeiro, Fundacao Astrojildo Pereira/Contraponto Editora 2010, p. 207).

<sup>164</sup> Note-se que a publicação se deu na continuação do que Guido Liguori denomina o ano gramsciano de 2007, onde se assiste um ressurgimento do interesse na obra do autor sardo (LIGUORI, Guido. *Gramsci conteso. Interpretazioni, dibattiti e polemiche 1922-2012*, edição ampliada, Roma: Editori Riuniti Univesity Press, 2012, p. 398).

*economia*”<sup>165</sup>. Neste contexto, a racionalização fordista e taylorista teria estabelecido uma resposta à queda da taxa de lucros<sup>166</sup>, ou o que poderia ser denominada uma crise do regime de acumulação. A mudança seria, portanto, da relação entre o Estado e a economia, para uma atuação intervencionista, capaz de dar suporte às dinâmicas do mercado e dirigi-lo, mas também, nacionalizando as perdas e déficits<sup>167</sup>. Ao que se depreende dos textos de Gramsci e Polanyi, não se colocava no horizonte deste período a possibilidade de reversão do processo, em uma mudança liberalizante, muito embora, o autor sardo deixe claro, quando da abordagem do *fordismo*<sup>168</sup>, que os altos salários mantidos poderiam ser abolidos com uma mudança produtiva, antecipando alguns dos elementos do que se tornaria concreto com alguns dos aspectos da *reestruturação produtiva*.

Retomando a obra de Oliveira, a mudança em tela, contudo, estava em curso, e em um processo bastante avançado, quando da publicação original do texto que elaborava teoricamente o conceito de *antivalor*. Os textos e entrevistas publicados pelo autor, a partir da década de 1990, presentes na coletânea, todavia, vão mudando o tom da ambiciosa descrição do *antivalor*, especialmente quando tratada a situação brasileira com a vitória eleitoral de Fernando Collor, que já havia sido objeto de estudo anterior<sup>169</sup>, e as contrarreformas de Fernando Henrique Cardoso<sup>170</sup>, demonstrando que uma tendência diametralmente oposta estaria operando. Na introdução à obra mais recente de Oliveira, Fábio Mascaro Querido e Ruy Braga indicam:

*O receio polanyiano manifestado no fim dos anos 1980 parecia se concretizar: ancorando-se na chantagem e no medo, a destituição dos direitos promovida pelo governo tucano e imposta como necessária à adequação à racionalidade instrumental da globalização significava a passagem de uma hegemonia burguesa ‘incompleta’, para um verdadeiro ‘totalitarismo neoliberal’, em que a ‘fala’ do oponente é deslegitimada antes mesmo do conflito emergir, deslegitimação para a qual não faltou a ajuda dos intelectuais agora compromissados com o ajuste à razão do capital outrora repelida. Não houve ‘antivalor’ que resistisse a esse vendaval, o que acabaria por demarcar o fim da aposta reformista social-democrata de Francisco de Oliveira.*

Esta mudança de curso se tornaria patente, na obra de Oliveira, não apenas com a consolidação do processo, mas especialmente com a frustração do potencial papel do

---

<sup>165</sup> MACABELLI, Terenzio. “A grande transformação’: as reações entre Estado e economia nos ‘Cadernos do Cárcere’”, p. 222.

<sup>166</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q 10, II, § 36 e CC v1, p. 351.

<sup>167</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q 22, § 14, pp. 2175-2178 e CC V. 4, p. 276-277.

<sup>168</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q 22, § 13, pp. 2171-2175, CC v4 p. pp. 272-273.

<sup>169</sup> OLIVEIRA, Francisco. *Collor, a falsificação da ira*, Rio de Janeiro: Imago, 1992.

<sup>170</sup> OLIVEIRA, Francisco. “Quem tem medo da governabilidade”, In: *Os direitos do antivalor*, Petrópolis, RJ: Vozes, 1998, pp. 165-196),.

Partido dos Trabalhadores, na construção de uma “Social Democracia”<sup>171</sup>. Neste sentido, é de fundamental interesse à investigação, a compreensão, mesmo que mediante um sobrevoo histórico muito sintético, das mudanças internacionais que se operaram a partir da década de 1970, com o fim do período de expansão capitalista iniciado aproximadamente em 1945, ao final da guerra. Com isso, salienta-se que, distante de uma pretensão historiográfica comprometida com uma abordagem exaustiva das possibilidades eliminadas no processo, far-se-á um estudo genético, mediante a mobilização de alguns textos, para que se possa entender a ascensão do que será entendido como o momento histórico *neoliberal*.

### **2.1.1 O FIM DA EXPANSÃO CAPITALISTA DO PÓS-GUERRA E A SOLUÇÃO NEOLIBERAL**

Em continuidade ao percurso investigativo proposto, cumpre entender quais seriam as modificações sociais ocorridas em escala global capazes de derrubar grande parte das bases do que se costuma denominar “era de ouro” do capitalismo, vigente entre 1945 e 1970. Evidentemente que o esforço por se traçar linhas gerais não pretende ocultar o caráter desigual do processo histórico, o que restará patente quando abordado o caso brasileiro, mas fornecer subsídio à compreensão do modo como o nacional e o regional participam da mudança de escala global com maior intensidade ocorrida após 1980. Para que se possa compreender a intensidade destas mudanças, basta avaliar a profusão de conceitos criados com o intuito de apreender os mais diversos aspectos, tais como as muitas noções de *neoliberalismo*, *globalização*, *mundialização*, *financeirização*, *pós-modernidade*, etc. Embora cada um destes conceitos represente um fenômeno irreduzível ao outro, a semântica desenvolvida evidencia o esforço teórico com vistas a abarcar algo novo, face ao qual grande parte dos instrumentais teóricos aparentemente não parecia dar conta. Mesmo os paralelos com o *lassaiz faire* do Século XIX parecem ressurgir acompanhados de prefixos como “neo” (como em

---

<sup>171</sup> O termo utilizado pelo próprio autor remete justamente à identificação deste com a implementação das medidas voltadas à ampliação das *antimercadorias*, de modo que, é de sumo interesse perceber, com Lincoln Secco, cuja breve historiografia do Partido dos Trabalhadores aponta para uma constituição deste analogicamente à social democracia europeia. Veja-se que, como ficará patente a seguir, a abordagem de Lincoln Secco se revela bastante precisa, quando se observa a mudança de rumo dos governos de perfil social democrata europeus, no curso da década de 1990 (Cf. SECCO, Lincoln. *História do PT*, 2 ed. 2. ed. São Paulo: Ateliê, 2011).

“neoliberalismo” ou “neoclássicos”), indicando a existência de uma continuidade e descontinuidade, ou melhor, *continuidade na descontinuidade*<sup>172</sup>.

Se para a ortodoxia marxista, as grandes linhas das crises do capital apontam para um gérmen comum: a formação dos preços e as cíclicas crises de superprodução ou subconsumo pela impossibilidade de absorção dos excedentes, que engendrariam elementos racionalizadores (como os processos de desvalorização e destruição)<sup>173</sup>, mesmo no bojo da economia política algumas das mais apuradas abordagens não deixam de apontar para mudanças significativas, como quando Ernest Mandel, ao final de *O capitalismo tardio*, apresenta todo o conjunto de mudanças ideológicas e políticas que acompanhou a crise estrutural de 1973 (ainda que a obra tenha sido escrita e publicada quase que simultaneamente ao fenômeno investigado), ou David Harvey, que ao retomar sua instigante tese, *Os limites do capital*, produz obras como *O neoliberalismo*, *O novo imperialismo* e *A condição pós-moderna*, investigando os diversos processos que se originaram. Estes esforços teóricos tornam nítida a multidimensionalidade do fenômeno, capaz de modificar as forças produtivas e relações de produção, com repercussões nos mais diversos campos da cultura.

Assim, vale retomar o fio da obra de Karl Polanyi, perante a qual podem ser traçadas instigantes analogias<sup>174</sup>, todavia, sem que se perca de vista que há diferenças

---

<sup>172</sup> Especificamente no que tange à diferenciação entre os “liberais” e os “neoliberais”, Dardot e Laval apontam mudanças bastante significativas, como o papel desempenhado por uma espécie de dimensão ética atribuída à competição e à concorrência em seu papel de seleção, ademais, altera-se substantivamente a concepção do mercado, não mais entendido como um dado na natureza, mas como algo construído e mantido por uma concepção “legal” ou “judiciária”, voltada à resolução de conflitos e que percebe a todos como sujeitos privados (DARDOT, Pierre, LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*, tradução Mariana Echalar, São Paulo, 2016).

<sup>173</sup> Em continuidade a sua tese *Os limites do capital*, David Harvey desenvolveu uma interpretação da “crise do neoliberalismo”, ocorrida em 2008 e 2009, e espraiada pelos países europeus, especialmente Grécia, Itália, Portugal e Espanha, a partir de 2011, com uma interpretação solidamente marxista, em *O enigma do capital* (Cf. HARVEY, David. *Os limites do capital*, tradução de Magda Lopes, São Paulo: Boitempo, 2013 e HARVEY, David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011). Para uma abordagem sociológica do tema da crise do capital, vale a leitura do texto excepcional de Jorge Grespan, *O negativo do capital* (GRESPLAN, Jorge. *O negativo do capital: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012). Note-se que, o tema da “crise do capital”, concerne especialmente ao terceiro livro, organizado por Engels, com algumas observações relevantes contidas nos *Grundrisses* e nas *Teorias da Mais valia*, textos não apenas de maior dificuldade face a seu caráter inacabado, mas, ressaltada a exceção dos *Grundrisses* (que desde a obra de Rolsdolsky tem sido reiteradamente recuperados - ROLSDOLSKY, Roman. *Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx*. Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 2001), são obras cuja tradição ocidental marxista havia relegado à pesquisa mais propriamente econômica, face ao potencial crítico contido no primeiro livro.

<sup>174</sup> A tese de que a solução dada à crise de 1973, estabelece os problemas que surgirão nos anos subsequentes está presente em dois grandes textos sobre o neoliberalismo, o primeiro deles, voltado à pesquisa econômica, *Crise e Saída da Crise*, de Gerard Dumenil e Dominique Levy, com uma base de dados bastante sólida demonstra que a crise de acumulação, cristalizada no achatamento das taxas de lucro, provocou uma reação a determinadas frações da burguesia, as quais restauraram seu poder de classe



consideráveis<sup>175</sup>. Tal como o anteriormente indicado, Polanyi identificava que a tentativa de se levar às últimas consequências o *laissez faire*, pretendendo constituir politicamente um ambiente econômico por meio do qual o mercado regulasse a si próprio e com isso a toda a sociedade, resultou em um cenário de incontornável desemprego e tensões entre as classes sociais, uma permanente pressão sobre o câmbio e a acentuação das rivalidades entre as potências imperialistas. A pretensão de submissão da vida à condição de mercadoria, a partir da venda da força de trabalho e, da natureza em terra, haviam originado, por força do livre mercado, graves problemas sociais. Combinado a este fator, Polanyi indica que a adoção do padrão-ouro, que prometia regular e trazer prosperidade ao comércio mundial, produziu, ao contrário, um impasse às economias nacionais, retirando parte da capacidade de controle da economia, acirrando a disputa imperialista e o protecionismo. Neste contexto, a submissão da oferta de moeda e crédito pelo Estado permite que se evite, ainda que parcialmente, tendências inflacionárias ou deflacionárias<sup>176</sup>. Tal como o título inicial que projetava para sua obra, *Utopia liberal: as origens de um cataclisma*<sup>177</sup>, Polanyi apontava para um conjunto de consequências bastante danosas oriundas da adesão das classes dirigentes ao instrumental formulado a partir de concepções de livre mercado como um ato político<sup>178</sup>, as quais impeliram mudanças significativas no que tange ao controle por parte do Estado das mercadorias fictícias, cujo norte seria a busca de uma liberdade na sociedade complexa<sup>179</sup>.

---

mediante diversos processos originados com a crise, do outro lado, a compilação de modificações das mais diversas naturezas (economia, às relações de trabalho, pesquisas acadêmicas, crítica social, etc) feita por Luc Boltanski e Ève Chiapello, em *O novo espírito do capitalismo* (BOLTANSKI, Luc e CHIAPELLO, Ève. *Le nouvel esprit du capitalisme*, 2ª ed., Paris: Gallimard, 2011).

<sup>175</sup> Em sentido contrário, por exemplo, Dardot e Laval reivindicam uma mudança substantiva que torna o neoliberalismo uma relação social essencialmente nova.

<sup>176</sup> Cf. BLOCK, Fred. "Introdução", In: POLANYI, K. *A grande transformação*, p. XXXV.

<sup>177</sup> Segundo Gareth Dale, o título teria sido alterado, conforme carta de Polanyi para sua filha, tendo em vista a diferença de sentido entre o termo *liberal*, que no contexto anglófono, identificava a figura de Hoover e do *New Deal*, como "liberais", enquanto que, aqueles que se opunham como "conservadores" (Cf. DALE, Gareth. *Karl Polanyi: The Limits of the Market*, p. 46).

<sup>178</sup> Garath Dale em sua instigante análise de comparação e crítica de Karl Polanyi em relação a Karl Marx, identifica como inovação de do primeiro, conseguir entretecer quatro argumentos: "*estruturas de custos alteradas, dependentes de novas tecnologias, as quais ditavam a expansão do mercado; as regulações protetivas que representavam uma resposta aleatória à expansão do mercado paralisaram o motor econômico; em resposta à crise que se seguiu, a opinião da elite ficou por trás da defesa dos economistas políticos por um regime de livre mercado laissez-faire; e a nova ordem, longe de ser uma consequência inevitável das tendências econômicas, foi ativamente "feita" pela política estatal*" (Cf. DALE, Gareth. *Karl Polanyi: The Limits of the Market*, p. 208, tradução livre).

<sup>179</sup> Ao final da obra, demonstrando de forma bastante clara sua defesa política de um tipo de socialismo cristão, Polanyi faz ainda uma última menção à figura que a seu ver sintetizava a ideia de liberdade em uma sociedade complexa, Robert Owen.

Quando da publicação do livro, na década de 1940, Polanyi assistia os resultados positivos do *New Deal*, no contexto norteamericano, reduzindo o desemprego gerado pelo *crash* (que ainda sofreria um novo impacto com o fim da guerra e o retorno dos soldados), bem como, o rápido desenvolvimento industrial soviético. Todavia, o texto precedeu, em grande medida, a compreensão de todo o complexo de mudanças ocorridas com as Conferências de Bretton Woods, de 1944, que estabeleceu as bases das relações comerciais e produtivas entre as potências econômicas. Vale frisar que, com o fim da Primeira Guerra, o Tratado de Versalhes, de 1919, já havia criado uma parte considerável dos órgãos internacionais como a Sociedade das Nações (que anteciparia a Organização das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho), todavia, os marcos das relações econômicas que forjaram a “era de ouro” se deram, sobretudo com o livre comércio incentivado por um sistema de câmbio fixo, substituindo-se o padrão-ouro, pela convertibilidade ouro-dólar a um preço fixo (encerrado com o fim do sistema de Bretton Woods, em 1971, durante o “Choque Nixon”), conjuntamente ao Fundo Monetário Internacional, criado com o intuito de se garantir a estabilidade financeira, de um lado, e o Banco Mundial, originalmente denominado Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com vistas a financiar a reconstrução das economias no pós-guerra<sup>180</sup>.

As bases da política econômica formada em Bretton Woods garantiram aos EUA um papel de protagonismo na nova ordem estabelecida, participando para isso a conversão das reservas de ouro em dólar, *as gold as gold*, resguardado por seu poder bélico e de império. O câmbio fixo e o padrão ouro, no plano internacional, se combinaram à expansão daquilo que a Escola da Regulação denominou de *regime de acumulação fordista*<sup>181</sup>, onde a regulação de uma produção de massa e consumo de massa, se articulavam em uma espécie de “compromisso”, especialmente entre o operariado fabril e a burguesia industrial, garantindo uma combinação de baixo desemprego e preços estáveis. Há que se notar ainda, que a expansão do pós-guerra não deve ser resumida ao sucesso da taxa de crescimento média do período, vez que, tal

---

<sup>180</sup> HARVEY, D. *O Neoliberalismo: História e Implicações*, p. 20 e ss.

<sup>181</sup> Cf. HARVEY, David. *A condição pós moderna – Uma pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural*, Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves, 25ª ed., São Paulo: Edições Loyola, 2014, pp. 122 e seguintes.). Para uma abordagem completa sobre a trajetória da Escola da Regulação, Cf. BRAGA, Ruy. *A nostalgia do fordismo: modernização e crise na teoria da sociedade salarial*, São Paulo: Xamã, 2003.

como explicita Thomas Picketty<sup>182</sup>, a média de crescimento dos EUA não foi significativa (como o caso do “milagre econômico alemão”), o que, contudo, deve ser lido conjuntamente ao período de pleno emprego e bem-estar. Assim, com a derrota das potências fascistas, a reconstrução do mundo capitalista inicia um processo que em linhas muito gerais<sup>183</sup> e consideradas as especificidades regionais e nacionais, caracteriza-se como de prosperidade para a economia mundial, com um crescimento da produtividade e dos salários, um aumento no consumo e das taxas de lucro, além da expansão do crédito e do estabelecimento de sistemas de preços<sup>184</sup>. Ao tratar da questão, David Harvey<sup>185</sup> defende que o período se diferencia nos países avançados por políticas redistributivas, controles sobre a livre mobilidade do capital, ampliação dos gastos públicos e sociais, intervenções na economia, com vistas a promover planejamento e desenvolvimento combinado com elevadas taxas de crescimento. O sistema produtivo se desenvolve especialmente por princípios de organização taylorista<sup>186</sup>, estabelecendo mudanças significativas no mercado de trabalho<sup>187</sup>. O período ficou ainda bastante conhecido pela expressiva difusão de políticas econômicas keynesianas, bem como, na América Latina, pela expansão de um pensamento “desenvolvimentista” e das “políticas de substituição de importações”, assim como a influência na América Latina das teorias heterodoxas ligadas à CEPAL, tendo como figura de maior proeminência o pesquisador Raul Prebisch<sup>188</sup>, o que poderia ser estendido no contexto brasileiro, na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (instituída pela Lei nº

---

<sup>182</sup> PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*, Tradução: Monica Baumgarten de Bolle, Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, edição digital.

<sup>183</sup> Os dados para isso estão no excelente relatório “*The Rise and Fall of the Golden Age: An Historical Analysis of Post-war Capitalism in the Developed Market Economies*”, (Cf. GLYN A., HUGHES A., SINGH A. “The Rise And Fall Of The Golden Age”, In: *The Golden Age of Capitalism*, Clarendon-Oxford UP, Oxford 1990.)

<sup>184</sup> Idem, ibidem.

<sup>185</sup> HARVEY, D. *O Neoliberalismo: História e Implicações*, p. 21

<sup>186</sup> Cf. BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista. A degradação do trabalho no século XX*. Tradução de Nathanael C. Caixeiro, 3ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

<sup>187</sup> Idem, ibidem.

<sup>188</sup> Em *A doutrina do choque*, Naomi Klein estabelece importantes ilações entre o abandono das teorias keynesianas e as desastrosas políticas neoliberais, que ao ver da autora, se servem de uma ideia de “choques”, não apenas naturais que facilitaríamos as grandes mudanças defendidas pelos entusiastas da Escola de Chicago e de Milton Friedman, como resultantes do impacto rápido da destruição dos sistemas sociais. Um dos mais claros exemplos da relação histórica mantida entre as teorias “neoliberais”, para autora “doutrinas do choque econômico”, foi o golpe que depôs o presidente eleito Salvador Allende, no Chile, em 1973, dando início ao governo autoritário de Augusto Pinochet. Desta feita, cumpre dar atenção ao fenômeno, embora de forma mais matizada que a autora considerando o caso brasileiro. Cf. KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*, tradução Vania Cury. - Rio de Janeiro : Nova. Fronteira, 2008.

3.692 de 1959), idealizada por Juscelino Kubitschek, com Celso Furtado a frente, que a época era assessorado pelo ainda muito jovem Francisco de Oliveira<sup>189190</sup>.

Todavia, não se pode negar que no contexto estadunidense o conjunto de Políticas Econômicas keynesianas do *New Deal*, enfrentou entre 1933 e 1941, um período de forte crescimento (com média de 7,7% ao ano), todavia, com uma elevadíssima taxa de desemprego<sup>191</sup> e pauperização dos trabalhadores<sup>192</sup>. Assim, o conjunto de medidas adotadas a partir dos anos 1930, marca uma considerável inflexão na busca por um compromisso em torno de uma Política Econômica Nacional: que no plano legislativo na *National Labor Relations Act*<sup>193</sup>, de 1935, que garantia o direito à organização sindical privada, a *Fair Labor Standards Act*<sup>194</sup>, de 1938, que estabeleceu o salário mínimo, o pagamento de horas extras a partir da quadragésima quarta hora e estabelecia limitações ao trabalho infantil e algumas garantias às lactantes, a criação do *Fair Employment Practice Committee*, de 1941, que visava o banimento de práticas de emprego discriminatórias. Por fim, vale mencionar que, ainda com vistas a garantir um modelo de estabilização de preços com pleno emprego, foi instituída a *Employment Act*, em 1946<sup>195</sup>, que originalmente continha a expressão “Pleno Emprego”, tendo sido substituído por um “máximo emprego, produção e poder de compra”, o que é acompanhado, entre 1950 e 1970, por uma taxa de desemprego com média de apenas 4,6%<sup>196</sup>.

Por outro lado, importa lembrar que, o sistema de Bretton Woods se firmava sobre a permanente balança comercial negativa, onde os EUA absorviam para si os excedentes globais (garantindo o crescimento europeu e japonês), e que embora sua posição como império se consolidasse ao longo da Guerra Fria, a expatriação de dólar

---

<sup>189</sup> Vale lembrar que a *Crítica da Razão Dualista* endereça seu ataque especialmente às teorias da CEPAL.

<sup>190</sup> No que tange à SUDENE vale mencionar um interessante capítulo do ensaio *Elegia para uma re(li)gião*, que trata do que denomina ser as condições de criação desta. Vale destacar que o texto apresenta uma interessante abordagem sobre as diversas contradições do processo de desenvolvimento capitalista, especialmente da tensão entre a burguesia nacional e o capital estrangeiro, patentes por exemplo na *Crítica da Razão Dualista* e no *Ornitórrinco*. Cf. OLIVEIRA, Francisco. “Elegia para uma re(li)gião”, In: *Noiva da revolução; Elegia para uma re(li)gião: Sudene, Nordeste. Planejamento e conflito de classes*, São Paulo: Boitempo, 2008.

<sup>191</sup> SMILEY, Gene, "Recent Unemployment Rate Estimates for the 1920s and 1930s", *Journal of Economic History* (1983), pp. 487–493.

<sup>192</sup> KENNEDY, David. *Freedom From Fear, The American People in Depression and War 1929–1945*, Oxford University Press, 1999, ISBN 0-19-503834-7, p. 249.

<sup>193</sup> Disponível em <http://www.legisworks.org/congress/74/publaw-198.pdf>, consultado em 20/07/2018.

<sup>194</sup> Disponível em <https://www.dol.gov/whd/regs/statutes/FairLaborStandAct.pdf>, consultado em 20/07/2018.

<sup>195</sup> SANTONI, G. J. "The Employment Act of 1946: Some History Notes", *Federal Reserve Bank of St. Louis Review*, November 1986, pp. 5-16. <https://doi.org/10.20955/r.68.5-16.pdo>.

<sup>196</sup> SANTONI, G. J. "The Employment Act of 1946: Some History Notes", p. 12.

com o tempo causaria a impossibilidade de se controlar a própria moeda, fatos estes que somados às dificuldades das políticas keynesianas em evitar o aumento crescente da inflação, fatores estes já em curso em meados dos anos 1960<sup>197</sup>. Se Polanyi visualizava no “padrão-ouro”, uma das razões do crescente protecionismo e da concorrência entre potências, de outro lado o processo que levou ao fim da convertibilidade fixa ouro-dólar, se efetivou em um processo político que Gerard Dumenil e Dominique Levy nomeiam com rigor de *restauração do poder de classe*.

Parece equivocado, porém, apontar para uma divisão muito rígida entre a “bonança dos anos de ouro”, em face da miséria do “neoliberalismo”, mesmo porque, não parece adequado, por diversos fatores, reduzir o período à *grande transformação anti-Polanyi*. Distante da pretensão cosmopolita kantiana, não era a condição de paz capaz de resolver a conflitividade social em uma ordem global, mas a potencialidade de uma guerra, que a partir dos saltos da tecnologia bélica se inscreve sob o signo da *catástrofe*. Junto com a produção de bem-estar no interior de suas fronteiras, embora algumas das ex-colônias tenham conseguido se industrializar no período, as questões agrárias ainda imperavam sob diferentes formas, e junto a isso a pressão imperialista de duas potências em um estado de guerra. A participação dos EUA, através de sua Agência de Inteligência (CIA) nos golpes que depuseram governos formalmente democráticos na América Latina, somava-se às Guerras da Coreia e Vietnã, ou mesmo das lutas de libertação nacional como o conhecido caso da Argélia.

A partir de meados da década de 1950, ainda durante os anos de intensa repressão do macarthismo, inicia-se um processo de expansão da “crítica social”, que atinge seu ápice ao final da década de 1960, tal como definem Luc Boltanski e Ève Chiapello<sup>198</sup>, durante o período em que se inicia a queda das taxas de lucros, cujo impacto nas décadas seguintes seria desaceleração do processo de acumulação, que ao

---

<sup>197</sup> Vejamos que Luis Gonzaga Belluzo apresenta sintentiza a convertibilidade do dólar em três processos simultâneos “1) *O déficit das contas de capitais, produto da expansão da grande empresa norte-americana, garantiu o abastecimento da liquidez requerida para o comércio mundial*; 2) *daí, a reconstrução dos sistemas industriais da Europa e do Japão*; e 3) *a industrialização de muitos países da periferia, impulsionada pelo investimento produtivo direto em conjugação com políticas de desenvolvimento nacional*”, de modo que, o autor concluir que estes crescentes déficits levaram à quebra do sistema de conversão fixa dólar-ouro, de 1971, em meio a uma grave crise da moeda, que propiciará uma mudança política, no sentido de se adotar um conjunto de medidas radicalmente distinto (BELLUZZO, Luiz Gonzaga. “A transfiguração neoliberal e a construção da crise de 2008”, In: *O capital e suas metamorfoses*, São Paulo: Editora Unesp, 2013, pp. 127.

<sup>198</sup> O tema perpassa a toda a obra destes autores, especialmente a primeira e segunda partes, todavia, para uma compreensão mais sintética, Cf. BOLTANSKI, L. e CHIAPELLO, È.. *Le nouvel esprit du capitalisme*, pp. 15-23.

fim e ao cabo teria engendrado a elevação da taxa de desemprego<sup>199</sup>. Se a crítica social era exercida pela luta contra a tutela do Estado sobre os corpos, valorizando a dimensão da liberdade individual, não se pode ignorar que um dos principais alvos era também o processo de *standardização*, fruto do binômio consumo e produção de massas, o que está presente em um apelo estético fruto do processo das vanguardas artísticas<sup>200</sup>, como o caso do surrealismo e dadaísmo, que marcam a formação de Guy Debord, cuja obra *A sociedade do espetáculo*, de 1967, havia dado força à intensa ruptura do Maio de 1968 Francês. A crítica da mercadoria, que se expandia para além de um dos grandes marcos da filosofia ocidental, *História e Consciência de Classes*, de Georg Lukács<sup>201</sup>, abria uma perspectiva capaz de indicar com agudeza o aspecto profundo da dominação de classes, o modo como a estrutura formal da mercadora na ampliação da *razão instrumental* do capitalismo havia em seu processo *reificado* a própria consciência. A recepção desta obra por teóricos como Walter Benjamin e Guy Debord, teria servido de impulso, junto a uma leitura das *Reflexões sobre a violência*<sup>202</sup>, do controverso Georges Sorel, a forjar no plano do pensamento teorias capazes de recuperar o elemento subjetivo, lançado ao plano do voluntarismo pela tradição soviética, estabelecendo as bases da fundamental crítica ao *produtivismo*, que marca uma ruptura com a persistência de uma tradição ainda amparada pela ideia de progresso (muito marcada ainda pela secularização do conceito teológico da providência). A crítica social se dirigia, portanto, a um combate às formas da sociedade burguesa: a família, a propriedade e o Estado em sua relação inseparável do capitalismo, todavia, recuperando o papel do indivíduo na luta pela emancipação social, para o qual as soluções *apassivadoras* estadunidense e soviética fracassaram. Com isso, a luta por uma política que dirigisse suas forças a fim de se romper com a postura *contemplativa* e brutalmente alienadora do consumo de massas, apontando para uma atuação mais centrada na *negatividade* e no *agir individual*<sup>203</sup>.

---

<sup>199</sup> DUMÉNIL, Gérard e DOMINIQUE Lévy. *Capital Resurgent: Roots of the Neoliberal Revolution*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2001, p. 24

<sup>200</sup> BÜRGER, Peter. *Teoria da vanguarda*. São Paulo: Cosac Naify, 2008

<sup>201</sup> LUKÁCS, G. *Geschichte und Klassenbewusstsein. Studien über marxistische dialektik*, Werke Band 2. Darmstadt: Luchterhand, tradução brasileira, *História e Consciência de Classe. Estudos sobre a dialética marxista*. Tradução de Rodnei Nascimento, 2ª ed., São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

<sup>202</sup> SOREL, Georges. *Reflexões sobre a violência*, tradução de Paulo Neves, São Paulo: Martins Fontes, 1992.

<sup>203</sup> No que tange ao agir individual, cabe não confundir com o modo como, nos anos subsequentes ele será incorporado e instrumentalizado pela burguesia, com vistas a forjar o que se conhece como individualismo, que em termos marxianos seria uma falsa-individualidade, que negaria o próprio indivíduo.

Se “indivíduo” e “sociedade” são conceitos que devem ser entendidos enquanto par dialético<sup>204</sup>, o que implica dizer que quando *posto* cada um dos conceitos o outro permanece *pressuposto*, a ênfase dada à dimensão individual, em sua negatividade, parece se contrapor à perda de liberdade que Max Weber aponta com seu conceito de *jaula de aço*<sup>205</sup>, fruto do processo de racionalização exigido pelo desenvolvimento do capitalismo<sup>206</sup>. A burocratização e a dominação racional como momentos da modernidade weberiana se combinam neste diagnóstico pessimista, onde o processo de especialização (e com isso de fragmentação) inviabiliza do indivíduo a possibilidade de reconstituir a totalidade do mundo como na representação fornecida pelas cosmovisões. O Entendimento (*Verstehen*) que conduzia à secularização trazia consigo o peso do *desencantamento do mundo*.

O que se presente destacar com isso, é que os processos de apassivamento que compõem a modernização capitalista, especialmente a partir da década de 1930, em sua pretensão de integração social, como reação aos prejuízos ocasionados pela miséria humana pelo capitalismo (potencialmente danosa à reprodução do sistema) e especialmente o risco de movimentos insurrecionais, servirão para garantir de um lado uma forma de “democratização” do consumo (mediante consumo de massas inclusive cultural), e projetando uma universalização de condições de vida mínimas, mediante prestações sociais e diminuindo o alcance do pauperismo, que se dará no interior de um quadro institucional (seja ele o fordismo, o modelo soviético ou o corporativismo), por meio de modos de vida *standardizados*, tolhendo profundamente a liberdade dos indivíduos. Ao participar, por meio das políticas anticíclicas, em uma tentativa de se

---

<sup>204</sup> Essa questão é quase uma constante na sociologia de Theodor Adorno, como no material didático (publicado no livro ADORNO, Theodor e HORKHEIMER, Max. *Temas Básicos de Sociologia*. Trad. de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1973) utilizado no muito conhecido curso de Sociologia de 1968 (Cf. ADORNO, Theodor. *Introdução à sociologia*, tradução de Wolfgang Leo Maar, São Paulo: Editora UNESP, 2008).

<sup>205</sup> Na tradução de Flávio Pierucci se fala em “crosta de aço”, fazendo-se menção à menos fidedigna embora mais conhecida tradução de Talcott Parsons *iron cage*, (PIERUCCI, Antônio Flávio. O desencantamento do mundo: todos os passos do conceito em Max Weber. São Paulo: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia/Ed. 34, 2003, p. 165). Aqui, optou-se pela tradução dada por Michael Lowy, identificando que aquilo que se trata é do que Weber chama de “capitalismo moderno”, do qual trata especificamente a última parte de *A ética protestante e o “Espírito” do capitalismo*.

<sup>206</sup> Em uma interessante observação Michael Lowy conceitua a “jaula de aço”, como uma *alegoria*, no sentido expresso por Walter Benjamin, nem *A origem do drama alemão*, que por sua vez, transparece por analogia ao *alegorista barroco*, a melancolia inerente à fragmentação imposta pela modernidade (LOWY, Michel. *A jaula de aço. Max Weber e o marxismo weberiano*, tradução Mariana Echalar, São Paulo: Boitempo, 2014, pp. 52-57). A impossibilidade de se reconstruir a totalidade perdida, obriga-o a se servir a recompor por meio de fragmentos, cujos sentidos são ressignificados com o trabalho de montagem, não sendo mais possível a ele reconstituir a unidade orgânica da arte clássica (Cf. BENJAMIN, Walter. *Origem do drama trágico alemão*, tradução de João Barrento, Belo Horizonte: Autêntica, 2014, pp. 169-201).

evitar os efeitos negativos das novas crises, intervindo para garantia da relação entre produção de massas e consumo de massas, o Estado (e também o mercado) restringiram o papel do indivíduo e seu elemento volitivo, fadado à figura da liberdade como adesão.

Ao final de *A grande transformação*, Karl Polanyi havia problematizado a ideia de liberdade, no interior das sociedades complexas, deixando subentendido o longo debate sobre as liberdades positivas e negativas e sua articulação<sup>207</sup>. A possibilidade de atualização no acontecimento de algo que permanece no horizonte de possibilidades, a partir do elemento subjetivo individual, não passaria apenas pela acomodação entre liberdades conflitantes (como tanto apreciam os juristas), como por uma necessidade de uma atuação do Estado, uma prestação positiva que de forma alguma poderia se restringir ao uso da violência legítima. Este papel do Estado, todavia, como foi possível notar com Gramsci, se dá através de todo um conjunto de aparelhos que permitem que se exerça a hegemonia. Vale reiterar que, estas pretensões de “inclusão” pelo Estado e pelo Mercado, que estão na base do *fordismo*, forjam-se sob a condição de uma concorrência entre os sistemas soviético e estadunidense e a permanente ameaça insurrecional.

A tendencial conformação deste Estado, responsável pela intervenção no plano econômico e fornecimento de garantias sociais, todavia, necessitava de uma forte arrecadação que, por sua vez, se estabelecia sobre o aumento crescente da produção, que ao fim e ao cabo necessita de uma ampliação do consumo. Não há qualquer novidade em se constatar que o sistema capitalista, conforme o demonstrado em *O capital*, impõe uma necessidade de crescimento permanente, ou seja, de alocação permanente dos excedentes, a fim de se evitar a desvalorização do valor e os processos de crise. Assim, é possível perceber que a queda da taxa de lucro estadunidense, ao final da década de 1960<sup>208</sup>, estabelece, como demonstram Gerard Dumenil e Dominique Levy, uma reação em cadeia, desacelerando a economia, com graves consequências sociais, dentre as quais o desemprego. Igualmente, conforme o anteriormente indicado, os EUA passaram a enfrentar uma crescente dificuldade em controlar sua moeda, fruto dos Acordos de Bretton Woods, cuja resposta à crise se deu no “Choque Nixon”, de 1971, que põe fim

---

<sup>207</sup> POLANYI, K. *A grande transformação*, pp. 273-285

<sup>208</sup> DUMÉNIL, G. e DOMINIQUE L. *Capital Resurgent: Roots of the Neoliberal Revolution*, p. 24



ao padrão ouro. Com isso restava patente a acentuação das contradições entre a internacionalização do capital, e a nacionalização da política<sup>209</sup>.

Algumas interessantes contribuições à compreensão das mudanças ocorridas no capitalismo do pós-guerra<sup>210</sup> podem ser encontradas na análise feita por Ernest Mandel, que sob o viés da crítica da economia política aborda a crise de superprodução e a queda das taxas de lucro ocorridas durante a década de 1960<sup>211</sup>. O longo ciclo expansivo, que se iniciara no pós-guerra, teria sido interrompido pela dificuldade (e em última instância uma impossibilidade objetiva) das políticas anticíclicas de lidar com o processo da internacionalização da produção, esta última que teria resultado em concentração e centralização do capital (que resultaram por sua vez no aumento da composição orgânica do capital), presente nas crises generalizadas de 1974 e 1975 e 1980 e 1982. Tendo em vista que as medidas se davam no plano Estatal (especialmente se servindo do controle pelo Banco Central e Moeda), mediante a tentativa de controle de ciclo por expansão do crédito e monetária, constituindo “ciclos de crédito parcialmente autônomos” com relação à produção industrial, a internacionalização da produção prejudicou de modo brutal sua capacidade. A isso deve ser combinado o avanço tecnológico, que contraiu o espaço do trabalho vivo, impactando em um aumento do desemprego e da produção. Por fim, neste contexto, o que se assistiria seria um entroncamento de quatro crises: a crise de superprodução, a mudança brusca da onda longa expansiva, uma crise do sistema imperialista, que envolveria a entrada dos novos mercados de países emergentes da OPEP<sup>212</sup> e da indústria Japonesa e da acentuação dos conflitos de classe. Se de um lado, a tendência de erosão do tecido social aparece com toda a sua violência, de outro, Mandel reitera que as políticas de austeridade, incapazes de resolver os problemas do desemprego, gerariam o descrédito da narrativa que atribuía aos salários a culpa da crise, bem como, no plano internacional, a posição de debilidade dos países do “terceiro mundo” diante da crise do dólar e do espiral da dívida

---

<sup>209</sup> Esta elaboração se encontra presente em diversos autores, dentre os quais vale destacar o uso feito por Ernest Mandel (Cf. MANDEL, Ernest. *A crise do Capital. Os fatos e sua interpretação marxista*, tradução de Juarez Guimarães e João Machado Borges, São Paulo: Ensaio, 1990, pp. 12-13.

<sup>210</sup> MANDEL, E. *A crise do Capital. Os fatos e sua interpretação marxista*, pp. 12-13 e 23-27.

<sup>211</sup> Há uma interessante contribuição contida no capítulo “A explicação marxista das crises de superprodução em geral”, onde indica que, no capitalismo as crises são sempre crises de superprodução, entre o descompasso entre a produção e circulação de mercadorias, bem como, da realização do lucro. A função da crise, seria justamente a reiteração da lei do valor. (MANDEL, E. *A crise do Capital. Os fatos e sua interpretação marxista*, pp. 209-219)

<sup>212</sup> Vale frisar que a todo momento de sua obra, Mandel refuta a tese de que a crise seria gerada pelo aumento do preço do petróleo, de modo a priorizar o aspecto do estabelecimento destes mercados.

externa, apontariam para processos de ruptura tais como a da dívida, o que teria como resultado a incapacidade dos impérios manterem sua capacidade de controle.

Em que pese todos os méritos, sua periodização prejudica em alguma medida a compreensão das mudanças ocorridas após 1970, que aparecem no interior do *capitalismo tardio* (*Spätkapitalismus*), iniciado no pós-guerra. Vale mencionar que embora o conceito houvesse sido originalmente cunhado por Werner Sombart, em 1902, em *Der Moderne Kapitalismus*<sup>213</sup>, em uma classificação de três períodos do capitalismo (Pré-capitalismo, Alto Capitalismo e Capitalismo Tardio), seu uso se tornou frequente ao longo da década de 1970, como demonstra o debate alemão<sup>214</sup> presente nos textos de Claus Offe<sup>215</sup>, Jürgen Habermas<sup>216</sup> e Theodor Adorno<sup>217</sup>, fruto da conferência de abril de 1968, “Capitalismo tardio ou sociedade industrial?”, tendo sofrido uma mudança no emprego para designar uma determinada forma do Estado Capitalista, capaz de regular as relações sociais, promovendo alterações substantivas na estrutura de classe. Embora Mandel pretenda impor ao termo um significado distinto, o desenvolvimento de todas as mudanças no período que sucedeu 1970 implica em uma tensão excessiva ao conceito, que acaba por perder seu potencial explicativo diante de todo um conjunto de mudanças nas relações sociais.

Ainda que os diversos usos dados ao termo “neoliberalismo”, com vistas a apreender as mudanças em curso desde os anos 1980, tenham tornado a expressão em grande medida amorfa, por outro lado, interessa esta capacidade de designar um fenômeno bastante amplo difuso, apontando simultaneamente às relações sociais e ao

---

<sup>213</sup> Vale destacar que o texto, de difícil localização, na tradução feita pelo Fondo de Cultura Económica, apenas teve seu terceiro livro vertido (Cf SOMBART, Werner. *El apogeo del capitalismo*, V.1, tradução de José Urbano Guerrero, México : FCE, 1946).

<sup>214</sup> Um texto bastante interessante sobre os detalhes institucionais que envolveram o confronto entre o grupo capitaneado centrado em torno da figura de Jürgen Habermas e aquele de Ralph Dahrendorf está presente em BORCHERT, Jens e LESSENICH, Stephan. “Between the Lines of the State Theory Debate: Claus Offe’s “Cheerful Eclecticism”, In: BORCHERT, Jens e LESSENICH, Stephan. *Claus Offe and the Critical Theory of the Capitalist State*. New York: Routledge, 2016.

<sup>215</sup> Há uma seleção de textos de Claus Offe traduzidos sobre o tema, todavia cumpre criticar o uso do título *Problemas estruturais do Estado capitalista*, que induz o leitor ao erro de que se trata da obra homônima *Strukturprobleme des kapitalistischen Staates*, quando são textos distintos (Cf. OFFE, Claus. *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Tradução de Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984).

<sup>216</sup> HABERMAS, Jürgen. *Crise De Legitimação No Capitalismo Tardio*, tradução de Lucia Aragão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

<sup>217</sup> ADORNO, Theodor. “Capitalismo tardio ou sociedade industrial”, In: COHN, Gabriel (org.) *Theodor Adorno. Sociologia*, tradução de Flávio R. Kothe, Aldo Onesti, Amélia Cohn, São Paulo: Ática, 1986.

tempo histórico, de outra sorte, permite que se possa compreender o *momento das relações sociais*<sup>218</sup>.

Assim, a conceituação do neoliberalismo enquanto processo histórico, não poderia reduzi-lo ao substrato comum compartilhado e difundido pelos participantes do Colóquio Walter Lipmann<sup>219</sup>, de 1938, ou ao receituário proposto por economistas como John Williamson, responsável por cunhar a expressão “Consenso de Washington”, ou ainda, como bem criticam Pierre Dardot e Christian Laval, no texto, *A nova razão do mundo*<sup>220</sup>, entendê-lo como uma “ideologia” ou “política econômica”. Dardot e Laval definem a partir das elaborações de Michel Foucault, de *O nascimento da biopolítica*, o neoliberalismo como uma *racionalidade social*<sup>221</sup>, a qual torna a *concorrência* uma norma de conduta, que tende a se generalizar em todas as relações sociais (forjando uma “norma geral da vida”), forjando uma subjetividade que toma a empresa capitalista como modelo. Com isso, retira-se do centro a questão das políticas Estatais e daquilo que se convencionou atribuir como “políticas neoliberais”, de modo a constituir um modelo que se espraia por todas as relações sociais, forjando uma lógica firmada na seleção pela competição ou concorrência. A crise de acumulação do regime fordista, que ao final dos anos 1960 havia elevado o desemprego e a inflação, teria conduzido os governos a uma profunda mudança nas políticas econômicas, que levam ao abandono do modelo de regulação macroeconômica keynesiana e à adoção de uma mudança em seu papel enquanto disciplinador, enquanto guardião das regras de direito privado<sup>222</sup>. A mudança global teria se operado a partir dos anos 1980, fruto da *estratégia neoliberal*<sup>223</sup>, ou seja, um conjunto de discursos práticos e dispositivos,

---

<sup>218</sup> Embora a abordagem siga de modo semelhante a Dumenil que entende o *neoliberalismo*, como uma *fase do capitalismo*, o termo fase será evitado, primeiramente pelo amplíssimo debate a respeito da periodização do capitalismo. A ideia de momento implica em uma periodização, ou seja, uma temporalidade própria, mas pretende evitar que se conceba o estágio de modo demasiado estático.

<sup>219</sup> DARDOT, P, LAVAL, C. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*, pp. 71-100.

<sup>220</sup> Idem, pp. 14-16

<sup>221</sup> Em uma interessante entrevista, Laval salienta que o conceito de *racionalidade*, possuía a pretensão de indicar a obra de Marx, todavia, rompendo com uma concepção de plena autonomia do capital, restando inextricáveis em relação ao poder, às construções institucionais e às formas políticas. Portanto, a pretensão é de se romper com a ideia de que o neoliberalismo é uma expressão do capital financeiro, mas uma racionalidade capaz de dar suporte à expansão deste, abarcando aspectos não propriamente econômicos (Cf. ANDRADE, Daniel Pereira; OTA, Nilton Ken. Uma alternativa ao neoliberalismo: Entrevista com Pierre Dardot e Christian Laval. *Tempo soc.*, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 275-316, June 2015. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702015000100275&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702015000100275&lng=en&nrm=iso)>. access on 08 Jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-207020150115>.)

<sup>222</sup> O capítulo que trata especialmente destes temas “A grande virada”, Idem, pp. 189-243.

<sup>223</sup> Novamente, com Michel Foucault se trata de uma “estratégia sem sujeito”. (Idem, p. 192). Com isso, identifica-se uma diferença bastante significativa entre a teoria de Dardot e Laval, com aquela de Dumenil e Levy, para quem a estratégia possuía algo que se poderia entender como uma subjetividade

voltados a estabelecer mudanças políticas, econômicas e sociais, guiadas pela concorrência. O objetivo da regulação pela concorrência se coloca ao longo do processo, participando para isso os modelos desenvolvidos por Augusto Pinochet, Ronald Reagan e Margaret Thatcher, combinados com a atuação do FMI e Banco Mundial, bem como, pelo amplo conjunto de intelectuais monetaristas, e da impossibilidade do convívio destas políticas de mercado com padrões de decisão democráticos, o que reforça a tese muito conhecida de Naomi Klein, em *A doutrina do choque*.

De antemão, a primeira questão a ser colocada para a reconstrução dos desenvolvimentos de Dardot e Laval<sup>224</sup>, é que o *neoliberalismo* deve ser entendido como um *momento das relações sociais capitalistas*, ou seja, uma periodização estabelecida por diversos fenômenos que expressam uma temporalidade comum no interior da história e, com isso, um desenvolvimento do capitalismo mediante novas formas sociais e contradições. Este momento se caracteriza por uma estratégia destinada à exacerbação da *concorrência nas relações sociais*, reforçando uma concepção de legitimação por meio de um conflito real ou presumido, pelo *acento na individualidade*, que reforça a aparência do sistema e por uma compreensão do por vir, que se estabelece sobre uma concepção de *fim da história*<sup>225</sup>. A divisão analítica do fenômeno neoliberal por meio destas categorias, não pretende exaurir a compreensão do neoliberalismo, mas elencar elementos que se relacionam e se sobrepõem, cujo nexos é dado pelo objeto investigado na presente pesquisa.

No que tange ao primeiro dos elementos, a *concorrência*, como foi possível observar de Dardot e Laval, não equivale a tão somente uma concorrência entre capitais, ou seja, decorrente tão somente da reprodução ampliada do capital, mas de um processo mais amplo, capaz de tomar de roldão uma multiplicidade de aspectos da vida social. Todavia, esta ampliação da concorrência desponta no período que sucede a década de

---

coletiva, a atuação das classes dominantes. Em que pese a obra de Dardot e Laval permita uma compreensão muito aprofundada em um plano das microrrelações sociais, que acompanha a herança foucaultiana, de outro, não parece crível desconsiderar tal atuação coletiva, muito bem delineada pelos autores. Todavia, de fato, considerada a noção de estratégia na acepção destes, não seria possível atribuir os efeitos constatados à atuação coesa das diversas frações burguesas, de modo que, ao que parece ambas as abordagens indicam aspectos que embora não sejam inteiramente compatíveis, também não são reciprocamente excludentes. Isto porque, é possível observar como será possível que esta conformação política do plano das microrrelações está articulada à atuação das classes dirigentes.

<sup>224</sup> Isto porque, tal como o anteriormente alertado, a metodologia de Dardot e Laval se baseia na obra de Michel Foucault, exigindo uma reconstrução teórica mais detida, a fim de se afastar o ecletismo.

<sup>225</sup> Cumpre reiterar que estes elementos não pretendem dar cabo à abordagem sobre o neoliberalismo, todavia, ao serem abordados em seu movimento permitirão elucidar o objeto da presente pesquisa

1970, como solução à crise de acumulação. O declínio das taxas de lucro, fruto da saturação dos mercados internos, que prejudicava o crescimento capitalista, havia derrubado as bases que organizaram o período de expansão do pós-guerra<sup>226</sup>. A desaceleração do crescimento prejudicava a capacidade redistributiva dos Estados de Bem-Estar Social (o que restou patente no caso Inglês), cuja arrecadação diminuía em um período de aumento do desemprego<sup>227</sup>. Ademais, a própria inflação por eles produzida, como demonstra o caso da Inglaterra, que permanecia recalcitrante mesmo diante do cenário recessivo, impelindo os governos ao endividamento. Este impasse resultante da crise do modelo expansivo do pós-guerra oferece as condições econômicas necessárias à *restauração do poder de classe*, tal como nomeiam Dumenil e Lévy.

O “Choque Nixon”, de 1971 põe fim à base do sistema de Bretton Woods, a conversão fixa dólar-ouro, que se complementa com o fim do câmbio fixo, em 1973. A crise do Petróleo, no referido ano, fruto do embargo à venda de petróleo aos países europeus e aos EUA, decorrente do apoio à Israel na Guerra do Yom Kippur, acentua a crise, elevando rapidamente o preço de um dos principais insumos que nutria o regime de acumulação fordista<sup>228</sup>. Ainda em 1973, o golpe de Augusto Pinochet ao governo popular de Salvador Allende, com apoio dos serviços de inteligência estadunidenses, marca o primeiro processo de “choque” neoliberal, promovido pelos “Chicago Boys”, alunos de Milton Friedman, que no período de intensa repressão aos sindicatos e movimentos sociais irão assessorar Pinochet, em um processo de intensa liberalização da economia com uma expressiva redução dos gastos públicos do funcionalismo público, revertendo-se a reforma agrária e as estatizações realizadas, além de promover um intenso processo de privatização<sup>229</sup>. O aumento da credibilidade das “teorias neoliberais” é ainda reforçado pela pressão da elite bancária suíça, que garante a outorga do prêmio Nobel de economia, a Hayek, em 1974 e Friedman, em 1976. Todavia, o traço definitivo da mudança que se operava no mundo, ocorreria com a chegada ao poder de defensores das políticas de mercado. O primeiro destes é Deng Xiaoping, que chega ao poder na China em 1978, com a proposta dirigida ao aumento da produtividade, mediante o elastecimento do papel ocupado pelo mercado (o que se acentuaria com a mudanças no papel ocupado pelo setor público nas décadas

---

<sup>226</sup> DARDOT, P. e LAVAL, C. *A nova razão do mundo*, pp. 189-205.

<sup>227</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>228</sup> HARVEY, D. *O Neoliberalismo: História e Implicações*. pp. 23-25 e 30-35.

<sup>229</sup> Embora o golpe de Pinochet, seja um dos fios condutores do texto, alguns dos elementos fundamentais podem ser encontrados no Capítulo 3 (KLEIN, N. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*, p. 94-114).

subsequentes)<sup>230</sup>. Em 1979, por sua vez, Margareth Thatcher, é eleita na Grã-Bretanha, com uma plataforma que pretendia resolver a crise da estagflação por meio da adoção de políticas econômicas monetaristas, com corte de gastos sociais e repressão ao movimento sindical. Ainda neste período, em 1979, durante o governo Carter, Paul Volker chega à presidência do Federal Reserve Bank, o banco central estadunidense, e promove o chamado “Choque Volker”, com uma rápida elevação das taxas de juros<sup>231</sup>, seguida de uma política centrada no combate à inflação. Por fim, em 1980, Ronald Reagan é eleito presidente dos EUA, com propostas de desregulamentação, cortes de orçamento e impostos e ataques aos sindicatos. Ao longo deste processo, instituições internacionais como o Banco Mundial e o FMI, passam a tomar importante protagonismo vinculando o financiamento por meio de empréstimos à adoção (com maior ou menor grau de liberdade) do receituário neoliberal, impelindo especialmente países em desenvolvimento a adoção de políticas recessivas ou realização de reformas institucionais, como foi o caso do Plano Brady, em 1980.

Em *O neoliberalismo*, David Harvey elenca algumas breves considerações a respeito das mudanças ocorridas nos países da América Latina, tratando de forma um pouco mais detida os casos Mexicano e Argentino<sup>232</sup>. Especialmente no caso mexicano, onde a aplicação do Plano Brady<sup>233</sup> se fez mediante a contrapartida das reformas, nota-se uma atuação dos EUA enquanto império<sup>234</sup>. Todavia, ao estabelecer um cotejo entre as políticas econômicas adotadas por estes países, e aquelas que foram postas em vigor na China, que muito embora tenha passado por aberturas econômicas não adotou o receituário “neoliberal”, vez que, o implemento das medidas se deu com maior vigor naqueles países que ocupam posição subalterna no sistema hegemônico global. Não que se diminua com isso a importância da atuação de Ronald Reagan no âmbito doméstico, porém, a adoção do receituário do “Consenso de Washington” passava especialmente por um consenso ativo de governos e de suas assessorias, de modo que o processo, tal como o ocorrido nos países da América Latina, guarda especial destaque quando

---

<sup>230</sup> HARVEY, D. *O Neoliberalismo: História e Implicações*. p. 131 e ss

<sup>231</sup> Idem, pp. 32 33.

<sup>232</sup> Veja-se que a periodização de David Harvey acaba por apartar o estudo do Chile de Pinochet, inserindo a ideia de “neoliberalização”, o que parece propor uma espécie de processo que não poderia ser caracterizado como o normativo do momento histórico.

<sup>233</sup> De outra sorte, um argumento semelhante ao de Mandel poderia fazer crer que trata-se do interesse imediato

<sup>234</sup> O que remete a outro texto de David Harvey, *O novo imperialismo* (Cf. HARVEY, David. *O novo imperialismo*, tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves, São Paulo: Edições Loyola, 2004).

observado que o próprio economista que forjou este nome reconhece que as práticas não previam mudanças destinadas à recuperação econômica<sup>235</sup>.

No ano de 1989, quando no contexto brasileiro assiste-se o fracasso dos Planos Bresser e Verão na contenção da hiperinflação, durante um intenso ciclo de greves e Fernando Collor vence as eleições presidenciais, chega ao poder, na Polônia, o Solidariedade, partido político de origem sindical, conhecido através da liderança de Lech Walesa. Em que pese a diferença entre as trajetórias, em ambos os países se assistirá o implemento de políticas econômicas liberalizantes. A Polônia, assim como o Brasil, possuía um movimento paredista bastante organizado combinado a um ambiente econômico bastante deteriorado: com hiperinflação, depreciação de salários e crise abastecimento. Diante da situação, o governo polonês, preocupado com necessidade de se obter empréstimos junto aos órgãos internacionais, buscou auxílio junto ao economista Jeffrey Sachs, responsável pela obtenção de empréstimos da Bolívia junto ao Fundo Monetário Internacional<sup>236</sup>. Sua atuação junto à Polônia, todavia, condicionava a concessão de empréstimos e perdão de dívidas à aceitação da proposta de Sachs, conhecida como “terapia de choque” que repentinamente eliminaria o controle de preços e corte de subsídios, como foi promovida uma série de privatizações<sup>237</sup>.

Ainda em 1989, John Williamson, que compunha um comitê em defesa do Plano Brady, a partir do *paper*, “O que Washington entende por reforma política”, organiza a Conferência no “Institute for International Economics”, denominada *Latin America Adjustment: How much has happened*, onde é cunhada a expressão “Consenso de Whashington”. A expressão designava um conjunto de medidas que sintetiza um consenso liberalizante defendido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico – OCDE, para os países da América Latina, que segundo o autor enfrentavam problemas concernentes ao endividamento do Estado. Como se pode notar o documento foi produzido durante o próprio processo, de modo que, muito embora se dirija aos governos latino-americanos suas medidas apontam para um conjunto de políticas mais gerais. As soluções seriam: disciplina fiscal; uma mudança nas prioridades para despesas públicas; reforma tributária; liberalização do sistema financeiro; uma taxa de câmbio competitiva; liberalização comercial; liberalização da entrada do investimento direto; privatização das empresas estatais; desregulamentação;

---

<sup>235</sup> HARVEY, D. *O Neoliberalismo: História e Implicações*. pp. 107-116.

<sup>236</sup> KLEIN, N. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*, pp. 207-220.

<sup>237</sup> KLEIN, N. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*, p. 216.

direitos da propriedade assegurados. Embora o autor do texto tenha reconhecido que a expressão facilitava o entendimento de que as medidas comporiam uma fórmula “neoliberal” ou “fundamentalismo de mercado”, não há como afastar o impacto negativo delas, quando ele próprio reconhece que o programa não previa mecanismos capazes de se recuperar o crescimento<sup>238</sup>.

As propostas do “Consenso de Washington”, expressão que será utilizada para designar o receituário neoliberal de forma difusa, colocam no centro de suas preocupações a busca por garantir a liquidez dos mercados, o que poderia ser interpretado no bojo da presente pesquisa como uma dificuldade da realização do valor do capital, onde os excedentes não conseguiam ser absorvidos pelo mercado. As soluções dadas se dirigem à tentativa de se ampliar o espaço do mercado, criando condições para que o investimento privado passe a tomar a centralidade, dando liquidez ao processo de acumulação. A diminuição do papel do Estado na economia, especialmente por meio de privatizações, ofertava à iniciativa privada a possibilidade de ocupar este espaços. O principal destinatário, todavia, são os fluxos de capitais globais, diante dos quais, os governos se tornam tendencialmente responsáveis em uma espécie de concorrência global pelo investimento. Estabelecendo uma analogia à afirmação de Luhmann, de que o *processo* outorgaria a legitimação<sup>239</sup>, assiste-se que a suposição de um processo de seleção forjado pela *concorrência* garantiria tal legitimação, ou seja, que a concorrência possuiria o caráter “ético” ou no limite *justificador*.

Esta ampliação do mercado e da forma da mercadoria se daria não apenas com as privatizações e a abertura econômica, mas também, pela diminuição dos gastos sociais e a redução da malha protetiva da legislação trabalhista. Novamente, justifica-se a medida na necessidade de se combater o desemprego, bem como, dar maior liquidez ao mercado, ou seja, melhorar a capacidade de venda da mercadoria força de trabalho em um processo de crescente *mercantilização*. Ante à impossibilidade do aumento da produtividade sustentar as taxas de lucro, também face ao processo de abertura econômica, a tentativa que se desenhava seria a redução do custo da força de trabalho. Isto porque, embora o desemprego se mostrasse um importante elemento na redução do preço desta mercadoria, ele prejudicava o mercado interno e encarecia o gasto social.

---

<sup>238</sup> WILLIAMSON, John. *Depois do Consenso de Washington: Uma Agenda para Reforma Econômica na América Latina*, palestra disponibilizada em <https://piie.com/publications/papers/williamson0803.pdf>, consultado em 16/12/2018, p.8 e, também MALAN, Pedro. *Uma crítica ao Consenso de Washington*. Revista de Economia Política, v. 11, n. 3, julho-setembro de 1991.

<sup>239</sup> LUHMANN, Niklas. *Legitimidade pelo Procedimento*, UnB; Brasília: 1980.



Todavia, no que tange, especialmente à força de trabalho, o “Consenso de Washington” se fundamenta em um diagnóstico quanto à legislação trabalhista na América Latina centrado na questão da *informalidade*<sup>240</sup>.

O principal argumento utilizado para justificar a urgência destas intensas e abruptas mudanças na legislação trabalhista, consubstanciado nas “Contrarreformas Trabalhistas”, é a constatação genérica de que a alta informalidade prejudicaria o processo de recuperação destas economias nacionais superendividadas e não competitivas. Tal como Saad-Filho decompõe analiticamente, ao recuperar a teoria neoclássica moderna, pressupõe-se que, no nível microeconômico, o Estado seja ineficiente e o mercado eficiente, que o no nível macroeconômico a economia mundial é caracterizada pela mobilidade do capital e avanço da globalização<sup>241</sup>, bem como, que os países pobres o são, por conta da intervenção estatal, corrupção, ineficiência, e equivocados incentivos econômicos<sup>242</sup>. Por isso, as medidas idealizadas se debruçam sobre a retirada de regulações estatais e abertura dos mercados, liquidando assim o modelo anteriormente adotado por países da América Latina como a Argentina, Brasil ou México, de substituição de importações<sup>243</sup>, o que fragilizou sobremaneira estes aos fluxos de capital, o que se constata nas crises de 1994, no México, 1999, no Brasil e 2001, na Argentina. Ademais, no que tange ao plano trabalhista, há que se destacar que a retirada de garantias promovida, favorecia a criação de empregos precários, como o caso dos terceirizados, mais vulneráveis ao trabalho inseguro<sup>244</sup>.

Em analogia à batalha dos governos neoliberais ocorrida nas nações que conseguiram forjar um sindicalismo fordista ou *tradeunionista*, como na Inglaterra e Suécia, ou mesmo nos EUA de Reagan, difundia-se o argumento de que o corporativismo de alguns grupos de trabalhadores privilegiados, por uma legislação que

---

<sup>240</sup> A ideia de informalidade pretende abarcar as duas dimensões estabelecidas pela OIT, do setor informal, como organização da produção, e o de emprego informal, abarcando também um setor formal cujo trabalho é informal INTERNATIONAL LABOUR OFFICE (ILO). 15th International Conference of Labour Statisticians (15<sup>a</sup> ICLS). Geneva, 1993. (Resolution II). Disponível em: . Acesso em: 10 jul. 2010. . 17th International Conference of Labour Statisticians (17<sup>a</sup> ICLS). Geneva, 2003. (Final Report). Disponível em: . Acesso em: 10 jul. 2010.

<sup>241</sup> SAAD-FILHO, Alfredo. “From Whashington to Post-Washington Consensus: Neoliberal Agendas for Economic Development”, In: *Neoliberalism. A critical reader*, Londre: Pluto Press, 2005, pp. 113-114.

<sup>242</sup> SAAD-FILHO, A. “From Whashington to Post-Washington Consensus: Neoliberal Agendas for Economic Development”, In: *Neoliberalism. A critical reader*, 114-116.

<sup>243</sup> SAAD-FILHO, Alfredo. “The Political Economy of Neoliberalism in Latin America”, In: *Neoliberalism. A critical reader*, Londre: Pluto Press, 2005, pp. 222-225.

<sup>244</sup> Vale mencionar que Grijalbo Fernandes Coutinho possui um interessante texto sobre o assunto, Cf. COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *Terceirização. Máquina de Moer gente trabalhadora*, São Paulo: LTr, 2016.

não consegue ser cumprida em decorrência dos altos encargos impostos<sup>245</sup>. A legislação social não seria protetiva, mas supostamente um baluarte de sindicalistas encastelados e cada vez mais distantes, defendendo os pequenos estratos muito privilegiados em decorrência da desindustrialização e financeirização. Vale ressaltar, portanto, que o argumento defendido como consenso entre os altos assessores econômicos, para John Williamson, é que os encargos seriam a causa suficiente de uma informalidade artificial, que embora labore na condição prescrita na lei, não tem seu registro diante do prejuízo à manutenção das taxas de lucro praticadas naquela região geográfica.

A questão que se coloca, portanto, é que o interesse do capital neste processo se dirige, no plano imediato, à possibilidade de se reduzir o preço da força de trabalho, garantindo-se o aumento das taxas de lucro, ou seja, dirigindo-se diretamente aos trabalhadores formais, perante os quais seria aumentada a espoliação, e indiretamente aos empresários que se utilizam de força de trabalho informal mediante fraude, para que estes tenham os riscos inerentes ao processo eliminados. De outro lado, presume-se que estes trabalhadores serão prejudicados para que se possa estabelecer um novo patamar mais factível de regulação (onde provavelmente o horizonte é a crueza do contrato).

Em que pese o grave peso da informalidade, que se amplia consideravelmente na sociedade brasileira durante os anos 1990, sua presença no interior das relações sociais, tal como o anteriormente alertado, deve ser entendido a partir da chave de Oliveira, como um desenvolvimento das contradições do capitalismo brasileiro, de modo que, a informalidade é funcional ao sistema, reduzindo o custo da força de trabalho. Mesmo porque, se a ausência de efetividade da legislação decorre da incapacidade da Justiça do Trabalho de suportar, por si só, a coerção quanto ao cumprimento da legislação, ao invés de se buscar uma ampliação das ferramentas de fiscalização, a “Contrarreforma Trabalhista”, de 2001, pretendia a retirada de garantias sociais, a fim de se rebaixar as condições gerais da venda da força de trabalho. Especificamente no caso brasileiro, onde a Justiça do Trabalho se colocou ao fim e ao cabo, como instrumento de regulação do mercado (exigindo sua permanente ampliação ante uma demanda contida histórica), a dificuldade de se reconhecer retrospectivamente uma relação não formalizada prejudica o alcance de sua capacidade de forjar coerção. Evidentemente que o uso da informalidade nunca torna completo o processo de mercantilização, vez que, permanece

---

<sup>245</sup> Há menções difusas em diversos momentos do texto *O Neoliberalismo*, todavia, vale uma menção em destaque ao conflito forjado por Margareth Tacher contra os sindicatos (HARVEY, D. *O Neoliberalismo: História e Implicações*. p. 65-73).

latente a possibilidade de se recorrer à Justiça do Trabalho, lançando assim um risco futuro. A informalidade brasileira, portanto, não é um dado exógeno ao sistema de relações mercantis, mas um dos seus cernes. A sua origem somente poderia ser identificada no cálculo econômico do capital (buscando a mercadoria força de trabalho de menor valor), caso seja indicado conjuntamente que esta possibilidade é fruto de lacuna deixada pela atuação do Estado, diante da atrofia dos mecanismos fiscalizatórios, suportada centralmente na Justiça do Trabalho<sup>246</sup>. Assim, a redução da legislação aparece como uma ferramenta para se reduzir o custo da força de trabalho em setores estratégicos e diminuir o risco econômico inerente à adoção de medidas precarizantes, que se justifica na necessidade de se manter elevadas as taxas de lucro, ou seja, transfere-se o custo da crise futura a toda a classe trabalhadora<sup>247</sup>.

Esta expansão da concorrência enquanto critério legitimador da seleção de diversos processos sociais nos mais variados níveis (entre nações, capitais ou mesmo trabalhadores), que caracteriza o *neoliberalismo*, acompanha uma mudança na própria relação de forças, com uma atuação da classe dominante no sentido de garantir a solução à crise de acumulação, com a pretensão de estabelecer um consenso quanto a sua necessidade. A concorrência generalizada, todavia, é a aparência do próprio do capital que, todavia, impõe-se enquanto elemento superestrutural afetando diretamente o modo como se conhece e compreende o mundo. Atribui-se, à competição, portanto, um sinal positivo, pois se entende como desejável que dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa às finalidades pretendidas prepondere, todavia, escondendo-se que a finalidade pretendida é justamente a resolução da crise de acumulação do capital.

Este acento na competitividade ou concorrência é indissociável no cerne do neoliberalismo do acento dado ao *indivíduo* e seu papel social, especialmente no modo como aparece a própria concorrência. A noção de que a sociedade se divide, no limite, em unidades humanas individuais, onde estariam localizadas a liberdade e a

---

<sup>246</sup> Se a informalidade é, portanto, sob este aspecto, fruto de um mercado que se estabelece sobre esta modalidade de cálculo de risco, a existência de um melhor aparato poderia inclusive retirar parte do peso lançado sobre a Justiça do Trabalho, diminuindo seus custos estabelecendo um parâmetro de regulação pela legislação já existente. Todavia, isso prejudicaria novamente as taxas de lucro, que estariam diante da pior situação, considerado o risco projetado.

<sup>247</sup> Adamaís, tendo se originado a informalidade de uma deficiência dos mecanismos de fiscalização Estatal, ainda que se reduzissem as garantias legais com vistas a abarcar uma parcela dos informais, formam-se novos padrões de informalidade, cujo ponto de vista é a inteira “desdiferenciação” do direito do trabalho, absorvido pelo Direito Civil, revertendo-se o processo de modernização weberiano, com graves efeitos desagregadores. Todavia, nos termos gerais colocados na pretensão de se impor uma nova “Contrarreforma Trabalhista”, em que pese a impossibilidade desta oferecer uma solução à questão da “informalidade”, o êxito perante o capital já estaria dado no plano imediato com a redução do custo da mercadoria força de trabalho.

responsabilidade, tem *origem* na própria aparência das relações mercantis, diante das quais este se identificaria enquanto *sujeito*. Ainda que haja inequívocas convergências entre as concepções de *sujeito* e *indivíduo*, na sociedade moderna capitalista, os conceitos são irredutíveis um ao outro. A concepção moderna de sujeito teve sua elaboração inicial dada por René Descartes, em seu *Discurso do Método*, de 1637<sup>248</sup>. O fundamento da filosofia de Descartes é o sujeito pensante ou aquele que formula o enunciado *cogito ergo sum*. Sem adentrar nos desdobramentos de Descartes, é fundamental compreender que este sujeito equivale ao sujeito kantiano, herdado pelo autor de *A crítica da razão pura*<sup>249</sup>. Esta concepção de sujeito que está na base da *ética* kantiana, compreende o sujeito enquanto uma espécie de “mônada”, de tal forma que se preserva uma concepção de liberdade que não é prejudicada pelo encadeamento lógico das causalidades, necessário à ciência. Todavia, o desenvolvimento da categoria do sujeito, não pode ser apartado do desenvolvimento histórico, especialmente no que concerne ao caráter contrarrevolucionário que a burguesia irá tomar a partir da Revolução Francesa. Tal como observado na passagem de *O Capital*, de Karl Marx, a respeito do “Éden da Mercadoria”, os ideais mobilizadores de igualdade, liberdade e fraternidade, passam a adquirir um conteúdo fixo e preestabelecido, que será posto na base do Direito Civil. Não apenas isso, o desenvolvimento das relações sociais, a partir da industrialização irá exigir a subsunção do trabalho formal e real ao capital, de modo que, a liberdade presumida inerente a esta categoria é fundamental para que se possa aplicar a estrutura formal mercantil a relação entre trabalhador e empregador. Note-se que a formulação liberal do *contrato*, que presume a liberdade das partes, supera as concepções forjadas no *status*<sup>250</sup>, todavia, o próprio movimento por meio do qual esta liberdade é *negada* (ou seja, quando o sistema revela a contradição e o caráter não livre da operação) acaba por demonstrar as aporias da separação entre *sujeito* e *objeto*: perde-se com isso o caráter relacional destes conceitos, forjando uma dimensão idealizada da noção de sujeito, ou seja, de uma liberdade atribuída<sup>251</sup>.

---

<sup>248</sup> LUHMANN, N *La sociedad de la sociedad*, tradução de Javier Nafarrate, Cidade do México : Herder, 2007.p. 690 e seguintes.

<sup>249</sup> Esta referência foi criticada por Martin Heidegger, no texto *Ser e tempo* (Cf. HEIDEGGER, Martin. *Ser y Tiempo*, tradução de Jorge Eduardo Rivera, Madrid: Trotta 2003, pp. 30 e ss.).

<sup>250</sup> Trata-se da tese clássica de Henry Sumner Maine (Cf. MAINE, Henry James Sumner. *Ancient Law, its Connection with the Early History of Society, and its Relation to Modern Ideas*. Tucson, Arizona: The University of Arizona Press, 1986).

<sup>251</sup> Note-se que o *capital* é uma relação social, ou seja, tal caracterização escapa, ao ver desta pesquisa, à crítica endereçada à filosofia do sujeito. Vale com isso, reiterar com Ruy Fausto, que muito se atribuiu ao marxismo um caráter supostamente “metafísico”, quando, se observado com rigor, é o próprio movimento

A própria elaboração do que muito difusamente se pode entender como *indivíduo* guarda estreita relação com o processo de naturalização desta estrutura obrigacional do “sujeito de direito”, também não se exaurindo nele. O conceito de indivíduo é mediado pelo de *sociedade*, vez que forma um par dialético, como o anteriormente destacado, a partir de Adorno e Horkheimer<sup>252</sup>. A aparência do sistema capitalista, todavia, indica o indivíduo enquanto instância de realização da própria liberdade, de tal forma a permitir que seus atos de vontade se constituam mediante um interminável encadeamento de *relações contratuais*. Desta forma, a concepção de indivíduo tem sua importância superestrutural ao garantir a reprodução das relações de produção, ocultando em seu movimento o caráter desigual da troca referente à mercadoria força de trabalho.

A importância desta compreensão está justamente no diagnóstico da modernidade capitalista weberiana, atinente à perda de liberdade, cuja imagem de maior força é a concepção de *jaula de aço*. Vale lembrar que Max Weber transparece seu *pessimismo*<sup>253</sup> ao tratar do tema da perda de liberdade, pois, embora a modernização permita um processo de especialização e o avanço do Entendimento (*Verstehen*), de outro, perde-se a possibilidade de compreensão e expressão da totalidade que havia no “homem do Renascimento”<sup>254</sup>. A sociologia de Max Weber, ainda que parta dos comportamentos “individuais”, o faz a partir do conceito de *relação social*, deslocando o centro para as ações teleológicas dotadas de sentido. O processo de modernização, além disso, implica, segundo Antonio Gramsci, no *apassivamento*, cuja leitura feita concomitantemente a elementos da tese de Karl Polanyi, aponta para um processo bastante ambivalente ocorrido a partir da década de 1930. Tendo como centro o Estado, os processos desenvolvidos especialmente nos anos entre 1945 e 1970 conduziram ao sacrifício à liberdade individual e contratual<sup>255</sup>.

No que tange ao aspecto cultural, o desenvolvimento capitalista da produção em consumo em massa implicou, neste período, no fenômeno da *indústria cultural*, implicando a aplicação da racionalidade capitalista à própria elaboração artística, tal como destacam Adorno e Horkheimer. Se é inegável que o acesso a mercadorias de arte

---

do capital que se constitui “metafísico”, de modo que não se deve afirmar isso do discurso sobre ele. FAUSTO, Ruy. *Marx, lógica e política*, v.1, 2ª edição, São Paulo: Brasiliense, 1987, pp 100-102.

<sup>252</sup> ADORNO, Theodor e HORKHEIMER, Max. “Indivíduo”, In: *Temas Básicos de Sociologia*. Trad. de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1973, pp. 45-55).

<sup>253</sup> LOWY, Michel. “O pessimismo cultural de Max Weber”, In: *A Jaula de aço*, pp.41-57.

<sup>254</sup> A interpretação adotada adota a noção de que a perda de totalidade tem como pano de fundo a ideia do “homem do Renascimento” (Idem, pp. 47-48).

<sup>255</sup> Um exemplo notável é o fascismo, cujo corporativismo realiza uma inclusão de forma autoritária.

tenha se ampliado com o cinema de Hollywood, de outro, a democratização do acesso se faz mediante graves limitações de ordem estética, submetidas a relações de mercado. A estandardização da produção de massas é, também, aquela dos *modos de vida*, pautados em um consumo relativamente padronizado, garantindo pela estabilidade de preços e pleno emprego, fruto da regulação fordista. Não apenas a produção de bens culturais de massa permaneceu marcada por estes traços do movimento de reprodução ampliada do capital, como a própria arte moderna, restou embebida pelas ideias de progresso, as quais são cristalizadas pelas máquinas, chaminés de fábrica e motores, retratados na celebração do automóvel de Marinetti, nas estruturas utópicas de Le Corbusier, no fascínio das máquinas de Duchamp e Picabia.

A partir dos anos 1960, assiste-se um conjunto de mobilizações críticas a estes processos de *estandardização* dos modos de vida, invocando para isso certa primazia na liberdade individual, especialmente no que tange ao domínio sobre os corpos e contra o modo de vida burguês. A partir das elaborações de Michel Lowy<sup>256</sup> sobre o romantismo, pode-se estabelecer uma analogia, ressaltando o caráter de rebelião contra a sociedade moderna capitalista, muito presente no impulso à “luta armada”, diante das ditaduras latino-americanas ou guerras coloniais, especialmente no período que sucede a Revolução Cubana de 1959. De outra sorte, se a crítica social se dirigia contra a intervenção do Estado na esfera individual, aos processos de estandardização e ao modo de vida burguês, de outro, o movimento de *restauração do poder de classe*, se serve de parte deste impulso, de forma a favorecer os interesses de determinados segmentos da burguesia. Assim, o acento no indivíduo reforça o aspecto formal da liberdade negativa moderna, reiterando a aparência do sistema, no que se denomina *individualismo*<sup>257</sup>. Não se trata, como se poderia pensar, em um acento a uma “autêntica” dimensão individual, forjada a partir de uma autonomia e realização do sujeito, mas de uma adequação onde se faz da necessidade uma virtude<sup>258</sup>.

---

<sup>256</sup> O termo é tomado emprestado das diversas obras de Michel Lowy, cuja organização da tese está presente em LOWY, Michel e SAYRE, Robert. *Revolta e melancolia. O Romantismo na contracorrente da modernidade*, tradução de Nair Fonseca, São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

<sup>257</sup> Neste sentido, Antonio Gramsci, estabelece uma importante relação entre o individualismo e o conformismo (GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q7§ 12, CC3 p. 259-260). Isto porque, duas acepções de individualismo estão presentes nos cadernos do cárcere, que Fabio Frosini bem sintetiza como: autonomia e socialização da disciplina; o que equivale, à oposição entre “indivíduo-capitalista” e “indivíduo-associação”. No que tange ao conformismo, tal como o anteriormente dito, este estabelece uma importante relação com o Direito, que possui como função a pressuposição do conformismo (GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q 13, § 7, 1565, CC 3, 23-24).

<sup>258</sup> A frase é muito utilizada por Pierre Bourdieu, para explicar seu conceito de *habitus* (BOURDIEU, Pierre. “Structures, habitus et pratiques”, In: *Esquisse d'une théorie de la pratique*, Éditions du Seuil: Paris, 2000, pp. 259-260), remetendo o sociólogo aos *Manuscritos de 1944*, de Karl Marx.

O período que sucederá os anos 1980 é cada vez mais marcado por um permanente apelo à instância individual, onde segundo Dardot e Laval a *empresa capitalista* se torna uma espécie de modelo normativo para constituição das subjetividades, ou seja, que a aparência do sistema formada por indivíduos capitalistas que livremente se relacionam mediante contratos é reforçada. Como se nota, contudo, a contradição entre a postura pretensamente ativa, de um lado, e o apassivamento inerente à modernidade capitalista, produzem um fenômeno que, embora não seja inteiramente novo, se diferencia do período anterior. O desenvolvimento das contradições da modernidade capitalista forja, portanto, um *apassivamento que para sua realização demanda uma permanente mobilização*, ou seja, uma postura de *apassivamento ativo*. Isto porque, não se rompe a estrutura *espetacular*, todavia, a *postura contemplativa* é substituída por uma *ação contemplativa* que, de um lado, exige um comportamento do indivíduo que se dirija a certos fins (atribuídos a partir da própria elaboração do indivíduo enquanto ator econômico), todavia, sem com isso atuar de forma autônoma a partir de sua localização nos grupos sociais<sup>259</sup>.

Ao lado deste processo, a formação de um consumo diferenciado, com uma maior diversificação de “standarts” comportamentais e de modos de vida, reitera a ilusão de que há um aumento da liberdade. A cidadania neoliberal se estampa em um indivíduo atravessado pelas cadeias produtivas, que deve dirigir suas ações com vistas a permitir a expansão permanente de sua esfera de consumo, compreendendo-se como uma espécie de pequeno empresário individual, gestor de sua própria força de trabalho, capaz de pactuar livremente. O crédito inclusive ocupa um local decisivo neste processo, permitindo que se amplie o potencial de consumo, especialmente dos estratos médios, o que restou patente com a deflagração da crise econômica mundial iniciada em 2008, fruto da desregulamentação do sistema financeiro, que permitiu que a crise do *subprime* (um modelo de empréstimo amparado em um bem real), contaminasse por meio dos derivativos (títulos de risco futuro), gerando um colapso de enormes proporções, que inclusive obrigou uma rápida intervenção do governo estadunidense (e também de outros países em menor medida, como a Espanha), garantindo os prejuízos causados<sup>260</sup>.

---

<sup>259</sup> Poder-se-ia, a partir disso, estabelecer um nexu hipotético com as mobilizações difusas feitas por meio das redes sociais, muito presentes no Brasil a partir de 2013.

<sup>260</sup> HARVEY, David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011, p. 20 e ss.

A partir do instrumental teórico herdado da Escola da Regulação, David Harvey intenta demonstrar em *A Condição Pós-moderna*, que o regime de acumulação fordista teria sido sucedido pelo regime de *acumulação flexível*, caracterizada por uma modificação no mercado de trabalho, com o implemento de jornadas não contínuas, que transferem parte do risco da atividade econômica ao empregado<sup>261</sup>, além de uma mudança na velocidade dos processos sociais que se acelera com o desenvolvimento das tecnologias de comunicação e do papel da informação enquanto mercadoria e da mencionada alteração nos padrões de consumo. Note-se que esta flexibilidade é garantida mediante a reiteração (em certa medida violenta), da aparência do sistema capitalista, o que implica, por conseguinte, em uma tendência à perda gradativa da própria autonomia do direito do trabalho em relação ao Direito Civil, com a perda do caráter *social* do primeiro.

O acento dado à *gestão* dos processos sociais<sup>262</sup> sofre uma significativa inflexão, uma vez que, muitos dos elementos destas rebeliões da segunda metade da década de 1960 se dirigem ao indivíduo na condição de *gestor*, responsável por fomentar práticas concorrenciais, capazes de melhorar o *desempenho*, medido a partir de categorias abstratas e quantitativas<sup>263</sup>. Com a acumulação flexível, o *gestor* se torna uma figura importante no modo pelo qual realiza o interesse do capital dentro de diversos planos que chegam à microrrelações sociais e aos processos moleculares. Este novo perfil de gestão se volta à tentativa de garantir que os trabalhadores se coloquem em uma dimensão *ativa e criativa*, tratando-os como *parceiros* ou *colaboradores*, de modo a incentivar que suas vontades sejam dirigidas aos fins da atividade econômica. A clareza por meio da qual se pode compreender o gestor enquanto ator político, em sua tarefa de *conformação dos indivíduos*, se torna um ideal normativo envolvendo a ideia de *liderança*, visto que, não basta o cumprimento do labor a este novo modo de relacionar trabalhadores, estes devem desejar, deve-se buscar um consenso *ativo*, o qual se expressa na permanente mobilização dirigida ao aumento da *produtividade*.

---

<sup>261</sup> BECK, Ulrich. *Sociedade de risco. Rumo a outra modernidade*, tradução de Sebastião Nascimento, São Paulo: Editora 34, 2010.

<sup>262</sup> Vale frisar que não se trata apenas de uma *gestão corporativa*, visto que, tal como se delineou quando tratada a questão da concorrência, tais critérios permeiam diversas organizações sejam elas com fins econômicos ou não. A *gestão* e a *concorrência*, embora constituam elementos distintos são inextricáveis junto ao neoliberalismo, vez que, a gestão é também a gestão do conflito, que passa a tomar um sinal positivo, diante de práticas que mimetizam a maximização de lucros. Tais elementos serão tratados na parte final da presente pesquisa.

<sup>263</sup> Estes aspectos serão melhor tratados na parte final da presente pesquisa.



A partir da elaboração de Gramsci, de que os indivíduos são sempre indivíduo-massa ou homens-coletivos, vez que, enquanto grupo participam de uma determinada forma de compreender o mundo<sup>264</sup>, é possível perceber que a tentativa de se implementar um determinado *conformismo*<sup>265</sup>, ou seja, uma adequação do modo como estes conhecem o mundo a partir do lugar que ocupam no espaço social. Não há qualquer mistério em perceber que a invectiva antissindical, ocorrida especialmente a partir do governo de Margareth Thatcher, na Inglaterra, dirigida em face das organizações mais representativas tinha em vista romper com a noção de pertencimento a uma classe, dissolvendo em indivíduos na aparência do sistema capitalista, alterando inclusive o exercício da hegemonia. Somado isso ao declínio da proporção da ocupação da classe trabalhadora na indústria, ao longo das últimas décadas<sup>266</sup>, e do aumento do setor de serviços, em muito caracterizado por uma fragmentação dos trabalhadores, se vislumbrava um horizonte mítico da constituição de uma enorme classe média<sup>267</sup>. Vale ainda mencionar que as mudanças postas pelo que se convencionou denominar *reestruturação produtiva*, que absorveu os aspectos mais perversos do modo de produção japonês<sup>268</sup>, bem como com a expansão significativa da utilização da *terceirização*, como mecanismo de diminuição no custeio da força de trabalho, favoreceram este ambiente, onde, na análise apurada de Ricardo Antunes a tendência à especialização é acompanhada de outra, a busca de uma força de trabalho cada vez mais precária e de menor custo possível<sup>269</sup>.

O último dos elementos para a caracterização do momento neoliberal, é a difusão de uma determinada forma de se vivenciar a história, que parte da premissa de que determinadas relações sociais são definitivas, ou seja, que se está diante, em alguma medida, de um *fim da história*.

Em 1989, ano em que se havia elaborado a expressão “Consenso de Washington” e eleito Fernando Collor, no Brasil, o Diretor do Departamento de Estado

---

<sup>264</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q 1, § 61 e p. 72 (CC 6 346) e q 4, §49, p. 477 – FROSINI, Fabio. “Indivíduo”, In: *Dicionário Gramsciano (1926-1937)*, p. 420.

<sup>265</sup> GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*, Q 11, § 12, 1376 CC 1, p. 94.

<sup>266</sup> POCHMANN, Marcio. *A nova classe média? O trabalho na base da pirâmide social brasileira*, São Paulo: Boitempo, 2012, pp. 13-22.

<sup>267</sup> Um bom estudo a respeito foi desenvolvido pelo economista Marcio Pochmann (Cf. POCHMANN, Marcio. *O mito da grande classe média. Capitalismo e estrutura social*. São Paulo: Boitempo, 2014.

<sup>268</sup> Dois excelentes textos sobre o assunto são as monografias de Ricardo Antunes e Giovanni Alves ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho*, 15ª ed., São Paulo: Cortez Editora, 2014 e ALVES, Giovanni. *O novo (e precário) mundo do trabalho. Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo*, São Paulo: Boitempo, 2000.

<sup>269</sup> Tais aspectos são apenas sinteticamente elencados, para que se possa retornar a eles diante do fenômeno concreto da realidade brasileira.

dos Estados Unidos, Francis Fukuyama, em um encontro ocorrido na Escola de Chicago, realizou uma exposição oral intitulada *Estamos chegando ao fim da história*, a qual se converteria no conhecido artigo *O fim da história?*<sup>270</sup>, publicado no verão do respectivo ano<sup>271</sup>. A exposição era de suma importância aos teóricos do *capitalismo do desastre*, pois o texto partia da premissa de que o capitalismo, ou mais especificamente a combinação entre a economia de mercado liberal e o estado liberal, teria triunfado sobre o “fascismo” e o “comunismo”.

Embora Fukuyama estampe um conhecimento superficial da obra de Hegel, muito mediado pela uma leitura da *Fenomenologia do Espírito* de Kojève<sup>272</sup> (cuja trajetória vai de uma filosofia defensora do estalinismo a uma atuação como burocrata tecnocrático), algo verdadeiro surge de suas linhas<sup>273</sup>: a capacidade explicativa do conceito de *fim da história*, enquanto uma forma de se compreender o modo como se apreende o real. O núcleo da análise de Fukuyama, no referido texto, é justamente a apresentação de uma teoria capaz de se colocar como antagônica ao marxismo, ou aquilo que ele entende ser o marxismo, que equivaleria a combinação de um materialismo economicista com uma teoria política de revolução como forma de resolução das contradições sociais. Fukuyama tem em vista alertar para um fenômeno que estaria em vias de se realizar, que seria a capacidade do Estado Liberal, entendido como Estado Universal Homogêneo, a capacidade de resolver todas as contradições. Para defender sua tese, Fukuyama inverte a equação de Marx, propondo a noção de que a consciência e a ideologia seriam capazes de estruturar a vida social. A tese pressupõe, portanto, que não apenas todas as contradições seriam resolvidas no interior deste Estado, como que, as necessidades humanas seriam sanadas sem que a disputa pelo excedente pudesse se generalizar enquanto conflito, graças a capacidade fundamentalmente igualitária e moderadamente redistributivista da sociedade. As desigualdades subjacentes, a partir desta perspectiva, não seriam fruto da estrutura social, sendo gradualmente resolvidas, assim, como o problema do “terceiro mundo”. Não há que se elencar todos os equívocos cometidos por Francis Fukuyama, seja pela

---

<sup>270</sup> FUKUYAMA, Francis. “The End of History?” *The National Interest*, no. 16, 1989, pp. 3–18. JSTOR, JSTOR, [www.jstor.org/stable/24027184](http://www.jstor.org/stable/24027184).

<sup>271</sup> KLEIN, N. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre* p. 222

<sup>272</sup> KOJÈVE, Alexandre. *Introdução à leitura de Hegel*, tradução de Estela dos Santos Abreu, Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.

<sup>273</sup> Žižek ao rever o texto chega a dizer que a falsidade da ideologia não estaria em seu conteúdo, mas na sua pretensão de se impor enquanto representação do real (ŽIŽEK, Slavoj. *Problema no paraíso: do fim da história ao fim do capitalismo*, tradução Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro: Zahar, 2015, edição digital).

patente fragilidade teórica de sua proposta, que ignorava a diferença entre a concepção de Estado de Hegel de seu Estado Liberal, ou mesmo, pela impossibilidade de se constatar as mudanças indicadas, quando as políticas de ajuste e as reformas liberais destruíam as conquistas obtidas pelos trabalhadores, para não mencionar a mudança geopolítica ocorrida com a *guerra ao terror*, a partir de 2001.

Assim, em linhas gerais interessa compreender a partir de Fukuyama que a teoria do *fim da história* estabelece ao nível das concepções de mundo uma percepção de que a *moldura institucional*, composta pelo Estado Liberal e por uma Economia de Mercado, são dados definitivos e não passíveis de mudanças. Se os conteúdos legais podem se alterar no devir social, esta moldura neutra seria justamente a arena onde os conflitos poderiam ocorrer. Esta concepção toma especial força com os processos de restauração do capitalismo nos Estados orientais, bem como com o período de intenso crescimento estadunidense no curso da década de 1990<sup>274</sup>. Como se nota, trata-se de uma concepção semelhante àquela do jurista, cujo ponto de vista parte de uma sociedade com uma institucionalidade estática quanto aos limites do Estado Liberal. Não resta dúvida de que as concepções de *fim da história* são afetadas pela crise de 2008 e, mesmo Fukuyama em manifestações mais recentes recuou diante da tese, todavia, o que é de mais fundamental é perceber que sua teoria, em alguma medida, expressava não apenas este sentimento de que o Estado Liberal havia ganho a luta em face aos Estados Orientais, como um horizonte definitivo de universalização da institucionalidade capitalista.

Em síntese, o neoliberalismo pode ser identificado como um momento histórico onde a aparência do sistema é reforçada através de elementos superestruturais que engendram formas relativamente renovadas de se compreender o mundo, reproduzindo determinadas relações sociais, inclusive de modo a facilitar novas *acumulações primitivas*. Compreendendo-se que a moldura histórica do Estado capitalista é um dado definitivo e que as relações sociais capitalistas não serão superadas, perde-se a capacidade de crítica social<sup>275</sup> e, a solução identificada à crise de acumulação da década de 1960, especialmente no contexto estadunidense, engendrou uma série de modificações, inclusive com novas formas de intensificação das jornadas de trabalho,

---

<sup>274</sup> Para um relato do período, embora feito por um ator político, profundamente envolvido no processo Cf. STIGLITZ, Joseph. *Os exuberantes anos 90. Uma nova interpretação da década mais próspera da história*, tradução de Sylvia Maria S. Cristóvão dos Santos, Dante mendes Aldrihi, José Francisco de Lima Gonçalves, Roberto Mazzer Neto, São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

<sup>275</sup> BOLTANSKI, L. e CHIAPELLO, È. *Le nouvel esprit du capitalisme*, pp. 15-23.

não mais afixadas nos modelos fordistas. As rebeliões que se endereçavam contra o Estado e sua tutela sobre os corpos, serviram de base para a restauração deste poder de classe, de modo que, o capitalismo flexível conseguiria conviver (ainda que com o atrito permanente de um discurso conservador antimoderno) com certa diversidade desde que esta se adeque a tal institucionalidade. Estas, inclusive, são em certa medida, aprofundadas pelo consumo diferenciado que rompe os padrões fordistas em produtos com menor durabilidade, o que favorece esta multiplicidade de modos de vida característica deste período. Este acento nesta nova individualidade neoliberal é importante à promoção do aumento da competitividade e da concorrência que se tornam legitimadores desta ordem e, novamente, garantidores de novas formas de se obter acumulações primitivas. Em que pese as mudanças sejam cada vez mais frequentes e rápidas, a expectativa social com relação ao futuro sofre uma profunda erosão. Se Max Weber havia notado que o processo que envolve a modernidade se caracteriza pelo estabelecimento de novos modos de vida e de uma institucionalidade racionalizada, seja no plano da empresa econômica ou na burocracia de Estado, o neoliberalismo aponta para uma nova forma como esta se dá: a busca por maior eficiência em termos estritamente econômicos é imposta tendencialmente a todos os aspectos da vida social, restando um comportamento empresarial a própria Administração Pública. Todavia, se os conflitos sociais não mais guardam o potencial de generalizar uma classe, visto que, a diferenciação não pode ser superada, a forma como os conflitos sociais serão tendencialmente entendidos enseja uma atuação do Estado enquanto mediador desde conflito, o que será objeto do desenvolvimento final da presente pesquisa.

## **2.2 O MOMENTO NEOLIBERAL NO BRASIL**

O *momento neoliberal*, no Brasil, seguindo o *desenvolvimento das contradições*, para continuar a chave interpretativa de Francisco de Oliveira, tal como o período de formação da Justiça do Trabalho, não apresenta sincronia com o restante das potências globais, como se nota da renovação do sindicalismo fordista nos anos 1980, com a vaga do que se convencionou denominar “novo sindicalismo”, momento em que a sociedade enfrentava uma grave crise de hiperinflação, com alto endividamento público, ao final do governo ditatorial. Neste período, inclusive, a representação institucional dos

trabalhadores na Assembleia Constituinte, permite a consolidação de diversas garantias sociais no texto legal. Todavia, desde a chegada de José Sarney à presidência da República, em 1986, até o fim de seu mandato em 1989, as tentativas de contenção da hiperinflação tendiam a apontar a novos choques recessivos, de modo que, a sucessão dos Planos Cruzado 1 e 2, Plano Bresser, Política do Arroz e Feijão e Plano Verão, exibiam a dificuldade enfrentada<sup>276</sup>.

A década que segue 1979, marcada pela ascensão de governos “neoliberais”<sup>277</sup>, ao final de 1990, assiste a saída de cena de Ronald Reagan, Paul Volker, Margaret Thatcher, Augusto Pinochet e Deng Xiaoping, todavia, sem que isso implicasse no fim do momento neoliberal. Entre 1989 e 1991, o fim da experiência soviética marcará toda uma inflexão liberalizante, com a chegada de Boris Yeltsin ao poder. No contexto chinês, 1989 foi o ano da intensa mobilização do Protesto na Praça Celestial, contra as reformas de mercado impostas por Deng Xiaoping, que posteriormente conduziram à sua renúncia. A América Latina, por sua vez, vive durante este período o início de uma vaga de governos neoliberais, os quais, ressalvado o caso do governo de Augusto Pinochet, tem como primeiro caso o governo boliviano a partir de 1985.

No caso brasileiro, o ano de 1989 foi marcado por uma intensa vaga de greves<sup>278</sup>, diante do imenso prejuízo ocasionado pela hiperinflação, tendo como uma das principais referências os dias de Greve Geral ocorridos em março. Diante deste cenário, o governo de José Sarney responde com a autoritária e restritiva Lei de Greves, nº 7.783, de 1989<sup>279</sup>, que no sentido inequivocamente contrário ao do Constituinte cerceia a liberdade sindical, prejudicando a atuação do movimento grevista em pautas políticas. Muito embora a lei pretendesse resolver o problema local, verifica-se que a proposta guarda relação de afinidade com os ataques que o movimento sindical estaria sofrendo. O segundo marco, ainda em 1989, foi a vitória de Fernando Collor sobre Luiz Inácio

---

<sup>276</sup> LEVY, Paulo Mansur. “Inflação crônica, estagnação e instabilidade: o difícil caminho até a estabilização (1987-1994)”, In: *Economia brasileira no período 1987-2013 : relatos e interpretações da análise de conjuntura no Ipea* / organizador: Fernando José da S. P. Ribeiro ; Estêvão Kopschitz Xavier Bastos ... [et al.]. – Brasília :IPEA, 2015, disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/151218\\_livro\\_economia\\_brasileira.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/151218_livro_economia_brasileira.pdf), consultado em 20/07/2019, pp. 35-45.

<sup>277</sup> No presente capítulo são abordadas as políticas usualmente denominadas “neoliberais”, tais como: privatizações, redução da legislação trabalhista, redução dos benefícios sociais, políticas monetaristas, etc. Tais elementos contribuem para o *momento neoliberal*, todavia, este não se exaure naqueles. Por este motivo, o termo aparecerá entre aspas, designando aquilo que usualmente se identifica como “política neoliberal”, pretendendo estabelecer o nexo com o *neoliberalismo*.

<sup>278</sup> PICHLER, Walter Arno. “1989: uma conjuntura marcada pelas greves”, Revista FEE, v. 17, n 4, pp. 176-189, ISSN 1806-8987.

<sup>279</sup> OLIVEIRA, Francisco. *Collor, a falsificação da ira*, Rio de Janeiro: Imago, 1992.

Lula da Silva, em um segundo turno bastante polarizado, especialmente sobre o viés ideológico, como demonstra André Singer<sup>280</sup>. A campanha de Collor de 1989 é marcada pelo *slogan* da “caça aos marajás”, que por trás da plausível ideia de combate aos privilégios de determinados grupos junto ao Estado, pretendia lançar os trabalhadores precários (os “descamisados”) contra aqueles organizados, especialmente os sindicatos de servidores públicos, responsáveis por grande parte das atuações políticas, que à época se organizavam especialmente na Central Única dos Trabalhadores – CUT.

Em que pese a polêmica inerente ao Plano Collor, de 16 de março de 1990, quando com vistas a combater a inflação e sob a bandeira da desindexação foram congeladas as aplicações financeiras acima de cinquenta mil cruzados, sob o enfoque das medidas neoliberais, o Plano Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, dá início ao consecutivo processo de privatizações e concessões. Tendo sido afastado em 29 de setembro de 1992, enquanto ainda tentava dar curso às políticas “neoliberais”, o governo Collor não havia conseguido seguir muito a frente da própria União Soviética, cujo fim havia sido em dezembro do ano anterior. Ainda, mesmo sem o “marajá-superkisch”, como trata Oliveira, as privatizações foram continuadas, de modo que, vale mencionar o caso paradigmático da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, em abril de 1993.

Em 09 de dezembro de 1993, outro duro golpe, a Lei 8.745, foi promulgada, dispondo sobre contratações temporárias voltadas ao atendimento de excepcional interesse público, previstas no art. 37, IX, da CF, o que facultava o uso por parte do poder público de força de trabalho não concursada. No ano de 1993, foi também lançado o Programa de Ação Imediata, que dentre outras medidas, se destinava a realizar a privatização de bancos públicos. Como se percebe um dos principais alvos destas políticas foram as garantias sociais dos trabalhadores e a diminuição do espaço ocupado pelo Estado, a fim de que a iniciativa privada, pudesse se apropriar dele, o que decorre do fato do neoliberalismo considerar um aspecto ético inerente ao mercado, pois se suporia uma concorrência de onde o melhor seria escolhido.

Se em maio de 1993 Fernando Henrique Cardoso havia assumido o Ministério da Fazenda, em substituição a Eliseu Resende, após aproveitar-se do alto posto ocupado e do relativo sucesso na estabilização da moeda, em 30 de março de 1994 deixa o cargo

---

<sup>280</sup> SINGER, André. *Esquerda e direita no eleitorado brasileiro*, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

para Rubens Ricupero (posteriormente substituído por Ciro Gomes), com vistas a tornar-se candidato à presidência.

Ainda em 1994, no mês de abril, o Brasil adere ao Plano Brady, reestruturando sua dívida externa, por meio de uma substituição de títulos. Todavia, se a proposta impactaria em uma redução da dívida (pela redução da taxa de juros e dos prazos de pagamento), de outro, a inerente perda da soberania diante da adoção de reformas institucionais neoliberais (cujo preço seria cobrado na grave crise de 1998)<sup>281</sup>.

De outra sorte, no ano de 1995, já sob a presidência de Fernando Henrique Caroso, os Petroleiros realizaram uma greve de 32 dias, a qual foi encerrada por força da declaração de abusividade do movimento paredista pelo Tribunal Superior do Trabalho<sup>282</sup>. Vale frisar que, tendo sido organizada pela Federação Única dos Petroleiros, presidida à época por Antônio Carlos Spiz, foram impostas multas milionárias além da demissão de 85 trabalhadores<sup>283</sup>. Outra dura medida tomada em 1995 foi a promulgação da Medida Provisória nº 1.053, de 1995, a qual vedava a indexação de reajuste salarial, em norma coletiva, a qualquer índice de preços<sup>284</sup>. Veja-se que a intenção da medida é o controle de preços da força de trabalho, tornando-a mais barata, ainda que sob o risco de se prejudicar a própria reprodução desta, a fim de garantir uma *sobreacumulação*. Ainda sob o enfoque da dogmática jurídica, é possível notar, com Grijalbo Fernandes Coutinho que as mudanças propostas eram incompatíveis com os artigos 442, 444 e seguintes e 611 e seguintes da CLT, pois não está o legislador ordinário apto a intervir na vontade soberana de uma categoria, fruto de deliberação e, mais grave, contra a vontade de hipossuficientes. Por fim, em novembro de 1995, a EC. 9, alterou a redação do artigo 177, da CF, permitindo a participação de empresas privadas na produção petrolífera.

Em 1996 foi lançado o Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária – PROES, pela MP nº 1.514, com o fito de extinguir os bancos estaduais (a exemplo o BANESPA e o BANEJR). Em 1996, foi também aprovada a Lei nº 9.300, a qual reduziu o conceito de salário, modificando o art. 9, § 5º, da Lei 5.889, de 1973, que disciplina o trabalho rural. Por fim, vale mencionar que o

---

<sup>281</sup> HARVEY, D. *O Neoliberalismo: História e Implicações*. pp. 85-86.

<sup>282</sup> COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *O direito do trabalho flexibilizado por FHC e Lula*, São Paulo: LTr, 2009, pp. 53-60.

<sup>283</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>284</sup> COUTINHO, G. *O direito do trabalho flexibilizado por FHC e Lula*, p. 60.

Documento Técnico nº 319, do Banco Mundial, destinado à proposição de reformas dos Sistemas de Justiça da América Latina é publicado.

As privatizações, que já haviam sido amplamente utilizadas desde o governo Sarney e ampliadas com o Programa Nacional de Desestatização (Lei 9.491, de 1997), têm um momento de grande destaque, quando em 1997 é privatizada a empresa Companhia Vale do Rio Doce. No ano de 1997, é aprovada, também a Lei 9.468 (MP 1.530), a qual estabelece a possibilidade de Planos de Demissão Voluntária para servidores.

No ano de 1998, diversas foram as medidas de destaque, especialmente considerando-se a crise iminente e das graves imposições feitas pelo Fundo Monetário Internacional, para que se concedessem novos empréstimos. Dentre as quais, destaca-se a criação do contrato em tempo parcial (Lei nº 9.601), as medidas provisórias referentes ao trabalho em tempo parcial e ao Programa de Alimentação do Trabalhador (MP 1.709, de 1998, reeditada até a MP 2.164-41, de 2001), a criação do banco de horas (Lei nº 9.601, de 1998, com as modificações dadas pela MP 2.164-41, de 2001) e a lei regulamentando o trabalho voluntário e do cabo eleitoral (Lei 9.609, de 1998)<sup>285</sup>. Além disso, neste mesmo ano é aprovada a Emenda Constitucional de nº 20, estabelecendo idades mínimas para aposentadoria e tempo de serviço, bem como, foram privatizadas as empresas do Sistema Telebrás.

As medidas, como se observa, têm como parâmetro normativo, de um lado, a pretensão de se adequar o Estado à racionalidade imposta pelo mercado, fruto de uma concepção que o interpela como se este fosse uma *empresa*, e de outro, a busca por parâmetros concorrenciais que pretendem fomentar uma concorrência inclusive no interior da própria classe trabalhadora, o que se dá em vista da redução do custo da mercadoria força de trabalho. Em ambos os casos, se opera a adequação das relações sociais a uma concorrência pressuposta (ou mesmo posta). Com isso, *razão instrumental* passa a ditar uma busca predatória pela redução consecutiva dos gastos públicos, norteadas pelo FMI e pelo Banco Mundial, atores responsáveis por forjar, através do acesso a empréstimos e, portanto, da *força*, um consenso *neoclássico*<sup>286</sup>.

---

<sup>285</sup> As referências, como no decorrer deste capítulo, estão presente na obra de COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *O direito do trabalho flexibilizado por FHC e Lula*, pp. 62, 67-69 e 70.

<sup>286</sup> Esta é a tônica dada por Harvey no Capítulo 2, do texto *O Neoliberalismo*, (Cf. HARVEY, D. *O Neoliberalismo: História e Implicações*, pp. 49-73).



A consolidação destas medidas é bastante perceptível com a adoção formal de regime de metas de inflação<sup>287</sup> na diretriz da política monetária, com Armínio Fraga a frente do Banco Central. Em 1999, por força da Lei nº 9.876, é criado o “fator previdenciário”, o qual se serve da expectativa de vida para se estabelecer um sistema que reduz o valor do benefício para aquele que já possui direito adquirido à aposentadoria, obrigando-o a continuar trabalhando a fim de melhorar o valor recebido.

No ano 2000, para além da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101), foi aprovada a polêmica Lei 9.958, que pretendia a obrigatoriedade da submissão de litígios trabalhistas à Câmaras de Conciliação e Julgamento. Era flagrante o óbice injustificável ao acesso à justiça imposto, pois, como salienta Jorge Luiz Souto Maior a recusa à negociação deve ser entendida como direito universal do cidadão<sup>288</sup>. O Supremo Tribunal Federal, neste sentido, rechaçou a tese da obrigatoriedade, entendimento este definitivamente, firmado quando do julgamento pelo plenário das Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade 2.139, 2.160 e 2.237<sup>289</sup>.

Por sua vez, em 2001, foi promulgada a Lei 10.208, a qual tratava como facultativo o pagamento de FGTS aos domésticos, o que somente seria alterado em 2015, com a Lei 150, ainda sem estes trabalhadores fossem inteiramente iguais aos demais empregados. Ainda neste ano, outras duas mudanças legislativas merecem destaque: a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho e afastamento para qualificação profissional, MP 2.164 e a redução do conceito de salário, pela Lei 10.243, e o não pagamento e desconto de dez minutos diários<sup>290</sup>.

As eleições de 2002, marcadas pela chegada de Lula e do Partido dos Trabalhadores à presidência, foram também aquelas que assinalaram uma mudança definitiva de trajetória destes, tendo como principal marco a “Carta ao Povo Brasileiro”<sup>291</sup>, uma mensagem feita diretamente ao mercado financeiro, com vistas a tentar amenizar os efeitos da crise gerada pela perspectiva de vitória destes. André Singer destaca que, o que se assistiu entre 2003 e 2004, foi uma recusa de Lula de

---

<sup>287</sup> Banco Central do Brasil. (1999) Decreto nº3088, Artigo 4º, de 21 de junho de 1999. Brasília, 1999.

<sup>288</sup> SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Temas de processo do trabalho*, São Paulo: LTr, 2000, p. 131.

<sup>289</sup> Para uma breve síntese, em forma de notícia jornalística, consultar: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=385353>, disponível em 08.01.2019.

<sup>290</sup> Novamente aqui se referencia obra de Grijalbo (COUTINHO, G. *O direito do trabalho flexibilizado por FHC e Lula*, pp. 68-73).

<sup>291</sup> Em uma interessante explicação, Singer divide duas tendências internas do PT a que denomina de *espírito de sion* e outra *espírito do Anhembi*, demonstrando uma contradição entre o pragmatismo e a ligação do partido com suas origens. Toda sorte, como o próprio autor observa a Carta ao Povo Brasileiro, bem como, a política econômica adotada pontuam a supremacia deste pragmatismo (SINGER, André. *Os sentidos do lulismo. Reforma gradual e pacto conservador*, pp. 84-124).

confrontar a política de Fernando Henrique, continuando-a, o que equivaleu à queda do crescimento, aumento do desemprego, queda da renda média do trabalhador e um crescimento dos resultados das instituições financeiras<sup>292</sup>. O governo Lula havia “beijado a cruz”, adequando-se a liturgia do Capital, para seguir a imagem esboçada em um artigo de Paulo Arantes<sup>293</sup>. A política econômica, ainda seguindo as bases do governo anterior, sofre uma importante mudança, que dará uma característica mais particular aos governos petistas, com a substituição de Antônio Palocci, envolvido no episódio midiático-judiciário do “mensalão”, por Guido Mantega.

Note-se que logo ao início de seu mandato, o governo Lula encampa uma tarefa a que o seu antecessor não havia conseguido levar a cabo, realizar uma *contrarreforma previdenciária*<sup>294</sup>, retirando direitos dos servidores públicos. Não há como se retirar o ponto de inflexão quanto à consciência de classe, quando se observa, com Singer, que o pacto lulista que adviria, não teria como centro a questão da *classe*, desenhando-se um confronto de interesses entre: *ricos e pobres*. Estes sucessivos recuos do Partido dos Trabalhadores, que já havia realizado o expurgo de uma corrente interna importante como *Convergência Socialista*<sup>295</sup>, sofre um processo de fragmentação<sup>296</sup>, de onde saíam os grupos e elementos que fundariam o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

No período entre 2003 e 2005, as políticas de transferência de renda, inclusive o Bolsa Família, compunham um modelo firmado em metas de inflação, altos juros e metas de superávit primário, com Antônio Palocci e Henrique Meirelles<sup>297</sup>. Beneficiado pela elevação dos preços das *commodities*, em 14 de dezembro de 2005, o governo anuncia o pagamento antecipado ao FMI de US\$ 15 bilhões, liquidando os empréstimos com a instituição, de modo a reduzir sua dívida externa de 90%, em 1999, para 20%, em 2008<sup>298</sup>.

Ainda seguindo a tese de Singer, é possível notar uma mudança no alinhamento eleitoral a partir de 2006, fruto em grande medida da crise do mensalão, embora

---

<sup>292</sup> SINGER, André. *Os sentidos do lulismo. Reforma gradual e pacto conservador*, pp.10-11.

<sup>293</sup> ARANTES, Paulo. *Zero à esquerda*, São Paulo: Conrad, 2004, pp. 302-303.

<sup>294</sup> MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquilas. O governo Lula e a contra-reforma previdenciária. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 3-15, Sept. 2004. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000300002&lng=en&nrm=iso)>. access on 24 Dec. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000300002>.

<sup>295</sup> SECCO, Lincoln. *História do PT*, 155-156

<sup>296</sup> Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u56445.shtml>, consultado em 08.01.2019.

<sup>297</sup> CARVALHO, Laura. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, São Paulo: Todavia, 2018, p. 10.

<sup>298</sup> Idem, p. 35.

também, em grande medida favorecido pelo *boom* do valor das *commodities*, cuja raiz foram os anos de intenso crescimento chinês. A fórmula de um combate à miséria sem o confronto com o capital, descrita por Singer inicia um projeto de grande mérito considerada a grave desigualdade social brasileira, a elevação real do salário mínimo<sup>299</sup>. Segundo Laura de Carvalho, o período entre 2004 e 2010 se caracteriza pela presença de altas taxas de crescimento, redução das desigualdades sociais e regionais, aumento sustentado dos salários e elevação do emprego formal<sup>300</sup>. Para além da consolidação de uma malha de programas sociais capazes de combater com efetividade a miséria, os aumentos reais do salário mínimo, somente definitivamente institucionalizada em 2015, na Lei nº 13.152. Além disso, o governo inicia, também, um conjunto de medidas que denominou Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que pretendia o investimento de R\$ 503,9 bilhões, até o ano de 2010, em obras de infraestrutura.

O período entre 2006 e 2010, de consolidação do *lulismo*, como denomina André Singer, é denominado por Laura Carvalho como *milagrinho brasileiro*, cujos pilares eram a distribuição de renda, exercida por meio da combinação do “Bolsa Família”, com a política de valorização do salário mínimo. O resultado destas políticas é a diminuição da distância entre o salário mínimo e o médio na participação dos salários na economia<sup>301</sup>. O aumento dos salários impele ao aumento dos salários de ocupações com menor qualificação, ampliando e alterando os padrões de consumo e a estrutura produtiva, dando maior dinamismo ao mercado interno. Os três pilares que dão sustentação aos *lulismo* são: a alta do preço das *commodities*, a distribuição de renda e ampliação do crédito e do investimento público<sup>302</sup>.

Tal como o alertado a partir de Singer, a *hegemonia lulista* implicava em um deslocamento da luta de classes, para um tipo de confronto peculiar entre *ricos* e *pobres*, que se firmava na figura de Lula, enquanto figura *espetacular*<sup>303</sup>. O reforço da aparência do sistema, todavia, não afasta o conflito de classes, de modo que, a política ditada pelo *espírito do Anhembi*, impunha severas consequências na organização da classe, fragilizando-a. O processo de despolitização imposto por Lula, neste sentido, guarda continuidade com o neoliberalismo, no que tange ao apelo tecnocrático, criando um

---

<sup>299</sup> MELO, Frederico Luiz Barbosa (org). *Salário Mínimo no Brasil: a luta pela valorização do trabalho*, São Paulo: LTr, 2015.

<sup>300</sup> CARVALHO, L. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, p. 10.

<sup>301</sup> CARVALHO, L. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, pp. 10 e ss e 23.

<sup>302</sup> CARVALHO, L. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, p. 35.

<sup>303</sup> Para um texto bastante crítico, centrado na figura *pop* de Lula, Cf. AB AB’SÁBER, TALEs Afonso Muxfeldt. *Lulismo, Carisma Pop e Cultura Anticrítica*, São Paulo: Hedra, 2011.

corpo social destinado ao governo, bem como, de outro, à figura carismática da liderança petista e de todo o movimento pelo qual o PT perdia suas conexões com sua base social<sup>304</sup>.

Entre 2006 e 2010, o governo atinge seu ponto máximo, com uma elevadíssima popularidade de Lula<sup>305</sup>, capaz inclusive de eleger sua sucessora, Dilma Rousseff, ainda em 2010<sup>306</sup>. Contudo, tendo optado por não confrontar a burguesia, sequer foram trazidos importantes temas, como as mudanças necessárias ao sistema político, à economia, quanto ao monopólio dos meios de comunicação, optando por um apelo social combinado a uma atuação voltada a privilegiar setores do capital, especialmente o bancário e financeiro, como no caso da aprovação da Lei de Falências 11.101, de 2006, na qual se estabelecia uma preferência dos credores com garantias reais (que costumeiramente são as entidades bancárias), face às dívidas públicas, e sem mesmo o limite imposto aos créditos trabalhistas. Além disso, somente foram enfrentados os altos índices de juros, utilizados como ferramenta destinada à contensão da inflação, que continuava sendo uma preocupação central, somente vindo a ser alterada posteriormente, sem que se obtivesse sucesso com a medida<sup>307</sup>.

Além disso, a alta do preço do barril do petróleo, no início de 2008, dava a tônica para uma potencial reserva de recursos, capaz de alavancar medidas destinadas ao combate aos efeitos graves da *desigualdade social*. Neste mesmo ano, assiste-se nos EUA uma crise graves proporções, ou seja, de destruição de excedentes de capital, o que resultaria inequivocamente na redução do crédito disponível<sup>308</sup>. Todavia, a grande oferta de crédito interna, a qual o governo vinha empreendendo ao menos desde de 2004, garantiria que seu índices permaneceriam em expansão mesmo diante da crise de 2008<sup>309</sup>. Logo após a crise o governo anuncia a criação de duas faixas no Imposto de

---

<sup>304</sup> O processo é descrito com maestria no Lincoln Secco, na segunda e terceira parte de sua tese sobre a história do Partido dos Trabalhadores (SECCO, Lincoln. *História do PT*, pp. 145 e ss.).

<sup>305</sup> Cf. Notícia disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/12/popularidade-de-lula-bate-recorde-e-chega-87-diz-ibope.html>, consultada em 08.01.2019.

<sup>306</sup> Seguindo a continuação da obra de Tales Ab'Saber, sua narrativa explora na segunda parte as dificuldades que Dilma Rousseff enfrentou, especialmente em seu segundo mandato (AB'SÁBER, TALES Afonso Muxfeldt. *Dilma Rousseff e o ódio político*, São Paulo: Hedra, 2015).

<sup>307</sup> CARVALHO, L. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, p. 35.

<sup>308</sup> Cf. CARVALHO, L. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, p. 35-36. Laura Carvalho pontua que a *crise de 2008 a 2009*, teve efeitos semelhantes nos países emergentes: contração do crédito, queda do preço das commodities, forte saída de capitais estrangeiros e com isso desvalorização do real em relação ao dólar.

<sup>309</sup> Paper muito bom <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3537/1/td2022.pdf>

Renda das Pessoas Físicas e o programa minha casa minha vida<sup>310</sup>, com vistas a reforçar o mercado interno, que garantia a diminuição dos impactos nocivos externos.

A crise de 2008 havia deixado impactos profundos, de modo que, em 2009, o FMI estimava que mais 50 trilhões de dólares de ativos haviam sido destruídos, enquanto o FED estimou que as famílias americanas haviam perdido 11 trilhões de dólares, apenas no referido ano<sup>311</sup>. Embora as crises sejam características inerentes ao movimento do capital, conforme o indicado por Harvey, as crises haviam se tornado mais frequentes entre as décadas de 1970 e 1980, tendo em vista as saídas dadas à crise anterior, que se encerrou com uma ação de classe, na esteira do indicado nas pesquisas de Dumenil e Levy<sup>312</sup>. Se os anos 1990 haviam sido muito benéficos aos EUA, como trata Joseph Stiglitz, a integração dos mercados financeiros nacionais, que supostamente resolvia (ainda que parcialmente) o problema da falta de “liquidez”, com a facilitação da entrada e saída dos fluxos de capital<sup>313</sup>, lançava as bases para os graves problemas futuros. A oferta de crédito progressivamente se alterava, suprimindo as lacunas entre o valor da venda da força de trabalho e as necessidades dos trabalhadores, resultando em um progressivo endividamento, além do controle das financeiras pela demanda por habitação<sup>314</sup>. O processo de desmonte, conforme ressalta Harvey, havia conduzido para a revogação da Lei Glass Steagall, de 1933, em 1939, suspendendo a distinção entre bancos de investimentos e conta corrente, nos EUA<sup>315</sup>. O enriquecimento, inclusive estampado, na ascensão global dos CEOs<sup>316</sup>, todavia era acompanhado de uma ampliação descontrolada dos derivativos, que em 1990 não possuíam grande importância, tendo saltado para 250 trilhões em 2005 e 600 trilhões em 2008<sup>317</sup>.

Recuperando a narrativa, no Brasil, em 2008, é aprovada Lei de Estágio (nº 11.788), a qual afasta a aplicação de diversas garantias trabalhistas desta relação, entendida formalmente como de caráter pedagógico. Ato contínuo, em 2009, o governo cria o Programa de Sustentação do Investimento, com vistas a financiar a aquisição de maquinário, ampliando o crédito. O programa é ainda sucedido pelo PAC 2<sup>318</sup>, que

---

<sup>310</sup> CARVALHO, L. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, p. 38

<sup>311</sup> HARVEY, D. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*, p. 13

<sup>312</sup> Idem, p. 16.

<sup>313</sup> Idem, p. 25.

<sup>314</sup> Idem, p. 22.

<sup>315</sup> Idem, p. 25.

<sup>316</sup> Idem, p. 26.

<sup>317</sup> Idem, p. 26.

<sup>318</sup> Apresentação disponível no site do Programa, <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/c9fba67e144c9237b839e2c5adf32e99.pdf>, consultada em 08.01.2019.

pretendia o investimento de 1,59 trilhão entre 2011 e 2014<sup>319</sup>, com foco nas áreas de moradia e saúde. Veja-se que as concessões feitas pelo governo se fazem na forma de investimentos públicos, o que, todavia, será objeto de graves distorções no período subsequente, quando uma nova crise se aproxima do Partido dos Trabalhadores, já fragilizado pelo resultado ruim nas eleições do legislativo de 2014.

No que tange à crise dos governos petistas no plano econômico, Laura Carvalho indica três limites ao crescimento brasileiro: a baixa competitividade e fragilidade do setor industrial; o caráter inflacionário da distribuição de renda; a concentração de renda no topo da pirâmide<sup>320</sup>. A autora pontua ainda, que a principal fraqueza do modelo teria sido a deterioração da balança comercial<sup>321</sup>. Ademais, a redução dos juros Selic somente se iniciou em 2009. Este período, todavia, não foi capaz de reverter a tendência de desindustrialização a qual seguia o Brasil.

Tendo vencido a eleição de 2010, ainda sob a forte figura de Lula, Dilma Rousseff, modifica a agenda petista em 2011, adotando aquilo que Laura Carvalho identifica como *Agenda da FIESP*, fundada na redução dos juros; valorização do real; contenção de gastos e investimentos públicos; políticas amplas de desoneração tributária; expansão do crédito pelo BNDES; e o represamento de tarifas de energia<sup>322</sup>. A redução da taxa de juros se inicia atrelada a um ajuste fiscal em 2011, de modo que, em 2012, para permitir que se continuasse a redução, Dilma Rousseff altera as regras de remuneração da caderneta de poupança, reduzindo também os seus rendimentos. Como pontua a autora, embora o câmbio baixo aparentemente favoreça o industrial, fazendo com que seus defensores creiam que com isso a produtividade do trabalho crescerá mais rápido graças ao avanço técnico, resultando, por fim, em um potencial crescimento dos salários, de outro lado ele reduz o valor dos salários nacionais, empobrecendo os trabalhadores, pois isso eleva o custo de reposição da força de trabalho<sup>323</sup>. Uma terceira medida que deve ser mencionada, é que em outubro de 2011 é aprovada a Lei do Aviso Prévio Proporcional (nº 12.506), a qual amplia a malha de proteção social face diante do desemprego.

Na visão de Laura Carvalho, o fracasso da redução dos juros teria se dado em decorrência de uma mudança muito brusca, o que precipitou a alta do dólar, tornando-a

---

<sup>319</sup> Disponível em <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,pac-2-tera-investimentos-de-r-1-59-trilhao,11229e>, consulta em 20.12.2018.

<sup>320</sup> Idem. 42 ss

<sup>321</sup> Idem, p. 36.

<sup>322</sup> CARVALHO, L. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, p. 59.

<sup>323</sup> CARVALHO, L. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, pp. 60 e seguintes, especialmente 62.

insustentável; bem como, o país não teria se preparado para neste período suportar a volatilidade do mercado<sup>324</sup>; e, ainda, que sendo o controle da inflação feito por meio da sobreapreciação do real (presente na política de desvalorização), o governo optou por impor um ajuste fiscal com vistas a conter a atividade econômica. Note-se que, a partir de 2011, os preços administrados são utilizados para a contenção da inflação, servindo-se especialmente da CIDE (criada para fomentar o uso do etanol)<sup>325</sup>.

Com vistas a enfrentar tais problemas, o governo realiza três grandes linhas de desonerações tributárias: o plano Brasil Maior, de agosto de 2011, com redução do IPI sobre máquinas e equipamentos, materiais de construção, caminhões e veículos, a concessão de créditos tributários para exportadores e a chamada desoneração da folha de pagamento<sup>326</sup>; a política de desoneração da cesta básica e a política de desoneração da folha, com redução da contribuição previdenciária<sup>327</sup>. O resultado imediato foi uma forte perda de arrecadação. Laura Carvalho pontua ainda que as medidas teriam supostamente fracassado por força: da demanda já não ser mais crescente; do endividamento de grande parte dos industriais por conta do ciclo anterior e; da financeirização do setor produtivo<sup>328</sup>.

Assim, não parece factível interpretar que os elementos destinados ao fomento do desenvolvimento econômico permitissem qualificar o período como *desenvolvimentista* ou *neodesenvolvimentista*, de tal forma que, pode-se notar que o

---

<sup>324</sup> Em 2013, como anúncio do fim do programa de expansão monetário do FED, o que seria feito em cinco anos, em três fases, o que impactou profundamente nos investimentos em países “emergentes”, visto que, com a previsão de aumento na taxa de juros dos EUA, aumentaria a volatilidade do mercado do mercado e a saída de capitais destes, elevando-se com isso tendencialmente a dívida pública (Cf. CARVALHO, L. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, 63-65).

<sup>325</sup> CARVALHO, L. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, p. 60 e ss. Veja-se que o estancamento dos preços obrigou ao brusco reajuste de 2015, de 39,54% da inflação do referido ano (p. 68)

<sup>326</sup> CARVALHO, L. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, p. 69.

<sup>327</sup> Segundo Laura Carvalho, esta Política de Desoneração da Folha, que promovia a redução da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha para 1 a 2% do faturamento da pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 12.546, de 2011, deveria permanecer em vigor somente até julho de 2014, quando, todavia, se tornou permanente. Contudo, se a medida pretendia favorecer a industrialização, ainda nas palavras da autora, esta perde seu caráter, gerando maior benefício aos setores de transportes e construção do que a indústria de transformação. Conforme referência de Laura Carvalho, vale confrontar texto de “Composição da desoneração (completa) da folha de salários” (Cf. AFONSO, José Roberto e PINTO, Vilma da Conceição. *Composição da desoneração (completa) da folha de salários*, IBRE-FGV, Julho de 2014, Rio de Janeiro: FGV, disponível em <http://portalibre.fgv.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A7C82C54726056201475EDC76116D9>, consultado em 27/12/2018.

<sup>328</sup> Com isso, vale confrontar, que um *lockout patronal*, teria sido responsável por toda a crise econômica, embora, não haja divergência no que tange à existência deste fato como desestabilizador político. Vale confrontar, com estas ressalvas, o texto de André Singer (Cf. SINGER, André. “A (falta de) base política para um ensaio desenvolvimentista”, In: *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?*, São Paulo: Boitempo, 2016.

fracasso de sua política econômica, patente ao final de 2012, tornava-se patente a partir das críticas de manifestações de rua, que tomaram grande proporção em Junho de 2013. Percebe-se no momento, também, um aumento do número de greves no referido ano<sup>329</sup>. Com isso, deve-se concordar com Ruy Braga, que a partir da categoria do *precariado*, originalmente elaborada por Guy Standing, demonstra o impacto das políticas neoliberais, engendrando o sentimento de *inquietação* das gerações que sucederam o fordismo periférico<sup>330</sup>. O movimento foi ainda sucedido por uma inédita mobilização de estudantes secundaristas ocupando escolas públicas, contra as políticas adotadas especialmente pelos governos paulista e paranaense, em 2015<sup>331</sup>.

Em que pese os notáveis progressos na formalização da contratação a força de trabalho, combatendo a grave informalidade brasileira, muito desta força de trabalho acabou alocada em empregos com condições ruins de trabalho, tais como com o avanço da terceirização<sup>332</sup>. O fenômeno da terceirização, especialmente no setor privado, se amplia consideravelmente desde os anos 1990, ainda contra a disposição sumular do Tribunal Superior do Trabalho. Vale notar que o TST havia editado o enunciado 256, em 1986, cuja redação era taxativa quanto à ilegalidade da contratação por empresa interposta, ressaltados os casos do trabalho temporário (com fundamento na Lei 7.102 de 1983) e do serviço de vigilância (conforme Lei nº 6.019, de 1974), ambos com legislação própria. Em que pese a taxatividade das atividades abarcadas pelo enunciado, provocado sobre a aplicação aos trabalhadores de limpeza e asseio, o Tribunal Superior do Trabalho estabelece entendimento de que o *rol das atividades* seria meramente exemplificativo. A solução encontrada em 1993, foi a adoção da diferença entre atividades meio e fim, ampliando-se sobremaneira a possibilidade do uso da terceirização. Contudo, a ampliação desta, no processo que Marcio Pochmann<sup>333</sup> designa como *superterceirização*, deu-se nos anos 2000, servindo-se desta figura muitas vezes em situações inequivocamente ilegais. Em 2014, todavia, o STF reconhece a

---

<sup>329</sup> DIEESE, *Balanco das greves em 2013*, Estudos e Pesquisas, nº 79, dezembro de 2015, disponível em <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2013/estPesq79balancogreves2013.pdf>, consultado em 20/12/2018. Vale consultar, ainda, sobre o tema o artigo de Ruy Braga presente na compilação *As contradições do lulismo* (Cf. BRAGA, Ruy. “Terra em transe. O fim do lulismo e o retorno da luta de classes”, In: *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?*, São Paulo: Boitempo, 2016).

<sup>330</sup> BRAGA, Ruy. *A política do precariado do populismo à hegemonia lulista*, São Paulo: Boitempo, 2012.

<sup>331</sup> Para compreender o tema, vale consultar o texto *Escolas de luta* (Cf. CAMPOS, Antonia J.M., MEDEIROS, Jonas; RIBEIRO, Marcio. *Escolas de luta*, São Paulo: Veneta, 2016).

<sup>332</sup> Vale reiterar a menção ao texto de Grijalbo Fernandes Coutinho, COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *Terceirização. Máquina de Moer gente trabalhadora*, São Paulo: LTr, 2016.

<sup>333</sup> POCHMANN, Marcio. *A superterceirização do trabalho*, São Paulo: LTr, 2008.



repercussão geral no Recurso Extraordinário 95252, bem como, em 2015, já com o governo Dilma fragilizado, o Projeto de Lei 4.330, de Sandro Mabel, volta a tramitar. A terceirização, portanto, amplia-se paralelamente à legislação, visto sua adequação à estrutura econômica e os padrões de exploração brasileiros.

Após uma eleição polarizada, com Aécio Neves, do PSDB, a qual não teve reconhecimento do resultado por parte deste último, Dilma Rousseff migra da já malfadada agenda anterior para um novo *ajuste fiscal*, cumprindo a agenda derrotada no processo eleitoral, justificado na necessidade de saneamento das contas públicas. Para isso, é nomeado Joaquim Levy, para o Ministério da Fazenda, nome bastante questionado pelas divergências ideológicas deste economista ortodoxo com a presidente e seu partido. O ano de 2015 foi de fato desastroso ao governo Dilma, não apenas pela derrota na presidência da Câmara, de Eduardo Cunha, declarado opositor do partido, da legenda que integrava a base do governo, o PDMB, indicando um racha, que posteriormente teria servido de base para o impedimento da presidente.

Ao longo de 2015, o governo edita as Medidas Provisórias de nº 664 e 665, que reduzem garantias relativas a benefícios sociais como o seguro desemprego, em meio a uma política de corte de gastos públicos, francamente recessiva. No período são aprovadas leis que mantêm uma injustificável desigualdade entre os trabalhadores, a Lei dos Caminhoneiros, nº 13.103, e a perpetuação e criação de novas distorções da Lei dos Domésticos, nº 150. Ainda antes de seu afastamento, em 16 de março de 2016, o governo com vista a evitar o risco de uma saída de capitais promulga uma regressiva Lei Antiterrorismo, nº 13.260, a qual, ao menos potencialmente, mediante modificação do texto, poderia servir para um uso político, diante dos quais os movimentos sociais são especialmente frágeis.

O governo Dilma seria definitivamente interrompido em 12 de maio de 2016, quando Dilma Rousseff é afastada, em processo de *impeachment*, com frágil fundamentação técnica, permitindo a seu vice Michel Temer, a possibilidade de aprovar medidas regressivas impensáveis, como a EC 95, de 2016, a qual instituía o Novo Regime Fiscal, que projetava um cancelamento de gastos com gravíssimas repercussões aos setores mais precarizados da classe trabalhadora, dependentes dos sistemas de saúde e educação públicos, além da Lei 13.467, de 2017, uma contrarreforma trabalhista profunda, com vistas a rebaixar brutalmente as garantias sociais daqueles que vivem da venda de sua força de trabalho.

O percurso, como se nota, exhibe do fracasso das políticas que pretenderam a manutenção de um consenso passivo das massas ou, em outras palavras, da conciliação de classes, a qual já havia se fragilizado pelas crises econômica e política, tendo sido abandonada pelo próprio governo de Dilma Rousseff antes de esta ser afastada da presidência. A classificação de Laura Carvalho parece interessante para identificar alguns traços fundamentais da crise diante da qual o governo é lançado em 2011. O momento entre 2004 e 2016, ao ver desta pesquisa, deve ser caracterizado como *neoliberal*, visto que não ataca as bases do fenômeno, não revertendo as privatizações, e ainda ampliando-as, reiterando o entendimento do Estado como *sujeito privado*, coroando a razão instrumental, tentando-se tirar de cena o conflito de classes, em detrimento um combate frágil à pobreza, não confrontando a burguesia. Inclusive nisso se observará o papel das políticas judiciárias de conciliação, que tem como pano de fundo, toda uma profunda mudança no Poder Judiciário. Os governos contribuíram para a consolidação da visão *neoliberal* de *fim de história*, inclusive, pela *verve* pragmática que ditou muitas das escolhas feitas no sensível momento entre 2006 e 2010.

### 3. A JUSTIÇA DA CONCILIAÇÃO

Ao longo dos capítulos anteriores, tentou-se explicitar a convergência entre alguns dados estruturais da Justiça do Trabalho e aquilo que se denominou de *neoliberalismo*, especialmente no que tange à difusão de uma determinada forma de se compreender o mundo e o seu devir histórico, fundamentada na premissa de que o quadro institucional moderno é um dado definitivo, um horizonte insuperável<sup>334</sup>. A partir disso, o conflito essencial ao modo de produção (entre as classes fundamentais), esvaziado de seu potencial transformador, acaba por impor ao Estado a necessidade de

---

<sup>334</sup> Note-se que é fundamental diferenciar esta premissa, da modernidade enquanto horizonte não superável, tendo em vista o fortalecimento de movimentos anti-modernos. Desta forma, ao entender que o quadro institucional moderno é um dado insuperável, não se fecham os caminhos a soluções autoritárias, as quais podem se utilizar da própria moldura.

ser “gerido”, de se garantir que os periódicos distúrbios não ponham em risco a ordem social, uma tarefa que se coloca como “pacificadora”, ainda mais diante de um contexto de aumento da competitividade nas relações sociais (que mediadas ou não pelo dinheiro se fazem tendencialmente em conformidade à racionalidade capitalista), o qual perpassa, inclusive, o funcionamento das instituições e dá contornos predatórios à concorrência no interior da classe trabalhadora. A fragmentação inerente à *forma jurídica*, desdobramento da superestrutura mercantil, encontra solo fértil ante o próprio *acento dado ao indivíduo* nos anos que sucedem a década de 1960. Esta confluência de tendências, como se pode notar, exhibe uma relação de continuidade e descontinuidade quanto à formação dos três principais elementos que dão suporte ao que genericamente se entende como “direito do trabalho” e “Justiça do Trabalho”, uma *ideologia*, compreendida como sistematicidade em permanente devir, uma *burocracia*, com um modo de vida próprio destinada ao papel de *intelectual* na elaboração e difusão deste conjunto capaz destinado à compreensão do mundo e de seu conflito estrutural, bem como, mediando as relações entre a *sociedade política* e à *sociedade civil*, e um *aparelho* mediando a relação entre a *ideologia* e a *burocracia*. À luz das *relações de força* resta possível compreender um papel político desempenhado, na reprodução do sistema hegemônico. Esta mudança de enfoque, que não descarta a compreensão do a partir da economia política, oferece um potencial explicativo que tem como pretensão articular as relações moleculares com a manutenção de uma determinada ordem macrossocial<sup>335</sup>.

Embora a tentativa de pacificação das consequências indesejadas do meio pelo qual a exploração da força de trabalho se exerce seja um dado que perpassa a história da Justiça do Trabalho, de outro, seu sentido sofre significativas alterações. A descontinuidade do neoliberalismo se faz na continuidade da conciliação como prática judiciária, visto que, como se nota, há uma convergência quanto à necessidade desta figura. Ela não apenas resolve a incapacidade da Justiça do Trabalho de dar uma resposta todas as demandas a ele propostas, um papel administrativo, como apresenta uma relação de afinidade com o acento em um modelo de atuação individual, onde é presumida uma liberdade dos agentes, um papel político.

---

<sup>335</sup> Esta questão inclusive, tem em vista oferecer uma elaboração capaz de compreender os fenômenos abordados pelas teorias dos micropoderes, cujo maior expoente foi Michel Foucault, sem se perder de vista o plano macrossocial e seus condicionantes.

A “conciliação trabalhista”, em certa medida externa ao próprio direito do trabalho, pode ser vista como uma das maiores contradições deste, uma vez que, sendo ela responsável pela resolução da maior parte das lides trabalhistas<sup>336</sup>, ampliando o acesso à justiça, de outra sorte, ela repõe a estruturação formal mercantil, lançando a dúvida se isso implicaria em uma derrota histórica do caráter social, que justamente outorga autonomia a este ramo. Ou seja, em que medida sendo a maior parte das demandas negociada em termos de reparações pecuniárias, a própria natureza social não é frustrada em seu exercício? Ou ainda, em que medida estas soluções individuais desempenham o papel de se substituir ao enfrentamento direto entre as classes sociais? E, ainda, submetido ao imperativo do mercado, em uma seara do Poder Judiciário onde os demandantes são via-de-regra desempregados, em que medida o caráter social do “direito do trabalho”, não é erodido pelo aspecto mais cru da estrutura social, de tal forma que a própria Justiça do Trabalho implicaria em um disciplinamento ou no exercício político de conformar as massas? Não se pode negar que há, de alguma forma, um ato de liberdade em se optar por uma conciliação, todavia, a escolha pragmática pelo caminho de “menor risco” e “maior celeridade” impõe a lógica mercantil ao próprio destino das ações.

Ao ser retomada a colocação feita pelo Ministro Ives Gandra Martins, de que a conciliação é historicamente um dos cerne da Justiça do Trabalho<sup>337</sup>, é possível notar que a afirmação não é inteiramente incorreta, visto que o surgimento desta se confunde com uma tentativa por meio do Estado de se garantir um processo de industrialização no interior de um conjunto de relações de força, impostas em grande medida, também pelo movimento operário. Não por outro motivo, o primeiro gérmen das Varas do Trabalho<sup>338</sup>, as Juntas de Conciliação e Julgamento, foram instituídas pelo Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, em que pesem as restrições no que tange ao acesso<sup>339</sup>. Conforme a redação dada, a proposta conciliatória seria feita pelo Presidente

---

<sup>336</sup> Cf. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST. *Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2016*, pp. 108-109, Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/18640430/5a3b42d9-8dde-7d80-22dd-d0729b5de250>, acesso em 20/12/2018.

<sup>337</sup> Ver capítulo 1.

<sup>338</sup> Vale destacar que a perspectiva da presente pesquisa, por sua própria metodologia, é o plano individual.

<sup>339</sup> Acessavam as Juntas de Conciliação e Julgamento, apenas as demandas que não afetassem a coletividade (art. 1º), bem como, somente por empregados sindicalizados, de modo que o Órgão Administrativo, recebia as reclamações destes empregados (art. 6º) para um procedimento de apuração sumário, o qual, ao final da instrução, seria proposta a conciliação pelo Presidente da Junta (art. 13). Em caso de negada a conciliação, a decisão era proferida por órgão colegiado.

da Junta ao final da instrução, fato este que permaneceu na legislação, tendo sido posteriormente incorporado ao art. 764, da CLT, na redação original de 1943<sup>340</sup>. Como se nota, a conciliação trabalhista, inclusive, precede a consolidação da própria Justiça do Trabalho.

No plano legislativo, o texto legal é quase estanque no que tange às conciliações judiciais trabalhistas, de tal forma que, sua principal alteração, cujos efeitos práticos eram bastante remotos, ocorreu em 1995, com a Lei nº 9.022, com o objetivo de adequar o procedimento ao que já se fazia no Poder Judiciário, garantindo-se a proposta de conciliação antes da instrução, primando pela economia processual. Como se nota, a regulamentação apenas chancelou situações já existentes, o que, pode ser identificado como uma das características centrais das conciliações judiciais individuais da Justiça do Trabalho: elas decorrem das necessidades do *aparelho*, impondo à *burocracia* a tarefa de se adequar a *ideologia*, ou de modo mais impreciso, a “Justiça do Trabalho” impele o “direito do trabalho” a se adequar às suas necessidades.

No plano da elaboração ideológica do direito do trabalho, a dogmática jurídica estabelece uma separação analítica entre os aspectos materiais e processuais da conciliação, tal como proposto por Mario de La Cueva, quando de seu clássico, *Derecho Mexicano del Trabajo*, em 1954, ou no plano nacional com Tostes Malta, que publica a primeira edição de seu muito conhecido *Prática do Processo Trabalhista*, em 1965<sup>341</sup>. Conforme a compilação de Wagner Giglio, no plano material, é possível observar um longo debate sobre a contradição existente entre a *inderrogabilidade* dos direitos trabalhistas, enquanto elemento do plano jurídico *ideológico* e, de outro, do reconhecimento de que as conciliações já faziam parte do cotidiano dos órgãos julgadores, ou seja, era uma questão fática<sup>342</sup>. Na esteira de Wagner Giglio, vale destacar diversas foram as soluções para se adequar este plano que se denomina de *ideológico*, às necessidades impostas pelo plano *fático*, o que deveria causar surpresa, visto o caráter *contrafático das expectativas jurídicas*, para utilizar a terminologia de Luhmann<sup>343</sup>, ou seja, supostamente caberia à aplicação do Direito *negar* os fatos.

---

<sup>340</sup> Não caberia aqui retomar as copiosas aparições de termos como “colaboração”, “conciliação”, “pacificação”, que se reproduzem especialmente no plano sindical ou coletivo, não abarcado pela presente pesquisa, consideradas as enormes diferenças, sejam elas em quantidades globais e, mesmo em relação ao próprio funcionamento.

<sup>341</sup> GIGLIO, Wagner. *Conciliação nos dissídios individuais do trabalho*, Porto Alegre: Síntese, 1997, pp. 44-56.

<sup>342</sup> Para uma constatação também do plano nacional Cf. Idem, pp. 44-62.

<sup>343</sup> LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito*, tradução de Gustavo Bayer. 1, São Paulo: Tempo Brasileiro, 1983, pp. 56-66.

Todavia, ante a pretensão de se oferecer uma solução célere aos litígios (e com isso, de menor custo possível) a *burocracia* torna sua atividade jurisdicional um meio, como no caso da conciliação.

Este movimento dos *intelectuais* de tentar adequar o “direito do trabalho” à necessidade do *aparelho*, não deixa de ser um fenômeno interessante, pois exhibe alguns elementos da prática judiciária, escamoteados pela própria dogmática jurídica, além da importância do Primeiro Grau, especialmente no que tange à Administração Judiciária. Isto porque, enquanto sistema espera-se que os Tribunais, especialmente o Tribunal Superior do Trabalho, garantam a coesão desta *ideologia*, o que não ocorre, vez que, o parágrafo único do art. 831, da CLT, impõe a irrecorribilidade da conciliação, salvo a existência de vício no negócio jurídico. A conciliação, portanto, escapa em grande medida ao crivo jurisdicional dos Tribunais de segundo e terceiro graus<sup>344</sup>, o que não implica que estes a ignorem, todavia, a principal atuação destes está na organização das *políticas públicas de conciliação*. Inclusive por este motivo, o entendimento dos debates, no plano doutrinário, acaba por tomar o caráter de uma tentativa de salvaguardar a coesão do sistema. Tais mudanças tomam um estatuto próprio: adequar a sistematicidade a uma necessidade fruto da própria administração do Judiciário Trabalhista. Sendo a *irrenunciabilidade* dos direitos trabalhistas, um dos elementos que compõe seu núcleo central, a possibilidade de se *transacionar* sobre esta matéria, o que implica em *renunciar* parcelas não deixa dúvidas ao fato de que, o modo como a conciliação historicamente é exercida demonstra uma derrota dos Direitos Sociais, imposta contraditoriamente no próprio processo de emergência destes<sup>345</sup>.

A contradição revela, portanto, uma tensão no seio do próprio direito do trabalho, vez que, a própria *burocracia* que o elabora, afasta-o reconhecendo a eficácia de uma transação mercantil, feita sob a tutela do Estado. Aquilo que dá essência ao direito do trabalho, a assimetria que seu caráter social pressupõe, acaba por ser consumida por uma estrutura negocial mercantil, que embora não afaste a eficácia dos direitos torna sua efetividade menos uma garantia que um crédito de risco e futuro ao trabalhador, que via-de-regra não irá propor uma ação judicial.

---

<sup>344</sup> Vale ressaltar o exame de eventuais vícios de vontade.

<sup>345</sup> Para que se compreenda, o *princípio da irrenunciabilidade* é um dos elementos que dota este ramo de uma especificidade própria, impedindo-se que se renuncie tais direitos, visto a assimetria das partes. Para uma apresentação do tema Cf. PLÁ RODRIGUES, Americo. *Princípios do direito do trabalho*, tradução de Edilson Alkmim Cunha, revisão de Wagner Gilgio, 3ª ed., São Paulo: LTr, 2015, pp. 141-238.

Não apenas a solução é posterior e parte da necessidade de adequação do direito do trabalho à conciliação, como este desenvolvimento é feito em termos mais doutrinários, do que propriamente decorrente de decisões judiciais<sup>346</sup>. Note-se que dentre os temas correlatos, é possível encontrar um longo debate sobre o caráter e os limites da eficácia liberatória da homologação ou de acordos extrajudiciais<sup>347</sup>, especialmente a partir das noções trazidas do Direito Civil, por tratar-se de negócio jurídico: permitindo-se a transação ante a presença concomitante de uma controvérsia a respeito dos direitos pretendidos (*res dubia*), bem como, que existam concessões recíprocas<sup>348</sup>.

Todavia, nos marcos teóricos da presente pesquisa, ou seja, o aspecto político exercido pelo direito do trabalho na manutenção da hegemonia, os elementos processuais tomam maior importância, vez que, o modo como estas políticas se implementam está diretamente relacionado com uma determinada concepção da administração do Poder Judiciário. Para compreender esta mudança é preciso se voltar aquelas modificações trazidas pelo neoliberalismo, especialmente o modo como a ideia de “eficiência” (ou a *razão instrumental*) passa a tomar centralidade a luz de critérios de avaliação quantitativos, que estabelecem como centralidade a resolução de ações, o que reitera a racionalidade do mercado em âmbitos alheios à produção de mercadorias. Tais temas entram em cena com o processo que acompanha a emergência da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, a qual será devidamente abordada conjuntamente ao que se denominou “Crise do Poder Judiciário”.

### 3.1 A CRISE DO PODER JUDICIÁRIO

Paralelamente ao processo de adoção de políticas que caracterizam *o momento neoliberal* no Brasil, assiste-se uma grande ampliação do acesso à justiça, com um número expressivo de instrumentos criados, tais como o Código de Defesa do Consumidor, os Juizados Especiais, além do aumento do número de unidades do

---

<sup>346</sup> GIGLIO, W. *Conciliação nos dissídios individuais do trabalho*, p. 44-45.

<sup>347</sup> Idem, p. 69.

<sup>348</sup> Idem, *ibidem*.

Judiciário e do crescimento dos quadros da advocacia<sup>349</sup>. No que tange ao Poder Judiciário Trabalhista, o número de ações distribuídas cresce vertiginosamente durante os anos 1990 e seguintes<sup>350</sup>. Entre 1984 e 1993, o número de Tribunais Regionais do Trabalho dobra, de doze para vinte e quatro. Em que pese tal crescimento de unidades jurisdicionais, o número de ações distribuídas também salta: de 784.561, para 1.535.601<sup>351</sup>, quase dobrando o volume de ações trabalhistas, impacto este que também ocorre em grande medida em sede de tribunais regionais<sup>352</sup>.

Tais mudanças são também acompanhadas por um processo de avanço tecnológico, que altera inclusive a forma como o trabalho jurídico é exercido, tendo em vista que o acesso a sistemas digitais e informatizados garante uma *produção em massa* quanto aos processos judiciais. Se por um lado a massificação amplia o acesso, de outro lado, ela tende a produzir resultados mais estandardizados. A própria especificidade deste trabalho, inclusive, impede que o aumento da celeridade da produção (com o aumento da produtividade do trabalho) garanta a individualização demandada pela ideologia jurídica. Neste aspecto a conciliação é inteiramente adequada a esta nova morfologia do trabalho jurídico, pois permite que a celeridade do processo se adeque àquela ensejada pelos meios tecnológicos, o que se faz, como foi dito, sob o preço de se perder a própria qualidade técnica inerente ao trabalho jurídico. Tal mudança é ainda mais patente no direito do trabalho, cuja especificidade, fruto subjacente conflito entre as classes sociais, implica em uma padronização de temas.

Ainda que o uso de dados quantitativos para análise do Poder Judiciário<sup>353</sup> favoreça a legitimação de uma compreensão “privatista” do Estado (equiparando-o a

---

<sup>349</sup> FUNDAÇÃO GETÚLIO VERGAS, *OAB em números*, 2016, disponível em [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18493/oab\\_3\\_edicao\\_v4\\_web\\_espelhado.pdf](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18493/oab_3_edicao_v4_web_espelhado.pdf), consulta em 27.12.2018

<sup>350</sup> Dados disponíveis em <http://www.tst.jus.br/documents/18640430/270a8c36-29fd-e2cb-8d8a-e0741809ee59>, consultados em 21/10/2018.

<sup>351</sup> Dados disponíveis em <http://www.tst.jus.br/documents/18640430/270a8c36-29fd-e2cb-8d8a-e0741809ee59>, consultados em 21/10/2018.

<sup>352</sup> Vale observar que o crescimento do número de ações na justiça do trabalho é um dado constante, de modo a sugerir a possibilidade de que ainda se trata de uma institucionalidade que ainda busca sanar suas deficiências quando ao acesso à jurisdição.

<sup>353</sup> Observe-se como marco da implementação desta nova modalidade de avaliação quantitativa, com a Resolução nº 4, de 2005, do CNJ ([http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_4\\_16082005\\_11102012201830.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_4_16082005_11102012201830.pdf)). Vale frisar que o Justiça em Números antecede a Resolução, de modo que se utilizou para o Relatório de 2004 (com ano base de 2003), elaborado com base pesquisa encomendada pelo Supremo Tribunal Federal ao Centro de Pesquisa de Opinião Pública da Universidade de Brasília UNB (<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/1-8.pdf>). Posteriormente o sistema foi melhor elaborado com uma alimentação parametrizada com base em dados oferecidos pelos Tribunais, com a Resolução 15 de 2006 e, especialmente, a Resolução 76, de 2009, a qual deu centro ao parâmetro da *litigiosidade*, que é um dado fundamental para a compreensão do Judiciário no momento neoliberal.



uma pessoa jurídica de direito privado), ao garantir que se compreenda o aumento das taxas de ingresso de novas demandas, comparando-o com a elevada taxa de êxitos das ações<sup>354</sup> e de suas matérias em grande medida versarem sobre verbas rescisórias inadimplidas<sup>355</sup>, o que se identifica é que a *eficiência* do Poder Judiciário é incapaz de atacar o problema central deste, a *ausência de efetividade da legislação social*.

A demanda por parte do Capital por uma “Reforma Trabalhista”, ao final da década de 1990, portanto, não poderia se justificar em uma suposta incapacidade de fornecer sua jurisdição, compreendida formalmente como uma espécie de “mercadoria jurisdição” (quando não nominalmente denominada de “produto” pelo vocabulário neoliberal), mas seria plausível estabelecer uma hipótese antagônica: que os valores pagos em decorrência de ações trabalhistas, fruto da ampliação do “acesso à justiça”, teriam favorecido uma reorganização dos diversos estratos da burguesia, diante do interesse de classe na redução dos custos com o trabalho (uma tendência a se ampliar a mais-valia absoluta). Veja-se que há uma considerável ampliação de um total de valores arrecadados de R\$ 4.152.973.677,70, em 2004, passando a R\$ 10.724.602.069,69, em 2011, chegando em R\$ 12.871.673.916,23, em 2016.

Ainda que as críticas atribuídas àquilo que se denominou de “Crise do Poder Judiciário”<sup>356</sup> não sejam adequadas à justificação de uma mudança na legislação trabalhista, não há como notar a influência das políticas adotadas, especialmente nas diversas iniciativas destinadas às conciliações capitaneadas pelo Conselho Nacional de Justiça, criado com a Emenda Constitucional nº 45, de 2004. O que outorga alguma coerência nestas políticas, não sendo a suposta incapacidade de adjudicação, deve ser

---

<sup>354</sup> Conforme o Relatório da Justiça do Trabalho do ano base de 2016, 46% das ações se encerraram por conciliação em primeiro grau, no rito sumaríssimo, e 36,4 %, nos demais ritos, 18,6% de parciais procedências, no rito sumaríssimo, com 31,8% nos demais, bem como, apenas 5,2% de improcedências no ritos sumaríssimo e 8,6% nos demais (Cf. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (BRASIL), *Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2016*, pp. 108-109, disponível em <http://www.tst.jus.br/documents/18640430/5a3b42d9-8dde-7d80-22dd-d0729b5de250>).

<sup>355</sup> Ainda conforme o relatório de 2016, veja-se que dentre os seis itens mais demandados estão: aviso prévio, multa do art. 477, da CLT, pelo não pagamento tempestivo integral das verbas rescisórias; multa do FGTS e férias proporcionais e 13º salário proporcional (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (BRASIL), *Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2016*, p. 60), o que, juntamente com o baixíssimo índice de improcedências exhibe a patente inefetividade da legislação em seu cumprimento espontâneo.

<sup>356</sup> Cf. SADEK, Maria Tereza, “Introdução”, In: *Reforma do judiciário*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001, pp. 7-21.; SADEK, Maria Tereza. Poder Judiciário: *Perspectivas de Reforma*. Opinião Pública, Campinas, SP, v. 10, n. 1, p. 1-62, out. 2015. ISSN 1807-0191. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8641138>>. Acesso em: 27 dez. 2018; e SADEK, Maria Tereza., “A crise do judiciário vista pelos juízes: resultados de uma pesquisa quantitativa”, In: *Uma introdução ao estudo da justiça* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.. pp. 17-31. ISBN: 978-85-7982-032-8.

procurado justamente na mudança geral promovida pelo *neoliberalismo* no seio do Poder Judiciário.

Isto porque, as mudanças postas em curso pela combinação do diagnóstico da “Crise do Poder Judiciário”<sup>357</sup>, conjuntamente à Emenda Constitucional nº 45, as quais estão em consonância com as propostas contidas no Documento Técnico nº 319, de Maria Dakolias, do Banco Mundial<sup>358</sup>, estampam uma mudança mais profunda subjacente, onde o que está ao centro é o assentamento de uma determinada compreensão do Poder Judiciário enquanto uma empresa, cuja “mercadoria” ou “serviço” produzido (no jargão neoliberal usualmente a nomenclatura utilizada é a de um “produto”), é a prestação jurisdicional. Em que pese os argumentos trazidos com a “Crise do Poder Judiciário” apontem para uma deficiência do “acesso à justiça”, decorrente da falta de celeridade na tramitação dos processos, ou seja, de uma prestação jurisdicional em tempo inadequado, este critério escamoteia o que está em sua origem, que expressa uma mudança social, a difusão do *neoliberalismo*. O que se identifica, e que ficará mais nítido adiante, é uma confluência entre duas formas de se entender o mundo e a história, marcadas pelo esvaziamento do conflito social, originadas pela *ideologia jurídica* e pelo *neoliberalismo*.

A proposta de uma “Reforma do Poder Judiciário”, cujo debate se inicia com a Proposta de Emenda Constitucional de nº 96, de 1992, apresentada pelo Deputado Federal Hélio Bicudo do PT- SP, não apenas sofreu mudanças consideráveis durante seu longo percurso até 2004, como sua amplitude e significados são alterados<sup>359</sup>. Originalmente o projeto se destinava a uma reforma do Judiciário, com um especial acento na reforma das carreiras, o que foi modificado, de tal forma que do conteúdo final, interessa à presente pesquisa as alterações feitas à Constituição Federal, a ênfase dada à celeridade processual, ainda que em um plano mais abstrato, que toma um

---

<sup>357</sup> Veja-se, por exemplo, BACELLAR, Rogério Portugal. *O Poder Judiciário e o Paradigma da guerra na solução dos conflitos*, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, pp.31-32.

<sup>358</sup> A importância do Documento Técnico, ao ver desta pesquisa, reside no modo como ele externa alguns elementos que compõem o modo como o Banco Mundial compreende o funcionamento da institucionalidade dos países da América Latina, bem como, das mudanças legais que entende serem devidas. Neste sentido o destaque dado a ele reside especialmente no modo como ele entende a administração do Poder Judiciário, bem como o papel dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos (*alternative dispute resolution mechanisms – ADR*). DAKOLIAS, Maria. *The judicial sector in Latin America and the Caribbean : elements of reform*, World Bank technical paper ; no. WTP 319. Washington DC, 1996, disponível em <http://documents.worldbank.org/curated/en/427921468226755170/The-judicial-sector-in-Latin-America-and-the-Caribbean-elements-of-reform>, consultado em 20.12.2018.

<sup>359</sup> Cf. SADEK, M.T., “Introdução”, In: *Reforma do judiciário*, pp.7-20.

importante espaço na inclusão do inciso LXXVIII, do art. 5º, e de todo o conjunto de dispositivos que estabelecem o Conselho Nacional de Justiça<sup>360</sup>. Estas mudanças são bastante ambíguas, pois a preocupação com a ampliação do conceito de “acesso à justiça” insere elementos teóricos voltados à preocupação com a dimensão temporal do processo, a qual em certa medida pretende *adequar* a temporalidade do Poder Judiciário àquela tendencialmente condicionada pelo mercado às esferas superestruturais<sup>361</sup>. O aumento da velocidade das trocas mercantis, fruto do avanço na tecnologia da comunicação impele o *aparelho judiciário* a se adequar a essa nova e acelerada temporalidade<sup>362</sup>, ainda que em detrimento da instância técnica, o que evidentemente demonstra a atuação de uma tendência exógena, a fim de que a *ideologia jurídica* sacrifique sua coesão com vistas a garantir a adequação desta superestrutura, à estrutura econômica. A ambiguidade desta mudança, todavia, reside no fato de que os próprios trabalhadores e trabalhadoras acessam suas necessidades pela esfera da distribuição, de tal forma que, considerando que as verbas são compostas principalmente valores não pagos contratualmente e que em regra estes se encontram desempregados no momento da propositura da ação, a celeridade é essencial inclusive para garantia de sua subsistência. Além disso, a própria celeridade garantida pela conciliação permite àqueles que ingressam com ações receber valores mais rapidamente, o que acaba por consolidar uma tendência de fomento ao ingresso de novas. Com isso, vislumbra-se que a importância de uma “reforma” do Poder Judiciário, reside justamente do atrito causado pela diferença entre a temporalidade deste e a velocidade das trocas mercantis.

O papel exercido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de todo um conjunto de políticas públicas, é central para a tendencial adequação desta temporalidade, colocando ao centro questões de ordem eminentemente “processuais” (em detrimento de questões de ordem “material”). Estas políticas se voltam a mecanismos conciliatórios capazes de reduzir o custo da tramitação processual, tendendo a propiciar uma maior celeridade aos processos. Todavia, tal preocupação com a efetivação das conciliações é estranha à Justiça do Trabalho, tal como atesam os dados

---

<sup>360</sup> Para uma abordagem do processo histórico que precedeu a criação do Conselho Nacional de Justiça, Cf. SADEK, Maria Tereza, “Controle externo no Poder Judiciário”, In: *Reforma do judiciário*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001, pp. 91-180. Para uma abordagem histórica do CNJ, voltada às políticas de conciliação e mediação, Cf. CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*, Rio de Janeiro: Forense, 2011.

<sup>361</sup> Ou seja, também ao modo como os trabalhadores acessam as necessidades, através da *esfera da circulação*.

<sup>362</sup> DAVID, Harvey. *A condição pós moderna*, pp. 219 e seguintes.

estatísticos fornecidos pelo Tribunal Superior do Trabalho. Embora se observe que a média aritmética do período 2004 a 2016 seja aproximadamente de 42,4%, valor este inferior às variações superiores a 50%, dos anos 1980, o aumento expressivo do número de processos ao final da década de 1980, de 1,2 mi de ações recebidas em primeiro grau, para 2,7 mi em 2016, promove, por conseguinte, um aumento exponencial do número global de conciliações<sup>363</sup>. Se a preocupação com o volume de demandas conciliadas não encontra respaldo na Justiça do Trabalho, também o é, relativamente aos demais ramos do Poder Judiciário, o tempo de tramitação processual. Conforme o relatório Justiça em Números, do CNJ, de 2016<sup>364</sup>, o tempo médio de sentença em 1º grau, do Poder Judiciário é de 1,5 anos, em fase de conhecimento, e 4,3 anos em execução, enquanto que, na Justiça do Trabalho, a média é de 0,6 anos, em conhecimento e 3,5 anos em execução, ainda mais distante dos 1,9 anos em fase de conhecimento da Justiça Estadual e 1,7 anos da Justiça Federal em fase de conhecimento, ou 4,3 anos de execução na Justiça Estadual e 5,3 anos, da Justiça Federal. Os demais dados, seja quanto ao tempo de tramitação, considerado o tempo de sentença e baixa processual corroboram a conclusão de que a Justiça do Trabalho é um ramo célere em relação ao demais.

A mudanças ocorridas estão, como se nota, na própria forma de se entender a administração do Judiciário Trabalhista, priorizando a dimensão processual, a qual se autonomiza sob o enfoque da conciliação. A Justiça do Trabalho, portanto, já estava materialmente capacitada à concepção neoliberal, que não sem resistência<sup>365</sup> é tendencialmente imposta como fruto da correlação de forças. A busca de um Poder Judiciário que se compreenda enquanto uma empresa, cujo norte é o serviço da “baixa de processos”, ou eufemisticamente da “resolução de litígios”, não deixa de ser sintomática em um momento social muito caracterizado por uma proposta de conciliação dos próprios conflitos de classe. Esta modalidade de neoliberalismo, vigente nos anos de 2004 a 2016, como se observou do capítulo anterior, se centra em uma tentativa de “conciliar”, pelo alto, o conflito social fundamental, através de concessões feitas aos estratos mais precarizados da classe trabalhadora, bem como, a setores da burguesia. Embora os governos petistas demonstraram preocupação com a desigualdade

---

<sup>363</sup> Dados disponíveis em <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/vt/recebidos-e-julgados>, consultados em 22/12/2018.

<sup>364</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2016*, p. 69-71.

<sup>365</sup> Conforme salienta Souto Maior, é possível destacar uma contratendência que do interior do próprio aparelho de Estado disputa, o que evidencia a capacidade da autonomia relativa da burocracia de Estado em produzir contradições (Cf SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Velhas e novas ameaças do neoliberalismo aos direitos trabalhistas, <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/1/art20150102-04.pdf>, acessado em 07/10/2015.

social, o que se conclui pelos diversos programas sociais, de outro lado, a tentativa de se gerir os conflitos sociais nitidamente aponta para o enfraquecimento organizativo dos setores cujo partido seria vocacionado a representar.

O estabelecimento de uma política de metas para as promoções<sup>366</sup>, se por um lado busca romper com critérios patrimonialistas, ainda largamente presentes na burocracia que o administra, por outro, estabelece uma adequação deste à racionalidade neoliberal, estabelecendo um produtivismo descomprometido para com a qualidade da prestação jurisdicional. Embora se reconheça em grande medida, no plano teórico, especialmente a partir do texto canônico de Cândido Rangel Dinamarco, que o Direito Processual é *instrumento*, a tendência de imposição da lógica do mercado na racionalização do uso dos recursos ao Poder Judiciário nitidamente aponta para uma inversão, uma autonomização do ramo processual na elaboração de critérios de avaliação. Ou seja, a *resolução de litígios*, a qual é objetivamente mensurada pelos dados estatísticos aos quais se volta o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, torna-se a finalidade diante da qual se consolida a *eficiência* do Poder Judiciário<sup>367</sup>.

Todavia, o Poder Judiciário Trabalhista possui uma peculiaridade que torna dificultosa tal manobra, visto que, tal como o indicado, seu cerne é a contradição da assimetria dos Direitos Sociais, ou seja, aquilo que dá ao direito do trabalho, enquanto *ideologia*, de sua autonomia se confronta concretamente com a proposta de um Poder Judiciário que se volta exclusivamente à baixa de processos enquanto norte das políticas de administração. Este problema se confunde com as políticas de fomento à conciliação, pois a utilização destas como forma de pragmaticamente tornar mais *eficiente* a *resolução dos litígios* se confronta com a própria reiteração da forma mercantil que subjaz à conciliação enquanto *negócio jurídico*, cuja assimetria seria supostamente sanada pela presença do Estado<sup>368</sup>.

---

<sup>366</sup> O que ocorre com a Resolução nº 106, de 2010, do CNJ, a qual modifica os critérios de promoção, contidos na Resolução nº 06, 2005, do CNJ, inserindo em seu art. 6º, o inciso II, que trata dos critérios de produtividade, com especial destaque à alínea “b”, a qual prevê uma mensuração pelo número de conciliações realizado.

<sup>367</sup> Nisso se nota uma ambiguidade no papel do Justiça em Números que, se por um lado constitui um farto material para avaliação e compreensão do funcionamento do Poder Judiciário, de outro, reitera o fetiche nos dados quantitativos, que acabam por legitimar esta forma de compreender o Poder Judiciário como uma “empresa”, ou seja, a *adequação* do Poder Judiciário à racionalidade do momento neoliberal.

<sup>368</sup> Poderia ser acrescentado aqui que a presença do Estado se dá na verificação do negócio jurídico, todavia, isto seria no plano da dogmática jurídica redundante, pois se presume isso da presença do Estado e, no plano empírico equivocados, pois a conciliação antecede sua elaboração teórica como foi indicado anteriormente.

Vale destacar que, em que pese os marcos da presente pesquisa, o percurso de *adequação* do Poder Judiciário Trabalhista, cujo acento está na autonomia dos critérios de avaliação de ordem do Direito Processual, todavia, não pode ser reduzido ao lapso 2004-2016, pois a própria Emenda Constitucional de nº 24, de 1999<sup>369</sup>, teve um papel fundamental ao pôr fim à figura dos Juízes Classistas, os quais representavam concomitantemente os trabalhadores e empregadores, ao lado do Magistrado Togado, representando o Estado. Veja-se que, se a figura dos Juízes Classistas já era alvo de intensas críticas quanto ao custo dispendido, estes em alguma medida conferiam ao Poder Judiciário Trabalhista uma conformação diferenciada daquela do Direito Processual Civil, facilitando a conciliação entre as partes, cuja extinção ficaria a cargo essencialmente do Magistrado Togado. Não deixa de ser acertada a crítica de que, o exercício da jurisdição impõe uma dificuldade à tentativa de se fomentar a conciliação, sem que se estabeleça um prejulgamento a respeito do mérito<sup>370</sup>.

Assim, confrontada a formação da Justiça do Trabalho com as modificações impostas pelas Emendas Constitucionais nº 24, de 1999 e nº 45, de 2004, além da ampliação dos Tribunais Regionais e do número de ações, a partir do marco temporal de 2004, pode-se observar que tendencialmente uma determinada configuração imperou, dando base para as sucessivas políticas públicas<sup>371</sup> praticadas pelo Poder Judiciário.

### **3.2 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Em que pese o Conselho Nacional de Justiça, instituído pelo art. 103 – B, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, tenha sido criado com o fito de estabelecer um controle administrativo e externo ao Poder

---

<sup>369</sup> Em um interessante artigo, Souto Maior descreve os problemas oriundos da extinção dos classistas, engendrados pela EC 24, de 1999 (SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. “Efeitos da Emenda constitucional n. 24/99 e as armadilhas das recentes reformas trabalhistas”, In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 11, p. 41-46, abr./jun. 2000)

<sup>370</sup> Veja-se que, conforme trata o Min. do Tribunal Superior do Trabalho José Roberto Pimenta, cabe ao magistrado desfazer a ilusão de que o demandante irá receber todas as suas pretensões, o que, evidentemente passa por destacar a própria fragilidade do Poder Judiciário diante do ato adjudicatório, [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/73091/2000\\_pimenta\\_jose\\_conciliacao\\_judicial.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/73091/2000_pimenta_jose_conciliacao_judicial.pdf?sequence=1&isAllowed=y). De outra sorte, embora as recomendações sejam pertinentes, ao se tratar do tema que constitui o cerne da pretensão resistida e o conjunto probatório, evidenciando os riscos, ainda que o Magistrado não pretenda estabelecer um pré-julgamento, o efeito produzido acaba pro ser este.

<sup>371</sup> Como políticas públicas, o que se identifica é um objetivo que está para além do conteúdo individual dos *litígios judiciais*, envolvendo-os para o cumprimento destas finalidades perseguidas.

Judiciário como um todo, existindo órgão próprio à Justiça do Trabalho, o Conselho Nacional do Tribunal Superior do Trabalho, as políticas por ele instituídas tiveram grande impacto naquela, de modo que, a contradição entre o diagnóstico subjacente a esta atuação e a condição da Justiça do Trabalho, permitem a compreensão dos motivos pelos quais mesmo sendo alta, a conciliação é reiteradamente incentivada no judiciário trabalhista.

A importância do CNJ no que tange à conciliação, reside especialmente no “Movimento Pela Conciliação”, constituído em 2006, composto por um conjunto de medidas destinadas a favorecer o uso das conciliações, seja por sua capacidade de produzir efeitos internos reduzindo o custo com a tramitação das ações, bem como, externos, tentando produzir um efeito de dissuadir o ingresso efetivo da ação<sup>372</sup>.

Em continuidade à proposta da Emenda Constitucional de nº 45, de 2004, que em grande medida traduziu a ideia de *acesso à justiça*, em sua dimensão temporal, com o que representou certa tentativa de adequação da temporalidade do trâmite dos processos judiciais à temporalidade das transações econômicas, a interpretação dada à noção de *administração da justiça* seguiu esta toada. Isso quer dizer, não uma verdadeira efetividade das garantias legais e constitucionais, mas o estabelecimento de um Poder Judiciário apto às mudanças neoliberais, em plena consonância com o conteúdo do Documento Técnico nº 319, do Banco Mundial. Tal fato pode ser bem observado do aproveitamento dos registros do I Encontro Nacional da Magistratura de 2005<sup>373</sup>, que havia estabelecido cinco áreas de atuação: “*apoio à informatização, virtualização e automação; b) incentivo à padronização de atos e de procedimentos; c) prevenção de litígios; d) acompanhamento de penas alternativas; e) juizados informais de conciliação e meios não adversariais de resolução de conflitos*”<sup>374</sup>, tal divisão deu base às comissões permanentes do CNJ<sup>375</sup>.

---

<sup>372</sup> Embora se reitere em termos fraseológicos a questão da paz social, seu uso tem em vista sempre os litígios judiciais, visto que, não se notam iniciativas conflitividade social. Este é um dos elementos que será recuperado a seguir, quando for tratada a mudança no conceito de conflito.

<sup>373</sup> Informações disponíveis em <http://www.diario.jus.br/noticias/62863-i-encontro-nacional-de-juizados-especiais-estaduais-e-federais-comedia-10-de-novembro>, consultadas em 20/12/2018.

<sup>374</sup> BUZZI, Marco Aurelio Gastaudi. “Movimento pela conciliação – um breve histórico”, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 48.

<sup>375</sup> Atualmente, o CNJ possui quatro comissões permanentes: Acesso à Justiça e Cidadania, Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, Gestão Estratégica, estatística e orçamento, Teconologia informação e infraestrutura.

Esta guinada ao processo, em sua acepção jurídica, especialmente em uma concepção de *gestão* do Poder Judiciário<sup>376</sup>, tal como o anteriormente indicado, possuía como premissa a incapacidade deste oferecer respostas em tempo hábil, aos conflitos submetidos à jurisdição. Em diversos textos de juristas, identifica-se uma caracterização peculiar de que o acesso ao Poder Judiciário, seria decorrente de um dado cultural, uma *cultura do litígio*<sup>377</sup>, na qual supostamente as partes a partir do acesso à justiça, submeteriam ao Poder Judiciário, conflitos que poderiam ser resolvidos sem a interferência deste, tornando-se incapazes de resolver estes próprios os litígios mediante a autotutela<sup>378</sup>.

Note-se que um dos traços marcantes do *momento neoliberal* é o acento exacerbado no indivíduo enquanto instância de realização da liberdade, de tal forma que, não surpreende a relação de *afinidade* existente com o acento que as políticas judiciárias de Conciliação dão às *partes em litígio*, com vistas a prestigiar este momento submetido à forma jurídica, como aquele em que por excelência estas poderão celebrar acordo e resolver o “conflito”, que no caso é o *litígio jurídico*. Tal manobra é facilitada não apenas pela fragmentação da *forma*, como também pela “psicologização do conflito social”<sup>379</sup>, que é possível pelo esvaziamento do próprio conflito no *litígio jurídico*. Este

---

<sup>376</sup> AZEVEDO, André Gomma. “Desafios do acesso à justiça ante o fortalecimento da autocomposição como política pública nacional”, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p.16.

<sup>377</sup> A título de exemplo WATANABE, Kazuo. “Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse”, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011; BACELLAR, Rogerio Portugal. *O Poder Judiciário e o Paradigma da guerra na solução dos conflitos*, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011; MORAES, Germana de Oliveira e LORENZONI, Eduardo Kurtz. “A bandeira da paz na Justiça Brasileira (Nascimento, Berço e Vida durante a Gestão Inicial do CNJ)”, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011; BACELLAR, Rogerio Portugal. *O Poder Judiciário e o Paradigma da guerra na solução dos conflitos*, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

<sup>378</sup> RICHA, Morgana de Almeida. “Evolução da semana nacional de conciliação como consolidação de um movimento nacional permanente da justiça brasileira”, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 62, AZEVEDO, André Gomma. “Desafios do acesso à justiça ante o fortalecimento da autocomposição como política pública nacional”, p. 12.

<sup>379</sup> Veja-se que a tônica do *Manual de mediação judicial*, do CNJ, é justamente o uso de tópicos da psicologia, destacando-se os óbices psíquicos à realização de acordos (Cf. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. *Manual de mediação judicial*, 6ª ed., disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>, consultado em 20/12/2018). Para uma crítica, vale consultar o excelente texto de Jaime Hillesheim, que tratou o tema da conciliação trabalhista com profundidade, embora sob o enfoque distinto (Cf. HILLESHEIM, Jaime. *Conciliação trabalhista: ofensiva sobre os direitos dos trabalhadores na periferia do capitalismo*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, pp. 234-235. Cumpre, contudo, indicar que este



esvaziamento de qualquer potencial transformador do conflito, que está na base de uma forma de se compreender e vivenciar a história, participa conjuntamente à individualização, ocorrendo uma conjunção entre o neoliberalismo e o modo como a *ideologia jurídica* apreende o conflito de classes.

A este argumento se soma o que parece ser uma caricatura da “crítica ao monismo jurídico”, a qual é muito estudada por diversos pesquisadores de antropologia jurídica<sup>380</sup> e evidencia que o Estado não apenas não é capaz de centralizar toda a atividade “jurisdicional”, como sequer isto seria desejável. Diferentemente da autêntica “crítica ao monismo”, esta suposta crítica ao monopólio do Estado, quando aplicada ao Judiciário Trabalhista, acaba por propagandar o uso de mecanismos pré-processuais de “resolução de litígios”, bem como, mecanismo privados<sup>381</sup>. Novamente, o uso de tais mecanismos pré-processuais é dispensável ao Poder Judiciário Trabalhista, que realizava sistematicamente conciliações, antes mesmo da aprovação da Resolução nº 174, de 2016, do CSJT, com a aprovação da Resolução nº 125, de 2010, do CNJ, criando-se inclusive diversos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs<sup>382</sup>. Todavia, diferentemente da propaganda feita quanto ao uso dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, o problema que está ao centro da atuação destes, não é sua capacidade de promover conciliações, mas o óbice quase intransponível imposto ao acesso à justiça<sup>383</sup>, fruto da quitação geral das parcelas decorrentes dos contratos de trabalho.

As primeiras movimentações do CNJ, no que tange ao “Movimento pela Conciliação”, advieram, tal como o indicado do I Encontro Nacional de Coordenadores

---

processo se dá num plano discursivo, visto que o conflito social é estruturante, como restou indicado na primeira parte da presente pesquisa.

<sup>380</sup> Vale consultar para isso a pesquisa que tem sido desenvolvida por Orlando Villas Bôas Filho (Cf. VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Juridicidade: uma abordagem crítica à monolatria jurídica como obstáculo epistemológico*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 109, p. 281-325, jan./dez. 2014; e VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *A regulação jurídica para além de sua forma ocidental de expressão: uma abordagem a partir de Étienne Le Roy*. Revista Direito & Práxis, Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p. 159-195, jul./dez. 2015).

<sup>381</sup> Cf. CAVALCANTI, Felipe Locke e COSTA, Adriene Domingues. “O conselho nacional de justiça e a política judiciária de tratamento de conflitos”, In: GUNTHER, Luiz Eduardo e PIMPÃO, Rosemarie Diedrichs. *Conciliação um caminho para a paz social*, Curitiba: Juruá Editora, 2013. Diversos textos Paz Social p. 301).

<sup>382</sup> Este tema será recuperado a seguir quando tratado o trâmite da Resolução 174, do CSJT, a qual teve movimentação inicial feita no CNJ, todavia, o qual teve sua competência questionada por Representante do TST, em Audiência Pública.

<sup>383</sup> Para uma interessante crítica do tema, Cf. SEVERO, Valdete Souto. *Conciliação: um ideal a ser perseguido com justiça: pelo fim da outorga de quitação genérica de direito incerto e futuro em demanda trabalhista*. Cadernos da ANAMATRA IV, Porto Alegre, ano 3, n. 7, 2008).

de Juizados Especiais<sup>384</sup>, em 2005<sup>385</sup>. Em 20 de junho de 2006, instala-se o Conselho Gestor do Movimento Pela Conciliação<sup>386</sup>, tendo sido criada uma Comissão Executiva, composta pelos Magistrados André Gomma e Roberto Bacellar. Aos 23 de Agosto de 2006, sob a presidência da Min. Ellen Gracie, o CNJ lança oficialmente o Programa “Movimento Pela Conciliação”.

O movimento, todavia, conquistou notoriedade quando com auxílio de agências de publicidade elabora o slogan “Conciliar é Legal”<sup>387</sup>. A primeira iniciativa de maior relevância, para tanto, foi a criação da Semana Nacional da Conciliação, nos dias 3 a 8 de dezembro de 2007, a qual teve uma significativa ampliação nos anos seguintes<sup>388</sup>. A partir de 2008, temas e slogans variam na tentativa de atrair a atenção da sociedade, tais como “Conciliar é legal e faz bem a si mesmo” e “Conciliar é querer bem a você”, em 2008<sup>389</sup>, “Ganha o cidadão. Ganha a Justiça. Ganha o País”<sup>390</sup>, em 2009, “Conciliando a gente se entende”, em 2010<sup>391</sup>, “Conciliar é a forma mais rápida de resolver conflitos”, em 2011<sup>392</sup>, “Quem concilia sempre sai ganhando”, em 2012<sup>393</sup> e 2013, “Conciliar: bom para todos, melhor para você”, de 2014<sup>394</sup>, “O caminho mais curto para resolver seus problemas”, em 2015<sup>395</sup> e 2016<sup>396</sup>. Veja-se que, todos os slogans reiteram o *acento no*

---

<sup>384</sup> BUZZI, Marco Aurelio Gastaudi. “Movimento pela conciliação – um breve histórico”, p. 48.

<sup>385</sup> Note-se que a instituição oficial do Movimento Pela Conciliação somente ocorrerá com a Portaria nº 370, de 2008 (disponível em: <http://cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/225-gestao-planejamento-e-pesquisa/boas-praticas/126-boas-praticas>, consultado em 10.01.2019)

<sup>386</sup> BUZZI, Marco Aurelio Gastaudi. “Movimento pela conciliação – um breve histórico”, p. 48-49.

Composto pela Min. Fátima Nancy Andriighi (SJT), Kazuo Watanabe, Consl. Douglas Alencar, Eduardo Lorenzoni, Germana Moraes, Paulo Lôbo e Joaquim Falcão (CNJ), os Juizes Paulo Zacarias, André Granja, Denise Krüger, Zilah Petersen, Luciano Chaves, Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Mariella Nogueira, Sandra Chalu, Vilian Bollmann, Roberto Bacellar, André GOMMA Azevedo, Eduardo Gallo, Marília Lobão, Genevieve Grossi e Walter Nunes.

<sup>387</sup> BUZZI, Marco Aurelio Gastaudi. “Movimento pela conciliação – um breve histórico”, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 51.

RICHA, Morgana de Almeida. “Evolução da semana nacional de conciliação como consolidação de um movimento nacional permanente da justiça brasileira”, p. 63-68, BUZZI, Marco Aurelio Gastaudi. “Movimento pela conciliação – um breve histórico”, pp. 54-55.

<sup>389</sup> Informações disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/semana-nacional-de-conciliacao/campanhas/campanha-2008>, consultadas em 28/12/2018.

<sup>390</sup> Informações disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/semana-nacional-de-conciliacao/campanhas/campanha-2009>, consultadas em 28/12/2018.

<sup>391</sup> Informações disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/semana-nacional-de-conciliacao/campanhas/campanha-2010>, consultadas em 28/12/2018.

<sup>392</sup> Informações disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/semana-nacional-de-conciliacao/campanhas/campanha-2011>, consultadas em 28/12/2018.

<sup>393</sup> Informações disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/semana-nacional-de-conciliacao/campanhas/campanha-2012>, consultadas em 28/12/2018.

<sup>394</sup> Informações disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/semana-nacional-de-conciliacao/campanhas/campanha-2014>, consultadas em 28/12/2018.

<sup>395</sup> Informações disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/semana-nacional-de-conciliacao/campanhas/campanha-2015>, consultadas em 28/12/2018.

*indivíduo*, destacando que a conciliação seria de *interesse* do jurisdicionado, por favorecê-lo economicamente. A racionalidade econômica é, portanto, utilizada, tratando-se o *litígio* como uma espécie de *mercadoria*, como o se o titular da ação fosse um “acionista”, cujo investimento futuro e de risco foi feito.

Neste período, vale mencionar, é instituído o Comitê Gestor da Conciliação, o qual se forma com a Portaria nº 637, de 2009<sup>397</sup>, com o propósito de dar continuidade ao incentivo à conciliação, bem como, na organização da Semana Nacional da Conciliação.

A formação de conciliadores e mediadores é também objeto de cursos que se iniciam a partir de 2006, cujo marco foi o 1º Curso de Capacitação e Formação de Multiplicadores em Mediação e Conciliação do Movimento pela Conciliação, ocorrida entre 24 e 26 de agosto do referido ano<sup>398</sup>. Tais cursos viriam a ser ampliados com a Resolução nº 125, de 2010, de modo que, a partir de 2015, passa a ser realizado também um curso de Formação de Instrutores, com o fito de ampliar a realização dos cursos nos Tribunais Regionais<sup>399</sup>.

A partir de 2010, outra iniciativa que se inicia é o “Prêmio Nacional de Conciliação”, o “Prêmio Conciliar é Legal”. Em seu primeiro ano a cerimônia foi realizada em 06 de dezembro, no bojo do 4º Encontro Nacional do Judiciário<sup>400</sup>. A premiação em diversas categorias se destina a enaltecer práticas inovadoras com vistas a promover a conciliação. Como se nota do resultado, desde a primeira edição da premiação<sup>401</sup> se assiste um processo de descentralização das iniciativas, que dentro dos Tribunais Regionais encontra local privilegiado à mediação entre as atuações individuais, especialmente de magistrados e servidores do Poder Judiciário, e uma política pública de gestão burocrática de conflitos, centrada em uma concepção neoliberal do Poder Judiciário, entendido como uma empresa em seu funcionamento. Os regulamentos das premiações são inequívocos quanto a proposta de se premiar o que

---

<sup>396</sup> Informações disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/semana-nacional-de-conciliacao/campanhas/campanha-2016>, consultadas em 28/12/2018.

<sup>397</sup> Informações disponíveis em [http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/portaria/portaria\\_370\\_11092008\\_18102012192844.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/portaria/portaria_370_11092008_18102012192844.pdf), consultadas em 28/12/2018.

<sup>398</sup> BUZZI, Marco Aurelio Gastaudi. “Movimento pela conciliação – um breve histórico”, p. 52

<sup>399</sup> Informações disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/77249-cnj-abre-primeiro-curso-de-formacao-de-instrutores-em-mediacao-e-conciliacao-de-2015>, consultadas em 28/12/2018.

<sup>400</sup> Informações disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/premio-nacional-da-conciliacao/1-edicao>, consultadas em 28/12/2018.

<sup>401</sup> Informações disponíveis em [http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/premio\\_conciliacao\\_descricao\\_finalistas\\_vencedores.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/premio_conciliacao_descricao_finalistas_vencedores.pdf), consultadas em 28/12/2018.

passa a ser entendido como “boas práticas autocompositivas”<sup>402</sup>. A noção de “boas práticas”<sup>403</sup> é, também, de grande importância ao processo indicado, pois ela aparece desde o surgimento do Movimento Pela Conciliação, e guarda especial relação com um enfoque dado à gestão de processos, a qual se serve da racionalidade de mercado, visando a *eficiência* enquanto prestação do “serviço jurisdicional” de forma célere<sup>404</sup>.

Ainda no ano de 2010, em 6 de abril, o CNJ operou uma medida de enorme importância quando se trata da conciliação na Justiça do Trabalho, a promulgação Resolução de nº 106<sup>405</sup>, que dispunha sobre os critérios objetivos para aferição de merecimento para a promoção dos magistrados aos Tribunais. Em seu artigo 6º, a norma em tela estabelece a mensuração do *volume de produção*, considerando também as *conciliações realizadas*. Veja que, para além do acento na produção, critério de mercado transposto, fruto da racionalidade neoliberal, ao se considerar o volume de conciliação, destaca-se a importância destas. Com isso, resta também bastante nítido, o modo como a administração do Poder Judiciário é exercida, por meio de incentivos para que se mantenham elevados os volumes de conciliação.

Na esteira desta medida, embora tenha sido editada em 2014, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao aprovar seu Plano Estratégico para o período entre 2015 e 2020, por meio da Resolução 145, do CSJT, consignou expressamente a

---

402 Informações disponíveis em [http://www.cnj.jus.br/images/programas/conciliacao/regulamento\\_premio\\_2011.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/conciliacao/regulamento_premio_2011.pdf)

403 “O Banco de Boas Práticas de Gestão do Judiciário é um instrumento de registro sistemático e de divulgação, interna e externa, das melhores práticas de gestão aplicadas no Poder Judiciário. Assim, os integrantes do Judiciário são estimulados a documentar suas melhores práticas, publicá-las para compartilhamento e enriquecimento mútuo, e inclusive apresentá-las em eventos de troca de experiências, como forma de compartilhamento do conhecimento de gestão. A finalidade do Banco de Boas Práticas de Gestão é promover o compartilhamento e a socialização do capital intelectual dos integrantes do Judiciário, num processo de estímulo à melhoria contínua dos processos de gestão e conseqüentemente da qualidade dos serviços prestados, e também para a expansão do conhecimento de interesse público e para o reconhecimento aos esforços de autoria de pessoas e equipes de trabalho. Conceito de Boa Prática: Atividade, ação ou experiência que tenham sido concluídas com resultados totais ou parciais observados entre os seus públicos de interesse. - Práticas que demonstrem melhorias obtidas em: a) Processos de trabalho; b) Prestação dos serviços; c) Satisfação do público alvo; d) Alcance das metas estratégicas; e) Aspectos significativos aos serviços. - Sirvam de referência para reflexão e aplicação em outras organizações. - Possam ser divulgadas, preservando princípios éticos.” <http://cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/225-gestao-planejamento-e-pesquisa/boas-praticas/126-boas-praticas>

404 Neste sentido, concorda-se com Jaime Hillesheim, quando indica que “*Os objetivos perqueridos pelo instituto são claramente voltados para a disseminação de práticas pautadas nas teorias de administração gerencial*” (HILLESHEIM, J. *Conciliação trabalhista*, p. 221. Referencia-se inclusive a todo o capítulo “O reconhecimento das ‘boas práticas’ relacionadas à conciliação” (Cf. HILLESHEIM, J. *Conciliação trabalhista*, pp. 218-222).

405 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010*. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 61, 7 abr. 2010, p. 6-9. - <https://hdl.handle.net/20.500.12178/34679>

proposta de se “*estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito*”<sup>406</sup>, o que se repetiu nos planos subsequentes<sup>407</sup>.

Vale reiterar que tais modificações devem ser compreendidas no interior de um processo histórico, a fim de que se permita que se avaliem tais medidas de forma conjunta, o que evidencia uma tendencial adequação do Poder Judiciário à racionalidade neoliberal, diante da qual este já era vocacionado, considerada a ideia difusa de *fim da história*, anteriormente explorada. Neste sentido, em 20 de julho de 2010, é instituído um grupo de trabalho para realizar estudos e propostas de ações com vistas à concretização de uma política nacional de conciliação, tendo sido nomeada Presidente da Comissão de acesso à justiça a Magistrada Morgana Richa, conforme Portaria nº 141. A partir dos trabalhos desta surgirá o marco de maior relevância ao Conselho Nacional de Justiça, qual seja, a Resolução nº 125, de 2010<sup>408</sup>, a qual dispõe sobre a “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário”. Esta resolução sintetiza muito deste trajeto, como se nota das considerações, que reiteram a importância do CNJ na administração judiciária e financeira do Poder Judiciário e seus objetivos estratégicos (referenciados na Resolução nº 70, do CNJ), a ampliação do conceito de acesso à justiça, tudo isso na pretensão de se estabelecer uma Política Pública do Judiciário destinada a primar pelas soluções de demandas de forma autocompositiva<sup>409</sup>.

A institucionalização das mudanças é inequívoca quando observada a pretensão de centralização, treinamento e acompanhamento de uma Política Judiciária Nacional

---

<sup>406</sup> A promoção a conciliação é expressa da Resolução, quando se pode constatar da seguinte passagem: “*Refere-se ao fomento da conciliação e de meios extrajudiciais para resolução negociada de conflitos, com a participação efetiva do cidadão. Visa estimular a com unidade a dirimir suas contenda s sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Diz respeito ainda à formação de agentes comunitários de justiça e à celebração de parcerias com a Defensoria Pública, as Secretarias de Assistência Social, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, e outras entidades afins.*” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 106*, de 6 de abril de 2010).

<sup>407</sup> Tal resolução foi sucedida pela Resolução nº 157, de 2015 (Cf. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. *Resolução n. 157/CSJT*, de 27 de novembro de 2015. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1868, 3 dez. 2015. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 2-3), bem como pela Resolução nº 178, de 2017 (Cf. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. *Resolução n. 178/CSJT*, de 24 de fevereiro de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2184, 9 mar. 2017. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 5-6.) e, por fim, pela Resolução 2010, de 2017 (CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. *Resolução n. 210/CSJT*, de 24 de novembro de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2364, 30 nov. 2017. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 23-24. )

<sup>408</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n.º 125 de 2010*, Disponível em <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>, consultado em 28/12/2018.

<sup>409</sup> Novamente a ênfase nas soluções autocompositivas demonstram a importância dada ao *indivíduo*, no processo e a primazia da *forma contratual*.

(art. 2º), cuja tarefa de organização e incentivo advém do CNJ (art. 4º), com pretensão de ramificação na *sociedade civil* (art.5º). Consolidando este movimento de utilização de dados estatísticos quantitativos para avaliação das políticas públicas (artigos 13 e 14), nota-se que o incentivo à conciliação reitera a racionalidade neoliberal, seja pela adequação do aparelho hegemônico à razão instrumental ou, mais especificamente, à lógica de funcionamento do mercado, cujo norte é a eficiência da prestação do “serviço jurisdicional”, bem como, da primazia do indivíduo fragmentado pela *forma*, cuja liberdade se expressa na realização do negócio jurídico, a conciliação.

Nisso não se pode deixar de mencionar que a concepção de *fim da história* exhibe sua força, pois o conflito social, esvaziado de seu conteúdo dialético, se torna indesejado diante da ordem social a que perturba. A concepção de emancipação política, firmada exclusivamente na liberdade formal, se torna a realização máxima de indivíduos esclarecidos, os quais optam por resolver seus conflitos de forma negociada ou contratual. O conflito, enquanto resultado de um dissenso, psicologizado, se torna uma disputa entre indivíduos, diante da qual uma solução conciliada é de grande valia para a estabilização social. Com isso, é possível notar o motivo pelo qual o diagnóstico de que a busca por uma solução litigiosa, ou seja, com apelo ao Estado é um dado *cultural*, de modo que, deve ser buscada uma solução consensual. A participação do Aparelho Judiciário na manutenção das relações hegemônicas se dá, portanto, na tentativa de se fomentar condutas que forjem um consenso ativo dos indivíduos, emancipados e “empoderados” pela liberdade de se firmar contratos. A Política Pública de Conciliação, como se pode concluir, é neoliberal por excelência, tendo em vista que permite que se consolide o sistema hegemônico, reiterando a liberdade formal e atribuída ao indivíduo, fruto da forma jurídica, impondo uma racionalidade de mercado ao Poder Judiciário. O núcleo desta proposta está, portanto, na mudança da concepção de conflito, onde a racionalidade neoliberal se realiza em afinidade à própria morfologia do Poder Judiciário e sua concepção de *fim da história*.

Em que pese a Resolução nº 125, de 2010 possuir um caráter geral, sua aplicação à Justiça do Trabalho foi rechaçada por Conselheiros do próprio CNJ<sup>410</sup>, o que entretanto, não foi óbice à sua implementação no que tange à criação dos Núcleos de Conciliação e Centros de Conciliação e Justiça – CEJUSCs. Note-se que, tal como o

---

<sup>410</sup> Informações disponíveis em <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/81753-cnj-atualiza-resolucao-125-e-cria-cadastro-de-mediadores-e-mediacao-digital> e <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81572-justica-do-trabalho-deve-ter-sua-propria-resolucao-de-conciliacao>, consultados em 28/12/2018.

observado no plano da dogmática jurídica, também aqui a lacuna (neste caso normativa), não foi óbice à consolidação dos CEJUSCs e dos Núcleos de Conciliação, o que demonstra a centralidade do *aparelho*, bem como fragmentação do processo.

Com a entrada em vigor das Leis nº 13.140, de 2015 (Lei de Mediação), e da nº 13.105, de 2015 (Novo Código de Processo Civil), foi promulgada a Emenda nº 2<sup>411</sup>, de 08 de março de 2016, à Resolução nº 125, que dentre outros temas, modificava o art. 18-B<sup>412</sup>, afastando a aplicação desta à Justiça do Trabalho, de modo a ensejar uma nova resolução. A partir disso e ainda durante a Presidência de Ricardo Lewandowski, em 09 de março de 2016, por força da Portaria nº 25, de 2016<sup>413</sup>, formou-se um grupo de trabalho para tratar do assunto com Lelio Bentes Corrêa, Gustavo Tadeu Alkmim; Carlos Eduardo Oliveira Dias, Arnaldo Hossepian Lima Júnior e Luiz Cláudio Silva Allemand. Foi dado prazo de 90 dias, posteriormente renovado, conforme Portaria nº 68 de 22 de junho de 2016.

A fim de ampliar o debate a respeito, o Grupo de Trabalho convocou Audiência Pública em 23 de junho de 2016<sup>414</sup>, estando presentes os Ministros do TST Antonio José de Barros Levenhagen, Delaíde Alves Miranda Arantes, Lelio Bentes Correa (também conselheiro do CNJ) e Renato Paiva de Lacerda (à época Corregedor Geral da Justiça do Trabalho), bem como dos Conselheiros Carlos Eduardo Dias, Gustavo Tadeu Alkmim e Luiz Cláudio Silva Allemand, do Procurador Geral do Trabalho Ronaldo (PGT) Curado Fleury e do Secretário Geral Adjunto do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ibaneis Rocha Barros Junior. As falas em geral salientaram os grandes óbices à implantação de uma Política de Conciliação na Justiça do Trabalho no Plano Individual.

Na ocasião o Min. Ricardo Paiva de Lacerda ressaltou a existência de diversas iniciativas visando a conciliação e a tradição desta na Justiça do Trabalho, enaltecendo, por outro lado, o papel da Associação Nacional dos Juízes do Trabalho – ANAMATRA, quando da exclusão da Lei de Arbitragem da Justiça do Trabalho e da Instrução Normativa nº 39, que estabeleceu sua não aplicação a esta Justiça Especializada,

---

<sup>411</sup> Informações disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/d1f1dc59093024aba0e71c04c1fc4dbe.pdf>, consultado em 28/12/2018.

<sup>412</sup> “Art. 18-B. O CNJ editará resolução específica dispondo sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)”

<sup>413</sup> Resolução disponível em <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3090>, consultada em 28/12/2018.

<sup>414</sup> A gravação do evento se encontra disponibilizada no seguinte endereço [https://www.youtube.com/watch?v=0rPc\\_jjfznw](https://www.youtube.com/watch?v=0rPc_jjfznw), consultado em 10.07.2018.

propondo, todavia um debate mais amplo, com a necessidade de participação do TST. O Procurador Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury, destacou que o problema da litigiosidade deve ser procurado na atrofia dos mecanismos fiscalizatórios e, por conseguinte a baixa efetividade da lei. O PGT, em sua exposição, destacou a importância da conciliação no meio coletivo, onde o MPT deve sempre participar, cindindo-os daqueles individuais, onde deve também haver atuação, como fiscal da lei, quando se tratar de direitos individuais indisponíveis.

O Representante da OAB, Ibaneis Rocha Barros Junior, de outra sorte, salientou a tentativa de desmonte da Justiça do Trabalho, a qual se operaria mediante o corte orçamentário. Foi ainda destacada uma posição da OAB contrária à mediação e conciliação pré-processuais, destacando a imprescindibilidade do Estado-Juiz, com os advogados e MPT, considerada a assimetria das partes em contenda. Vale destacar que em termos gerais, as associações e representantes da advocacia manifestaram posicionamentos veementemente contrários à conciliação pré-processual individual, destacando as contradições resultantes do modelo em vigor. Neste sentido, vale ainda ressaltar a fala da Des. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que, após uma detida explanação teórica externou que os meios alternativos não devem dirimir conflitos, tendo em vista a ausência de *res dubia e concessões recíprocas*, de modo que, a solução para se dirimir os conflitos está na ampliação do acesso à justiça, salientando que o problema por excelência é a efetividade da legislação trabalhista e não a conciliação, que estimula o descumprimento da lei e favorece os litigantes habituais.

Em que pese a fala do Conselheiro Carlos Eduardo Dias destacar a competência do CNJ para tratar da questão, a qual inclusive foi também reconhecida pelo Presidente da ANAMATRA, Guilherme Guimarães Feliciano, esta foi rechaçada por representante do TST – em um momento constrangedor – quando o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, Rogério Neiva Pinheiro, substituindo o ausente Ministro Ives Gandra Martins Filho, anunciou Comunicado da Presidência daquele Tribunal. Tentando evitar a excessiva animosidade gerada, o então representante do Ministro Ives Gandra externou que havia sido enviado em uma tarefa “árdua”, uma missão institucional designada pela Presidência: fazer uma “ponderação e provocação”, em consonância ao ofício enviado pela Presidência do CSJT encaminhado ao Min. Lewandowski, “trazendo o recado” de que a competência para tratar da matéria não seria do CNJ, mas do CSJT. Destacou, ainda, que a Resolução nº 125 trazia propostas que abrangeriam todo o Judiciário,



incluindo, portanto, a Justiça do Trabalho, a qual teria sido excluída apenas após a promulgação da Emenda nº 2, de tal forma que, sendo a pretensão o estabelecimento de uma normatização específica a Justiça do Trabalho, na mesma lógica aplicada as demais elaborações de políticas públicas do judiciário específicas, caberia a tarefa ao CSJT, com posterior revisão do CNJ.

Após a conclusão da fala, o Min. Lélío Bentes, que presidia a mesa, solicitou uma cópia do ofício, externando desconforto com o fato de que, sendo ele membro do Tribunal Superior do Trabalho e Presidente do Grupo de Trabalho, não havia sido informado do ocorrido, suspendendo a Audiência Pública, que foi retomada após um breve recesso.

Com isso, não se poderia ignorar o fato de que o mandato do Ministro Ives Gandra, restou conhecido por suas sucessivas polêmicas<sup>415</sup>, seja por seus posicionamentos públicos de natureza política de caráter severamente conservadora, bem como por seu comportamento reiteradamente rechaçado por seus pares, e ainda pelo dissenso que impôs na própria Corte, cujo episódio de maior destaque, teria ocorrido com o do Min. João Orestes Dalazen, que posteriormente afastou-se da Corte por aposentadoria<sup>416</sup>. O Min. Ives Gandra, foi ainda considerado em Congresso Nacional de Magistrados do Trabalho, *persona non grata* à magistratura trabalhista<sup>417</sup>, por seu endosso à reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017) e discurso voltado a cercear a atuação da magistratura, sob a ameaça de extinção da Justiça do Trabalho. Vale frisar que este, inclusive no período havia sido cotado para ocupar uma vaga no Supremo Tribunal Federal<sup>418</sup>, teve seu nome afastado em detrimento de Alexandre de Moraes em meio a inúmeras críticas advindas do meio jurídico<sup>419</sup>, por diversos posicionamentos tais como a defesa da submissão da mulher, contra a união entre pessoas do mesmo sexo e o divórcio.

---

<sup>415</sup> Em diversos debates o Min. Ives Gandra foi duramente repreendido por seus pares, considerada sua atuação (exemplificativamente, consultar <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/em-decisao-vice-critica-postura-do-presidente-do-tst-13112017>, consulta em 28/12/2018), todavia, vale destacar o arquivamento arbitrário de um conjunto de projetos para o aprimoramento da legislação trabalhista, decisão esta posteriormente cassada pelo Pleno (informações disponíveis em <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/24832-orgao-especial-do-tst-decide-manter-em-tramitacao-projetos-de-lei-de-interesse-da-justica-do-trabalho>, consulta em 28/12/2018).

<sup>416</sup> Informações disponíveis em <https://veja.abril.com.br/blog/radar/ministros-do-tst-atacam-presidente-do-tribunal-em-reuniao/>, consulta em 28/12/2018.

<sup>417</sup> Informações disponíveis em <https://www.jota.info/jotinhas/ives-gandra-persona-non-07052018>, consulta em 28/12/2018.

<sup>418</sup> Informações disponíveis em <https://oglobo.globo.com/brasil/cotado-para-assumir-vaga-de-teori-no-stf-defendeu-submissao-de-mulheres-criticou-divorcio-20823183>, consulta em 28/12/2018.

<sup>419</sup> Informações disponíveis em <https://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/temer-avisou-gandra-que-seu-nome-sofria-resistencia/>, consulta em 28/12/2018.

De forma diversa ao CNJ, o CSJT instaurou a Resolução nº 174, de 2016, com uma estreita participação das associações e entidade representativas, valendo mencionar tão somente a presença da ANAMATRA, representada por seu Presidente Guilherme Guimarães Feliciano. A Resolução, em grande medida, replica o que já estava contido na Resolução nº 125, do CNJ, devendo ser destacada, todavia, a proposta de participação de Instituições Privadas, feita inclusive em regime de parceria (o que é feito mesmo diante de toda a crítica esta modalidade de conciliação no que tange à eficácia liberatória). Ademais, a Resolução do CNJ reitera, em grande medida, a fraseologia de um incentivo à “paz social”, novamente em consonância à função de estabilização do sistema hegemônico.

A Resolução nº 174 é, sem qualquer dúvida, um marco neste processo, vez que, de modo bastante incisivo trata a conciliação como mecanismo privado destinado a produzir efeitos políticos. Seu conteúdo, de forma ainda mais flagrante que a Resolução nº 125, demonstra uma pretensão *neoliberal*, por trazer novamente à tona o debate já rechaçado quando da crise das Comissões de Conciliação e Julgamento, contidas na Lei nº 9.958, de 2000. A pretensão privatista, todavia, não se dá de forma idêntica ao debate inscrito na origem da Justiça do Trabalho<sup>420</sup>, vez que, o conteúdo da Resolução nº 174, não aponta apenas para a lógica do Direito Privado, mas especialmente, para o que se assemelha a uma adequação do Poder Judiciário às Reformas Neoliberais, nos termos do Documento Técnico 319, nos Mecanismos Alternativos de Resolução de Conflitos (ADR)<sup>421</sup>. O que se pretende, portanto, é garantir que a redução do ingresso de ações judiciais, por mecanismos privados destinados a “resolver os conflitos”, com o norte de garantir a pacificação social, perturbada por conflitos entre indivíduos.

Como se nota, tendo o Poder Judiciário Trabalhista tomado a configuração que se estabiliza entre 2004 e 2016, com o fim dos Juízes Classistas, fruto da EC. 24, de 1999, bem como, com a criação do CNJ e CSJT e a modificação de sua competência

---

<sup>420</sup> Com isso, remete-se ao debate entre Oliveira Vianna e Waldemar Ferreira, indicado na primeira parte da presente pesquisa.

<sup>421</sup> No que tange à articulação entre a promoção dos MARC e a Justiça do Trabalho, a tese de Jaime Hillerstein, de forma cuidadosa aponta para a relação destas para com os entendimentos mantidos pelo Banco Mundial, especialmente por força do Documento Técnico nº 319. Veja-se que o tema tangência a presente pesquisa, no que tange à conciliação trabalhista, todavia, sua preocupação é permitir a compreensão de longa duração, no papel das conciliações em uma economia dependente. Para isso, o autor recupera as observações de Florestan Fernandes, em *A revolução burguesa no Brasil*, e José Honório Rodrigues, em *Conciliação e Reforma no Brasil*, articulando uma primeira parte do texto destinada a exibir como as transformações na sociedade brasileira, se deram de forma a evitar o conflito, por meio de diversos mecanismos de conciliação. (Cf. Cf. HILLESHEIM, Jaime. *Conciliação trabalhista: ofensiva sobre os direitos dos trabalhadores na periferia do capitalismo*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016).

com a EC. 45, de 2004, as políticas judiciárias de conciliação implementadas entre 2004 e 2016 acentuaram o caráter conciliatório desta, especialmente nas Reclamações Trabalhistas Individuais, a partir de mudanças consideráveis no plano teórico ou *ideológico*. Não se trata de um processo uniforme e unilinear, mas repleto de contradições e contratendências, as quais se expressam no tortuoso percurso de emergência da Resolução 174, do CSJT. O que se vislumbra, todavia, é que o fio condutor do processo se dá visando à adequação do *aparelho* a necessidades estabelecidas a partir da lógica do mercado, por meio de critérios quantitativos para se avaliar a atividade jurisdicional. Todavia, todo este processo é fruto de *afinidades*, que permitem ao Poder Judiciário aderir tendencialmente à lógica neoliberal, o que será tratado a seguir.

### 3.3 A TEORIA DA CONCILIAÇÃO

Embora tenha sido destacado o papel subsidiário das elaborações teóricas quanto à política de conciliação, vez que, seu uso decorre de práticas da própria burocracia judiciária, de outro lado, a grande profusão de textos voltados à defesa do uso da conciliação merece atenção pelo seu papel político. Isto porque, em geral, tais textos, voltam-se especialmente ao desenvolvimento de uma técnica, cujo uso supostamente seria justificado e defendido. Veja-se que, em contraposição ao anteriormente observado, tais textos não pretendem somente apresentar uma justificação ao que é praticado, mas vão além, advogando em favor da conciliação trabalhista. Assim, a partir da metodologia adotada, os textos devem ser entendidos como manifestações feitas por *intelectuais*, ou seja, expressões voltadas ao convencimento político.

O primeiro elemento que deve ser recuperado é a mudança no conceito de *acesso à justiça*, que resultou em uma mudança significativa nos estudos em Processo Civil, a partir da publicação do relatório homônimo, de Bryant Garth e Mauro Cappeletti. Juntamente a um breve esboço sobre as *ondas de acesso à justiça*, os autores se debruçam em grande parte do relatório a pontuar medidas concretas que teriam impacto substantivo na ampliação do *acesso*, sejam aquelas já adotadas, como obstáculos. Todavia, ao tratar da conciliação, os autores se detêm de forma bastante breve. Tal brevidade, porém, não é óbice para que os autores avaliem a ambiguidade do uso da conciliação, pois, embora estas apresentem inequívocas vantagens ao Judiciário,

especialmente visto a sobrecarga dos tribunais e o alto custo das ações, além de um potencial reparatório em relacionamentos complexos e prolongados<sup>422</sup>. Os autores reiteram que o potencial conciliatório se dá especialmente na “restauração de relacionamentos prolongados”<sup>423</sup>, mas não deixam de terminar sua apresentação fazendo um alerta crítico:

“Mas, embora a conciliação se destine, principalmente, a reduzir o congestionamento do judiciário, devemos certificar-nos de que os resultados representam verdadeiros êxitos, não apenas remédios para os problemas do judiciário que poderiam ter outras soluções”

Os autores, como se nota, expressam preocupação, com as consequências do uso indiscriminado da conciliação para se resolver problemas do próprio Poder Judiciário, tateando as consequências do *neoliberalismo*. A preocupação com a efetividade da legislação, que constitui o mais grave problema a ser enfrentado pelo Poder Judiciário, todavia, deixa de ser combatido pelas políticas públicas do CNJ e CSJT, que tendencialmente se dirigem à *burocracia*, a fim de que esta, por meio de uma concepção dirigida ao processo enquanto *quantidade* dê cabo ao problema do *aparelho judiciário*.

As publicações sobre o tema da conciliação<sup>424</sup>, contudo, em sua maioria deixam de lado estes aspectos da administração judiciária, debruçando sua atenção no enaltecimento das capacidades desta em resolver conflitos. Contudo, em um cuidadoso artigo, o Min. José Roberto Freire Pimenta, busca uma solução ao problema, considerando a conciliação como uma ferramenta para se buscar a *efetividade*<sup>425</sup>. Sem deixar de considerar os graves riscos, ou mesmo subestimar o importante papel do magistrado, a manobra teórica é realizada ao tratar a conciliação como “*técnica*

<sup>422</sup> CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*, pp. 83-84

<sup>423</sup> *Idem*, p. 87.

<sup>424</sup> Tal como o anteriormente indicado, tem-se em vista o conjunto de publicações com as características descritas, o que não implica ignorar a existência de uma contratendência crítica ao uso das conciliações, cuja preocupação destina-se à efetividade. A título de exemplo: Cf. ALKMIM, Gustavo Tadeu. *A mediação na justiça do trabalho e o novo Código de processo civil: uma impossibilidade*. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, SP, v. 82, n. 3, p. 245-256, jul./set. 2016; FILGUEIRAS, Vitor Araújo. *A justiça do trabalho e a conciliação impossível = The labor court and the impossible conciliation*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 45, p. 89-114, jul./dez. 2014; HIRANO, Ana Farias. *Acordos homologados pela Justiça do Trabalho: uma análise dos dissídios individuais na fase de conhecimento*. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-13082009-092724/>>. Acesso em: 2015-10-06; VIANA, Márcio Túlio. *Os paradoxos da conciliação: quando a ilusão da igualdade formal esconde mais uma vez a desigualdade real*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, v. 45, n. 75, p. 185-198, jan./jun. 2007. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Os modos extrajudiciais de solução dos conflitos individuais do trabalho*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 18, p. 16-49, jan./mar. 2002.

<sup>425</sup> PIMENTA, José Roberto Freire. “A conciliação na esfera trabalhista – função, riscos e limites”, In: *Conciliação judicial individual e coletiva e formas extrajudiciais de solução dos conflitos trabalhistas*, São Paulo: LTr, 2014, pp. 22-73.

*indispensável, a um só tempo de pacificação social e de condução à ordem jurídica justa, bem como à racionalização da atividade jurisdicional, para torna-la mais efetiva.*”<sup>426</sup>. Embora o trecho seja obscuro, no que tange ao conteúdo da noção de efetividade, o Ministro, na continuação, descreve uma *efetividade do acesso à justiça*, reiterando o discurso de uma pretensa crise do Poder Judiciário, e da necessidade da conciliação para resolução de um problema pragmático, a incapacidade de se julgar todas as demandas propostas. Com isso, resta claro que não se trata de uma tentativa de se combater o descumprimento generalizado da legislação, mas garantir que um acesso ao Poder Judiciário *a posteriori*.

Embora sem fundamentação empírica, o argumento de uma “crise do Poder Judiciário” perpassa grande parte da produção teórica sobre o tema da conciliação, atrelado à noção de que esta ampliaria o acesso à justiça, combatendo uma suposta “cultura do litígio”, de modo que, as partes envolvidas em um conflito, optariam por submetê-lo à jurisdição sem tentar, elas próprias uma resolução consensual, fundada na autonomia da vontade. Veja-se que o discurso é tipicamente neoliberal, pois se trata de um apelo à *aparência do sistema capitalista*, onde não apenas se pretende atribuir a liberdade formal às atuações, como que esta deve ser buscada, entendendo-se como padrão ético. Sob a roupagem da paz social, o que se pretende é estabelecer padrões eficientes de manutenção de uma ordem social altamente conflitiva como é o neoliberalismo.

Note-se que há uma patente contradição, entre a pretensão de ampliar o *acesso à justiça* e o diagnóstico de que a crise do Poder Judiciário seria fruto de uma *cultura do litígio*, posto que, a primeira parte da premissa de que há demandas que não são ingressadas pela incapacidade do *aparelho* em garantir que toda a população o acesse, enquanto que a segunda pressupõe um abuso praticado, ao se conduzir ao Judiciário demandas que poderiam ser resolvidas sem a atuação deste. Em termos mais teóricos, observa-se o confronto entre uma tendência que se opera na autonomia da *ideologia*, ao tentar impelir que por coerência à teoria se garanta um acesso mais amplo e, outra, fruto das limitações identificadas pela *burocracia* e pelo *aparelho*, ante à incapacidade deste de dar cabo às demandas propostas em um tempo considerado adequado, diante da moderna concepção de *acesso à justiça*. Embora não haja algo que se assemelhe à crise do Judiciário, na Justiça do Trabalho, é inegável a dificuldade de se operar o julgamento de todas as demandas propostas, tal como o Min. José Roberto Freire

---

<sup>426</sup> PIMENTA, J.R.F. “A conciliação na esfera trabalhista – função, riscos e limites”, p. 23.

Pimenta externa. De fato, a atual estrutura do Poder Judiciário não demonstra ser capaz de suportar o volume de ações propostas, considerada a redução do tempo de tramitação projetada pela concepção de acesso.

Todavia, o apelo excessivo à conciliação não demonstrou no lapso 2004-2016, qualquer capacidade de se alterar baixa efetividade da legislação, participando inclusive do processo que resulta em sua baixa efetividade<sup>427</sup>. O argumento de que as políticas de conciliação serviriam para a ampliação do acesso à justiça, também não apresenta as evidências para que seja efetivamente suportada, visto que, idealizar a incapacidade do Poder Judiciário de julgar a todas as demandas é propor hipótese que serviria menos a apontar soluções que justificar os vícios deste.

Os textos publicados na defesa da *conciliação*, no período que se pesquisa, apontam em geral para um diagnóstico do Poder Judiciário, que foi indicado sob a alcunha de *crise do Poder Judiciário*, bem como, neste contexto despontariam como um horizonte desejável, a partir de um conjunto de argumentos que aparece reiteradamente. Sendo a conciliação um fenômeno inerente à Justiça do Trabalho, a excessiva ênfase dada no período pesquisado, aponta para uma adoção de políticas que guardam sua coesão lógica em um *sensu comum* compartilhado pela *burocracia*, especialmente aquela responsável pelo planejamento das políticas judiciárias. Um texto que ainda que não trate especificamente da temática trabalhista, de Petrônio Calmon deixa clara a consolidação deste *sensu comum*, quando elabora um capítulo inteiro sobre a *crise da justiça*, sem apontar para qualquer elemento empírico que embase suas afirmações, de modo a transparecer que a “cultura de conflitos” é algo que é amplamente aceito consensualmente, não dependendo de comprovação<sup>428</sup>.

Assim, forja-se um conjunto de argumentos para que se advogue a favor da *conciliação*, os quais podem ser aglutinados em dois grandes blocos: argumentos *econômicos* e argumentos *políticos*. Dentro do primeiro conjunto defende-se a eficiência da conciliação, a redução de custos para o Poder Judiciário e, por conseguinte, para toda a sociedade, a incapacidade de julgamento de todas as demandas por parte do Poder Judiciário e, com isso da capacidade de operar com maior acesso sem que se aumente a

---

<sup>427</sup> Não se afirma com isso que as conciliações sejam algum tipo de causa suficiente para a baixa efetividade, todavia, há que se notar que as políticas de conciliação acompanham o processo sem incidir contrariamente, sendo elas progressivamente introduzidas no período.

<sup>428</sup> CALMON, Petronio. *Fundamentos da mediação e da conciliação*, 3ª ed., Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2015, pp. 3-12.

estrutura deste<sup>429</sup>; no segundo, a capacidade de promover a paz social, de conciliar as partes, inclusive em aspectos que não são propriamente solucionados pelo Poder Judiciário, a capacidade de empoderar e emancipar as partes, a formação de uma nova cultura de paz e diálogo. A divisão é de sumo interesse, visto que, os argumentos se destinam a convencer os elementos da *burocracia*, de que, a *conciliação* é de interesse não apenas para o *aparelho*, como para a consolidação do próprio *sistema hegemônico*.

Importa constatar que os argumentos apresentados são inclusive bastante pertinentes se observado o aparelho judiciário de forma estática, como decorre de uma concepção de *fim da história*, que está na base da *ideologia jurídica*. A pertinência dos argumentos é extraída da própria aceção de conflito entendida. Embora não haja consenso quanto à conceituação de conflito, dois textos merecem destaque: a própria Resolução nº 174, de 2016, que estabelece um sentido semelhante àquele utilizado por uma parte considerável dos autores, bem como, o *Manual de Mediação*<sup>430</sup>, do CNJ. O mérito da Resolução é exibir que há uma dimensão do conflito que escapa ao Poder Judiciário<sup>431</sup>, sem, todavia, se aprofundar no tema. Isto porque, há um obstáculo epistemológico criado pela concepção de que a assimetria da Justiça do Trabalho é um elemento insuperável, resultando, o conflito de classes, em uma perturbação sistemática à ordem. À luz da metodologia adotada, resta facilmente perceptível que o empecilho está na forma como se entende o *litígio*, fruto da *forma jurídica*.

O caso do *Manual* merece uma atenção mais detalhada, pois se trata de um texto cuidadoso, que apresenta uma concepção de conflito que busca respaldo em elaborações teóricas mais sofisticadas, trazendo autores da psicologia social estadunidense, para evidenciar a possibilidade de a conciliação ser benéfica a ambas as partes envolvidas no “conflito”, não sendo este algo necessariamente negativo. Veja-se que há nisso um salto em relação à compreensão de que a litigiosidade é algo negativo, como quando observado o discurso da *cultura do conflito*. Com o mesmo argumento que aparece em

---

<sup>429</sup> Estes argumentos de ordem econômica, como se nota, não equivalem a argumentos que guardam relação imediata com o movimento de reprodução ampliada do capital, posto que, o que se tem em vista é racionalidade econômica, a qual pode inclusive e no limite entrar em contradição com as necessidades demandadas pela estrutura.

<sup>430</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. *Manual de mediação judicial*, 6ª ed., disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>, consultado em 20/12/2018.

<sup>431</sup> Veja-se o disposto no art. 1º: “III – “*Questão jurídica*” é a parte da lide que envolve direitos e recursos que podem ser deferidos ou negados em Juízo; IV – “*Conflito*” é a parte da lide que não envolve direitos e recursos que podem ser deferidos ou negados em Juízo; e V – “*Disputa*” é a soma da questão jurídica e do conflito, assim considerada a partir da judicialização da lide.” (CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Resolução n. 174/CSJT, de 30 de setembro de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho).

outros textos<sup>432</sup>, o Manual parte do diagnóstico de que há uma excessiva judicialização, cujo resultado é incapaz de satisfazer as partes, colocando em dúvida a intervenção do Estado<sup>433</sup>. Para que se possa ultrapassar esta realidade o manual propõe alguns deslocamentos conceituais, que aparecem na segunda parte, intitulada *Teoria do Conflito*. Em que pese seu trato tome amparo em diversos textos, aquele que oferece maior suporte é o clássico de Morton Deutsch, *The resolution of Conflict: Constructive and Destructive Processes*<sup>434</sup>, de 1973. Este texto, por sua vez, é composto de três partes: a primeira e terceira teóricas, a segunda composta de pesquisas desenvolvidas. O texto de Deutsch pretende operar um deslocamento na concepção de conflito, apartando o caráter negativo destes (a que classifica como conflitos *destrutivos*), demonstrando que estes podem ser *construtivos*, de modo a fortalecer os liames sociais que antecedem o conflito, resultando em um trabalho criativo onde se amoldam interesses contrários. Não causa surpresa que Deutsch reproduza no curso de sua obra, os argumentos que Ralph Dahrendorf, quando estudado o conflito social fruto da industrialização, mencionado no capítulo 2, utilizou para criticar o marxismo estabelecendo sua teoria do conflito, visto que o autor parte de uma premissa de possibilidade de cooperação mútua entre as classes sociais<sup>435</sup>, opondo a Marx, Gandhi. A crítica feita a Dahrendorf pode ser estendida a Deutsch, visto que, caberia identificar as condições sociais em que este processo cooperativo é possível, tendo em vista a ruptura operada pelo neoliberalismo, às bases da *era de ouro* do capitalismo. Recuperando o fio do *Manual*, sua proposta é estabelecer uma técnica capaz de superar a concepção de que do conflito sairá um vencedor e um vencido, que prejudicam as conciliações. Observada com atenção, a proposta é de um deslocamento da noção de conflito daquele entre as classes sociais, de modo que, embora pretenda uma solução que ultrapasse os limites do *litígio*, o faz com o intuito de reforçar as relações anteriores. Trocando em miúdos, opera-se um deslocamento do conflito, o qual é tratado como um dado da ordem psíquica, separando-o tanto do *litígio judicial*, incapaz de dar vazão à sua pretensão, como do *conflito de classes*, se não ignorado, tratado como um dado.

Na perspectiva da técnica da conciliação, há diversos estudos de Adriana Goulart Senna, voltados também a sua utilização. As propostas feitas pela autora para o

---

<sup>432</sup> NALINI, José Renato. “Fabricar a cultura da paz”, In: ”, In: Conciliação Judicial Individual e coletiva e formas extrajudiciais de solução dos conflitos trabalhistas, São Paulo: LTr, 2014, pp. 268-272).

<sup>433</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ (BRASIL). *Manual de mediação judicial*, pp. 9-10

<sup>434</sup> DEUTSCH, Morton. *The resolution of conflict. Constructive and destructive processes*. New Haven e Londres: Yale University Press, 1973.

<sup>435</sup> DEUTSCH, Morton. *The resolution of conflict. Constructive and destructive processes*. pp. 93-101



“Juízo Conciliatório” são bastante cuidadosas, de modo a retirar destas um resultado mais satisfatório possível<sup>436</sup>. Os desenvolvimentos da técnica conciliatória seguem o norte da *razão instrumental*, posto tratem a conciliação como uma finalidade pretendida. De outro lado, as elaborações teóricas que justificam o estabelecimento da conciliação enquanto finalidade são bastante frágeis a luz do funcionamento do aparelho judiciário, reiterando a fraseologia da *paz social*. Neste sentido, a proposta é de ordem *política*, assemelhando-se a do *Manual* e da Resolução nº 174, do CSJT.

Os argumentos de ordem *econômica* e *política*, todavia, não são suficientes ao convencimento racional de que a técnica representaria uma solução desejável, visto que ambos partem da inquestionável premissa do *status quo*, como limite. Sua raiz, ata-o duplamente ao *senso comum*, tendencialmente presente na burocracia, o qual é forjado pela *ideologia jurídica* como forma de se compreender o mundo e, de outro, ao *neoliberalismo*, cuja aderência às diversas *concepções de mundo* é patente. Note-se que é uma premissa que fica aquém, inclusive de propostas de *reforma social*, o que é típico da visão neoliberal, cujo limite se torna o dado, e o conflito social deve ser, a partir disso, *gerido*. Com isso não se afirma que as propostas são enganosas ou falsas, mas que partem de uma concepção parcial do real, que identifica que a conciliação pragmaticamente resolve diversos problemas cujos atores destinatários se veem incapazes de alterar.

A partir disso, é fundamental recuperar os elementos apresentados na segunda parte, pois todos se encontram presentes neste processo: o acento no indivíduo, tomado este como instância de realização da liberdade, a competição enquanto padrão ético de seleção, ou ainda, a competição como algo desejável e, o fim da história enquanto elemento que fornece suporte às concepções de mundo.

### 3.4 O FIM DA HISTÓRIA

Ante o apresentado, percebe-se a importância da manutenção de regulação precária das relações de entre trabalho e capital, no interior do sistema hegemônico, considerada a ausência de efetividade da legislação trabalhista (ou sua efetividade residual), que distante de ser uma distorção é a própria face da ordem capitalista no

---

<sup>436</sup> A exemplo: SENA, Adriana Goulart e OLSON, Giovanni. “Técnicas do Juízo Conciliatório na Justiça do Trabalho”, In: *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, pp. 141-169.

Brasil. Não por outro motivo, a *utopia dos direitos sociais*, para se utilizar da terminologia de Adalberto Cardoso, legitima uma ordem social onde estes próprios são negados. Inclusive por isso, a ambiguidade do papel desempenhado pela Justiça do Trabalho, a qual, todavia, garante que algum cumprimento da legislação social. A outra face desta utopia é justamente a pretensão de se servir do aparelho judiciário, para tentar garantir a conciliação entre as classes sociais fundamentais.

Para que se possa realizar esta tarefa, a sistematização teórica feita pelos *intelectuais* que compõem a *burocracia trabalhista* abarca uma compreensão do conflito social mediada pela *forma mercantil*, que emerge historicamente em um processo profundamente contraditório. O direito do trabalho, em seu plano mais abstrato, distingue-se do direito civil, pelo reconhecimento de uma condição social assimétrica não casual, um dado permanente. A elaboração *ideológica*, que é o modo como tendencialmente a burocracia, no *imediatismo* decorrente de suas práticas profissionais, compreende o conflito entre capital e trabalho e a assimetria nas relações, como um dado insuperável. Esta ideologia se opera com a premissa de um horizonte de *fim da história*, visto que, o conflito social não é capaz de alterar as formas sociais que dele se originam. Todavia, não se trata de um *fim da história* onde as garantias insculpidas no direito do trabalho sejam efetivadas, visto que, qualquer movimentação neste sentido, impacta diretamente nos lucros do capital, dando base para uma ação de classe da burguesia.

Assim, o exercício da hegemonia se dá mediante uma atuação do Poder Judiciário, que reitera a existência da legislação social, fragmentando a classe trabalhadora, garantindo sua sistemática inefetividade. Por este motivo, não resta dúvida que a efetivação da legislação social ocupa um lugar de primeira ordem no conflito de classes, visto implicar em óbices graves à própria reprodução ampliada do sistema.

O ponto de convergência entre o neoliberalismo e o Poder Judiciário, todavia, se dá graças ao trinômio *ideologia, burocracia e aparelho*, uma vez que, tendo como base de sua organização teórica sujeitos presumidos a partir da estrutura mercantil, em um horizonte estático no que tange às relações de classe, as necessidades da burocracia enquanto gestora do aparelho, se confundem com sua atuação. Igualmente, a própria massificação do trabalho do jurista e seu ganho de produtividade, decorrentes dos avanços tecnológicos, acabam por sua vez, por pressionar por soluções mais céleres, cuja própria quantificação aponta para a conciliação como instrumento desejável. O reiterado (e aparentemente incoerente) fomento por parte das políticas judiciárias de se

promover as conciliações judiciais, feito em um contexto onde a conciliação já é uma realidade, demonstra que sua coerência é extraída de um elemento externo, a consolidação de um *sensu communis*. A administração do Poder Judiciário se torna, com isso, uma tarefa a ser cumprida por todos os graus de jurisdição. Igualmente, a adoção de uma preocupação com o processo, em seu sentido jurídico, permite uma manobra que por meio da qual a Justiça do Trabalho, passa a ser subordinada a parâmetros de avaliação de mercado, pelos diversos índices produzidos. Para isso, a noção de *acesso à justiça* é tratada sob a perspectiva da temporalidade da baixa do *processo*, sem um compromisso concreto com o resultado, o que poderia ser entendido a luz do problema da efetivação dos Direitos Sociais indicada.

A aceleração produzida pela temporalidade neoliberal, que se impõe tendencialmente a todas as esferas da vida social, em decorrência da satisfação das necessidades mediada pelo mercado, encontra no acordo um solo para que se possa erigir um Poder Judiciário eficiente em oferecer respostas tão precárias quanto os poucos efetivos Direitos Sociais, previstos na legislação ficcionalmente aplicada ao caso concreto, visto que, em regra, os contratos de trabalho já se encerraram no momento do trâmite da ação. O acordo recoloca, neste sentido, o contrato em seu devido lugar, o centro das relações sociais capitalistas, exibindo a liberdade em sua dimensão formal. Todavia, mesmo diante de um processo já muito avançado, a própria natureza contraditória destas relações impele o acúmulo de novas contradições, de tal forma que parece pouco crível a possibilidade de sua universalização. Veja-se que, também a conciliação, que é o principal instrumento de adequação do processo ao neoliberalismo, de outro lado, acelera o recebimento de valores, o que cria um contexto onde se favorece o acesso ao Poder Judiciário, o que passa a ensejar um uso cada vez mais intenso das conciliações. Se esta ampliação ocorre no interior dos marcos formais do capital, a estrutura da mercadoria e das trocas mercantis, o que reitera a lógica do capital, de outro, o aumento do acesso em alguma medida coloca em primeiro plano a existência de uma contradição entre os interesses de trabalhadores e capitalistas. A ampliação do acesso, tendencialmente, entra em conflito direto com o modo como as próprias relações sociais são organizadas. Todavia, crer que isto seria suficiente para promover uma mudança, por si só, das relações entre trabalho e capital (mesmo sob a estrita ótica da efetivação da legislação), parece pouco crível à luz da luta de classes, posto que, o prejuízo na realização do lucro, tendencialmente impele a burguesia a uma atuação de classe.

Não por outro motivo, a Justiça do Trabalho, em seu cerne carrega estas duas faces: a justiça do conflito e a justiça da conciliação. A contradição entre capital e trabalho, que está na base do direito do trabalho, se desdobra na contradição entre a conciliação e o conflito. O próprio cerne do direito do trabalho, a contradição existente no reconhecimento da falsificação promovida pela igualdade formal e sua aplicação, apontam para um permanente conflito, diante do qual a burocracia permanece titubeante, observando que sua atuação está sempre em atrito com a organização do sistema hegemônico, mesmo que sendo parte importante dele. No cerne do direito social, o “direito” e o “social”, parecem conviver em um permanente confronto, incapaz de ser resolvido dentro dos marcos onde ele próprio foi concebido. A concepção de fim da história, que naturaliza a divisão entre as classes sociais e seu confronto, direciona a burocracia a lutar contra o próprio devir histórico. Diferentemente do direito do trabalho, “*a história nada sabe da má infinitude na imagem de dois combatentes eternamente lutando*”<sup>437</sup>. No “fim da história”, o início aparece inscrito, todavia, sem garantias.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa foi inicialmente planejada em 2014, quando a ex-presidente Dilma Rousseff havia sido recém-eleita, em um processo bastante polarizado, tendo logo no primeiro momento demonstrado que operaria uma série de recuos, concretizados em um “ajuste fiscal”, cujo ministro responsável seria Joaquim Levy. Diante do fracasso da tentativa de se dar maior sobrevida à política de conciliação de classes que caracterizou os governos petistas, bem como, de um Poder Legislativo cuja

---

<sup>437</sup> BENJAMIN, Walter. *Rua de mão única*, tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho e José Carlos Martins Barbosa, 6ª ed., São Paulo: Editora Brasiliense, 2012, p. 46.

composição tornava o governo bastante vulnerável, no fatídico dia 12 de maio de 2016, Dilma Rousseff é afastada em meio a um processo de impedimento inequivocamente político, dando início ao conturbado período de presidência de Michel Temer. Embora seu mandato tenha sido bastante turbulento, considerada sua altíssima impopularidade, Temer obtém a aprovação da mais grave mudança legislativa trabalhista da história brasileira, a “Reforma Trabalhista”, de Lei nº 13.467, de 2017, dando início a um período de profunda incerteza, seja quanto ao conteúdo da própria legislação, como quanto à existência da Justiça do Trabalho. Ao final de 2018, assiste-se ainda outro processo eleitoral, ainda mais polarizado e marcado pela prisão do candidato melhor colocado nas pesquisas, o ex-presidente Lula, e pelo uso sistemático de mídias digitais, com a difusão sistemática de notícias falsas (*fake news*), quando é eleito Jair Bolsonaro, candidato da extrema-direita que havia externado em várias ocasiões apreço à tortura, rechaço a minorias e, inclusive durante o processo eleitoral, ameaçado seu adversário Fernando Haddad. Ao final do período de conciliação de classes, portanto, uma grave crise de hegemonia conduz à direção do poder executivo um candidato que em diversos momentos manifestou-se contra a legislação trabalhista e a Justiça do Trabalho.

No breve lapso de elaboração, as intensas mudanças políticas ocorridas conduziram as relações entre trabalho e capital ao centro do processo em curso, o que se estampa na caracterização de um *golpe trabalhista*<sup>438</sup>. Se por um lado tais mudanças permitem a compreensão da fragilidade do *lulismo*, de outro lado, colocaram em dúvida, inclusive a pertinência da pesquisa, o que não poderia ser diferente, considerada sua própria historicidade. Todavia, há uma peculiaridade do “campo jurídico” que não pode ser negligenciada: a confusão entre o objeto da pesquisa e localização do pesquisador no mundo social, ou seja, toda pesquisa acaba sendo em alguma medida uma espécie de autoanálise. O presente pesquisador, a título de exemplo, esteve na Audiência Pública de 23 de junho de 2016, como representante do Sindicato dos Advogados de São Paulo, tecendo duras críticas à própria organização do Poder Judiciário. Se por um lado este tipo próprio de investigação participante garante um acesso privilegiado ao “objeto” (do qual o próprio pesquisador é parte), de outro, não é possível se omitir o risco de contaminação da pesquisa pela atuação política e profissional.

---

<sup>438</sup> SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Impactos do golpe trabalhista (a Lei n. 13.467/17)*, disponível em <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/impactos-do-golpe-trabalhista-a-lei-n-1346717>, consultado em 13.01.2019.

Contudo, considerado o conjunto das relações sociais, não há como se defender um local externo à sociedade para que esta possa ser observada. A forma encontrada para se esquivar de uma parcela destes problemas foi o uso de categorias que pretendem compreender o direito por meio das relações de força, ou seja, por meio do movimento social e da historicidade das formas sociais. Com isso, almejou-se superar os limites da consciência dos juristas, no que tange à concepção difusa de *fim da história*, servindo-se da premissa da historicidade das formas sociais, ou seja, da pressuposição da possibilidade do direito do trabalho se tornar obsoleto. Estabelecer como hipótese a possibilidade de superação destas relações sociais, longe de um devaneio academicista é, na verdade, a única forma de se evitar o fetiche de um Estado naturalizado e definitivo. Ao invés de se tentar resolver no plano teórico as contradições encontradas, a presente pesquisa se centrou e se erigiu sobre elas, apontando sua origem no próprio real.

O conjunto de contradições investigado, portanto, conduziu a presente pesquisa à sutil ambiguidade das conciliações trabalhistas, que mesmo representando o fracasso histórico do direito do trabalho, diante de sua burocracia, permitiu em alguma medida a ampliação do acesso à justiça, prejudicando a tentativa de se reduzir permanentemente o custo da força de trabalho. A adequação ao neoliberalismo, com isso, implicou em um acúmulo de contradições, o que demonstra que nem sempre os critérios elaborados a partir da racionalidade do capital são úteis à reprodução do Capital. Todavia, não há como se eximir a responsabilidade da burocracia trabalhista, a qual operou tal adequação.

A abordagem sobre a formação da Justiça do Trabalho, inclusive, demonstrou que a formação de uma burocracia própria atendia à tarefa de se garantir a manutenção de determinadas relações de poder. Todavia, como foi dito, o próprio direito do trabalho, enquanto *ideologia*, por se consolidar sobre o contraditório reconhecimento de uma assimetria insuperável nas relações sociais, feito por meio da *forma mercantil*, não permite que a burocracia atenda plenamente a função para a qual foi vocacionada. Neste sentido, posta para decidir entre o direito do trabalho e a manutenção de uma determinada ordem social, em regra a burocracia opta por adequar o primeiro ao segundo. Entretanto, também o caráter de Direito Social impele o direito do trabalho contra sua própria sistematicidade, ou seja, contra o direito, contraditoriamente. Com isso, esboçam-se linhas gerais sobre o papel do jurista dentro do movimento histórico do qual é parte, que ao invés de resolver as contradições adequando o direito do trabalho

à miséria social, reduzindo-se a um mero gestor do conflito social a serviço da espoliação econômica, por força do caráter de Direito Social do direito do trabalho deveria conduzir tais contradições, garantindo que a coerência do direito do trabalho seja extraída da própria contradição de interesses entre trabalho e capital. A partir disso, a atuação da burocracia poderia tomar uma forma pedagógica, de não apenas tornar claros os limites do direito, como de contribuir para a superação das contradições das quais ela própria é parte. A resolução do conflito social fundamental, como os próprios juristas perceberam, não deve ser buscada nos Tribunais, mas nas potencialidades subjacentes ao próprio conflito. Talvez desta forma seja possível, inclusive, forjar um autêntico estado de paz.

*“Na aspiração a um ser humano desinibido, estuante, criativo insinuou-se o fetichismo da mercadoria, que traz consigo na sociedade burguesa a inibição, a impotência e a esterilidade do sempre igual. O conceito de dinâmica, que serve de complemento à ‘carência de história’ burguesa, é elevado ao absoluto enquanto, sendo ele na verdade reflexo antropológico das leis da produção, na sociedade emancipada cumpriria confrontá-la à necessidade.*

(...)

*Quando a sociedade emancipada é pensada como emancipada justamente dessa totalidade tornam-se visíveis linhas de fuga que pouco têm em comum com o incremento da produção e suas transfigurações humanas.*

(...)

*Porventura a sociedade verdadeira venha a fartar-se do desenvolvimento e, por liberdade, deixe de aproveitar oportunidades, ao invés de ser levada a lançar-se compulsivamente sobre estrelas distantes. Uma humanidade que não conheça a necessidade talvez venha a se aperceber daquilo que havia de maniaco, de frustrado em todos os arranjos até então encontrados para esquivar-se da necessidade quando, junto com a riqueza, eles próprios exerciam a reprodução ampliada da sociedade.*

(...)

*Rien faire comme une bete, nada fazer boiando na água e fitando pacificamente o céu, ‘tão somente ser, sem qualquer outra ordem ou cumprimento’ poderia ocupar o lugar do processo, do fazer, do desempenhar, e nisso verdadeiramente cumprir a promessa da lógica dialética, de desembocar na sua origem. Conceito abstrato algum se achega tanto à utopia cumprida quanto o da paz eterna.”<sup>439</sup>*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## REFERÊNCIAS SOBRE CONCILIAÇÃO E POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE CONCILIAÇÃO

---

<sup>439</sup> ADORNO, Theodor. *Minima moralia: reflexões a partir da vida lesada*, tradução de Gabriel Cohn, Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2008, pp. 153-154.

ALKMIM, Gustavo Tadeu. *A mediação na justiça do trabalho e o novo Código de processo civil: uma impossibilidade*. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, SP, v. 82, n. 3, p. 245-256, jul./set. 2016.

ANDRADE, Dárcio Guimarães de. *Técnicas de conciliações trabalhistas*. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 1, n. 9, p. 90-95, jul. 2012.

AZEVEDO, André Gomma. “Desafios do acesso à justiça ante o fortalecimento da autocomposição como política pública nacional”, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

BACELLAR, Rogerio Portugal. *O Poder Judiciário e o Paradigma da guerra na solução dos conflitos*, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011

BUZZI, Marco Aurelio Gastaudi. “Movimento pela conciliação – um breve histórico”, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CALMON, Petronio. *Fundamentos da mediação e da conciliação*, 3ª ed., Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2015

CALSING, Maria de Assis; VIVEIROS, Carolina C. Salomão Leal de. *Mediação e conciliação: o novo CPC e os conflitos trabalhistas*. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 6, n. 55, p. 25-43, out./nov. 2016.

CAVALCANTI, Felipe Locke e COSTA, Adriene Domingues. “O conselho nacional de justiça e a política judiciária de tratamento de conflitos”, In: GUNTHER, Luiz Eduardo e PIMPÃO, Rosemarie Diedrichs. *Conciliação um caminho para a paz social*, Curitiba: Juruá Editora, 2013

DAIDONE, Decio Sebastião. *Trabalho voluntário no núcleo de conciliação por um ex-corregedor e ex-presidente de Tribunal Regional*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, SP, n. 8, p. 57-61, 2011.



DESTE, Jair Francisco. *Relevância da conciliação na solução dos conflitos trabalhistas*. Revista eletrônica: acórdãos, sentenças, ementas, artigos e informações, Porto Alegre, RS, v. 2, n. 20, p. 24-25, fev. 2006.

DUARTE, Bento Herculano. *Conflitos de interesses e vantagens da mediação*. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 5, n. 53, p. 69-76, ago. 2016.

FARIAS, James Magno Araújo. *Jurisdição e mediação: a atuação da justiça do trabalho para garantir a proteção dos direitos laborais e a possibilidade de mediação trabalhista no Brasil*. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, SP, v. 81, n. 2, p. 107-120, abr./jun. 2015.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Termo de conciliação nas Comissões de Conciliação Prévia: natureza jurídica e eficácia liberatória. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S.l.], v. 97, p. 205-209, jan. 2002. ISSN 2318-8235. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67541>>. Acesso em: 08 Out. 2015. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v97i0p205-209>

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. *A justiça do trabalho e a conciliação impossível = The labor court and the impossible conciliation*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 45, p. 89-114, jul./dez. 2014

FORTES, Olga Vishnevsky. *Conciliação em fase de execução e acordo extrajudicial*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, SP, n. 6, p. 119-125, 2010.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta. *Audiência prévia de conciliação na justiça do trabalho: um passo rumo a modernidade*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 7, p. 79-81, jul./dez. 1995.

GROENINGA, Giselle Câmara. *A contribuição da mediação interdisciplinar: um novo paradigma: para a conciliação*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, SP, n. 8, p. 63-70, 2011.

GUNTHER, Luiz Eduardo e PIMPÃO, Rosemarie Diedrichs. *Conciliação um caminho para a paz social*, Curitiba: Juruá Editora, 2013.

HIRANO, Ana Farias. Acordos homologados pela Justiça do Trabalho: uma análise dos dissídios individuais na fase de conhecimento. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-13082009-092724/>>. Acesso em: 2015-10-06.

KOLLER, Carlos Eduardo; VILLATORE, Marco Antônio César. *Conciliação no direito comparado e seus aspectos sociais e econômicos*. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 1, n. 7, p. 55-69, maio 2012.

KOURY, Luiz Ronan Neves. *Mediação e conciliação no novo Código de processo civil: seus desdobramentos no direito processual do trabalho*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, v. 60, n. 91, p. 179-189, jan./jun. 2015.

LEITE, Samuel Corrêa. *Conciliar é preciso*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 6, p. 55-56, jan./jun. 1995

MANDALOZZO, Silvana Souza Netto; MOREIRA, Dirceia; ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer. *A conciliação no processo do trabalho: diálogos com a psicologia*. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 1, n. 7, p. 16-30, maio 2012.

MENEZES, Marcelo Paes. *A "crise da justiça" e a mediação*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, v. 33, n. 63, p. 23-31, jan./jun. 2001.

\_\_\_\_\_. *Sobre mediação, direito do trabalho e conflitos de "ódio, amor e dor"*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, v. 32, n. 62, p. 205-212, jul./dez. 2000.

MORAES, Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e. *Acordo na justiça do trabalho: justiça ou injustiça?*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 6, p. 90-91, jan./jun. 1995.

NALINI, José Renato. “Fabricar a cultura da paz”, In In: *Conciliação Judicial Individual e coletiva e formas extrajudiciais de solução dos conflitos trabalhistas*, São Paulo: LTr, 2014.

NOBILE, Marieta Giannico de Coppio Siqueira. *Mediar, conciliar, pacificar: um artigo pela pacificação*. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 5, n. 53, p. 84-92, ago. 2016.

\_\_\_\_\_. *O resgate da conciliação: a construção de um novo paradigma*. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 1, n. 7, p. 44-54, maio 2012.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; MELLO, Ana Flávia Chaves Vaz de; AMARAL, Tayná Pereira. *A conciliação como concretização do acesso à justiça*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, v. 53, n. 83, p. 41-55, jan./jun. 2011.

PIMENTA, José Roberto Freire. *A conciliação judicial na Justiça do trabalho após a Emenda constitucional n 24/99: aspectos de direito comparado e o novo papel do juiz do trabalho*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, v. 32, n. 62, p. 29-50, jul./dez. 2000.

\_\_\_\_\_. “A conciliação na esfera trabalhista – função, riscos e limites”, In: *Conciliação Judicial Individual e coletiva e formas extrajudiciais de solução dos conflitos trabalhistas*, São Paulo: LTr, 2014.

PINHEIRO, Rogério Neiva. *Jurisdição, conciliação, criatividade e evolução humana*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília, DF, v. 15/18, n. 15/18, p. 137-139, 2006/2009.

SENA, Adriana Goulart de. *Juízo conciliatório trabalhista*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, v. 45, n. 75, p. 139-161, jan./jun. 2007.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. *O acordo no processo do trabalho*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 13, p. 155-166, out./dez. 2000.

SILVA, Pedro Victor Vilas Boas da. *Uma análise crítica da conciliação nos dissídios individuais do trabalho*. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, SP, v. 81, n. 2, p. 166-186, abr./jun. 2015.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Efeitos da Emenda constitucional n. 24/99 e as armadilhas das recentes reformas trabalhistas*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 11, p. 41-46, abr./jun. 2000.

\_\_\_\_\_. *Os modos extrajudiciais de solução dos conflitos individuais do trabalho*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 18, p. 16-49, jan./mar. 2002.

TOLEDO, Patrícia Therezinha de. *Os conflitos trabalhistas e a importância dos sistemas de solução dos conflitos laborais no mundo atual*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, SP, n. 8, p. 47-56, 2011.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de; GOMES, Marcella Furtado de Magalhães. *Mediação judicial trabalhista*. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 5, n. 53, p. 7-25, ago. 2016.

VIANA, Márcio Túlio. *Os paradoxos da conciliação: quando a ilusão da igualdade formal esconde mais uma vez a desigualdade real*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, v. 45, n. 75, p. 185-198, jan./jun. 2007.

VIDIGAL, Márcio Flávio Salem. *A conciliação no processo individual do trabalho e o art. 920, do Código Civil*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, v. 28, n. 58, p. 33-41, jan./dez. 1998.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS GERAIS**

AB'SÁBER, TALES Afonso Muxfeldt. *Lulismo, Carisma Pop e Cultura Anticrítica*. 1. ed. São Paulo: Hedra, 2011.

\_\_\_\_\_. *Dilma Rousseff e o ódio político*. 1. ed. São Paulo: Hedra, 2015.

ADORNO, Theodor. “Capitalismo tardio ou sociedade industrial”, In: COHN, Gabriel (org.) *Theodor Adorno. Sociologia*, tradução de Flávio R. Kothe, Aldo Onesti, Amélia Cohn, São Paulo: Ática, 1986.

\_\_\_\_\_. *Introdução à sociologia*, tradução de Wolfgang Leo Maar, São Paulo: Editora UNESP, 2008.

\_\_\_\_\_. *Minima moralia: reflexões a paritr da vida lesada*, tradução de Gabriel Cohn, Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2008.

ADORNO, Theodor e HORKHEIMER, Max. *Temas Básicos de Sociologia*. Trad. de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1973

AGGIO, Alberto, HENRIQUES, Luiz Sérgio e VACCA, Giuseppe (org). *Gramsci no seu tempo*, Tradução de Luiz Sérgio Henriques, Rio de Janeiro, Fundacao Astrojildo Pereira/Contraponto Editora 2010.

ALVES, Giovanni. *O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo*. São Paulo: Boitempo, 2000.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*, 15ª ed., São Paulo: Cortez, 2011.

ARANTES, Paulo. *O novo tempo do mundo: e outros estudos sobre a era da emergência*, São Paulo: Editorial Boitempo, 2014.

BATISTA, Flávio Roberto. *Crítica da tecnologia dos direitos sociais*. 1. ed. São Paulo: Outras expressões/Dobra editorial, 2013.

BEAUD, S. e PIALOUX, M. *Rebeliões urbanas e a desestruturação das classes populares (França, 2005)*. Tradução de Vera Telles e revisão técnica de Sérgio Miceli. São Paulo: Revista Tempo Social, revista de sociologia da USP, v.18, n.1

\_\_\_\_\_. *Retour sur la condition ouvrière*. Paris, Fayard, 1999, ed. brasileira São Paulo: Editoria Boitempo, 2009

\_\_\_\_\_. *Violences urbaines, violence sociale*. Paris, Fayard, 2003.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco. Rumo a outra modernidade*, tradução de Sebastião Nascimento, São Paulo: Editora 34, 2010

BENJAMIN, Walter. *Libro de los passajes*, edição de Rolf Tiedemann, tradução para o espanhol de Luis Fernández Castañeda, Madri: 2005.

\_\_\_\_\_. *Origem do drama trágico alemão*, tradução de João Barrento, Belo Horizonte: Autêntica, 2014

\_\_\_\_\_. *Rua de mão única*, tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho e José Carlos Martins Barbosa, 6ª ed., São Paulo: Editora Brasiliense, 2012

BENSAID, Daniel. *Marx: o intempestivo*. Grandezas e misérias de uma aventura crítica (séculos XIX e XX), Tradução de Luiz Cavalcanti de M. Guerra, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999

\_\_\_\_\_. *Quem é o Juiz? Para acabar com o tribunal da história*, Tradução de Madalena Poole da Costa, Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

BELLUZZO, L.G. “A transfiguração neoliberal e a construção da crise de 2008” e “Do Estado de bem-estar às portas da barbárie”, In: *O capital e suas metamorfoses*, São Paulo: Editora Unesp, 2013, pp. 125-179.

BOLTANSKI, Luc e CHIAPELLO, Ève. *Le nouvel esprit du capitalisme*, 2ª ed., Paris: Gallimard, 2011.

BIANCHI, Alvaro. *O laboratório de Gramsci*. Filosofia, história e política. São Paulo: Alameda, 2009.

BORCHERT, Jens e LESSENICH, Stephan. “Between the Lines of the State Theory Debate: Claus Offe’s “Cheerful Eclecticism”, In: BORCHERT, Jens e LESSENICH, Stephan. *Claus Offe and the Critical Theory of the Capitalist State*. New York: Routledge, 2016.

BOURDIEU, Pierre. *Contre-feux*. Propos pour servir à la résistance contre l’invasion néo-libérale, Paris: Raisons D’Agir, 1998.

\_\_\_\_\_. *Contre-feux*, 2. Pour un mouvement social européen. Paris: Raisons d'agir, 2001.

\_\_\_\_\_. Décrire et prescrire [Note sur les conditions de possibilité et les limites de l'efficacité politique]. In: Actes de la recherche en sciences sociales. Vol. 38, mai 1981. La représentation politique-2. pp. 69-73.

\_\_\_\_\_. *Esprits d'Etat*. In: Actes de la recherche en sciences sociales. Vol. 96-97, mars 1993. pp. 49-62.

\_\_\_\_\_. (dir). *La misère du monde*, Paris: Éditions du Seuil, Edição de Bolso Points, 2007 (1993).

\_\_\_\_\_. *La noblesse d'État. Grandes écoles et esprit de corps*. Paris: Minuit, 1989.

\_\_\_\_\_. “Le mort saisit le vif. Les relations entre l'histoire réifiée et l'histoire incorporée”. In: Actes de la recherche en sciences sociales. Vol. 32-33, avril/juin 1980. Paternalisme et maternage. pp. 3-14.

\_\_\_\_\_. “Les jurists, gardiens de l'hypocrisie collective”, in F. Chazel et J. Commaille (dir.), *Normes Juridiques et régulation sociale*, Paris, LGDJ, pp. 95-99.

\_\_\_\_\_. *Méditations Pascaliennes*. Édition Revue e Corrigée. Paris: Seuil, 2003, tradução brasileira de Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

\_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 16ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

\_\_\_\_\_. “Structures, habitus et pratiques”, In: *Esquisse d'une théorie de la pratique*, Éditions du Seuil: Paris, 2000.

\_\_\_\_\_. *Sur l'État, Cours au Collège de France (1989-1992)*. Paris: Éditions Raisons d'Agir/ Éditions du Seuil, 2012.

\_\_\_\_\_. “Une classe objet”. In: Actes de la recherche en sciences sociales. Vol. 17-18, novembre 1977. La paysannerie, une classe objet. p. 5.

BOITO JUNIOR, Armando. “A hegemonia neoliberal no governo Lula”, *Revista Crítica Marxista*, n. 17, segundo semestre de 2003, Rio de Janeiro, Editora Revan, p. 10-36

\_\_\_\_\_. “Governos Lula: a nova burguesia nacional no poder”, In: *Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000*, São Paulo: Alameda, 2012

\_\_\_\_\_. “O futuro do sindicalismo”, In: *O Sindicalismo na política brasileira*, Campinas: Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2005, pp. 297-299

\_\_\_\_\_. *O sindicalismo na política brasileira*. 1. ed. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2005

\_\_\_\_\_. *Política neoliberal e sindicalismo no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Xamã Editora, 1999.

BOITO JR., Armando and BERRINGER, Tatiana. Brasil: classes sociais, “neodesenvolvimentismo” e política externa nos governos Lula e Dilma. *Rev. Sociol. Polit.* [online]. 2013, vol.21, n.47, pp. 31-38. ISSN 0104-4478

BOLTANSKI, Luc e CHIAPELLO, Ève. *Le nouvel esprit du capitalisme*, 2ª ed., Paris: Gallimard, 2011.

BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho*, 6. ed., São Paulo : LTr, 2010

BRAGA, Ruy. *A nostalgia do fordismo: modernização e crise na teoria da sociedade salarial*, São Paulo: Xamã, 2003.

\_\_\_\_\_. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

\_\_\_\_\_. *A pulsão plebeia: trabalho, precariedade e rebeliões sociais*. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2015.

\_\_\_\_\_. “Terra em transe”, In: *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos*, organização André Singer e Isabel Loureiro, São Paulo; Boitempo, 2016

BRAGA, Ruy, OLIVEIRA, Francisco de, RIZEK, Cibele. *Hegemonia às avessas: economia, política e cultura na era da servidão financeira*, São Paulo: Boitempo, 2010

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista. A degradação do trabalho no século XX*. Tradução de Nathanael C. Caixeiro, 3ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

BÜRGER, Peter. *Teoria da vanguarda*. São Paulo: Cosac Naify, 2008.

.

CAMPOS, Antonia J.M., MEDEIROS, Jonas; RIBEIRO, Marcio. *Escolas de luta*, São Paulo: Veneta, 2016.



CARDOSO, Adalberto Moreira. *A construção da sociedade do trabalho no Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

\_\_\_\_\_. *A Década Neoliberal e a Crise dos Sindicatos no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2003, pp. 125-126

\_\_\_\_\_. Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do estado de bem-estar numa sociedade estruturalmente desigual. Dados [online]. 2010, vol.53, n.4, pp. 775-819. ISSN 1678-458

CARDOSO, Adalberto Moreira. e LAGE, Telma . *As Normas e os Fatos: Desenho e Desempenho das Normas de Regulação do Mercado de Trabalho no Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Empresário Industrial e desenvolvimento econômico no Brasil*, 2ª ed., São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972

CARONE, Edgard. “Roberto C. Simonsen e sua obra”. Rev. adm. empres., São Paulo , v. 11, n. 4, p. 23-28, Dec. 1971 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-75901971000400002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901971000400002&lng=en&nrm=iso)>. access on 26 June 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901971000400002>

CARVALHO, José Murilo. *A construção da Ordem*, 8ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CARVALHO, Laura. *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico*, São Paulo: Todavia, 2018.

CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. *Direito Social*, São Paulo: LTr: Ed. da Universidade São Paulo, 1980.

CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*, Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CHESNAIS, François. *A Mundialização do Capital*, Tradução Silvana Finzi Foá, São Paulo, Xamã, 1996

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (Org.) ; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz (Org.) .  
Curso de direito do trabalho: direito processual do trabalho. São Paulo: LTr, 2009.

COSPITO, Giuseppe. “Egemonia”, In: *Le parole di Gramsci*, per um lessico dei Quaderni del Carcere, Org. de Fabio Frosini e Guido Liguori, Roma: Carocci, pp. 75-92,

COSPITO, Giuseppe. *Il ritmo del pensiero*, Per uma leitura diacrônica dei “Quaderni del carcere” di Gramsci, Napoli, IT: Bibliopolis, 2011

COUTINHO, C.N. *De Rousseau a Gramsci*. São Paulo: Editorial Boitempo, 2011.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. O direito do trabalho flexibilizado por FHC e Lula, São Paulo: LTr, 2009

\_\_\_\_\_. *Terceirização : máquina de moer gente trabalhadora*, São Paulo : LTr, 2015.

CROCE, Benedetto. *Materialismo Histórico e Economia Marxista*, tradução de Luis Washington, São Paulo: Centauro.

DALE, Gareth. *Karl Polanyi: The Limits of the Market*, Cambridge: Polity Press, 2010

ANDRADE, Daniel Pereira; OTA, Nilton Ken. Uma alternativa ao neoliberalismo: Entrevista com Pierre Dardot e Christian Laval. *Tempo soc.*, São Paulo , v. 27, n. 1, p. 275-316, June 2015 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702015000100275&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702015000100275&lng=en&nrm=iso)>. access on 08 Jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-207020150115>.

DARDOT, Pierre e LAVAL, Christian. *La nouvelle raison du monde*. Essai sur la société néolibérale, Paris: La Découverte, 2010.

DEBORD, Guy. *La Société du Spectacle*, Paris, FR: Gallimard, 1992

DE DECCA, Edgar Salvadori. *1930. O silêncio dos vencidos: memória, história e revolução*, 6ª ed., São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*, 10 ed - São Pauto : LTr, 2011  
DIAS, Edmundo Fernandes (Org.) *O outro gramsci*, São Paulo: Editora Xamã, 1996

DEUTSCH, Morton. *The resolution of conflict. Constructive and destructive processes*. New Haven e Londres: Yale University Press, 1973.

DIEESE, *Balanco das greves em 2013*, Estudos e Pesquisas, nº 79, dezembro de 2015, disponível em <https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2013/estPesq79balancogreves2013.pdf>, consultado em 20/12/2018.

DUMÉNIL, Gérard e LÉVY, Dominique. DUMÉNIL, Gérard e DOMINIQUE Lévy. *Capital Resurgent: Roots of the Neoliberal Revolution*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2001

\_\_\_\_\_. *A crise do neoliberalismo*, 1ª ed., Tradução de Paulo Cesar Castanheira, São Paulo: Boitempo, 2014.

ENGELS, Friedrich. Carta para Joseph Bloch, de 21-22 de Setembro de 1890, Traduzido e anotado: por Vinicius Valentin Raduan Miguel, disponível em <https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>, consultado em 20/07/2017

FAUSTO, Ruy. “Dialética, estruturalismo, pré(pós)-estruturalismo”, In: *Dialética marxista, dialética hegeliana: a produção capitalista como circulação simples*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: Brasiliense, 1997.

\_\_\_\_\_. *Marx : Lógica e Política : investigações para uma reconstituição do sentido da dialética*, 3 v., Tomo I, 2ªed, Editora Brasiliense, 1987, Tomo II, Editora Brasiliense 1987, Tomo III, Editora 34, 2002.

FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil*, ensaio de interpretação sociológica, 5ª ed., São Paulo: Globo, 2006

FERRIERA, Jorge. *O populismo e sua história: debate e crítica*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001).

FERREIRA, Jorge. “O nome e a coisa: o populismo na política brasileira”, In: *O populismo e sua história: debate e crítica*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FOOTE, Christopher, et al. "Economic Policy and Prospects in Iraq." *The Journal of Economic Perspectives*, vol. 18, no. 3, 2004, pp. 47–70. JSTOR, JSTOR, [www.jstor.org/stable/3216806](http://www.jstor.org/stable/3216806)

FRANCIONI, Gianni. *L'Officina gramsciana: ipotesi sulla struttura dei "Quaderni del Carcere"*, Nápoles, IT: Bibliopolis, 1984.

FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*, tradução de Paulo Fontes, São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

FROSINI, Fabio. *Ideologia em Marx e Gramsci*, Educação e Filosofia Uberlândia, v. 28, n. 56, p. 559-582, jul./dez. 2014. ISSN 0102-6801.

\_\_\_\_\_. *La religione dell'uomo moderno. Politica e verità nei Quaderni del cárcere di Antonio Gramsci*, Roma: Carocci, 2010.

FROSINI, Fabio e LIGUORI, Guido (Org.). *Le parole di Gramsci*, per um lessico dei Quaderni del Carcere, Roma: Carocci, 2004

FUKUYAMA, Francis. "The End of History?" *The National Interest*, no. 16, 1989, pp. 3–18. JSTOR, JSTOR, [www.jstor.org/stable/24027184](http://www.jstor.org/stable/24027184).

FUNDAÇÃO GETÚLIO VERGAS, *OAB em números*, 2016, disponível em [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18493/oab\\_3\\_edicao\\_v4\\_web\\_espelhado.pdf](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18493/oab_3_edicao_v4_web_espelhado.pdf), consulta em 27.12.2018

GALASTRI, Leandro. *Gramsci, marxismo e revisionismo*, Campinas: Editores associados, 2015.

GALVÃO, Andréia. *Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

GIGLIO, Wagner. *Conciliação nos dissídios individuais do trabalho*, Porto Alegre: Síntese, 1997,

GLYN A., HUGHES A., SINGH A. "The Rise And Fall Of The Golden Age", In: *The Golden Age of Capitalism*, Clarendon-Oxford UP, Oxford 1990.

GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho, política e legislação social no Brasil (1917-1937)*, 2ª edição, São Paulo: Editora 7 Letras,

\_\_\_\_\_. “O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito”, In: *O populismo e sua história: debate e crítica*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 17-57.

GRAMSCI, A. *Quaderni del Carcere*. Edição Crítica do Instituto Gramsci de Valentino Gerratana, Torino: Einaudi, 1977.

HABERMAS, Jürgen. *Crise De Legitimação No Capitalismo Tardio*, tradução de Lucia Aragão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

HARVEY, David. *A condição pós moderna – Uma pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural*, Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves, 25ª ed., São Paulo: Edições Loyola, 2014.

\_\_\_\_\_. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011

\_\_\_\_\_. *O Neoliberalismo: História e Implicações*. São Paulo, Edições Loyola, 2008.

\_\_\_\_\_. *O novo imperialismo*, tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves, São Paulo: Edições Loyola, 2004

\_\_\_\_\_. *Os limites do capital*, tradução de Magda Lopes, São Paulo: Boitempo, 2013.

HEIDEGGER, Martin. *Ser y Tiempo*, tradução de Jorge Eduardo Rivera, Madrid: Trotta 2003

HILLESHEIM, Jaime. *Conciliação trabalhista: ofensiva sobre os direitos dos trabalhadores na periferia do capitalismo*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016

KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*, tradução Vania Cury. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KOJÈVE, Alexandre. *Introdução à leitura de Hegel*, tradução de Estela dos Santos Abreu, Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.

KURZ, R. *O colapso da modernização*. Da derrocada do socialismo de caserna à crise econômica mundial, tradução Karen Elsabe Barbosa, 2ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

LACCORTE, Rocco. “Sobre alguns aspectos da “tradutibilidade” nos cadernos do cárcere de Antonio Gramsci e algumas das suas implicações”, In: *Educação e Filosofia* Uberlândia, v. 28, n. 55, p. 59-98, jan./jun. 2014. ISSN 0102-6801, doi: <http://dx.doi.org/10.14393/REVEDFIL.issn.0102-6801.v28n55a2014-p59-98>.

LEVY, Paulo Mansur. “Inflação crônica, estagnação e instabilidade: o difícil caminho até a estabilização (1987-1994)”, In: *Economia brasileira no período 1987-2013 : relatos e interpretações da análise de conjuntura no Ipea* / organizador: Fernando José da S. P. Ribeiro ; Estêvão Kopschitz Xavier Bastos ... [et al.]. – Brasília :IPEA, 2015, disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/151218\\_livro\\_economia\\_brasileira.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/151218_livro_economia_brasileira.pdf), consultado em 20/07/2019

LIGUORI, Guido. *Gramsci conteso. Interpretazioni, dibattiti e polemiche 1922-2012*, edição ampliada, Roma: Editori Riuniti University Press, 2012

\_\_\_\_\_. *Roteiros para Gramsci*, tradução de Luiz Sérgio Henriques, Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

LIGUORI, Guido e PASQUALE, Voza (Org.). *Dizionario Gramsciano : 1926-1937*, Roma : Carocci, 2011, também disponível online no “Gramsci Project”, <http://dizionario.gramsciproject.org/>, acessado em 07 de Outubro de 2015.

LOPREATO, Christina da Silva Roquette. *O espírito da revolta (a greve geral anarquista de 1917)*, tese de Doutorado - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 1996.

LOWY, Michel. *A jaula de aço. Max Weber e o marxismo weberiano*, tradução Mariana Echalar, São Paulo: Boitempo, 2014.

\_\_\_\_\_. *Método Dialético e Teoria Política*, Tradução de Reginaldo di Piero, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975

\_\_\_\_\_. *Política de desenvolvimento desigual e combinado: a teoria da revolução permanente*, tradução de Luiz Gustavo Soares, São Paulo: Sundermann, 2015.

LOWY, Michel e SAYRE, Robert. *Revolta e melancolia. O Romantismo na contracorrente da modernidade*, tradução de Nair Fonseca, São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, tradução de Javier Nafarrate, Cidade do México : Herder, 2007.

\_\_\_\_\_. *Legitimidade pelo Procedimento*, UnB; Brasília: 1980.

\_\_\_\_\_. *Sociologia do direito*, tradução de Gustavo Bayer. 1, São Paulo: Tempo Brasileiro, 1983

LUKÁCS, G. *Geschichte und Klassenbewusstsein*. Studien über marxistische dialektik, Werke Band 2. Darmstadt: Luchterhand, tradução brasileira citada, *História e Consciência de Classe*. Estudos sobre a dialética marxista. Tradução de Rodnei Nascimento, 2ª ed., São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

LUXEMBURGO, Rosa. *A acumulação de capital: contribuição ao estudo econômico do Imperialismo*, tradução de Marijane Vieira Lisboa, 2ª ed., São Paulo: Nova Cultural, 1985

MACABELLI, Terenzio. “A grande transformação’: as reações entre Estado e economia nos ‘Cadernos do Cárcere’”, In: AGGIO, Alberto, HENRIQUES, Luiz Sérgio e VACCA, Giuseppe (org). *Gramsci no seu tempo*, Tradução de Luiz Sérgio Henriques, Rio de Janeiro, Fundacao Astrojildo Pereira/Contraponto Editora 2010.

MALAN, Pedro. *Uma crítica ao Consenso de Washington*. Revista de Economia Política, v. 11, n. 3, julho-setembro de 1991.

MANDEL, Ernest. *A crise do Capital. Os fatos e sua interpretação marxista*, tradução de Juarez Guimarães e João Machado Borges, São Paulo: Ensaio, 1990.

MARAN, Sheldon Leslie. *Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro (1890-1920)*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979

MARCUSE, H. *Razão e revolução: Hegel e o advento da teoria social*. Tradução de Marília Barroso, 2ªed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MARINI, Ruy Mauro. "Movimento Revolucionário Brasileiro", In: *Subdesenvolvimento e revolução*, tradução de Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa, Florianópolis: Editora Insular, 2017

MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquilas. O governo Lula e a contra-reforma previdenciária. **São Paulo Perspec.**, São Paulo , v. 18, n. 3, p. 3-15, Sept. 2004 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000300002&lng=en&nrm=iso)>. access on 24 Dec. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000300002>.

MARX, Karl. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes, Feuerbach, B.Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)*, Tradução de Rubens Enderle, Nélcio Schneider e Luciano Cavini, Martorano, São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. "A guerra civil na França", In: *A revolução antes da revolução*, v. 2, São Paulo: Expressão Popular 2008.

\_\_\_\_\_. "As lutas de classes na França", In: *A revolução antes da revolução*, v. 2, São Paulo: Expressão Popular 2008.

\_\_\_\_\_. *Crítica da filosofia do direito de Hegel, 1843*, Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus, 2ª ed., São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. *Crítica do Programa de Gotha*, Tradução de Rubens Enderle, São Paulo: Boitempo: 2012.

\_\_\_\_\_. *Grundrisse : manuscritos econômicos de 1857-1858 : esboços da crítica da economia política*. Tradução de Mario Duayer. Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. "O 18 brumário de Luís Bonaparte", In: *A revolução antes da revolução*, v. 2, São Paulo: Expressão Popular 2008.

\_\_\_\_\_. *O capital: crítica da economia política*. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe, 2ª ed., São Paulo: Nova Cultural, 1985.



- \_\_\_\_\_. *Manifesto Comunista*, tradução de Álvaro Pina, São Paulo: Boitempo, 2007
- \_\_\_\_\_. *Manuscritos econômico-filosóficos*, Tradução de Jesus Ranieri, São Paulo: Boitempo, 2010.
- \_\_\_\_\_. “Prefácio”, In: *Para a crítica da economia política*, tradução de Edgard Malagodi, São Paulo: Abril Cultura, 1992
- \_\_\_\_\_. *Sobre a questão judaica*, Tradução de Nélio Schneider, São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *A sagrada família, ou a crítica da Crítica crítica contra Bruno Bauer e consortes*, Tradução de Marcelo Backes, São Paulo: Boitempo, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Lutas de classe na Rússia*, Org. Michael Löwy, Tradução de Nélio Schneider, São Paulo: Boitempo, 2013.
- MAINE, Henry James Sumner. *Ancient Law, its Connection with the Early History of Society, and its Relation to Modern Ideas*. Tucson, Arizona: The University of Arizona Press, 1986.
- MELO, Frederico Luiz Barbosa (org). *Salário Mínimo no Brasil: a luta pela valorização do trabalho*, São Paulo: LTr, 2015.
- MORA, Mônica. *A evolução do crédito no Brasil entre 2003 e 2010*. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea
- MORAES, Germana de Oliveira e LORENZONI, Eduardo Kurtz. “A bandeira da paz na Justiça Brasileira (Nascimento, Berço e Vida durante a Gestão Inicial do CNJ)”, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011
- MUÑOZ, Alberto Alonso. Modelos de fundamentação filosófica do direito privado e seus limites: contribuição à crítica do direito privado. 2015. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.2.2015.tde-17082015-205138. Acesso em: 2017-06-26

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho : história e teoria geral do direito do trabalho : relações individuais e coletivas do trabalho*, 26. ed. – São Paulo : Saraiva, 2011

OFFE, Claus. *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Tradução de Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVEIRA, Francisco de. *Brasil. Uma Biografia não Autorizada*, São Paulo: Boitempo, 2018

\_\_\_\_\_. *Collor, a falsificação da ira*, Rio de Janeiro: Imago, 1992.

\_\_\_\_\_. *Crítica à razão dualista/O ornitorrinco*. São Paulo, Boitempo, 2003.

\_\_\_\_\_. “Elegia para uma re(li)gião”, In: *Noiva da revolução; Elegia para uma re(li)gião: Sudene, Nordeste. Planejamento e conflito de classes*, São Paulo: Boitempo, 2008

\_\_\_\_\_. *Os direitos do anti-valor: a economia política da hegemonia imperfeita*. Petrópolis: Vozes, 1985

PACHUKANIS, Erwin. *A teoria geral do direito e o marxismo*, Tradução de Soveral Martins, Coimbra: Centelha Editorial, 1977.

PARANHOS, A. *O roubo da fala: as origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*, p. 17 e ALBERTINO, José. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*, 2ª ed., São Paulo: Edições Símbolo, 1979.

PAULANI, Leda. *Brasil delivery : servidão financeira e estado de emergência econômico*, Boitempo: São Paulo, 2008

PELUSO, Antonio Cezar e RICHA, Morgana de Almeida. *Conciliação e mediação: estruturação da política nacional*, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008

PEREIRA, José Luciano de Castilho. “Formação de Magistrados: o Brasil e a Escola Nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho”, In: *Conciliação Judicial Individual e Coletiva e Formas Extrajudiciais de solução dos conflitos trabalhistas: homenagem ao Ministro Antonio de Barros Levenhagen*, São Paulo: LTr, 2014.

PICHLER, Walter Arno. “1989: uma conjuntura marcada pelas greves”, Revista FEE, v. 17, n 4, pp. 176-189, ISSN 1806-8987.

PIERUCCI, Antônio Flávio. O desencantamento do mundo: todos ao passos do conceito em Max Weber. São Paulo: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia/Ed. 34, 2003

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*, Tradução: Monica Baumgarten de Bolle, Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, edição digital.

PLÁ RODRIGUES, Americo. *Princípios do direito do trabalho*, tradução de Edilson Alkmim Cunha, revisão de Wagner Gilgio, 3ª ed., São Paulo: LTr, 2015

POCHMANN, Márcio. . *A superterceirização do trabalho*, São Paulo: LTr, 2008.

\_\_\_\_\_. *Nova Classe Média? O trabalho na base da pirâmide social brasileira*. 1. ed. São Paulo: São Paulo, 2012.

\_\_\_\_\_. *O mito da grande classe média*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

POLANYI, Karl. *A grande transformação*, 2ª ed., Tradução de Fanny Wrobel, Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2000.

POULANTZAS, Nicos. *Hegemonia y Dominacion em el Estado Moderno*, Tradução de María T. Poyarazián. Còrdoba: Ediciones Pasado y Presente, 1969.

\_\_\_\_\_. *Poder político e classes sociais*. Tradução de Francisco Silva, São Paulo: Martins Fontes, 1977.

\_\_\_\_\_. *O Estado, o Poder e o socialismo*, 4ª ed., Tradução de Rita Lima, São Paulo: Paz e Terra/Graal, 2000.

PRESTIPINO, Giuseppe. “Dialettica”, In: *Le parole di Gramsci*, per um lessico dei Quaderni del Carcere, Org. de Fabio Frosini e Guido Liguori, Roma: Carocci, pp. 55-73

RODRIGUES, Iram Jácome. *Sindicalismo e política*. A trajetória da CUT (1983-1993), 2ª ed. revista, São Paulo: LTr, 2011.

RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*, 2ª ed., São Paulo: Símbolo, 1978.

SAAD-FILHO, Alfredo. “From Whashington to Post-Washington Consensus: Neoliberal Agendas for Economic Development”, In: *Neoliberalism. A critical reader*, Londre: Pluto Press, 2005.

\_\_\_\_\_. “The Political Economy of Neoliberalism in Latin America”, In: *Neoliberalism. A critical reader*, Londre: Pluto Press, 2005

SADEK, Maria Tereza. “A crise do judiciário vista pelos juízes: resultados de uma pesquisa quantitativa”, In: *Uma introdução ao estudo da justiça* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.. pp. 17-31. ISBN: 978-85-7982-032-8

\_\_\_\_\_. “Controle externo no Poder Judiciário”, In: *Reforma do judiciário* . São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001

\_\_\_\_\_. “Introdução”, In: *Reforma do judiciário* . São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001, pp. 7-21.

\_\_\_\_\_. *Judiciário: mudanças e reformas*. Estud. av., São Paulo , v. 18, n. 51, p. 79-101, Aug. 2004 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200005&lng=en&nrm=iso)>. access on 27 June 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005>

\_\_\_\_\_. *Poder Judiciário: Perspectivas de Reforma*. Opinião Pública, Campinas, SP, v. 10, n. 1, p. 1-62, out. 2015. ISSN 1807-0191. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8641138>>. Acesso em: 27 dez. 2018.

SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. *Crônica de uma crise anunciada: crítica da economia política de Lula e Dilma*: SG-Amarante Editorial, 2017.

\_\_\_\_\_. *Globalização e reversão neocolonial: o impasse brasileiro*. En publicación: Filosofía y teorías políticas entre la crítica y la utopía. Hoyos Vásquez, Guillermo. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires. 2007. ISBN: 978-987-1183-75-3

SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho, 7ª ed., 2014

- SECCO, Lincoln. *História do PT*, 2 ed. 2. ed. São Paulo: Ateliê, 2011.
- SENA, Adriana Goulart e OLSON, Giovanni. “Técnicas do Juízo Conciliatório na Justiça do Trabalho”, In: *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011
- SILVA, Homero Batista Mateus da. Curso de direito do trabalho aplicado [livro eletrônico]: justiça do trabalho, 1ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- SILVA, Fernando Teixeira. *Trabalhadores no tribunal,: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964*, São Paulo: Alameda, 2016
- SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado de São Paulo*, 3ª ed. – São Paulo: Hucitec, 2012
- SIMONSEN, Roberto. “Evolução industrial do Brasil”, In: *Evolução Industrial do Brasil* e outros estudos, seleção notas e bibliografia de Edgard Carone São Paulo: Editora Nacional e Editora da USP, 1972
- SINGER, André Vitor. *Esquerda e direita no eleitorado brasileiro*, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Os sentidos do lulismo. Reforma gradual e pacto conservador*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- SOARES, Laura Tavares. *Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina*, 2ª ed., São Paulo: Cortez, 2002.
- SOMBART, Werner. *El apogeo del capitalismo*, V.1, tradução de José Urbano Guerrero, México : FCE, 1946.
- SOREL, Georges. *Reflexões sobre a violência*, tradução de Paulo Neves, São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Conflitos do trabalho: comissões de conciliação prévia. 2002. (Apresentação de Trabalho/Simpósio), Disponível em: [http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/conflitos\\_do\\_trabalho.pdf](http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/conflitos_do_trabalho.pdf), acessado em 07/10/15.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito do Trabalho: teoria geral do direito do trabalho*, V.1, Parte I, São Paulo: LTr, 2011

\_\_\_\_\_. “Efeitos da Emenda constitucional n. 24/99 e as armadilhas das recentes reformas trabalhistas”, In: *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, SP, n. 11, p. 41-46, abr./jun. 2000.

\_\_\_\_\_. *História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho*, vol. I: parte II, São Paulo: LTr, 2017.

\_\_\_\_\_. *Impactos do golpe trabalhista (a Lei n. 13.467/17)*, disponível em <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/impactos-do-golpe-trabalhista-a-lei-n-1346717>, consultado em 13.01.2019.

\_\_\_\_\_. *Temas de processo do trabalho*. São Paulo: LTr, 2000

\_\_\_\_\_. *Velhas e novas ameaças do neoliberalismo aos direitos trabalhistas*, <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/1/art20150102-04.pdf>, acessado em 07/10/2015.

SOUZA, Jessé . *Os Batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?* 2 edição ampliada e revista. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

\_\_\_\_\_. *A Ralé Brasileira: quem é e como vive*, Belo Horizonte: UFMG, 2009.

STIGLITZ, Joseph. *Os exuberantes anos 90. Uma nova interpretação da década mais próspera da história*, tradução de Sylvia Maria S. Cristóvão dos Santos, Dante mendes Aldrihi, José Francisco de Lima Gonçalves, Roberto Mazzer Neto, São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

STUTCHKA, Piotr. “Direito Proletário”, In: *Direito de Classe e revolução socialista*, tradução de Emil von München, 3ª ed., Editora Sundermann, 2009

TOLEDO, Edilene. *Travessias revolucionárias: ideias e militantes sindicalistas em São Paulo e na Itália (1890-1945)*, Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST. *Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2016*, pp. 108-109, Disponível em:

<http://www.tst.jus.br/documents/18640430/5a3b42d9-8dde-7d80-22dd-d0729b5de250>,  
acesso em 20/12/2018.

TROTSKY, Leon. *A teoria da revolução permanente*, tradução de Diego Siqueira e Hermínio Sacchetta e João Galvão, São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2010.

\_\_\_\_\_. *História da Revolução Russa*, tradução de Diego Siqueira São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2v., 2007.

\_\_\_\_\_. *Questões do modo de vida. A moral deles e a nossa*, tradução de Diego Siqueira e Daniel Oliveira, São Paulo: Editora instituto José Luis e Rosa Sundarman, 2009

\_\_\_\_\_. *Revolução passiva e modo de vida: ensaios sobre as classes subalternas, o capitalismo e a hegemonia*. São Paulo: Editora Sundermann, 2012.

VIANNA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil*, Senado Federal, Conselho Editorial, 2005

VIANNA, Segadas. “Antecedentes Históricos”, In: *Instituições de direito do trabalho*, 15ª ed., São Paulo: LTr, 1995

VACCA, Giuseppe. *Vida e pensamento de Antonio Gramsci: 1926-1937*, tradução de Luiz Sérgio Henriques, Rio de Janeiro: Editra Contraponto, 2012

VIEIRA, Evaldo. *Autoritarismo e corporativismo no Brasil*, 3ª ed., São Paulo: Editora Unesp, 2010

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Juridicidade: uma abordagem crítica à monolatria jurídica como obstáculo epistemológico*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 109, p. 281-325, jan./dez. 2014.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *A regulação jurídica para além de sua forma ocidental de expressão: uma abordagem a partir de Étienne Le Roy*. Revista Direito & Práxis, Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p. 159-195, jul./dez. 2015.

VOZA, Pasquale. “Revolução Passiva”, In: *Dicionário Gramsciano (1926-1937)*, tradução de Ana Maria Chiarini, Diego Silveira Coelho Ferreira, Leandor de Oliveira

Galastri e Silva De Bernardinis, revisão técnica de Marco Aurelio Nogueira, São Paulo: Boitempo, 2017

\_\_\_\_\_. “Rivoluzione Passiva”, In: *Le parole di Gramsci*, per um lessico dei Quaderni del Carcere, Org. de Fabio Frosini e Guido Liguori, Roma: Carocci, pp. 189-207

WATANABE, Kazuo. “Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse”, In: CEZAR PELUSO, Antônio; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). *Conciliação e mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011

WEBER, Max. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*, tradução de José Marcos Mariani de Macedo, São Paulo: Companhia das letras, 2004.

WEFFORT, Francisco C. *O populismo na política brasileira*. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

WEINSTEIN, Barbara. *(Re)formação da classe trabalhadora no Brasil (1920-1964)*, tradução de Luciano Vieira Machado, São Paulo: Cortez, 2000.

WERNECK VIANA, Luiz. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*, 4ª ed. revisada, Belo Horizonte: UFMG, 1999

WILLIAMSON, John. *Depois do Consenso de Washington: Uma Agenda para Reforma Econômica na América Latina*, palestra disponibilizada em <https://piie.com/publications/papers/williamson0803.pdf>, consultado em 16/12/2018.

ŽIŽEK, Slavoj. *Problema no paraíso: do fim da história ao fim do capitalismo*, tradução Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro: Zahar, 2015, edição digital.